

DENILSON SUMOCOSKI

**CRIMES SEXUAIS NO SUDOESTE DO PARANÁ: AS
CONTRAVENÇÕES MORAIS DOS MIGRANTES
NA COMARCA DE CLEVELÂNDIA (1953-1979)**

PASSO FUNDO, 2012

DENILSON SUMOCOSKI

CRIMES SEXUAIS NO SUDOESTE DO PARANÁ: AS
CONTRAVENÇÕES MORAIS DOS MIGRANTES
NA COMARCA DE CLEVELÂNDIA (1953-1979)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de Passo Fundo como requisito parcial e final para a obtenção do grau de mestre em História sob a orientação do Prof. Dr. Adelar Heinsfeld.

Passo Fundo

2012

Aos que protagonizaram essa história.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Lauro Sumocoski e Laudevina do Amaral Sumocoski, pelo intenso apoio e admiração pessoal que eles demonstraram por mim durante a elaboração da dissertação, assim como pelas orações e pedidos de cuidado durante todas as viagens que eu fazia de Pato Branco-PR até a Universidade Passo Fundo-RS, cerca de trezentos quilômetros. Ainda pela estrutura e pela educação que, não me resta dúvida, foi a melhor possível dentro das limitações de todos os seres humanos. Atributos como estes me propiciaram que, aos 24 anos, tivesse condição para concluir uma dissertação de mestrado.

A todos meus familiares que, de uma maneira ou de outra, serviram como incentivo para que eu pudesse ter chegado até aqui, especialmente aos meus irmãos(ãs).

Agradeço ao Prof. Dr. Adelar Heinsfeld, por ter aceitado a orientação desse trabalho, mesmo saindo de sua área específica de atuação, ele não se mostrou indiferente ao tema durante a apresentação do projeto, assim como durante as orientações que eram momentos de pensar no trabalho, mas que não deixaram de apresentar descontração e um bom bate papo sobre coisas alheias ao trabalho.

A todos os professores do programa de mestrado da UPF, inclusive, aos que não tive a oportunidade de realizar créditos em suas disciplinas e aos que me avaliaram e sabiam de meu interesse de pesquisa, muito obrigado.

Agradecimento especial a prof. Gizele Zanoto, também docente do programa, mas que, de uma maneira impar, teve enorme contribuição nessa pesquisa. As duas disciplinas que realizei sob a sua coordenação foram de um crescimento intelectual e pessoal incrível. Agradeço pelas inúmeras sugestões de leituras, livros emprestados, enfim, muito de sua contribuição está contida nessa pesquisa.

Aos colegas e amigos com que tracei junto a trajetória desse curso, especialmente a turma que ingressou em 2010/2.

Uma gratidão toda especial a Leomar Rippel, pela demonstração de companheirismo,

parceria, um verdadeiro amigo que consolidei durante o curso. Enfatizo que nossa amizade estende-se desde o tempo de nossa graduação, especialização, até pensarmos juntos o projeto e ingresso nesse curso que muitas viagens nos custou. A parceria ao dirigir sempre com cuidado, as intensas conversações que foram estabelecidas, as discussões de texto durante a viagem. Rippel, a você um muito obrigado todo especial, meu amigo.

Aos professores da UNIPAR *Campus* de Francisco Beltrão, do curso de história, pelas orientações e pelo exemplo que obtive de todos vocês como pessoas maravilhosas e incríveis profissionais.

Ao Prof. Dr. Ismael Antônio Vaninni, pela clareza de suas conversas, pela sapiência como conseguiu conduzir-me a possibilidade de ter investigado um tema que desperta tamanha paixão de pesquisa. A orientação estabelecida desde a especialização, a prontidão em seu atendimento aos e-mails para esclarecimento de dúvidas sobre o tema, pois afinal é douto no assunto. A intensidade de materiais que me passou e principalmente ao ensinamento de orgulho em ser professor e pesquisador. Meu muito obrigado de coração.

A todos os diretores dos colégios públicos estaduais de Pato Branco, onde lecionei no período de meados de 2010 a meados de 2012, pela compreensão de ajustes de horários.

Agradeço ainda ao Prof. Adão Kroetz, diretor pedagógico do Colégio Águia, de Pato Branco, pela gentileza com que, em algumas situações, também colaborou em ajustes de horários para que esse curso se realizasse. Ainda pela admiração e conhecimento que ele demonstra pela ciência da história, o meu sentimento de gratidão.

Ao popular Zequinha, responsável direto pela elaboração dessa pesquisa, pois disponibilizou o acesso às fontes processuais no Fórum da cidade de Clevelândia, com muita gentileza e experiência no que se trata em organização de arquivos judiciais.

Agradeço ao meu amigo, Lucas Aguirre de Bortoli, por ter aceito o desafio da catalogação dos processos, seleção deles, na busca desse material até a Comarca de Clevelândia e pela intensa parceria de ser também um historiador abnegado pela pesquisa.

A Soeli Dartora, secretária do legislativo municipal de Pato Branco, que me disponibilizou acesso direto a inúmeros materiais da casa legislativa, mesmo não usado nessa pesquisa, mas que certamente serão usados à frente. Porém, a gentileza e profissionalismo devem ser ressaltados, muito obrigado.

Agradecimento especial aos protagonistas dessa pesquisa que, de maneira involuntária, tiveram papel definidor para a elaboração da mesma.

Especialmente, a instituição UPF que, durante metade do curso, me propiciou a bolsa de estudo, assim como a CAPES que, na segunda metade do curso, me estendeu a bolsa

intensiva para que, com essa ajuda indispensável, eu pudesse concluir este projeto de vida pessoal e profissional.

Chego ao fim, agradecendo especialmente a Deus por ter me iluminado nessa trajetória, ter me livrado de todos os perigos que as viagens quinzenais e, em algumas situações semanais, apresentavam pela estrada. Os perigos ficaram para trás, as angústias dos textos lidos e não compreendidos provisoriamente também, as tão necessárias chamadas de atenção dos professores e de meu orientador, tudo fizeram valer a pena. Agora, o que mais quero é agradecer mais uma vez a Deus pela possibilidade financeira, física, mental, intelectual de ter concluído este curso. Obrigado meu DEUS!!!

“Se sentimos que temos uma identidade unificada desde o nascimento até a morte é apenas porque construímos uma cômoda história sobre nós mesmos ou uma confortadora “narrativa do eu”. A identidade plenamente unificada, completa, segura e coerente é uma fantasia.”

Stuart Hall

RESUMO

A região Sudoeste do Paraná deve ser entendida como uma preocupação do Estado brasileiro desde o período imperial, quando ocorreram as instalações das colônias militares Chapecó e Chopim. Esse fenômeno repetiu-se quando foram criadas, em meados do século XX, colônias agrícolas sendo a principal expoente a CANGO (Colônia Agrícola Nacional General Osório), tendo como função específica, o povoamento e a proteção da área de fronteira com a Argentina. Nesse período que correspondia a início da década de 30, o Brasil era chefiado pela Era Vargas, sendo que o mesmo estende a ocupação da região Sudoeste com a política denominada “Marcha para Oeste”. Relevante ressaltar que a região Sudoeste teve o seu espaço geográfico ocupado com maior intensidade após as primeiras décadas do século passado, isso devido o deslocamento de imigrantes europeus que haviam ocupado a região da Serra Gaúcha e foram assim deslocados em um processo de migração interna para o Sudoeste paranaense. Porém não é correto afirmar que a região, antes disso, era um imenso vazio demográfico como a historiografia tradicional existente entre as décadas de 70-80 relatam. Os migrantes e seus descendentes, que ocuparam a região, são os protagonistas diretos dessa pesquisa, pois as análises dos crimes sexuais ocorrem em torno desse grupo. Crimes de estupro e defloramento foram analisados, tendo, como referência jurídica, o código penal de 1940. A pesquisa tem como objetivo analisar as contradições existentes entre o discurso oficiais moralizador apregoada pela Igreja Católica e pelo Estado, tendo, como contraponto, os processos de crimes sexuais cometidos na região entre os anos de 1953-1979. A análise maior de pano de fundo é a de compreender a contradição existente entre o perfil idealizado pelas forças governamentais e religiosas e as praticas não condizentes comprovadas através da existência de processos crimes que denunciavam as ações reprovadas judicialmente e moralmente pela sociedade local.

Palavras-chave: Crimes sexuais; migrantes, Comarca de Clevelândia, protagonistas; discurso moralizador.

ABSTRACT

The Southwest region of Paraná should be understood as a concern of the Brazilian state since the imperial period, when there were colonies of military installations and Chapecó Chopim. This phenomenon was repeated when they were created in the mid-twentieth century, agricultural colonies and the main exponent of the CANGO (National Agricultural Colony General Osório), whose specific function, settlement and protection of the border area with Argentina. In that period that corresponded to the beginning of the 30s, Brazil was led by Vargas, and even extends to the occupation of the Southwest region with the policy called "March to the West". Relevant to note that the Southwest region had its geographical space occupied with greater intensity after the first decades of the last century, that because the displacement of European immigrants who had occupied the Serra Gaucha and were thus displaced in a process of internal migration to Southwest Parana. However it is not correct to say that the region before it, was a huge demographic void as traditional historiography between the decades of 70-80 report. Migrants and their descendants, who occupied the region, are the direct protagonists of this research, since the analyzes of sex crimes occur around this group. Crimes of rape and defloration were analyzed as reference entity, the penal code of 1940. The research aims to analyze the contradictions between the official discourse moralizing proclaimed by the Catholic Church and the State, and, as a counterpoint, the processes of sex crimes committed in the region between the years 1953-1979. The largest analysis of the background is to understand the contradiction between the idealized profile government forces and religious practices not consistent and proven by the existence of processes that crimes denounced the actions judicially and morally disapproved by local society.

Key words: Sexual crimes; migrants, Cleveland County, protagonists; moralizing discourse.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1. Disputa territorial entre Brasil e Argentina.....	14
Figura 2. Sala do Arquivo do Fórum de Clevelândia.....	69
Figura 3. Atestado de Pobreza.....	131

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1. Estado de nascimento dos réus de crimes de estupro.....	30
Gráfico 2. Estado de nascimento dos réus de crimes de defloramento.	30
Gráfico 3. Cor da pele dos réus do crime de estupro.....	46
Gráfico 4. Cor da pele dos réus do crime de defloramento.	46
Gráfico 5. Sentença dos réus do crime de estupro.....	88
Gráfico 6. Sentença dos réus do crime de defloramento.	96
Gráfico 7. Membro familiar que realiza a denúncia do crime de estupro.	116
Gráfico 8. Membro familiar que realiza a denuncia do crime de defloramento.....	120
Gráfico 9. Estado civil dos réus do crime de estupro.	123
Gráfico 10. Estado civil dos réus do crime de defloramento.....	123
Gráfico 11. Profissões dos réus do crime de estupro.....	127
Gráfico 12. Profissões das vitimas do crime de estupro.....	127
Gráfico 13. Profissões dos réus no crime de defloramento.	129
Gráfico 14. Profissões das vitimas do crime de defloramento.	129

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- CAND - Colônia Agrícola Nacional de Dourados
CANG - Colônia Agrícola Nacional de Goiás
CANGO - Colônia Agrícola Nacional General Osório
DIP - Departamento de Imprensa e Propaganda

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 O SUDOESTE DO PARANÁ NOS SÉCULOS XIX- E -XX	19
1.1 A colonização do Sudoeste paranaense e a preocupação do Estado federal com a delimitação de fronteira	19
1.2 A política governamental da imigração ao Brasil	27
1.3 O mito do vazio demográfico na ocupação do Sudoeste.....	34
1.4 A formação do Sudoeste paranaense sob a ótica étnico-racial.....	45
1.5 As manifestações religiosas que delinearão a formação da cultura local.....	50
2 A DEFINIÇÃO JUDICIAL SOBRE OS CRIMES ANALISADOS E PRATICADOS PELOS MIGRANTES	58
2.1 Sexualidade como possibilidade de estudo: Uso da história regional	58
2.2 O uso dos processos crimes em uma pesquisa de história.....	63
2.3 O estudo dos crimes sexuais como um trabalho interdisciplinar.....	74
2.4 Crime de estupro. Uma contravenção moral presente no cotidiano sudoestino.....	75
2.5 Sedução. Uma estratégia para afagar os anseios sexuais.....	88
2.6 O hímen visto como um “dique de contenção moral”	101
3 A INCIDÊNCIA DE CRIMES SEXUAIS NO SUDOESTE PARANAENSE. ALGUNS RELATOS PROCESSUAIS	111
3.1 Valor moral e social da família. As contravenções cometidas pelos migrantes.....	111
3.2 A clara distinção socioeconômica no envolvimento processual criminal	123
3.3 Prometer casamento para contrair a ação sexual. Prática comum entre os migrantes.....	132
3.4 As testemunhas vistas como decisivas nas ações processuais.....	136
CONSIDERAÇÕES FINAIS	141
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	144
ANEXOS	154

INTRODUÇÃO

A região Sudoeste do Paraná é tomada como base desse estudo realizado com a finalidade de apresentar outras possibilidades para estudar a história regional. Possibilidade que é apresentada através dos processos crimes sexuais, os quais constam registrados e arquivados na Comarca de Clevelândia. O recorte cronológico feito, nesse estudo, é de 1953-1979. O marco inicial é devido aos dez anos da instalação da Colônia Agrícola Nacional General Osório (CANGO), e por ter encontrado os primeiros registros de processos crimes sexuais a partir da referida data. Essa colônia que marcou efetivamente o início da colonização da região no ano de 1943. O marco final, por sua vez, está relacionado ao fato de que a região é relativamente jovem, assim sendo, optou-se em uma data que ainda pudesse distanciar um pouco as ocorrências descritas nos processos com o cotidiano das pessoas que se envolveram diretamente neles. Além do mais os últimos registros processuais de meu interesse para essa pesquisa datam o ano de 1979. Afirma-se isso porque, a maioria dos municípios tem pouco mais de meio século e os participantes diretos, os indiretos tiveram suas vidas vasculhadas pela justiça, grande maioria deles permanece viva na região. A ideia, então, seria evitar constrangimentos pessoais aos envolvidos, já que, possivelmente, muitos construíram novas alternativas de vida e ainda evitar possíveis problemas judiciais. Feito tal registro, saliente-se que os nomes dos envolvidos nos processos crimes analisados foram usados da seguinte maneira. As vítimas serão chamadas de **X** e os réus de **Y**, demais envolvidos apresentaram outras letras para que lhes seja feita referência.

O Sudoeste paranaense é um emaranhado étnico, pois diversas culturas ocupam a região e desenvolvem o seu modo peculiar de vida. Assim sendo, o estudo, aqui proposto, faz referência somente a Comarca de Clevelândia, a qual não representava a totalidade dos municípios da região. A impossibilidade de realizar um estudo de âmbito maior está centrada na dificuldade que se tem ao ter acesso às fontes, assim como a vasta dimensão geográfica da região.

Porém, para que o Sudoeste do Paraná pudesse ser apresentado com as atuais dimensões geográficas, conflitos territoriais foram travados, especialmente com a Argentina, em que o Estado brasileiro mostrava claras pretensões desde o período imperial, quando D. Pedro II fixou, na região, as colônias militares de Chopim e Chapecó.

O mapa a seguir está colocado para que se possa visualizar as dimensões geográficas existentes na região, devido a proximidade com a Argentina.



Figura 1. Disputa territorial entre Brasil e Argentina.

A discussão que deu corpo ao primeiro capítulo da pesquisa está atrelada a diversos temas, o capítulo inicial foi intitulado de *O SUDOESTE DO PARANÁ NOS SÉCULOS XIX E XX*. O texto descrito está, inicialmente, pautado nas discussões acerca da delimitação de fronteiras do Estado brasileiro com a Argentina. Os desentendimentos geográficos e diplomáticos entre os dois países devem ser entendidos em um período histórico anterior, quando ainda ocorreu a divisão de terras entre Portugal e Espanha pelo tratado de Tordesilhas, a Argentina, depois de seu processo de independência consolidado, procurou reaver as divisas alegando ter sido prejudicada. Fundamental lembrar que a decisão em torno dos limites estabelecidos já havia sido a favor do Brasil, em 1895, quando o presidente dos Estados Unidos da América foram árbitros na questão litigiosa.

As investidas do Brasil para manter o território devidamente marcado iniciaram ainda durante o império, quando a região Sul do Brasil, especialmente a do Sudoeste paranaense, tornou-se de interesse imperial, pois foram, na região, instaladas as colônias militares a fim de demarcar, com maior precisão, as divisas já estabelecidas.

A proteção do Estado brasileiro intensificou-se em meados do século XX, quando, a partir de 1943, Vargas, como presidente da república, determinou a instalação na região da colônia agrícola da CANGO. A definição em torno dessa colônia agrícola foi apresentada ao longo do texto por diversos autores, mas, em ênfase maior, a intencionalidade da CANGO era ocupar as áreas ditas “devolutas” e demarcar, com marcos humanos, as pretensões do Estado brasileiro.

A ocupação do espaço geográfico que estava ocioso no Sudoeste paranaense deveria dar-se o mais breve possível. O governo brasileiro viu na imigração européia, uma saída para dois problemas pontuais que o país vinha enfrentando em diferentes regiões, os problemas eram: a falta da mão de obra que a região Sudeste enfrentava, esse episódio ocorreu em maior intensidade após 1888 quando foi abolida a escravidão do país; outra saída vista, na imigração, seria a ocupação dos espaços ditos “vazios” que algumas partes da região Sul apresentavam.

Dessa maneira, o final do século XIX e o início do século XX, as levas de imigrantes, principalmente de origem italiana, intensificaram-se no Brasil. Os imigrantes destinados ao Rio Grande do Sul ocuparam a região da Serra Gaúcha, processo que ocorreu sobre a assistência do Estado brasileiro. Após a Serra gaúcha está ocupada, os imigrantes, que, a partir de então, tornam-se migrantes¹, eram transferidos para o Oeste de Santa Catarina e Sudoeste do Paraná. Assim sendo, o Estado brasileiro, em meados do século XX, já sob a liderança de Vargas, concluiu o projeto de povoamento da região que era considerada uma área de risco, a fronteira com a Argentina. Essa política de migração foi chamada de “Marcha para Oeste”.

Como pano de fundo do primeiro capítulo, será desenvolvida uma apresentação sobre as duas tendências historiográficas que descrevem a região em estudo. Uma primeira corrente de estudiosos, classificados como tradicionais/memorialista, que apresentava um discurso pelo qual o Sudoeste paranaense era um imenso vazio demográfico, terra de ninguém e que

¹ A explicação do imigrante é feita sobre aquele que vem diretamente da Itália e fixa residência no Rio Grande do Sul. Quando, no texto, a referência for feita ao migrante, esse, inicialmente, esteve no Rio Grande do Sul, após isso, pela ação do Estado brasileiro em uma movimento de migração interna, deslocou-se até a região Sudoeste do Paraná. Dessa maneira, a pesquisa será relacionada aos migrantes e seus descendentes que ocuparam a região Sudoeste.

essa postura somente se alteraria com a chegada dos migrantes a região, que trazem consigo todo um histórico positivado que será apresentado. Esses estudiosos apresentaram suas produções entre meados do século XX.

De outro lado, há uma gama significativa de estudiosos que apontam a existência de populações locais², mesmo antes da ocupação oficializada por parte dos migrantes com o aval do governo federal. A produção acadêmica dessa segunda ala aparece com maior intensidade nos anos de 1990 em diante.

A ocupação do Sudoeste paranaense passou claramente pela ótica do branqueamento populacional. A preferência do homem branco, visto como civilizado, “disparou” na escolha e no gosto tanto da Igreja Católica como do Estado federal, que eram os maiores interessados no empreendimento da ocupação da região.

Como já instigado o tema, a questão acerca da religiosidade dos migrantes, que passariam a ocupar a região, esteve diretamente ligada aos interesses da Igreja Católica, para que fosse possível exaltar os novos valores religiosos que se implantariam na região, a religiosidade dos habitantes que ocupavam a região deveria ser renegada, minimizada a ponto que o construto católico fosse majoritário.

O panorama apresentado até então serve para dar ao leitor uma ideia de quem ocupou a região a partir de meados do século XX, que é o recorte cronológico feito nesse estudo. Partindo dessa premissa, o texto está centrado em torno dos crimes sexuais que passaram o ocorrer na região, que são analisados através da descrição dos processos que serviram como fonte desse estudo.

O segundo capítulo foi intitulado *A DEFINIÇÃO JUDICIAL SOBRE OS CRIMES ANALISADOS E PRATICADOS PELOS MIGRANTES*. A partir de então, centram-se esforços em dois artigos do código penal de 1940, sendo eles: artigo inscrito sob o número 213, referente à prática do estupro; e o artigo 217 relacionado com o crime de defloramento.

Para a construção desse estudo, adotou-se, como leitura e fichamento, o total de noventa e sete processos e inquéritos. Assim sendo, os gráficos que aparecem ao longo do texto assim como as porcentagens apresentadas estão pautadas no número total dos materiais usados como fonte, sendo de noventa e sete documentos. Usou-se o total de vinte processos e apenas um inquérito para a descrição e análise dos fatos no decorrer da pesquisa. Partindo, neste caso, da premissa de que o uso excessivo do material tornaria o texto maçante.

Todos os processos constam do Fórum da Comarca de Clevelândia, onde conseguimos

² Referência feita aos índios e caboclos.

a licença do juiz local para que fossem realizadas cópias desse material, sendo que todos estão devidamente fotocopiados e em bom estado de conservação.

Acerca desses dois artigos do código penal foi possível percorrer os valores morais, religiosos, culturais que estavam contidos na estrutura que os migrantes passaram a dar ao Sudoeste. Fundamental dizer que, em um primeiro momento, os atributos que foram construídos em torno dos migrantes eram os mais favoráveis possíveis, características como trabalhadores, religiosos, chefes de famílias honrados, mulheres virtuosas que viviam em função do lar entre tantos outros, mas que foram colocados em confronto na medida em que a descrição dos processos de crimes sexuais desenhavam outro migrante, aquele responsável por atos brutais, realizadores de incestos, estupros, defloramentos, traições entre outros.

A valorização da membrana himenal feminina, visto como um regulador sócio-moral, ajudou a delinear um perfil dos migrantes que ocuparam a região.

Após realizar essa defrontação histórica em torno da figura do próprio migrante, é importante afirmar que o estudo, que foi realizado, enquadra-se na contribuição de uma nova possibilidade de entender a história. Seguindo-se a perspectiva da Nova História, onde tudo pode ser uma análise de pesquisa, buscou-se demonstrar através do uso de processos crimes e do estudo da sexualidade como um trabalho novo, para além disso, interdisciplinar.

Processos falam nas entrelinhas, um material riquíssimo, de fontes inesgotáveis que ofereceram inúmeras possibilidades de dirigir o estudo por vieses diferenciados e ter a clareza de que o mesmo não se encontra esgotado, é possível que outro pesquisador utilize as mesmas fontes e possa dar uma outra compreensão para o fato histórico da migração na região.

Ao capítulo que encerra este estudo foi dado o título *A INCIDÊNCIA DE CRIMES SEXUAIS NO SUDOESTE PARANAENSE. ALGUNS RELATOS PROCESSUAIS*. Valores acerca da importância do núcleo familiar consolidado na região, a projeção de que uma boa família no bojo da comunidade também desfrutava de privilégios morais, pois se apresentava como modelo para as demais. A descrição dos processos arrolados defrontam a ideia passada pela já comentada historiografia tradicional de que as famílias de migrantes e seus descendentes não apresentavam máculas, eram vistas como santificadas, modelos para as demais etnias que chegavam a região e mesmo para as populações tradicionais que relutavam em permanecer na região.

A dita moralidade cristã que deveria ser mantida na região passava obrigatoriamente pelo favorável *status* econômico que algumas famílias de migrantes acumularam ao longo dos anos, pois os processos crimes analisados no estudo, em nenhum deles foi encontrado algum indício de que pessoas que possuíssem um bom poder aquisitivo estivessem envolvidas nos

escândalos e exposições sociais.

Para tanto, inúmeros processos constam abusos sexuais contra empregadas domésticas, que trabalhavam nas casas de “família”, onde não se corria nenhum risco externo. Entretanto, relatos das empregadas domésticas chegavam até a justiça em forma de queixa, mas eram reprimidos, alegando normalmente falta de provas cabíveis, calúnias para desabonar a conduta de uma boa família. Os abusos eram cometidos pelos patrões e por seus filhos que, como será apresentado no texto, viam, nas empregadas domésticas, o seu ritual de iniciação da vida sexual.

A moralidade da região não passaria despercebida pela promessa de casamento, argumento comumente usado pelos agressores com o intento de ludibriar as supostas vítimas. O estudo, aqui proposto, ainda percorre a melindrosa arte do discurso, onde vítimas, réus, testemunhas, denunciante e demais envolvidos nos processos de crimes sexuais eram intimados a depor a fim de que a justiça pudesse traçar um perfil mais próximo do verdadeiro, tanto da vítima como do réu, para que a sentença final fosse então proferida.

Em suma, é muito instigante a proposta de trabalhar com processos criminais, pois os mesmos apresentam ao estudioso uma vasta gama de possibilidades de análises, onde até pouco tempo, possibilidades ligadas ao perfil econômico das pessoas de determinada região, cor de pele, religiosidade, estado civil, profissão, não eram entendidas como fazer história.

Assim sendo, o estudo, que aqui se apresenta, tem como finalidade maior, trazer uma nova possibilidade, um novo olhar sobre a história da região Sudoeste, enfatizando que existem meios para superar aquela visão de que a história do Sudoeste deve ser compreendida essencialmente pela disputa de terras que aconteceram na região.

1 O SUDOESTE DO PARANÁ NOS SÉCULOS XIX- E -XX

1.1 A colonização do Sudoeste paranaense e a preocupação do Estado federal com a delimitação de fronteira

A colonização da região Sudoeste do Paraná passou a apresentar maior intensidade a partir das primeiras décadas do século XX. O governo federal, no período, estava sob a liderança de Getúlio Dornelles Vargas (1930-1945) que, entre um de seus projetos governamentais, instalava, por todo o Brasil, colônias agrícolas³ a fim de desenvolver áreas pouco povoadas e de proteger áreas de fronteira, sendo essa uma das preocupações centrais do seu governo. Com isso, pretendia-se também reforçar o sentimento de nacionalidade entre os brasileiros. Na região Sudoeste do Paraná, deu-se a criação da Colônia Agrícola Nacional General Osório (CANGO), em 1943, pelo decreto 12.417, marcando o início de uma colonização efetiva e oficial por parte de forças governamentais.

A característica nacionalista do governo Vargas é apontada como parte do objeto de estudo de Lopes, onde o autor propôs-se a estudar a formação do território do Iguacu, assim como a política implantada pelo então presidente Getúlio Vargas, denominada “Marcha para Oeste”. Sobre este período, o autor comenta:

E é sob a ótica do nacionalismo que pode se entender a preocupação do governo federal com as questões de povoamento e ocupação dos espaços vazios e das fronteiras brasileiras. Nesse sentido, o caráter centralizador e autoritário do Estado Novo vai ser determinante quando da implementação das políticas territoriais e da criação dos territórios federais de fronteiras [...] denota-se que a preocupação de Getúlio Vargas e dos principais ideólogos do regime varguista era grande com relação a estas imensas áreas despovoadas, em virtude do abandono em que se encontravam. Havia a necessidade urgente de se implantar uma política de ocupação e desenvolvimento dessas regiões.⁴

Retrocedendo ao período histórico do Estado Novo e da criação da CANGO, a preocupação dos estadistas brasileiros e a pretensão de criação de colônias agrícolas devem ser entendidas como estratégicas desde um período anterior. Assim sendo, ainda durante o segundo reinado, sob a liderança de D. Pedro II que, como preocupação eminente de seu reinado, muita atenção dava à questão fronteira e às divisas do Brasil. Essa constatação foi realizada em um estudo sobre a instalação das colônias militares localizadas no Sudoeste

³ Além da CANGO no Sudoeste do Paraná, Getúlio Vargas criou a CANG (Colônia Agrícola Nacional de Goiás); CAND (Colônia Agrícola Nacional de Dourados).

⁴ LOPES, 2002, p.40-43.

paranaense, o qual foi realizado por Leônidas Boutin, que demonstra:

O decreto imperial nº 2.502 de 16 de novembro de 1859, que determinou a fundação das colônias militares de Chopim e do Chapecó, provocaram no governo da Argentina reações que resultou em pedido ao Império para que adiasse as respectivas fundações, pois tal significaria determinação do Brasil em defender as suas pretensões [...].⁵

A obra citada ainda destaca, em seu artigo 2º, que a criação das colônias Chopim e Chapecó era para a defesa das fronteiras, reafirmando a necessidade da instituição desses marcos estratégicos.⁶ Na conclusão de seu trabalho, o autor reafirma que “as colônias militares do Chapecó e do Chopim surgiram como consequência de uma questão litigiosa entre o império e a confederação argentina”.⁷ Além disso, o autor salienta que as colônias militares reforçaram as pretensões que o império brasileiro tinha sobre a região.

A constatação histórica apresentada anteriormente despertou interesse em outro estudo, feito por Kruger em 2010, que discorre sobre a criação de colônias agrícolas. No trabalho, o autor salienta que as fundações faziam parte de uma política de segurança empreendida pelo Estado brasileiro, visto que as delimitações territoriais com a Argentina em nada estavam resolvidas, sendo este mais um aspecto de interesse do estudo de Kruger, que é assim apresentado pelo autor:

A enérgica reação Argentina à criação, por parte de D.Pedro II, das colônias militares de Chopim e Chapecó, em 1859, dá bem uma ideia de seu interesse no território. E o prudente recuo do Imperador mostra o quanto a questão da posse era, até ali, volátil e discutível.⁸

O trabalho de Steca e Flores⁹ apresentam a contribuição e a preocupação do governo imperial ao ponto em que:

Durante as últimas décadas do século XIX, motivado pelas questões de fronteiras com a Argentina, o governo imperial havia cedido pela implantação de colônias militares em Chapecó e Chopim. Com a intenção de estabelecer uma melhor comunicação entre estas colônias [...] o objetivo do governo provincial era o estabelecimento de uma população agrícola [...].

⁵ BOUTIN, 1974, p. 12.

⁶ Idem, p.28.

⁷ Idem, p.55.

⁸ KRUGER, 2010, p.106-107.

⁹ FLORES; STECA; 2002, p.32.

Outro estudo que demonstra a importância estratégica das colônias militares já citadas, assim como será das colônias agrícolas como a CANGO, que em um viés para além da questão de fronteiras, volta-se para o atrativo econômico da região, foi realizado por Schmitz,¹⁰ que destaca:

A intensa propaganda feita especialmente no Rio Grande do Sul, favorecida pelo sistema de pequena propriedade adotado pela CANGO, sem qualquer ônus para o agricultor e ainda infra-estrutura, ferramentas, sementes, assistência a saúde e educação totalmente gratuitas, foram fatores responsáveis pela atração de colonos para a região.

No estudo feito por Schmitz, é perceptível a ação do governo através dos incentivos econômicos de interesse dos colonos, para que os propósitos do Estado fossem atendidos, ou seja, a demarcação e a proteção da fronteira com a Argentina, principalmente.

Na perspectiva de demonstrar a fluidez, a preocupação e o estímulo de interesse que o assunto relativo às colônias militares causou nos pesquisadores regionais, o trabalho, que será logo citado, foi desenvolvido para explicar as funções e as ações da construção das colônias militares. Na dissertação de Barros, em 1980, a autora assim comenta sobre as colônias militares, especialmente a de Chopim, que é a temática central de seu trabalho:

A colônia militar de Chopim foi criada com a finalidade de defender a fronteira internacional com a Argentina. A instalação da colônia serviu para fixar e estabelecer definitivamente o homem na região Sudoeste do Paraná.¹¹

A pesquisadora ainda salienta que, “o local escolhido para a fundação da colônia pode ser considerado como estratégico, porque [...] estava bem próximo da região contestada pela Argentina”.¹² Ademais, a documentação formulada pelo Barão do Rio Branco demonstra a preocupação do governo imperial com a instalação e manutenção das colônias.

As colônias militares estabelecidas em 1882 ao Oriente do Chapecó e Chopim, elas serviriam para proteger a principal via de comunicação entre o Rio Grande do Sul, Paraná e S.Paulo, aberta desde 1845.¹³

No mesmo ano em que foram criadas as colônias agrícolas de Chapecó e do Chopim, este assunto também foi de interesse político de Duque de Caxias, pois, em um discurso seu,

¹⁰ SCHMITZ, 2005, p.93.

¹¹ BARROS, 1980, p.4.

¹² Idem, p.75.

¹³ RIO BRANCO, 1945, p.217.

no Senado Federal, em 1859, Caxias apresentou as suas preocupações e o seu entender sobre o tema:

Num país vastíssimo como o nosso, em muitos pontos baldo (carente) de população civilizada e, em outros apenas habitados por selvagens, limítrofe, além disso, com Estados em idênticas senão menos lisonjeiras condições, o estabelecimento de colônias militares não é só uma conveniência administrativa, como também medida política (dir-se-ia geopolítica) de reconhecida necessidade.¹⁴

Com a criação da colônia agrícola na região (CANGO), em 1943, o governo federal passou a exercer mais um de seus objetivos que era o de produzir a mercantilização em uma região até então inóspita no quesito de negociações, posto que era habitada por pessoas que não possuíam características do modelo capitalista, embora o Estado esperasse uma região promissora que, dali, deveria estar surgindo.

A maior mercantilização e os interesses pela terra, além da preocupação com a fronteira também se deve ao nível puramente econômico, em função da riqueza do ciclo da erva-mate que chamava muito a atenção principalmente dos argentinos que, além de demonstrarem interesses geopolíticos sobre o Sudoeste do Paraná, tinham a intenção de se apropriar da extração da erva, visto ser a região Sudoeste um celeiro econômico para este produto.

A constatação quanto à importância da erva-mate e ao interesse argentino também foi tema trabalhado por Kruger, ao apontar que:

Por todo esse período, na região da fronteira com o Paraguai e a Argentina, a extração do mate continua sendo a principal atividade econômica até meados do século XX, só que totalmente comandada por estrangeiros.¹⁵

A referência feita pelo autor sobre os estrangeiros faz alusão aos argentinos e paraguaios, principalmente ao primeiro grupo, pois moviam enorme interesse sobre a região Sudoeste.

Assim sendo, o governo resolveu um segundo problema, a fixação na terra fez com que as pessoas criassem identidade, afeto pelo local, assim se estabelecendo e diminuindo os riscos de uma possível invasão por parte da Argentina, que possuía reais interesses naquele território. Devido à proximidade geográfica que o Sudoeste paranaense apresenta em relação ao país vizinho, pois, como bem salienta Kruger:

¹⁴ CAXIAS. Apud KRUGER, 2010, p.106-107

¹⁵ KRUGER, 2010, p.154.

Assim, era a determinação de povoar e defender o território brasileiro de possíveis investidas dos vizinhos, inserida no plano de defesa da Região Fronteira. Os estrategistas brasileiros provavelmente previam uma disputa com base no direito internacional, que no tratado de Madri já consagrara o princípio do *uti possidetis*.¹⁶

Sendo que isso ocorreu no final do século XIX, ou seja, a Argentina postula aquela região como parte do seu território. Na ocasião, os EUA atuaram como árbitro na questão e deram causa ganha ao Brasil por reconhecer a existência de habitantes na região antes mesmo da prévia ocupação feita pelos argentinos em busca da erva-mate.

Inúmeros historiadores já definiram a importância e a função da colônia agrícola regional criada por Vargas em 1943. Para exemplificar essa discussão, a reflexão feita por Poli, em 2009, apresenta que

foram ofertadas casas de instalação para os migrantes [...] ferramentas para o cotidiano agrícola, sementes, assistência técnica, assistência educacional (escolas), religiosa (igrejas), dentária e médico-hospitalar, além de assistência social.¹⁷

Martins, ao mencionar a importância da instalação da CANGO, a questão geográfica e estratégica da colônia, esclarece: “A Colônia Agrícola Nacional General Osório, fora criada pelo presidente Vargas em 12 de março de 1943, com o objetivo de promover a ocupação física da rica e extensa faixa de nossa fronteira”.¹⁸

Outra importante constatação é feita por Vannini ao apontar a importância da colônia agrícola para a região:

A colônia Agrícola (CANGO) projetada para assentar os colonos foi a grande responsável pelo empreendimento colonizador, representou a ação da política nacional de ocupação das fronteiras e forneceu a infra-estrutura básica para o assentamento dos colonizadores.¹⁹

Conforme já enfatizado, as colônias agrícolas continham, em sua criação, importantes ferramentas de funcionalidades, como a ocupação das áreas que o governo entendia como devolutas, assim como a proteção de fronteiras, onde o Estado brasileiro percebia certa vulnerabilidade. A fim de ampliar a importância estratégica da CANGO para a região, antes de iniciar a discussão sobre a ocupação das fronteiras, no estudo realizado por Schmitz, ela aponta que “foi fundamental para o povoamento do Sudoeste do Paraná [...] garantindo, dessa

¹⁶ KRUGER, 2010, p.107.

¹⁷ POLI, 2009, p.101.

¹⁸ MARTINS, 1986, p.26.

¹⁹ VANNINI, 2007. p.26.

maneira, o povoamento da fronteira Brasil, Paraguai e Argentina”.²⁰

Assim sendo, nada melhor que a “demarcação com marcos humanos” para delimitar os territórios que apresentassem impasses judiciais ou controvérsias nas demarcações, sendo esta a pretensão para a criação da CANGO. Esta preocupação é apontada por Mattos²¹, em 1990, ao contribuir na discussão sobre a formatação das fronteiras, afirmando que a primeira condição para evitar que a fronteira se transformasse em região crítica, de confrontos e de choques, é que sua delimitação fosse nítida e precisa. Particularmente, quando se trata de fronteira terrestre, a sua demarcação não deve levantar controvérsias.

Um desses territórios duvidosos era a região Sudoeste do Paraná, pois fazia fronteira com a Argentina que constitui o maior encaicho geográfico em nível de continente. Esta constatação é apresentada por Heinsfeld, ao mencionar sobre as fronteiras entre Brasil e Argentina, aponta que:

As fronteiras entre as colônias portuguesas e espanholas na América foram as mais problemáticas na parte Sul do continente. Mesmo depois da independência, as fronteiras continuaram sendo motivos de discórdia entre os novos países nessa parte da América.²²

Sendo assim, delimitar com urgência suas linhas fronteiriças com a Argentina representava uma problemática de grande importância para o Brasil.

Heinsfeld reitera a relevância da delimitação regional para o Brasil e afirma que “o território que a Argentina reivindicava tinha uma enorme importância geopolítica. O Brasil, perdendo-o comprometeria a Segurança Nacional”.²³ Em continuidade a essa discussão, Heinsfeld ainda salienta que o Brasil teria uma *cunha* cravada dentro de seu território, reforçando a necessidade de uma demarcação precisa e definitiva.

Segundo Freitas, em sua obra, são demonstrados, com maior precisão, os cuidados que o Brasil tinha no que diz respeito à questão da delimitação de suas fronteiras, pois “o território de Palmas é geo-historicamente a mais brasileira das regiões austrais”.²⁴ A obra trabalhada pelo autor, que já foi mencionada, apresenta que a consolidação geopolítica do Brasil passou por três momentos definidores, sendo um deles descrito da seguinte maneira:

²⁰ SCHMITZ, 2005, p.103.

²¹ MATTOS, 1990, p.8.

²² HEINSFELD, 2007, p.33.

²³ HEINSFELD, 2009, p.9- 27.

²⁴ FREITAS, 1975, v.2, p.630.

O laudo de Cleveland, num processo arbitral que exauriu, magistralmente, os problemas de limite do Brasil austral, integrando, juridicamente, o território de Palmas na área geográfica do Brasil.²⁵

De maneira jurídica, o Sudoeste do Paraná somente passou a pertencer definitivamente ao Brasil em 1895, após o não entendimento de Brasil e Argentina nas demarcações dos territórios em litígios, pelo fato de que o governo argentino acreditava que a demarcação alegada pelo governo brasileiro seria um assalto a seu território.

Na tentativa de resolução desse conflito, foi escolhido como árbitro dessa questão o então presidente Grover Cleveland, representante dos Estados Unidos da América, para deliberar sobre essa disputa territorial, dando a sentença final, após muito debate diplomático entre os países, em seis de fevereiro de 1895, com resultado positivo ao Brasil. Em consonância com essa descrição, Kruger ainda contribui que, “consolidada a fronteira, com a histórica decisão de Cleveland, em 1895, teve início uma paulatina, e agora pacífica ocupação do território”.²⁶ As tentativas de agrupamento geográfico por parte da Argentina encerraram-se com a decisão do presidente estadunidense Grover Cleveland, visto que, segundo Boutin:

O litígio nessa área prolongou-se até 5 de fevereiro de 1895 quando se conheceu o laudo arbitral do presidente Cleveland dos Estados Unidos, favorável ao Brasil, que retinha sua pretensão sobre cerca de 30.621 km². Tal vitória foi graças a inteligência e capacidade de Barão do Rio Branco que havia preparado a defesa e encaminhado ao árbitro.²⁷

Constatações como as que foram realizadas por Kruger sobre os problemas de fronteira entre Brasil e Argentina e a respeito da decisão do árbitro estadunidense, também foram feitas por Flores e Stecas, sobre a história do Paraná que, em sua obra, procederam a uma retrospectiva histórica do Estado desde o século XVI até meados do século XX. As autoras, assim, definiram aquele momento de decisão geopolítica que o Brasil disputava:

O barão do Rio Branco elaborou a defesa do Brasil, cujo árbitro foi o presidente dos EUA, Grover Stephen Cleveland. O argumento usado foi o da posse pela ocupação das terras, baseado no censo feito no local, que revelou haver grande superioridade de brasileiros. Das 5.793 pessoas que habitavam a região contestada, 5763 eram brasileiras, contra apenas 30 estrangeiras e desses, nenhum argentino!²⁸

A homenagem do governo brasileiro a essa decisão tomada por Cleveland foi a

²⁵ FREITAS, 1975, p.634.

²⁶ KRUGER, 2010, p.108

²⁷ BOUTIN, 1974, p.12.

²⁸ FLORES; STECA, 2002, p.93-94.

denominação da cidade de Clevelândia, localizada na região em disputa e que recebeu esse nome para declarar tal honraria.²⁹

Após o trabalho diplomático desenvolvido pelo Barão do Rio Branco sob a liderança do Ministério das Relações Exteriores, o Brasil teve juridicamente a causa ganha e, assim, a necessidade posterior seria a ocupação desse espaço geográfico em que Vargas intensificaria, posteriormente, ao início do século XX, com a propagação da imigração ao Brasil.

Como apresentado por Meira Mattos, “o direito internacional tem o dever de definir claramente as fronteiras e manter a paz e harmonia entre os Estados em disputas” tendo sido exatamente este o trabalho desenvolvido pelo árbitro estadunidense. Na sequência de sua obra, Mattos, em 1990, ressalta que “o Brasil de hoje é uma nação territorialmente satisfeita, que tem suas fronteiras demarcadas e deseja preservá-las”.³⁰

Com relação às fronteiras do Sudoeste paranaense e à necessidade de sua demarcação, Heinsfeld e Zatta registram que:

A posição geográfica do Sudoeste paranaense tem importância estratégica do ponto de vista de Segurança Nacional, pois abrange uma área de fronteira com dois países, divisa com a Argentina e proximidade com o Paraguai. Essa preocupação com segurança cresce de importância à medida que considerarmos tratar-se de fronteira seca, onde o marco divisório resume-se a estradas, propriedades particulares que, com facilidade, se não eficazmente vigiados e patrulhados, servirão de rotas de tráfico, contrabando e corredores de infiltração suscetíveis à invasão em caso de conflito internacional.³¹

Considera-se que, além disso, a região Sudoeste do Paraná pertencendo ao Brasil, estar-se-ia demonstrando uma ação de poder, hegemonia continental sobre a Argentina. Preocupação essencial do Estado brasileiro na época, conforme destaca Raffestin³² em seu estudo:

As “imagens” territoriais revelam as relações de produção e conseqüentemente as relações de poder, e é decifrando-as que se chega à estrutura profunda. Do Estado ao indivíduo, passando por todas as organizações pequenas ou grandes, encontra-se atores sintagmáticos que “produzem” o território. De fato, o Estado está sempre organizando o território nacional por intermédio de novos recortes, de novas implantações e de novas ligações.

Mattos apresenta a perspicácia do Estado brasileiro em relação à proteção das áreas de

²⁹ HEINSFELD, 2007, p.145.

³⁰ MATTOS, 1990, p.6-7.

³¹ HEINSFELD; ZATTA., 2009, p.18.

³² RAFFESTIN, 1993, p.40.

fronteira, uma vez que “a vinculação inseparável de Estado e de território, ambos integrados no princípio fundamental de soberania, obriga o Estado a ter definidos no solo, no mar e no ar, os limites de sua área de poder”.³³

A preocupação do Estado com relação a uma clara demarcação fronteiriça também é apresentada por Heinsfeld ao mencionar que “as fronteiras estavam diretamente vinculadas ao Estado-nação e deveriam ser fixadas sobre o iminente risco da nacionalidade”³⁴. Nessa concepção, a sustentabilidade do país alicerçava-se no território e o ponto sensível dessa consciência era a fronteira.

Nessa perspectiva, Seitenfus³⁵ argumenta que a política territorial brasileira está vinculada aos estudos do geopolítico alemão Friedrich Ratzel ao designar que *terra é poder*.

A variedade de pesquisadores que trabalham a ótica das fronteiras nos mais variados significados do termo é extensa, sendo assim, para finalizar essa parte do texto sobre o tema, Nadalin esclarece a profundidade da ação entre a intenção governamental em ocupar as áreas “vazias” com a ação migratória.

O sustentáculo do discurso oficial residia em algumas diretivas articuladas. Primeiramente, o povoamento e conquista efetiva do território por uma raça nova e prolífera constituídas por **famílias** de colonos, o que era um objetivo não só de natureza política, mas igualmente militar e estratégica: Ocupar, colonizar, significava controlar o país.³⁶

Diante do exposto, foi possível perceber que a ocupação e a demarcação das áreas fronteiriças do Sudoeste do Paraná constituiu uma das preocupações do governo brasileiro para delimitar este território, de modo que é plausível afirmar a clara preocupação de que o Estado é o interessado de maneira direta nessa discussão.

1.2 A política governamental da imigração ao Brasil

Cumprir referir que todo o debate teórico acerca da delimitação das fronteiras, a ocupação dos espaços “vazios” foi organizada pelo Estado brasileiro sob a vinda de imigrante-migrantes para a região. Em continuidade, busca-se apresentar as motivações pelas quais estes imigrante-migrantes de origem essencialmente italiana vieram para o Brasil, assim como as circunstâncias que levaram a eclosão desse movimento que, no Sudoeste do Paraná,

³³ MATTOS, 1990, p.11.

³⁴ HEINSFELD, p.12.

³⁵ SEITENFUS, 1994, p.23.

³⁶ NADALIN, 2001, p.75.

ficou conhecido como “Marcha para Oeste”. O referido movimento idealizado por Getúlio Vargas, continha, em seu ímpeto a perspectiva de tornar o migrante, que viria ao Sudoeste, em pequeno proprietário rural.

A discussão sobre a intencionalidade do governo brasileiro tornar o imigrante em pequeno proprietário rural foi apresentada por Tedesco:

Nesse sentido, a colonização simbolizava a ação do homem deliberado sobre um espaço, pela via da esfera política e da correlação de forças econômicas. Sua função básica era promover a mercantilização da terra e a ocupação de espaços inseridos na lógica mercantil e esvaziar os ocupados com formas pretéritas e/ ou transformá-las em maximizadoras da produção mercantil pelo viés do trabalho barato e do barateamento dos produtos.³⁷

Para demonstrar o poder e a influência que o Estado federal desempenhava sobre a vinda gradual dos imigrantes que fossem de sua escolha e vontade, o texto escrito por Matos³⁸, que integra uma coletânea organizada pelos professores da UFSC, discute o processo de imigração inverso, onde o Estado brasileiro, através de seu autoritarismo e do centralismo de Getúlio Vargas, expulsava imigrantes que estavam no Brasil por estes apresentarem condutas não desejáveis com aquelas que o Brasil tanto necessitava para atingir o nível de progresso aguardado pela nação.

Este cenário ocorreu em São Paulo com uma portuguesa que já estava no Brasil há 25 anos mas teve um dia infeliz e uma conduta reprovável quando vista na rua causando provocações sensuais pela pouca roupagem que usava na ocasião. Evidentemente que essa foi uma interpretação do Estado brasileiro para extraditar uma imigrante tida então como indesejável que ocupava o Brasil e pelas suas ações dificultava a ação natural de progresso e civilidade. A acusação era de que a mesma portuguesa estava causando males para as famílias que passavam pela rua, pelo seu jeito extravagante de ser.³⁹

Traz-se este caso para exemplificar que o período do Estado Novo de Vargas foi essencial para não permitir a manutenção de uma imigração problemática, assim como angariar, patrocinar uma imigração dita sadia, positiva como a ocorrida na região Sul do Brasil especialmente. Assim é possível compreender a força que o Estado comandado por Vargas apresentava.

O alarde em torno do projeto migratório para as regiões “despovoadas” do país, especialmente as da região Sul, foi amplamente divulgado no Rio Grande do Sul, através do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) que estimulava, no imaginário do migrante,

³⁷ TEDESCO, 2004.

³⁸ MATOS, 2010, p.39-60.

³⁹ Idem, p. 55-60

uma possibilidade real de melhora significativa de vida. As promessas feitas pelo governo Vargas, em larga escala, foram cumpridas aos colonos que se deslocavam ao Sudoeste do Paraná, pois contrário a isso, seria colocada em risco a legitimidade do governo, do mesmo modo que a figura do próprio Vargas.

O poder que o discurso oferece é ampliado quando ele é usado por um grupo favorecido de atributos positivados como uma visão social e política ampliada sobre um grupo diferenciado que possui tão somente uma limitação de melhoria econômica, a busca por meio seguro de sobrevivência que, no caso do Sudoeste paranaense, era a busca pela terra. Sobre a diferença existente entre o discurso proferido por um grupo e o discurso recebido por outro, Chartier explica que:

Deve-se constatar que toda a construção de interesses pelo discurso é ela própria socialmente determinada, limitada pelos recursos desiguais (de linguagem, conceituais, materiais, etc) de que dispõem os que a produzem. Essa construção discursiva remete portanto necessariamente às posições e às propriedades sociais objetivas, exteriores ao discurso, que caracterizam os diferentes grupos, comunidades ou classes que constituem o mundo social.⁴⁰

Em estudo realizado sobre socialização política existente no Paraná, Nazzari assinala que, durante o Estado Novo, “foi um momento inicialmente preocupado com a construção de um Estado nacional, para assim definir uma identidade diferenciada dos demais governos”.⁴¹ A propaganda realizada por Vargas, também foi levantada como interesse de estudo no trabalho de Nazzari, onde a autora destaca que:

A frente sulista de colonização tem expressão nesse período na região Sudoeste e, posteriormente, Oeste do Paraná. O crescimento demográfico, a mecanização, e a escassez de terras no Rio Grande do Sul [...] aliados as medidas nacionalizantes do Estado Novo, possibilitaram uma frente sulista ao Paraná.⁴²

Em um movimento de migração interna, do Rio Grande do Sul para Santa Catarina e ao Paraná, Mondardo afirma, em seu texto sobre os caboclos no Sudoeste do Paraná, que “a atuação do Estado neste processo de colonização do Sudoeste paranaense e a exclusão dos caboclos foi muito importante”.⁴³ A chamada sobre a exclusão do caboclo faz sentido para alertar que, no texto, muito se tratará nesse sentido de retirada da população tradicional para a fixação dos migrantes.

⁴⁰ CHARTIER, 1994.

⁴¹ NAZZARI, 2002, p.72.

⁴² Idem, p.76.

⁴³ MONDARDO, 2008, p.16.

Para que se possa visualizar numericamente a expressividade dos migrantes vindos do Rio Grande do Sul ao Paraná, especialmente para a região Sudoeste, os gráficos a seguir demonstram a presença na região, quando esses migrantes e descendentes são apontados como majoritários na prática de crimes sexuais, sendo que a descrição realizada nos processos aponta para essa perspectiva. Os migrantes que ocuparam a região Sudoeste, especialmente em meados do século XX, têm a sua aparição registrada nos processos crimes quando eram interrogados pela justiça, questionando-lhe de onde eram oriundos, podendo-se, pois, perceber que o grande grupo apontava sua origem no Estado do Rio Grande do Sul.

■ Paraná ■ Santa Catarina ■ Rio Grande do Sul

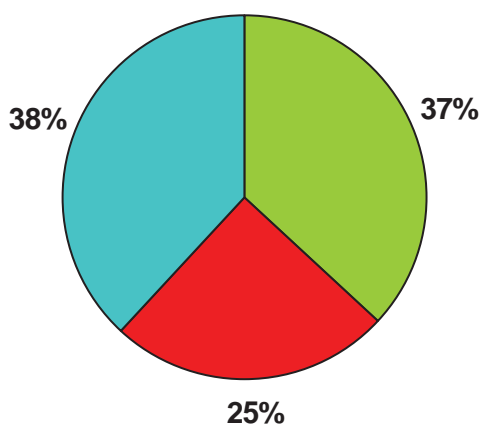


Gráfico 1. Estado de nascimento dos réus de crimes de estupro.

■ Paraná ■ Santa Catarina ■ Rio Grande do Sul

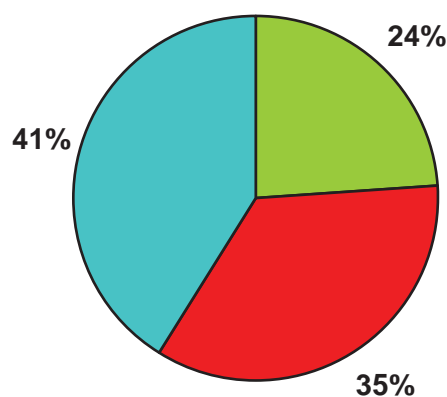


Gráfico 2. Estado de nascimento dos réus de crimes de defloramento.

Fonte: Processos judiciais da Comarca de Clevelândia PR/ (1953-1979). Gráficos produzidos pelo autor.

Este fenômeno emigratório para o Brasil e, posteriormente, o envio de parte desses migrantes ao Sudoeste do Paraná somente foi possível pelo momento antagônico que o Brasil e a Itália passavam em fins do século XIX e início do século XX. O país europeu encontrava-se em recente processo de unificação, em 1871, sendo assim, buscava a inserção como potência econômica no continente pelo viés da industrialização, pois já se encontrava em considerável atraso comparado aos demais países bem desenvolvidos na Europa como França, Inglaterra e Espanha. Nadalin expressa muito bem o momento que a Itália vivia.

Na Europa, paralelamente, modernizava-se a economia dos países que até então mantiveram-se periféricos ao capitalismo aumentando, também, a pressão demográfica. Em geral, o empobrecimento dos excedentes populacionais do meio rural que não encontravam oportunidades no mercado de trabalho.

Nesse caso estava a Itália onde, além dos problemas econômicos, as décadas de 1850 e 1860 presenciaram as agitações sociais e guerras que acompanharam o processo de unificação política. A emigração tornava-se atraente para esta população

que passava por dificuldades, em especial aquelas regiões meridionais. Principalmente com elas intensificou-se o fluxo de italianos que, desde 1836, se dirigiam ao Brasil.⁴⁴

Ainda dentro do próprio território italiano, existia uma clara diferenciação econômica entre as regiões, pois o norte possuía características rurais e mantinha uma massa de camponeses que estavam fora dos projetos do governo italiano que era a industrialização. Apenas Piemonte e Sardenha eram estados do norte italiano que apresentavam um tímido processo industrial. Segundo Constantino, “a Itália estava entre os países mais pobres e populosos da Europa, com enorme oferta de mão de obra diante do escasso mercado de trabalho”.⁴⁵ Já a região Sul da Itália, apresentava-se em processo de industrialização e recebia incentivos fiscais do governo para um acelerado desenvolvimento econômico, industrial, a fim de elevar o país à categoria de potência econômica no continente europeu.

Outro estudo que chama a atenção para a situação que a Itália passava durante o século XIX foi desenvolvido por Matte que registra:

A situação da Itália recém unificada em 1870, um país que encarava graves crises econômicas e sociais, e as difíceis condições enfrentadas por sua população rural, fez com que diversas levas de imigrantes italianos buscassem em território brasileiro e outros locais da América uma nova vida.⁴⁶

Em face desse panorama, a saída governamental para elevar a Itália à categoria de possível potência seria a de deslocar as massas do norte do país para, assim, diminuir a pressão demográfica, pois os habitantes dessa região na maior parte não acompanharam as transformações causadas pela revolução industrial que adentrava em seu país, na busca de mão de obra especializada. Tendo ainda em vista que os colonos do norte da Itália estavam acostumados a lidar somente com a terra. Esta constatação é feita por Cantú (2006), que se propôs a escrever parte da história de seu município, chamado Coronel Vivida, que se acha localizado próximo das cidades de Pato Branco e Francisco Beltrão. A autora fez toda uma retrospectiva histórica para somente então narrar como se deu a construção da região Sudoeste, assim como o seu município.

Dessa forma, conforme a descrição feita por Cantú sobre a vinda dos imigrantes do norte da Itália para o Brasil deu-se porque “grande parte da população dessa região – vênetsos,

⁴⁴ NADALIN, p.69.

⁴⁵ CONSTANTINO, 1991, p.54.

⁴⁶ MATTÉ, 2008, p.14. Chama-se a atenção, pois, ao decorrer do texto, este estudo será amplamente utilizado, visto que a temática central está vinculada ao interesse do presente estudo, que são os crimes e as contravenções sexuais.

lombardos, friulanos – vivia em condições de vida bastante precária. Na maioria das vezes, o esforço de seu trabalho mal pagava os tributos fiscais. Isso ocorria porque geralmente os colonos não eram os donos da terra, mas simples arrendatários”.⁴⁷

A autora, no decorrer de sua obra, ainda destaca o fato central desses imigrantes terem saído da Itália. A ênfase dada por ela é a seguinte: “A causa da vinda dos imigrantes italianos foi verdadeiramente a pobreza e pouca terra, especialmente no norte [...] Muitos foram para a América do Norte, outros vieram para a América do Sul”.⁴⁸

Uma alternativa encontrada pelo governo italiano foi a parceria ocorrida com o governo brasileiro, pois, como já expresso, as situações eram de extremo antagonismo, visto que, no Brasil, a realidade era a falta de mão de obra e a necessidade de ocupar os espaços “vazios” conforme mencionado. Segundo Tedesco:

A colonização do Sul do Brasil objetiva constituir trabalhadores braçais, produzir alimentos [...] objetiva colonizar, ou seja, entrar imediatamente na posse e, posteriormente, na propriedade da terra, fixando-se nela como agricultores familiares.⁴⁹

O levantamento da questão de ocupação das áreas do Sul do Brasil é também interesse de estudo de Heinsfeld que salienta:

Para o povoamento das vastas áreas até então abandonadas e desvalorizadas no Sul do Brasil, logo após a emancipação político-administrativa, procurou-se atrair o camponês europeu, policultor e pequeno proprietário, que servia para os propósitos da colonização. Este elemento humano carregava consigo potencialidades adequadas e necessárias para o estabelecimento de relações capitalistas de produção, relações estas que em outras partes do país se implantavam com a destruição gradativa do sistema escravista.⁵⁰

A mão de obra imigrante tinha como destino principal a região Sudeste do Brasil no final do século XIX, pois a produção do café era o produto que impulsionava as exportações e, conseqüentemente, a economia do Brasil no período, próximo ao fim do segundo reinado. A escravidão em fase final, com a abolição do tráfico negreiro em 1850, assim como a implantação da lei áurea em 1888, de modo que o governo via no imigrante o protótipo ideal para realizar a ocupação da região.

Entretanto, esse protótipo ideal de imigrante que veio para o Brasil foi pensado pelo

⁴⁷ CANTÚ, 2006, p.60-61.

⁴⁸ Idem, p. 61.

⁴⁹ TEDESCO, 2004, p.79.

⁵⁰ HEINSFELD, 2009, p.20.

governo federal apenas pelo viés do trabalho e da ocupação dos espaços demograficamente vazios, não houve a preocupação étnica e social que existiria entre o imigrante e o habitante local. Nessa perspectiva, sobre o processo de imigração e ocupação demográfica, cabe mencionar as ponderações de Machado:

O concurso da imigração estaria trazendo uma solução para os problemas de escassez de mão-de-obra para as lavouras [...] o objetivo estratégico seria no sentido de preencher os espaços no interior do Brasil e completar a ocupação do território. Todavia, uma outra problemática surge na urgência da análise. Trata-se de uma questão social, étnica.⁵¹

Com relação a esse período, relacionado principalmente à questão econômica da imigração, a contribuição, Manoel define que, “desde o início do século XIX, fazendeiros paulistas, titulares do império, iniciaram o processo imigratório, atraindo europeus para o trabalho agrícola, em substituição à mão-de-obra escrava”.⁵²

O maior fluxo desse projeto imigratório é apresentado por Nadalin, quando o estudioso enfatiza que “a partir especialmente da década de 1870, desembocando na primeira grande guerra, a face deste colonialismo seria uma verdadeira corrida por territórios”.⁵³ Em seu estudo, Cantú ainda salienta que, “entre os fatores que levaram os italianos a emigrar, deve ser destacada a vontade de se tornarem proprietários fundiários”.⁵⁴

O momento estaque dessa corrida da imigração dar-se-ia pela entrada da Itália como um dos países protagonistas na Primeira Guerra Mundial ocorrida entre 1914-1918. Porém, é necessário observar que, durante este período do projeto imigratório, as maiores parcelas de imigrantes já haviam vindo ao Brasil, pois, na América, sustentavam sonhos de melhoria de vida e ainda de construir famílias do outro lado do Atlântico. Essa tendência de novos territórios é claramente apresentada por Nadalin quando salienta que:

A idéia de migrar para as cidades, para os países novos ou de “fazer a América” cedia, como em outros tempos, à chamada do ouro. Porém, com mais frequência, **emigravam para trabalhar**, para lavrar, plantar e criar; para construir algo seu eventualmente uma família – na medida do possível, construir fortuna. O traslado tornava-se, assim, um novo horizonte, lá onde um sentimento novo dava-lhes condições de triunfar, com muito labor, e escapar da vala comum da proletarização. Emigravam, também, para dar vazão a este sentimento novo que, de maneira paulatina, contribuía para o “desenraizamento” da população rural e, mesmo, dos habitantes das pequenas cidades.⁵⁵

⁵¹ MACHADO, 2005, p.164.

⁵² MANOEL, 2008b, p.54.

⁵³ NADALIN, 2001, p. 57-58.

⁵⁴ CANTÚ, 2006, p. 61.

⁵⁵ NADALIN, 2001, p.62.

Fausto, em seu trabalho intitulado *Crime e Cotidiano*, analisa a criminalidade em São Paulo, sendo um dos aspectos os crimes sexuais, aproximando a sua narrativa da presente pesquisa. Fausto ao costurar socialmente quem eram os envolvidos nesses crimes, busca a compreensão de vida das pessoas que passavam a conviver em São Paulo ao início do século XX. O pesquisador também encontra, assim como no Sudoeste do Paraná, a existência de imigrantes que vieram ao Brasil na tentativa de mudar sua sorte. Fausto explica que, “nos anos de 1920, a vida de muitos imigrantes que haviam desembarcado jovens em terras estranhas nos últimos anos do século, para ‘fazer a América’”.⁵⁶ Para Fausto, estes mesmos jovens, que vinham para a América, achavam-se envolvidos nos crimes sexuais por ele analisados.

Entretanto, Fausto também salienta para a possibilidade da existência de outro grupo modelo de imigrantes que veio para o Brasil, os conhecidos como fracassados, aventureiros, fugitivos da justiça, que não se enquadravam na modalidade projetada pelo governo.⁵⁷ Ora, dessa maneira, como se pode qualificar todo o grupo de migrantes e descendentes, que ocuparam a região Sudoeste como pessoas do mais alto esquadrão da moralidade, perseverança, do trabalho, não seria uma prática idealizadora da historiografia regional?

Principalmente, a massa de imigrantes, que vieram do norte da Itália, passou a vislumbrar a possibilidade de se tornar donos de seu pedaço de terra, visto os incentivos e financiamentos propagados pelo governo brasileiro como já apresentado anteriormente com a instalação nas colônias agrícolas. Maestri que, dedicou algumas de suas obras para tratar da colonização italiana no Brasil, descreve: “O mezzadro e o assalariado na Itália tornavam-se pequenos proprietários no Sul do Brasil”,⁵⁸ comprovando, pois, que suas expectativas de melhora, de fato, acabavam se concretizando.

1.3 O mito do vazio demográfico na ocupação do Sudoeste

Como já apresentado, a ocupação efetiva da região Sudoeste deu-se após as primeiras décadas do século XX, de modo que é possível chamar a atenção para a existência de uma população local e tradicional, formada por índios e caboclos existentes na região antes da definitiva colonização, que tem seu marco inicial em 1943 com a criação e instalação da

⁵⁶ FAUSTO, 2001, p.20.

⁵⁷ Idem, p.23.

⁵⁸ MAESTRI, 2000, p.31.

CANGO.

A percepção historiográfica da colonização da região Sudoeste do Paraná deve ser compreendida em duas vertentes existentes, porém antagônicas, onde ambas descrevem a ocupação da região. A consequência direta desse fenômeno historiográfico está certamente vinculada ao fato de que a região Sudoeste é um emaranhado étnico, composto de diversas etnias. A comprovação dessa afirmativa pode ser encontrada no trabalho de Barros, em que a autora ressalta que “neste núcleo de colonização formado por elementos civis e militares de várias origens étnicas”.⁵⁹

Um importante estudo foi elaborado por Marquetti, que realizou uma análise sobre a ocorrência de crimes verificados na região Oeste de Santa Catarina, este estudo é aqui citado pela grande proximidade existente com o Sudoeste do Paraná. Os crimes analisados por ele possuem diversa natureza, tendo ocorrido no início do século XX.

O processo da expropriação das populações tradicionais que viviam no Sudoeste do Paraná é semelhante ao ocorrido no Oeste catarinense. Para Marquetti:

O período abordado caracterizou-se pelo início do processo de ocupação/colonização das terras a partir da lógica capitalista de comercialização (da própria terra e dos excedentes agrícolas que passaram a ser produzidos para este fim) e pelas querelas inerentes do processo. A essa expropriação das terras somaram-se outros condicionantes de natureza também econômica, quais sejam, a exploração de suas riquezas imediatas – madeira e erva-mate.⁶⁰

A proposta a seguir será realizar a apresentação de ambas as tendências historiográficas regionais. A primeira corrente de estudiosos entende, na figura do migrante que chega ao Sudoeste, o responsável direto pelo progresso e desenvolvimento da região que até então se encontrava em atraso e distante do progresso tão necessário, que era pregado pelas forças governamentais e auxiliado pela Igreja Católica. Esta corrente de estudiosos, buscou homogeneizar a representação sobre a região Sudoeste como uma terra singular, espaço onde existiriam pessoas com características diferenciadas, como o trabalho em busca do progresso, a fé católica, uma moral construída sob uma identidade que ainda estava a ser construída, tendo em vista a recente formação regional. Esta primeira tendência desvaloriza a existência dos habitantes tradicionais na região.

Para a geração de estudiosos posterior a essa primeira tendência destaca-se a necessidade de entender a existência de grupos étnicos que já habitavam a região antes

⁵⁹ BARROS, 1980.

⁶⁰ MARQUETTI, 2008, p.37.

mesmo da chegada dos imigrantes europeus que, por questão cultural de suas etnias, não entendiam a necessidade de desbravamento, de acumulação. Porém, não devem ser compreendidos como menos importantes ou ainda renegados pela história local, que os tenta esconder, menosprezar as suas contribuições históricas, culturais e a sua atual existência em termos regionais.

Dentre os estudiosos que escreveram sobre a ocupação do Sudoeste paranaense, pelo primeiro grupo, destaque é dado para Correa que argumenta: “O Sudoeste paranaense era uma região até então vazia ou esparsamente povoada, em grande parte por somente caboclos”.⁶¹ O mesmo autor, na sequência de sua obra, aponta que a população existente na região, antes da colonização, era de apenas 0,5 habitantes por quilômetro quadrado. Na referência inicial do autor, ele salienta que a região era desabitada, parágrafos após, é mencionada a existência de uma pequena parcela populacional, porém não é apontada que especificidade de grupos sociais é tratada na obra.

Uma proximidade com a visão de menosprezo do índio e a supervalorização racial do migrante é apresentada por Stepan, quando a autora comenta, em sua obra, a existência da política da eugenia no Brasil e em alguns países da América Latina. Esta publicação faz alusão política da eugenia em uma conjuntura maior, porém o fato de estar sendo usada, no presente estudo, dá-se pela proximidade das informações que menosprezos dessa natureza também aconteciam no Sudoeste. A pesquisa eugênica à nível de Brasil foi feita durante o período do Estado Novo, sendo esse o grande interesse cronológico da pesquisa. Stepan assim define a política da eugenia:

Os poucos índios e negros puros remanescentes estavam desaparecendo [...] porque a seleção, tanto natural quanto social, trabalhava contra os tipos inferiores e porque as altas taxas de mortalidade e a baixa reprodução entre eles diminuía sua participação na população. Enquanto isso, os imigrantes brancos eram vistos como meio próprio para aumentar rapidamente a proporção de brancos, ao passo que os cruzamentos entre mulatos e brancos favoreciam um contínuo branqueamento em virtude da superioridade biológica dos brancos e do fato de que mulatos preferiam parceiros mais brancos que eles mesmos.⁶²

Na mesma contribuição da inexpressividade da existência indígena, o trabalho de Dall’Alba informa que “os índios, vulgarmente chamados bugres, espalhados pelo Estado selvagem, e não conta, como elemento social [...] vivem de caça e de frutas, fogem do homem

⁶¹ CORRÊA, 1970, p. 56.

⁶² STEPAN, 2005, p.166.

civilizado, e se retiram diante da colonização e da civilização que avança”.⁶³ A análise do conjunto populacional feita pelo autor está referendando o Estado de Santa Catarina, posteriormente, esta leva de homens “civilizados” alcançou o Sudoeste do Paraná. Dall’Alba menciona que o homem branco e civilizado vem como uma espécie de avalanche, ocupando os espaços até então considerados “vazios” ou povoados por índios e caboclos. Ao mencionar a importância do homem branco e civilizado como elemento avançado, com aspectos culturais evoluídos, o autor assim percebe a importância da imigração:

Esta imensa extensão é atualmente pouco povoada e oferece campo para uma copiosa imigração, à qual todas as mentes iluminadas dos homens de governo desse país são favoráveis, encontrando na imigração não só um elemento povoador, mas um elemento, outrossim, educador, em cujo contato esperam encontrar a força para retirar o agricultor autóctone da inércia tradicional e enraizada.⁶⁴

Outra constatação quanto à escassa e esparsa ocupação da região Sudoeste é feita por Wachowicz, quando o autor assinala que, “no início do século XX, o Sudoeste paranaense, de Mariópolis até a fronteira argentina, continuava a ser um imenso vazio demográfico. Sua população atingia apenas 3.000 habitantes”.⁶⁵ Na mesma obra, para qualificar a importância do elemento sulista de origem europeia, o autor demonstra a depreciação e o encobrimento das populações tradicionais, Wachowicz aponta que, no Sudoeste do Paraná, “quase 100% da população é formada pelo elemento gaúcho, catarinense e paranaense”.⁶⁶

Esses apontamentos feitos pelo autor são de total menosprezo com a população tradicional da região, visto que, no cálculo percentual feito pelo autor, quanto ao total da população, não estavam incluídos os caboclos e os índios, considerando-se, para tal afirmativa, que, no decorrer de sua obra, Wachowicz, constantemente apresenta um novo número de habitantes para a região Sudoeste, porém sempre não se referindo às populações tradicionais.

Em outra obra escrita por Wachowicz, é salientado que a marcha dirigida para o Oeste era tida com o intuito de expandir caminhos, e não desbravar um território totalmente despovoado como mencionado na obra anterior do autor. Segundo Wachowicz, a marcha era realizada com a intencionalidade de que todos os brasileiros pudessem se sentir como parte do processo de ocupação das áreas até então devolutas. Com isso, parece clara uma confusão de

⁶³ DALL’ALBA, 1983, p.13.

⁶⁴ DALL’ALBA, 1983, p.45.

⁶⁵ WACHOWICZ, 1985, p.65.

⁶⁶ Idem, p.230.

posições teóricas feitas pelo autor, quando defrontam-se duas obras escritas tematizando uma mesma problemática.⁶⁷

Na contramão da compreensão apresentada por Wachowicz, quando o autor manifesta que a região Sudoeste do Paraná já estava toda ocupada por elementos sulistas no início do século XX, a obra apresentada por Lopes demonstra outra percepção, pela qual, “a presença brasileira no Oeste e Sudoeste paranaense até a década de 20 era tímida e ineficaz no que se refere ao povoamento”.⁶⁸ Dessa maneira, pode-se perceber que, em especial, a região Sudoeste até boa parte do século XX era predominantemente ocupada por caboclos e indígenas, grupos sociais que a historiografia tradicional tende a menosprezar como já salientado anteriormente.

Uma estudiosa da questão da ocupação do Sudoeste do Paraná, que representa uma importante referência regional é Gomes que, em sintonia com os demais autores regionais da primeira escola historiográfica, descreve que:

Iniciado na década de 40, intensifica-se na década seguinte com migrantes gaúchos e catarinenses, descendentes de europeus [...] Estabeleceram-se na região, de forma espontânea, pela ocupação pura e simples de terras devolutas [...].⁶⁹

O discurso da autora chama a atenção pelo fato de desconhecer ou não querer mencionar o tamanho incentivo e financiamento realizado pelo governo federal para concretizar a ocupação regional. Gomes, no decorrer de sua obra, enfatiza sua descendência claramente a este saudosismo que é apresentado ao leitor da seguinte forma em seu texto “gaúcha, tendo minha família migrado para Francisco Beltrão”.⁷⁰ O que se propõe, com essa referência feita pela autora, não passa de uma provocação a possíveis novas pesquisas para buscar a existência ou não de uma tendência a escrever o projeto de ocupação de uma região, já que parte de sua família está no lado de quem se intitulou responsável pelo desenvolvimento regional. Isso está apenas no campo das hipóteses e claramente deve ser vistoriado com maior atenção.

Outro estudioso dessa corrente que aponta os migrantes como responsáveis pelo progresso e despreza a presença das populações tradicionais é Lazier, que anota:

No início do século existiam poucos povoados na região. Um deles, denominado

⁶⁷ WACHOWICZ, 1987, p.144-145.

⁶⁸ LOPES, 2002, p.49.

⁶⁹ GOMES, 1986, p.15.

⁷⁰ Idem, p.11.

Canela, teve início em 1919, sendo elevado à categoria de Distrito Judiciário em 1927, com a denominação de Bom Retiro, onde encontra-se hoje a sede do município de Pato Branco. Existiam desde 1903 os povoados de Barracão e Santo Antônio na fronteira da Argentina. Desde o início do século existia, também, o povoado de Santana. Outro núcleo populacional era Campo-Erê, na divisa entre o Paraná e Santa Catarina.⁷¹

Outra obra de cunho memorialista é escrita por um descendente de migrantes que vieram à região no início do século XX. Inácio descreve a sua vinda, ainda criança, e de toda sua família até a região. Inácio comenta que “ao chegar ao Sudoeste as terras eram cobertas de pinhos e que compraram uma área de 80 alqueires por cinco mil contos de réis, ainda que chegaram a região de carroça”.⁷² O que mais chama a atenção na descrição do autor é que não faz alusão a quem eram os antigos moradores da região, assim não aponta quem eram os ocupantes iniciais dessas terras, observando-se que ele se refere à compra no sentido mercantil do termo.

Na sequência de sua descrição laudatória, Inácio expressa que “foi assim que os primeiros moradores habitaram o Sudoeste do Paraná, que era todo sertão de terra devolutas”.⁷³ Sendo possível encontrar, assim, a descrição da supremacia migrante nas nuances em que o autor discorre sobre a chegada à região, como salientado que as terras eram “devolutas”.

Além disso, merece atenção o equívoco que este estudioso comete logo adiante, em seu trabalho, pois, nas páginas seguintes, ele afirma que, “para mim, os primeiros moradores que fundaram a região foram os caboclos, vindos de outras regiões e até de outros Estados como Rio Grande do Sul e Santa Catarina”.⁷⁴

Para dar sentido conclusivo a esta primeira corrente da historiografia, as considerações feita por Voltolini sobre a ocupação das primeiras famílias na região se apresentam da seguinte maneira, após o pesquisador ter realizado entrevistas de cunho memorialistas com os “pioneiros”. Voltolini escreve uma de suas obras intitulada *Retorno I - As origens de Pato Branco*, constatando-se que as entrevistas cedidas a ele são transpostas de maneira direta para seu livro, sem mesmo problematizá-las.

Na entrevista realizada com o Sr. Osório Prates, a fala é direcionada sobre as primeiras famílias que vêm ao Sudoeste, assim definidas:

⁷¹ LAZIER, 1998, p.29-30.

⁷² INACIO, 2006, p.13.

⁷³ Idem, p. 14.

⁷⁴ Idem, p.38.

Além das famílias dos Pintos [...] As mais antigas que já estavam aqui quando meu pai veio para cá em 1922 [...] Lembro bem os Venâncios [...] e na mesma época, bateram por aqui também os Chirutta; Pedro Luis da Silva; a família de Campos, a família de Souza Machado; a família Vacariano [...]”.⁷⁵

Os apontamentos feitos anteriormente demonstram a clareza com que os mais variados autores tiveram ao produzir uma história vista de cima, sob o prisma do vencedor. A produção das obras historiográficas apresentadas na primeira corrente têm um valor inestimável e muito contribuíram para o estudo da região. Porém, não se pode deixar de salientar que essas obras apresentam problemas teóricos e metodológicos que se consideram graves, conforme já foram expressos.

A tendência historiográfica regional ganharia outra dimensão a partir dos anos 90, quando pesquisadores da segunda corrente historiográfica passam a analisar as perspectivas históricas regionais por uma análise mais problematizadora e entendem a existência assim como compreendem a negação da presença das populações tradicionais. Esses estudiosos passam a demonstrar uma maior preocupação com a versão histórica dos vencidos, sendo esta produção historiográfica apresentada a seguir no presente texto.

A construção dos grupos sociais no Sudoeste paranaense mostrou-se, ao longo da história, como uma dinâmica cíclica, ou seja, os períodos históricos existentes não devem ser analisados como estanques, somente através do prisma do vencedor, haja vista que, para Certeau, “a figura atual de uma marginalidade não é mais a de pequenos grupos, mas uma marginalidade de massa; atividade cultural dos não produtores de cultura, uma atividade não assinada, não legível [...]”.⁷⁶

Para esclarecer a proposta da segunda corrente historiográfica, consideram-se as pessoas que eram anônimas no processo de construção da história, contemporaneamente ganham uma importante projeção e visibilidade no campo da produção, sendo tido como agentes históricos. A referência feita está centrada nos agentes diretos que propiciaram a construção dessa vertente historiográfica até então recente para a região.

A segunda corrente da historiografia regional aponta para a necessidade de entender a importância e a contribuição deixada pelos indígenas e caboclos para a construção histórica da região. Como principais expoentes dessa perspectiva, destaque é dado para Paulo Langer Protasio, Aruanã Antonio dos Passos, Marcos Leandro Mondanaro, Jaime Stockmann, Lindomar Boneti.

⁷⁵ VOLTOLINI, 2005, p.102.

⁷⁶ CERTEAU, 1994, p.44.

Na perspectiva histórica trabalhada pelos autores citados, a descrição feita pelo Barão do Rio Branco, quando preparava a defesa do território brasileiro frente às pretensões argentinas, traz uma dimensão da existência da população tradicional antes mesmo do processo de ocupação e colonização. A descrição de Rio Branco salienta que “os habitantes eram e são em sua quase totalidade brasileiros. Desde 1836 e 1838 ocupavam permanentemente o campo de Palmas”.⁷⁷ Neste sentido, os apontamentos de Rio Branco são esclarecedores, pois indicam um período cronológico anterior ao mencionado pelos memorialistas regionais, que consideram, como sendo de responsabilidade de seus familiares, a ocupação inicial da região. Desbanca-se, assim, o mito fundador de responsabilidade pela fundação da região que é atribuída gloriosamente sobre os migrantes.

Em constatação realizada por Chauí sobre a descrição do que seria um mito fundador, a autora sublinha que “o mito fundador não para de se reinventar, através de novas linguagens, novos olhares e novas idéias que ao ponto que se parece ser outra coisa, tanto mais é a repetição de si mesmo”.⁷⁸ Assim sendo, para a autora, o fato de um mito renovar-se, indica a possibilidade de que novos elementos vão sendo acrescentados, ampliados em relação ao sentido, significado que, inicialmente, era primitivo, de modo que, com isso, a manutenção do mito, como tal, permanece através de suas representações.

Protásio, ao se referir sobre a existência dos indígenas na região do Sudoeste paranaense é enfático ao afirmar que:

Por um lado a presença indígena é negada, depreciada e minimizada e, por outro, impossível de ser ocultada. É como se colocássemos porta afora um ser indesejado que, ao invés de desaparecer, insistisse em rondar nossa ex-casa e marcar sua presença incômoda nos alpendres e interstícios donde não o conseguimos desalojar. Com essa metáfora se pretende assinar que a história escrita pelo prisma do colonizador não conseguirá se desvencilhar das alteridades que o antecederam, muito embora queira escamoteá-las.⁷⁹

Esta constatação quanto à presença de habitantes tradicionais na região mesmo antes da colonização dita oficial também é apontada por Stockmann, quando o autor define que “os índios nos primeiros contatos com o branco, sofrem impactos em seu modo de vida, muitas vezes danosos e totalmente irreversíveis [...]”.⁸⁰

Outra nova abordagem sobre a existência das populações tradicionais antes da colonização oficial empreendida pelo governo federal pode ser constatada através da

⁷⁷ FREITAS, 1975, p.700.

⁷⁸ CHAUI, 2000, p.10-11.

⁷⁹ PROTÁSIO, 2007, p.73.

⁸⁰ STOCKMANN, 2001, p.125.

afirmação de Feres, que escreve: “a maioria dos caboclos do Sudoeste paranaense possuía entre cinco e sete alqueires de terras. Viviam em ranchinhos, entre as décadas de 1920 e 1930, casas de chão batido”.⁸¹

Em uma mesma perspectiva, a contribuição de Flores e Steca define a existência cabocla no Sudoeste paranaense, pois, para as autoras:

No início da república, na economia da região Sudoeste do Estado, predominavam o cultivo de ervais e a extração de madeira, acompanhadas por uma pequena cultura de subsistência, que era destinada somente a atender as necessidades dos caboclos que as produziam”.⁸²

O trabalho já citado de Schmitz também tece considerações quanto à historiografia da primeira corrente a desprezar a presença dos habitantes tradicionais da região, sendo que o seu texto traz as constatações da importância de se considerar a existência dessa população tradicional antes mesmo da dita colonização oficial. A constatação feita por Schmitz é a seguinte:

embora numericamente reduzidos, caboclos e uns poucos índios, não podem ser excluídos, uma vez que ocuparam este espaço. Desse modo, a ocupação inicial através de deslocamentos populacionais corresponde à destruição do território indígena e caboclo, configurando novas e diferentes formas fundiárias.⁸³

Ao assinalar a existência de caboclos na região, Kummer apresenta uma nova perspectiva sobre o porquê de as populações tradicionais serem menosprezadas e escondidas pela historiografia tradicional. Segundo o autor, por não se enquadrarem em um padrão homogêneo da economia vigente para o período (capitalismo). Assim detecta o estudioso, “os caboclos não estavam inseridos no contexto de produção capitalista, não estavam preparados para a cultura do trabalho, da acumulação”.⁸⁴

A constatação feita por Mondardo sinaliza que

A falta de habilidade, por parte dos caboclos, no trato com as relações mercantis e ainda o poder dominante do padrão cultural dos migrantes, foram os fatores responsáveis para a expulsão cabocla do Sudoeste paranaense.⁸⁵

O referido autor ainda conclui que “fica evidente que é a partir do desdobramento do

⁸¹ FERES, 1990, p.497.

⁸² FLORES; STECA. 2002, p.67.

⁸³ SCHMITZ, 2005, p.94.

⁸⁴ KUMMER. In: SCHNEIDER; SILVA, 2010. p.108.

⁸⁵ MONDARDO, 2008, p.14.

evento capitalista que a sociedade cabocla foi sendo reduzida”.⁸⁶ A redução numérica dos caboclos na região, segundo Kummer, deve-se ao fato da miscigenação realizada com os migrantes que iam ocupando a região.

Em consonância com a descrição feita por Kummer e Mondardo, o já citado historiador Protásio conclui o pouco interesse demonstrado por forças governamentais pelo fato de que estas populações tradicionais não faziam parte dos planos governamentais. Assim descreve Protásio:

Sem dúvida é essa a lógica que impregna os clichês pseudocientíficos de “vazio demográfico”, “terra de ninguém”, “mata virgem”, “ocupação sorrateira”, etc. As terras ocupadas por índios e caboclos são vazias, na perspectiva jurídica, por não estarem povoadas por indivíduos que correspondam às exigências de ocupação e exploração da terra. Valores e práticas coletivas e consuetudinárias como o trabalho, o consumo e o usufruto do território não fundamentam direitos, na ótica constitucional do colonizador.⁸⁷

Como ideia complementar a apresentada anteriormente, de que o caboclo não estava inserido na acumulação de riquezas e que não entendia as amarras do sistema capitalista, outro estudioso regional, Bocchese apresenta que, “na região Sudoeste, o caboclo posseiro vendia a sua terra ao migrante vindo do Sul”.⁸⁸ Em continuidade a esta explanação, Bocchese reafirma que: “Quando os gaúchos, os compradores do Sul, como eram chamados, começaram a chegar em Bom Retiro, foram recebidos com festa pelos caboclos [...]”.⁸⁹ Motivação pela qual a sua imagem ainda é depreciada em nível de região, como se este caboclo não tivesse ajudado efetivamente no processo de construção regional. Cumpre destacar, porém, que estes autores apresentam a existência desse grupo social antes mesmo da colonização tida como “oficial” no Sudoeste paranaense.

Outra contribuição sobre o esquecimento das populações tradicionais e a supervalorização do migrante sulista é feita com grande clareza por Passos, que, sua dissertação, desenvolveu parte de sua pesquisa acerca da colonização da região, e outra parte foi dedicada para investigar os crimes sexuais que aconteceram no Sudoeste em um período anterior ao proposto pela presente pesquisa. Veja-se a descrição do estudioso sobre a colonização regional:

Vemos que por se tratar de uma região em que predominava a economia de subsistência, os diversos discursos sobre a região, principalmente aqueles laudatórios à migração de origem européia como de Ruy Wachowicz, desprezaram

⁸⁶ Idem, p.16.

⁸⁷ PROTÁSIO, 2007, p.88.

⁸⁸ BOCCHESI, 2004, p.46.

⁸⁹ Idem, p.57.

ou ignoraram a população original (caboclos e indígenas). Mas não apenas os discursos produzidos por essa historiografia, também os governos, que não estabeleceram políticas públicas para a incorporação daqueles habitantes na economia do Paraná, daí então uma das explicações para o processo de estigmatização desses habitantes que perpassa tanto o discurso historiográfico quanto a práticas jurídicas.⁹⁰

Na intenção de definir esta segunda corrente de estudiosos a contribuição de Bochenek indica claramente a usurpação feita por parte dos migrantes à região Sudoeste do Paraná com relação aos habitantes que já se encontravam nessa região. Assim descreve o autor.

A “prosperidade” da sociedade brasileira foi construída na base da usurpação violenta dos territórios originários dos povos indígenas e com recursos provenientes da exploração dos escravos. Esses povos foram, durante séculos, vítimas do descaso e invisibilidade por parte do Estado e seus agentes e também pela sociedade. Não foram raras as vezes que o sistema judicial atuou na contramão da justiça social, a favor das elites neocoloniais e com resultados trágicos e nefastos para com os sistemas coletivos de produção e vida, principalmente contra os índios e negros que tiveram suas culturas depreciadas e não valorizadas.⁹¹

Nas linhas gerais da contribuição dada por essa segunda tendência historiográfica, é possível partir-se do pressuposto de que a construção histórica realizada pelos migrantes pode não ser “verdadeira”, uma vez que, segundo o estudo de Matté, “a busca pelo passado é freqüentemente aos grupos que querem validar sua identidade. Geralmente a história é referenciada para fortalecer laços imaginários que de certa forma são necessários à identificação coletiva”.⁹²

Essa coletividade de migrantes foi entendida no Sudoeste do Paraná como um construto positivado e auxiliado pelas forças governamentais do período da ocupação dita oficial, visto que não seria possível ao migrante vir do Rio Grande do Sul e Santa Catarina e traçar uma cultura de modelo inédito, desconsiderando e nada aproveitando dos moradores que ocupavam a região, chamados de populações tradicionais.

A situação existente, de fato, nada mais foi, do que uma reafirmação das diferenças existente entre os migrantes em relação aos índios e caboclos, porque a identidade está condicionada a construções e desconstruções, não sendo possível, assim, que o migrante delineie claramente quem ele é, sem que tenha sofrido interferência do meio em que ele passou a habitar, nesse caso, a região Sudoeste.

A proposta não é criar nada tão novo assim pelo presente estudo, até porque já existe,

⁹⁰ PASSOS, 2009, p.35.

⁹¹ BOCHENEK, 2010.

⁹² MATTÉ, 2008, p.29.

inclusive, parte de uma dissertação que trabalha alguns crimes sexuais ocorridos na região em um período anterior ao proposto nesse trabalho.⁹³ Mas quer-se afirmar que a tentativa de contribuição historiográfica nesse estudo é a de apontar novas possibilidades a imensa maioria dos estudos já produzidos na região que ficam estritamente ligados à discussão sobre *a posse e disputa pela terra*.

Não se desqualifica qualquer trabalho já produzido, mas se sinaliza para um horizonte repleto de possibilidades de estudos, pois se trata, aqui, de uma jovem região que muito tem a contribuir e a ser pesquisado.

1.4 A formação do Sudoeste paranaense sob a ótica étnico-racial

A formação populacional do Sudoeste do Paraná precisa ser compreendida sob a ótica de duas instituições que demonstraram grande interesse nesse projeto de colonização, foram elas: A influência direta da *Igreja Católica* e a interferência do *Estado Federal*. Uma das comprovações que se pode destacar está pautada na preocupação existente com relação ao aspecto étnico racial dos migrantes que iriam ocupar a região, esta interferência e preferência do Estado podem ser percebidas nas palavras de Nadalin:

A proposta traduzia-se numa receita para o **progresso**, via introdução do imigrante branco, livre, pacífico e trabalhador, capaz de ajudar a apurar e “tonificar” - leia-se branquear - tanto a “raça” brasileira como o trabalho [...] Realmente, o Paraná trabalhou no paradigma do **darwinismo social**, buscando a integração na civilidade e no progresso ocidental pela via racial.⁹⁴

A intencionalidade demonstrada pela Igreja Católica em conduzir o processo de imigração por um viés racial é também apresentada pelo historiador Isaia que registra: “na primeira metade do século XX a Igreja Católica ainda mantinha viva a leitura da história brasileira, cuja meta narrativa marcava a ascendência do catolicismo e de um construído português ‘branco e civilizado’”.⁹⁵ Isaia ainda atenta para o fato de que, no Brasil, “tivemos que enfrentar a miopia das elites que se queriam brancas e europeizadas [...] essa miopia chega aos nossos dias, com o preconceito religioso e racial longe de ser apenas história”.⁹⁶

Segundo Marquetti, que estudou processo semelhante no Oeste catarinense, onde a perspectiva também era a do branqueamento, trata-se de “processo marcado pelo uso da

⁹³ PASSOS, 2009.

⁹⁴ NADALIN, p.74-75.

⁹⁵ ISAIA, 2009, p.96.

⁹⁶ Idem, p.98.

violência, geradora da exclusão social, a colonização da região pelo elemento ‘branco’ em sua maioria oriunda do Rio Grande do Sul”.⁹⁷

Para que possa ser marcado com maior eficiência numérica o alto índice de pessoas consideradas brancas que habitavam a região Sudoeste do Paraná e que eram responsáveis pelas práticas de crimes sexuais na região, os gráficos a seguir demonstram a incidência no crime de estupro, assim como o de defloramento. Sendo que os réus, ao serem inquiridos pela justiça, na sua descrição pessoal, declaravam ser de cor de pele branca. Enfatiza-se tal dado para que se possa perceber mais uma contrariedade na formação da população local, onde as instituições como a Igreja Católica e o Estado Federal apoiavam a vinda de migrantes majoritariamente brancos por acreditarem que eles seriam mais civilizados e responsáveis pelo progresso da região. Fica a questão sobre os crimes sexuais, o que era entendido por progresso no caso das duas instituições? Porém, eram cometidos e muito pouco é citado na construção histórica da região. Obviamente essa ênfase não feita em relação aos crimes sexuais, decorrente do entendimento da Igreja e do Estado que entendiam o seu aspecto contraditório de progresso e civilidade regional.

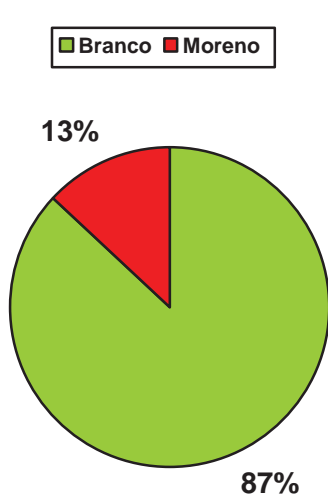


Gráfico 3. Cor da pele dos réus do crime de estupro.

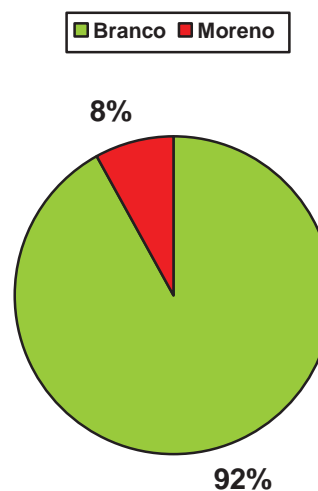


Gráfico 4. Cor da pele dos réus do crime de defloramento.

Fonte: Processos judiciais da Comarca de Clevelândia PR/ (1953-1979). Gráficos produzidos pelo autor.

Essa perspectiva do preconceito racial e religioso pode aplicar-se também no Sudoeste do Paraná em relação às populações tradicionais que habitavam a região antes mesmo da instalação dos migrantes através dos projetos das colônias agrícolas, sendo estudada por

⁹⁷ MARQUETTI, 2008, p.40.

Stockmann, ao referir-se à questão indígena regional, definindo a situação de que

o colonizador não se contentava apenas em destruir fisicamente os indígenas, mais ainda cuidava de submetê-los moralmente, não lhes deixando o mínimo de dignidade. Os colonos se apropriavam de seus territórios sem complexos de culpas.⁹⁸

Stockmann vai além e afirma, em seu texto, a atuação da Igreja Católica como maior interessada em desqualificar a religiosidade indígena para, assim, vangloriar suas concepções religiosas, uma cobertura ideológico-religiosa de maneira forçada, conforme define o autor:

Podemos perceber claramente que os interesses da sociedade eram o de explorar o indígena da melhor forma possível, e muito bem assessorados pela igreja, à qual cabia o papel de domesticação do índio.⁹⁹

O interesse da Igreja Católica por regiões que, até outro momento, eram inóspitas, ditas desabitadas, passam a fazer parte do atrativo da Igreja a partir do momento que essas regiões demonstram as suas potencialidades de crescimento populacional e migratório. Para a perspectiva do crescimento dos núcleos urbanizados, Bourdieu define que “a aparição e o desenvolvimento das grandes religiões universais estão associados à aparição e ao desenvolvimento das cidades”.¹⁰⁰ Assim sendo, após a consolidação dos primeiros núcleos urbanos na região, a presença e a intervenção da Igreja são notórias.

Stepan, autora já citada, enfatiza a existência da eugenia no Brasil durante as “décadas de 1920 e 1930, o discurso sobre gênero e raça ficou cada vez mais ligado ao discurso sobre nação. Frequentemente a eugenia tem sido vinculada ao nacionalismo”.¹⁰¹

Esse período apontado pela autora está relacionado ao início do modelo político do Estado Novo, em que as discussões acaloravam-se em torno da construção de uma identidade para o Brasil, um sentimento de nacionalismo. A autora ainda apresenta que

a grande imigração branca para a região sul, menos negra, do Brasil, na última década do século XIX e nas duas primeiras do século XX, desempenhou importante papel, sugerindo às elites que a negritude seria transformada em branquidade.¹⁰²

O fenômeno apresentado pela autora foi de nítida visibilidade na região Sudoeste,

⁹⁸ STOCKMANN, p.127.

⁹⁹ STOCKMANN, p.133.

¹⁰⁰ BOURDIEU, 2003, p.34-39.

¹⁰¹ STEPAN, 2005, p.117.

¹⁰² Idem, p.166.

pois, como já mencionado, as populações que possuíam características, traços étnicos negros foram rejeitadas pelas forças governamentais e religiosas que estavam se implantando no Sudoeste paranaense.

Ainda com relação à política do Estado Novo, propagado por Vargas, a posição de Stepan é entendida de forma clara e muito específica ao referir-se a esse período histórico.

O exemplo mais interessante de como a eugenia se entrelaçou com o Estado Novo na década de 1930 diz respeito às formulações de raça e nacionalidade [...] O regime Vargas foi marcado pelo desejo de criar uma “consciência homogênea de nacionalidade como base da vida política e social”. Novos aparatos estatais foram desenvolvidos para criar tal consciência, mobilizar o patriotismo, gerar um sentido de unidade nacional e aplinar as “disparidades étnicas”.¹⁰³

Esse sentimento pregado tanto pelo Estado como pela Igreja de que o colonizador de origem européia deveria apresentar-se como alguém que possui uma cultura diferenciada é observado por Nadalin, que anota: “é preciso aduzir que a maior parte dessas migrações de ocupação foi historicamente decorrente de algum tipo de superioridade do colonizador”.¹⁰⁴ Entretanto, a superioridade, que é tratada por parte dos órgãos governamentais e religiosos, entra em clara contradição legal diante do meio social, assim como do meio jurídico, pois, através das descrições processuais, foi possível encontrar um processo que, além da prática do crime sexual, também foi mencionado pelo réu que manifestou a sua não vontade em casar-se com a vítima pelo fato dela ser negra. A descrição processual foi, assim, redigida quando referiu a forma como o réu realizou o ataque contra a vítima:

Agarrou e tomou em seus braços e a beijou insistentemente, acariciando-a maliciosamente, isto é, tocando em suas partes íntimas numa fúria de verdadeiro tarado. Levando-a ao banheiro, onde seduziu sua vítima e conclui o ato sexual deflorando-a. Que logo após ter sido seduzida pelo querelado, este lhe deu a palavra de homem que casaria com a querelante dentro de trinta dias. Que o declarante não concordava em casar-se com a vítima de forma alguma, alegando ser a mesma de *cor preta*; que posteriormente o denunciado passou a opor muitos defeitos na vítima que no dia 13 de agosto de 1971 o denunciado contraiu casamento com outra moça.¹⁰⁵

Entretanto, cumpre ressaltar que esta perspectiva de que possa existir cultura superior à outra, havendo, no caso, a possível superioridade considerada pelo aspecto da cor da pele, é negada explicitamente por Peter Burke, quando o estudioso, em suas análises sobre história

¹⁰³ STEPAN, 2005, p.174.

¹⁰⁴ NADALIN, 2001, p.13.

¹⁰⁵ Processo nº 25/71, de 1971.

cultural, assevera que “a identidade social está na diferença, e a diferença é afirmada contra aquilo que está mais perto, que representa maior ameaça”.¹⁰⁶ Esta noção de ameaça sentida pelo colonizador é imediatamente controlada pelo Estado assim como pela Igreja Católica, que passam a pormenorizar a existência das populações tradicionais existentes na região.

As populações tradicionais, além de não estarem dentro da leitura do capitalismo, que a região Sudoeste “necessitava”, segundo perspectiva governamental no momento de sua ocupação, assim sendo para o Estado federal esses grupos que habitavam a região, também não tinham características raciais favoráveis, pois eram negros, mestiços. Nadalin apresenta esta discussão:

Não era só o negro mau, bruto e violento; toda a população mestiça não era confiável e, em decorrência, não tinha condições morais para cumprir os elevados propósitos nacionais de colonização e conquista do território nacional. Além disso, o negro – representante de um sistema que deveria ser extirpado – era igualmente criticado como culpado do aviltamento do trabalho, inepto às tarefas importantes, tão necessárias naquele momento. O negro, o indígena [...] os mestiços!¹⁰⁷

Esta discussão eugênica fazia-se presente em parte do Brasil onde a leitura feita pelas forças governamentais era a do progresso pela via racial, pois as colônias agrícolas que iam se espalhando no Brasil, após o Estado Novo, na intenção de delimitar nossas fronteiras e ainda trazer o *hethos*¹⁰⁸ europeu e civilizado, foi claramente percebido em todo o Paraná e com ênfase na região Sudoeste a partir da criação da CANGO, pois, como afirma Nadalin, “realmente, o Paraná trabalhou no paradigma do darwinismo social, buscando a integração na civilidade e no progresso ocidental pela via racial”.¹⁰⁹

Para que seja possível uma visualização numérica da proposta de pesquisa em que os migrantes que seriam responsáveis diretos pelo progresso material e moral da região, assim como já foi apresentado, mas que, em meio a essa proposta, os mesmos migrantes cometiam crimes sexuais, faz-se referência ao migrante sulista de cor de pele majoritariamente branca, envolvido nos processos de crimes de estupro e defloramento, que assim apontam para um sentido contrário ao que foi realizado, em que foi criado o perfil ideal pela ótica religiosa da Igreja Católica e pela perspectiva de progresso realizado pela esfera federal representada por Vargas.

Um dos tantos processos lidos e analisados e, nesse caso, como nos demais, o réu era

¹⁰⁶ BURKE, 2005, p.78.

¹⁰⁷ NADALIN, 2001, p.74.

¹⁰⁸ Essa definição é apresentada como caráter, modelo.

¹⁰⁹ NADALIN, 2001, p.75.

de cor branca, onde o próprio responde isso quando é interrogado, o caso de estupro foi cometido contra a sua filha, caracterizando assim a prática do incesto, o que causa ainda maior repercussão.¹¹⁰ A política da eugenia no Sudoeste do Paraná serviu principalmente ao grupo dos migrantes sulistas que vinham para a região e, assim, rechaçavam, de maneira consciente ou não, a população tradicional que já habitava o local.

A discussão sobre a eugenia no Sudoeste do Paraná foi feita sobre a ótica do migrante, fielmente apoiado pelas forças políticas e religiosas. Uma possibilidade de estudo ainda em aberto, visto que, com maior especificidade não foi possível aprofundar as discussões nesse trabalho, pois não é a temática central, mas um estudo apurado sobre a construção da região pela ótica racial renderia uma excelente pesquisa histórica.

1.5 As manifestações religiosas que delinearão a formação da cultura local

Ao referir a religião, nessa parte do texto, não se está apresentando nenhuma tendência religiosa a ser seguida, como precisa ou imprecisa em determinado período histórico. Nem tampouco menosprezar ou exaltar qualquer credo religioso, a ideia central dessa discussão está aportada em um problema social que, de fato, existiu em meados do século XX. Neste sentido, considera-se que o fator religioso, em hipótese alguma, deve ser reduzido a ele mesmo, sendo que está interligado aos demais fatores sociais assim como a política, a economia, a cultura e o simbólico. Está é a perspectiva apresentada por Bourdieu, a ideia de campos interligados. Porém, fazer esta ligação da religião com os demais campos não é uma tarefa simplificada, o desafio está contido na proposta de compreender a sociedade como um todo conjunto. A possível redução dessa escala seria empobrecer a temática, uma vez que o fenômeno religioso está ancorado em discussões de níveis coletivos e não meramente individuais.

Ao realizar análise sobre a religiosidade dos migrantes que habitaram a região Sudoeste, faz-se alusão a “pequenos mundos”, visto que a religião católica não pode ser entendida como homogênea no processo de formação da população local.

Os desvios de conduta, as “armações praticadas pelos delinquentes” que constam nos processos a serem examinados nesta análise histórica¹¹¹, a totalidade deles reportam-se como sendo de religiosidade católica, é este, pois, o foco do estudo, perceber estas atitudes

¹¹⁰ Processo nº 9/69, de 1969, Comarca de Clevelândia.

¹¹¹ Ao enfatizar os desvios de condutas sociais, faz-se referência aos crimes sexuais que serão analisados e historiados a partir do segundo capítulo. Crimes analisados através das descrições processuais as quais serão usadas como fonte para a realização dessa pesquisa.

desconcertantes como uma transgressão social, e jamais como uma blasfêmia religiosa.

Um dos possíveis desvios de conduta moral entre os recentes habitantes da região Sudoeste é descrito por Martins, quando o autor, em sua obra, realizou uma análise da ocupação das terras da região, e descreveu um possível caso de defloração seguido de morte, assim narrado pelo autor.

Uma jovem de quinze anos fora encontrada morta num paiol de propriedade de seu pai, num povoado não muito distante de Marrecas, provavelmente devido à ingestão de formicida, suspeita reforçada e quase confirmada pela existência, junto ao corpo de vestígios de veneno. Em se tratando de moça prendada, de bons costumes e de respeitável família, suspeitas foram aventadas de que a mesma desertara da vida por ter sido iludida e desrespeitada por algum jovem que, após fazer-lhe mal (leia-se deflorá-la), não quisera assumir responsabilidades, deixando de promover os devidos reparos a sua honra.¹¹²

O catolicismo, na região Sudoeste, deve ser entendido de maneira mais intensiva a partir da colonização chefiada pelo Estado federal em 1943. Na complementação dessa perspectiva de que o surgimento das cidades traz consigo possibilidades de exploração, conceito que deve ser estendido para a expropriação de bens culturais, religiosos e econômicos. Considera-se, no presente estudo, que essa exploração era tida como autorizada pelo governo federal assim como pela Igreja Católica.

Os migrantes que vêm ao Sudoeste paranaense reportam-se como católicos, sendo este o estigma da população que, conseqüentemente, auxilia na construção de uma identidade que os une em torno do quesito religioso de especificidade católica.

Uma das situações que causam grande surpresa foi o fato de que as análises processuais realizadas tanto nos crimes de estupro, como nos de defloração, o percentual dos réus que disseram professar a religião católica foi de 100% em ambos os crimes. Esse dado foi possível porque, em todo o processo analisado, existe uma ficha contendo as informações pessoais do réu, e uma das questões postas pelo representante da justiça, era a seguinte: Qual sua religião?

Sendo que em nenhum dos 97 processos e alguns inquéritos foi encontrado outra resposta a não ser a de que eram católicos. Essa informação certamente é mais uma das que foram ainda pouco analisadas na região, haja vista que um índice como esse apresentado deprecia a construção de uma região ideal, religiosa como a historiografia tradicional regional descreve os migrantes que, na região, chegaram durante o século XX.¹¹³

¹¹² MARTINS, 1986, p.78.

¹¹³ Nesse caso, foi dispensada a apresentação de gráficos, porque é apresentada apenas uma variante numérica.

Outra questão a ser historiada, diz respeito às tradições religiosas já existentes na região, cultuadas pelas populações locais, posto que, se ao apresentar o texto, afirma-se, através de leituras de historiadores regionais contemporâneos, a existência de uma população tradicional. Define-se, com isso, a probabilidade de que estes habitantes tradicionais também cultuavam suas religiões ou religiosidades, mas quais eram essas religiões? Seria a católica? Provavelmente não! Porém, a partir de 1943, o sigma religioso da população regional passou a ser predominantemente católico. Mas e a religião do indígena e do caboclo?

Para instigar a discussão sobre o tema, traz-se a contribuição de Prandi que realiza uma discussão sobre as culturas afro-descendentes no Brasil e a construção e disputa do mercado religioso. Dessa maneira, assim como a leitura feita da supremacia do catolicismo a ser implantado no Sudoeste do Paraná, Prandi entende que o catolicismo usa dessa artimanha de religião oficializada para desqualificar a afro-descendente e apresentar-se como legítima. Segundo Prandi, “quando o catolicismo era a única religião tolerada no país, a religião oficial, e a fonte básica da legitimidade social”.¹¹⁴

O apontamento realizado pelo autor está sendo referendado até o final do século XIX, quando o catolicismo perde essa legitimidade, porém essa é uma herança que perpassa as gerações e regiões, que deve estar sendo transformada pelo fato da existência de um grupo maior de estudiosos que não entendem a oficialidade do catolicismo como religião modeladora de preceitos éticos, morais e sociais.

Entretanto, como a pesquisa a ser realizada faz referência ao início do século passado, essa magia modeladora religiosa do catolicismo chegou a região e, assim, desenhou um “hethos” de região massificadamente católica.

Ao aludir à discussão religiosa feita no Sudoeste do Paraná, é possível partir-se do mesmo princípio de que, assim como a questão cultural das populações tradicionais foram renegadas e menosprezadas pela cultura dita “*dominante, branca, europeizada e civilizada*”. Também se ter hipóteses plausíveis e sustentáveis teoricamente de que a religião, na região em estudo, tenha sido um claro jogo de interesses e domínios. Neste sentido, cabe mencionar um texto de Pierre Bourdieu, em que o autor explica que “a religião cumpre uma função de conservação da ordem social contribuindo, nos termos de sua própria linguagem, para a ‘legitimação’ do poder dos ‘dominantes’ e para a ‘domesticação dos dominados’”.¹¹⁵ A domesticação citada por Bourdieu deve ser compreendida em um mesmo conjunto de moralidade percebido por Le Goff e Truong, quando analisaram a história do corpo na Idade

¹¹⁴ PRANDI, 2004, p.225.

¹¹⁵ BOURDIEU, 2003, p.32.

Média e como era seguidamente reprimido e vigiado pela Igreja, sendo que maior ênfase era dada ao corpo feminino, pois, “civilizar o corpo [...] entretanto, o corpo resiste. No universo das margens e das narrativas literárias em que o erotismo e a nudez, se fazem ver”.¹¹⁶ Contudo, como se está narrando as incidências de crimes sexuais, essas eram as alternativas pelas quais se encontravam subterfúgios para fugir da domesticação e determinação que a instituição religiosa sempre aderiu à importância e santificação do corpo.

A relevância da temática sobre a religião teve, no Sudoeste paranaense, lugar de centralidade e, por conseguinte, de formadora de hábitos e tradições culturais, sendo também apresentada por Pedro Oliveira, em um texto que menciona especificamente as teorias do trabalho religioso descritas por Bourdieu, desse modo Oliveira apresenta:

A religião é uma força estruturante da sociedade, pois aplicada às relações sociais ela da necessidade, virtude, transforma assim as coisas da forma que deve ser [...] a religião desempenha função simbólica de conferir à ordem social em caráter inquestionável apresentando então sua função eminentemente política.¹¹⁷

Na continuidade da percepção de que a religiosidade das populações tradicionais foi sendo articulada, transformada pela religiosidade oficial dos migrantes que se instalavam na região, Orlandi, aponta para a mudança de sentidos sendo que, anteriormente, já havia um sentido racional estabelecido, ocorrendo no Sudoeste paranaense na medida em que sentidos religiosos já existiam na região e que foram transferidos para um sentido religioso oficializado, o sentido católico. Orlandi destaca que:

Mas também se fundam sentidos onde outros sentidos já se instalaram [...] instauração de uma nova ordem de sentidos [...] ele re-significa o que veio antes e institui aí uma memória outra. É um momento de significação importante, diferenciado. O sentido anterior é desautorizado.¹¹⁸

Sendo assim, os sentidos tidos como naturais para a população tradicional são renegados e os sentidos autorizados, aqueles entendidos como legítimos, são aceitos e passam a exercer uma função normatizadora sobre a população local, nesse sentido, o fato de tornar o Sudoeste como um grande rebanho do catolicismo, sentido que é constituído pela Igreja Católica.

Na complementação de convencimento discursivo por parte dos representantes do

¹¹⁶ LE GOFF; TROUNG, 2006, p.133.

¹¹⁷ OLIVEIRA, 2003, p.180.

¹¹⁸ ORLANDI, 2001, p.13.

clero católico, Manoel salienta que “a igreja, portanto, que instituiu o universo católico pela palavra e mediante a palavra ensina a doutrina e os dogmas”¹¹⁹, visto que os dogmas apresentados pelo autor partem inevitavelmente da destituição de outros preceitos religiosos vigentes até então, no caso do presente estudo, os preceitos religiosos tradicionais.

As palavras de Oliveira comentando a percepção de Bourdieu analisam que, em um espaço onde existiam grupos diferentes, a luta por espaço e por dominação religiosa é inevitável, reforçando a ideia de campo de Bourdieu, não faz referência à religião de maneira isolada, mas à existência de um mundo social a sua volta, tendo em vista que, para Oliveira, “numa sociedade de classes, encontramos aí as classe dominantes, que pedem a religião que legitime sua dominação e seu bem-estar material”.¹²⁰ Movimento que é encontrado e visualizado na construção histórica do Sudoeste do Paraná, onde os migrantes, com o apoio da igreja, constroem um sentimento de pertencimento, apropriação regional.

Para esclarecer a tendência religiosa hegemônica na região Sudoeste, o ideário de campo está atrelado, segundo o próprio Bourdieu, à seguinte explicação, “pelo fato de o campo religioso ter-se dissolvido em um campo de manipulações simbólico mais amplo, todo esse campo está colorido de moralismo”.¹²¹

Com a constituição do catolicismo como religião “oficial” na região, a partir do marco da colonização em 1943, é plausível a hipótese de que as práticas religiosas indígenas e caboclas foram submersas às práticas ditas aceitáveis, por parte de uma maioria populacional que vinha se instalando na região, a partir do processo ancorado pela Igreja Católica e seus interesses em constituir uma região de acordo com os seus preceitos.¹²²

Bourdieu descreve que a constituição de um campo religioso é acompanhada pela desapropriação daqueles que são excluídos e que, por esta razão, se tornam leigos, profanos, destituídos de todo o capital religioso, pois passam a desconhecer a religião oficial entendida como tal.¹²³ Esta claro o cenário de reconstrução religiosa que passa a dar corpo às discussões feitas a partir de uma supremacia colonizadora regional. Na continuidade dessa perspectiva Bourdieu ainda define que:

Tal desvalorização tende a provocar, de modo mais ou menos rápido, a deteriorização do capital tradicional e, em consequência, a “pauperização” religiosa e a separação simbólica entre o saber sagrado e a ignorância profana que o sagrado

¹¹⁹ MANOEL, 2008b, p.43.

¹²⁰ OLIVEIRA, p.190.

¹²¹ BOURDIEU, 1990, p.120.

¹²² SUMOCOSKI; ZANOTTO. In: BONAMIGO, et al, 2011, p.85-101.

¹²³ BOURDIEU, 1990, p.39.

exprime e reforça.¹²⁴

Na sequência da discussão sobre a união do capital religioso assim como do poder político para a construção de uma região modelada pelo perfil do migrante conquistador, desbravador, homem do progresso e católico, a contribuição de Rambo faz-se indispensável ao ponto mencionado em seu texto denominado *A restauração católica no sul do Brasil*. Assim Rambo define a temática:

A dinâmica da história, entretanto, não tardou em demonstrar que o poder civil e o poder religioso não podiam ignorar-se mutuamente ou simplesmente prescindir um do outro. Foi preciso encontrar uma fórmula aceitável de convivência [...] O Estado tem obrigação de garantir o bem estar material do cidadão e à igreja cabe zelar pelo bem-estar espiritual de seus fiéis.¹²⁵

Em apontamento feito por Manoel, o autor menciona que “no mundo Ocidental, no Brasil, particularmente, o predomínio religioso se encontra concentrado nas igrejas cristãs, a católica romana”.¹²⁶ Assim sendo, é possível entender a maneira tendenciosa, a formatação das atitudes e dos valores éticos pregados como corretos pelos migrantes europeus que vinham se estabelecendo na região. Entretanto, a cada processo de crime sexual que é desvendado, este protótipo de ideário, bom cristão, homem de muita fé abala-se, porque o pensamento ocidental cristão já vem moldado em uma macroestrutura e, assim, muito simplificado para a igreja mencionar que estas práticas cometidas pelos seus fiéis não passavam de um desvio de conduta no campo da individualidade.

Assim sendo, a cada desvio de conduta cometido pelos migrantes de tendência religiosa católica fica muito em evidência a demarcação de qual grupo religioso a pessoa faz parte, sendo uma região predominantemente católica, ao ter como base numérica, os processos crimes. Nessa mesma formatação de pensamento religioso, Manoel ainda realiza a seguinte contribuição sobre a concepção religiosa ocidental. “Não é menos verdadeiro que os séculos de predomínio do cristianismo, em sua vertente católica, moldarão em grande parte a forma ocidental de pensar”¹²⁷, visto que o modelo cristão de pensar e agir, que predominava no Sudoeste paranaense, durante o século XX, é o modelo de moralismo implantado pelo catolicismo tradicional em todo o Ocidente cristão.

A descrição religiosa que está sendo apresentada em torno do Sudoeste paranaense vai

¹²⁴ Idem, p.40.

¹²⁵ RAMBO, 2002, p.288.

¹²⁶ MANOEL, 2008a, p.19.

¹²⁷ Idem, p.30.

muito além de apenas alguns atos ritualísticos, pois abarca a imposição do catolicismo na região como um entender social, onde as mais variadas instâncias são minuciosamente controladas pelo designo religioso. Esta constatação de controle social feito pela religião está apresentada em um texto escrito por Berger, em 1985, quando o estudioso menciona que “mesmo em nossa sociedade, por exemplo, onde a sexualidade, a família e o matrimônio são escassamente legitimados em termos miméticos, os papéis atinentes a essas esferas institucionais são eficazmente mantidos pelas legitimações religiosas”.¹²⁸

A religião na região Sudoeste do Paraná por se tratar de uma região interiorana, onde ao início do século XX, tinha um papel perfeitamente definido socialmente, visto que, segundo Berger, a religião de modo geral serve para “manter a realidade de um mundo socialmente construído e enquadrar os homens em suas vidas cotidianas”.¹²⁹ No texto apresentado por Berger trata-se sobre a ideia de culpa que a religião tem o poder microsensível de estabelecer sobre a vida das pessoas que transgridem os valores de sociedade vista como modelo, ainda sendo feito referência ao mundo Ocidental cristão. Na pesquisa que se apresenta é muito notória esta percepção no cotidiano dos migrantes que ocupavam a região em processo já explicado, de que, quando se verificava a existência de um crime sexual, este tornava-se de conhecimento da comunidade como um todo, sendo que o “cristão”, por já ter impregnado em si os valores produzidos social, moral e religiosamente, passava a carregar consigo o sentimento de culpa, por ter transgredido algo socialmente dado.¹³⁰ Além do mais, Berger ao continuar a desenvolver sua escrita sobre os preceitos sociais, enfatiza que: “A sociedade dirige, sanciona, controla e pune a conduta individual. A sociedade pode até destruir o indivíduo”.¹³¹

As apresentações teóricas feitas até então reportam-se ao fator da depreciação dos aspectos religiosos dos índios e dos caboclos. Porém, já se tem um extenso trabalho em termos nacionais e isso se estende ao Sudoeste paranaense, a tentativa de minimizar os problemas e os danos causados pela classe dita “dominante” ancorada na Igreja e no Estado, contra as populações tradicionais.

Um estudo que aponta para a nova tendência de interpretar sociologicamente a necessidade de se entender o pluralismo religioso dentro do campo das transformações

¹²⁸ BERGER, 1985, p.51.

¹²⁹ Idem, p.55.

¹³⁰ Os crimes sexuais a serem analisados quando levados ao conhecimento da justiça, obviamente tornavam-se de conhecimento público. Sendo assim, a comunidade tinha conhecimento desse crime e os envolvidos, na maioria das vezes, sofriam a rejeição, o isolamento das demais pessoas que faziam parte daquele grupo social. Tratava-se, pois, de uma espécie de punição moral pela sociedade.

¹³¹ BERGER, 1985, p.23-24.

religiosas foi elaborado por Steil, sendo que o autor realiza a descrição pautada em que “a tolerância religiosa que caracteriza a sociedade moderna também está permitindo uma revitalização de rituais e crenças tradicionais ou individualizadas que eram abafadas pelo sistema dominante”.¹³²

A descrição feita por Steil está diretamente relacionada à ideia de tolerância religiosa. Assim sendo, ocorre certamente um aumento do já existente sincretismo religioso, pois a dita verdade salvadora, libertadora permanece como capital simbólico nas mãos da Igreja Católica institucionalizada, reconhecida e legítima em suas ações religiosas.

Steil também contribuiu para o entendimento das tendências religiosas atuais, o qual afirma que “as religiões nada mais são do que narrativas sociais, nas quais seus representantes se vestem de ação e reproduzem suas ações”.¹³³

Sendo que estas mesmas ações ao serem dirigidas de maneira intencional, no caso do Sudoeste do Paraná, tornam perceptível, atualmente, uma maior atenção aos grupos étnicos que até pouco tempo eram renegados em sua religiosidade.

Deve-se considerar, além disso, que o homem constrói a sua própria identidade religiosa, ele apropria-se de elementos simbólicos que lhe interessam e, a partir disso, realiza a sua descrição política e religiosa já claramente dirigida, já salientada por Bourdieu, a religião nada mais é que um sistema de linguagem. Ainda sobre a religiosidade dominante Bourdieu acresce que “por estar investida de manutenção da ordem simbólica em virtude de sua posição na estrutura do campo religioso, uma instituição como a Igreja contribui sempre para a manutenção da ordem política”.¹³⁴

Entretanto, na presente pesquisa, a não manutenção da ordem pública é revelada através das contravenções morais que são relatadas nos processos crimes. Contudo, se faz necessário afirmar que as contravenções legais foram cometidas em algumas situações, sendo esta a proposta de análise desse estudo. Sendo assim, a representação simbólica que estava consolidada é abalada, reavaliada através das contravenções existentes, pois os migrantes, até outrora santificados pela ação da Igreja e financiados pelos incentivos governamentais, eram vistos e descritos pela historiografia tradicional como pessoas de índole intocável. Porém, a partir da análise de seu envolvimento nos crimes sexuais, esse imaginário em torno do bom homem é revisto, reavaliado pelas autoridades locais, religiosas e civis.

¹³² STEIL, 2001, p.117.

¹³³ STEIL, 2001, p.126.

¹³⁴ BOURDIEU, 1990, p.72.

2 A DEFINIÇÃO JUDICIAL SOBRE OS CRIMES ANALISADOS E PRATICADOS PELOS MIGRANTES NA COMARCA DE CLEVELÂNDIA ENTRE 1953-1979

2.1 Sexualidade como possibilidade de estudo: Uso da história regional

Há bem pouco tempo atrás, ainda no início do século XX, o estudo da história somente possuía valor se apresentasse uma abordagem macroestrutural e essa macroestrutura estivesse ligada a questões de importância social, que apresentassem aspectos políticos ou econômicos preferencialmente, pois, segundo Barros, “no mundo Ocidental, a historiografia do século XIX havia se constituído tradicionalmente em torno do campo político”.¹³⁵ A tendência da historiografia era tão somente linear e pouco dialógica. As contribuições, as reflexões realizadas por Chartier acerca da concepção de *habitus e representações*, assim como Pierre Bourdieu, tecendo análises históricas sobre a noção de *campo*, têm possibilitado uma maior gama de alternativas para pensar o uso da história através de questões até então pouco mobilizadas. Assim como Michel Foucault, nas discussões sobre *discursos, poder e controle social*, nesta pesquisa questões como as citadas estarão presentes no decorrer do texto.

Para esse início de subcapítulo, há por referência Burke, quando o autor escreve que: “de acordo com o paradigma tradicional, a história diz respeito essencialmente à política [...] a política foi admitida para ser essencialmente relacionada ao Estado; em outras palavras, era mais nacional e internacional, do que regional”.¹³⁶ Burke ainda salienta que a história social e econômica está servida de novos documentos que auxiliam como fonte histórica, sendo que isso era impossibilitado pelo paradigma tradicional da história. Entre esses elementos, a sexualidade em especial tem ganhado um lugar de destaque entre os estudos realizados nas últimas décadas.

No mesmo livro que Burke foi o organizador, Levi também tece algumas considerações sobre o novo paradigma da história ao salientar que a micro-história¹³⁷ possui uma posição muito específica dentro da nova história, além disso, a micro-história é essencialmente pautada na redução de escala, uma análise mais intensiva sobre um material documental.¹³⁸

¹³⁵ BARROS, 2005, p.30.

¹³⁶ BURKE, 1992, p.10.

¹³⁷ Gostaria de salientar que existe uma clara diferença entre micro-história, história regional ou local assim como a nova história, para tanto, todas foram devidamente citadas para demonstrar aos leitores esse novo panorama de possibilidades para compreender a história através dos mais variados olhares.

¹³⁸ LEVI, 1992, p.136.

Sobre a virada sofrida pela história em que, a partir do século XX, inúmeras análises tornaram-se história, a obra de Barros salienta que: “no século XIX, pouca gente imaginava no campo da historiografia Ocidental que um dia iriam se tornar tão atrativos os estudos sobre a mulher nas várias épocas históricas”.¹³⁹ O referido autor ainda define que:

Assim, como um campo temático que em uma época anterior poderia ter sido tachado de irrelevante, ou que naquele momento sequer teria sido cogitado no seio da disciplina histórica, passava a constituir nesta outra época uma escolha historiográfica extremamente significativa. Eis aqui os olhares da sociedade presentes e os seus movimentos internos fornecendo caminhos em pontilhados aos historiadores que, por vezes sem percebê-los, vão percorrendo-os quase que espontaneamente.¹⁴⁰

A preocupação de estudo sobre a importância de estudar a história por outros vieses também se tornou uma discussão para Le Goff e Truong quando os autores salientam que “a história tradicional era, de fato, desencarnada. Interessava-se pelos homens e, secundariamente pelas mulheres”.¹⁴¹

O texto produzido por Germinari¹⁴² vem no sentido de apresentar novas perspectivas sobre a história, ao passo em que o autor menciona suas considerações sobre o tema reportando-se às primeiras décadas do século XX, da seguinte maneira:

A historiografia, a partir da primeira metade do século XX, conheceu uma ampla renovação das suas concepções. O avanço da história rumo ao social deve-se em grande parte a dois paradigmas de explicação dos fenômenos sócias: o marxismo e a escola dos Annales [...] A escola dos Annales, desde as primeiras gerações de historiadores, direcionou sua análise para o campo social e econômico [...] por outro lado, no final da década de 1950, os historiadores marxistas passaram a se preocupar com a história do povo, das classes operárias e o mundo social que os cercavam.

As mudanças desse panorama de produções e estudos científicos na área de história apresentaram-se, a partir da década de 1990, graças à proliferação de cursos de pós-graduação que surgiram nas regiões interioranas dos Estados brasileiros, sendo assim a hegemonia absoluta de produções científicas deslocou-se do eixo Rio-São Paulo, até então centralizador.

Com esse novo cenário, as propostas por esclarecimentos científicos em um âmbito mais microestrutural ganharam muita força e importância. Os interesses de historiadores regionais por questões até então desprezadas têm ganhado abrangência e significância em um

¹³⁹ BARROS, 2005, p.26.

¹⁴⁰ Idem, p. 27.

¹⁴¹ LE GOFF; TROUNG, 2006, p.9.

¹⁴² GERMINARI, 2005, p.404.

cenário nacional. Assim, a história dos grupos minoritários e excluídos passou a ser analisada com maior ênfase e interesse por estudiosos.¹⁴³ Como modelo de contribuição à discussão, a análise realizada por Burke também apresenta essa tendência, sendo assim, dita o autor:

A primeira metade do século testemunhou a ascensão da história das ideias. Nos últimos trinta anos nos deparamos com várias histórias notáveis de tópicos que anteriormente não se haviam pensado possuírem uma história, como por exemplo, a infância, a morte, a loucura, o clima, os odores, a sujeira e a limpeza¹⁴⁴

Em análise esclarecedora sobre a mudança da percepção em reescrever a história através de outros olhares, Hobsbawm,¹⁴⁵ enfatiza que, sem perder o cientificismo histórico, é possível escrever a história sobre o mundo cotidiano das pessoas comuns. Assim explica o autor sua posição teórica tomada a partir de meados do século XX:

A história feita pelo povo decolou agora. E recuando a vista para a história do povo comum, não estamos tentando apenas dar-lhe uma importância política retrospectiva que nem sempre teve, mas tentando, de forma mais geral, explorar uma dimensão desconhecida do passado [...] a história do povo não tem um conjunto de materiais prontos e acabados sobre a mesma.

A temática proposta na presente pesquisa a respeito da sexualidade vem sendo estudada com maior ênfase recentemente, conforme expresso anteriormente, as grandes estruturas de estudo como a política e a economia têm perdido espaço para análises de estudos voltados para uma perspectiva diferenciada, como é a sexualidade. Como analisado por Hobsbawm, os materiais sobre essa nova modalidade de história a ser escrita estão em constante construção. Com isso, nenhuma fonte deve ser vista como irrefutável inútil, partindo do pressuposto de que tudo tem sua história. A explicação para essa substituição de possibilidade de estudo é apresentada por Reckziegel da seguinte maneira.

Em primeiro lugar, podemos nos referir ao esgotamento das *macroabordagens*, das grandes sínteses, até então predominantes, as quais, embora necessárias e capazes de apontar parâmetros, mostravam-se claramente insuficientes quando cotejadas com estudos mais particularizados. Em segundo, é lícito mencionar que a instalação e o desenvolvimento dos cursos de pós-graduações em todo o país permitiram, pela primeira vez em algumas regiões, a formação de uma geração de pesquisadores dotada de embasamento científico e comprometida com temas locais.¹⁴⁶

¹⁴³ WEINSTEINS, [s.d.].

¹⁴⁴ BURKE, 1992, p.11.

¹⁴⁵ HOBSBAWM. In: KRANTZ, 1988, p.216-231.

¹⁴⁶ RECKZIEGEL, 1999, p.15-16.

A proposta apresentada nesta pesquisa denota a tendência das mudanças dos cursos de pós-graduações espalhados pelo Brasil, já que a universidade¹⁴⁷ encontra-se na região Norte do Rio Grande do Sul e a temática do estudo está centrada na região Sudoeste do Paraná. Assim sendo, tanto a universidade como o tema a ser pesquisado encontram-se no interior dos Estados citados.

Entretanto, necessário faz assinalar que a pesquisa em temáticas regionais não está apresentando um sentido de serem mais fáceis, que exigirão menor empenho do pesquisador e muito menos que possuem menor importância. Para Reckziegel, “uma proposta de história regional não deve pensar em abordar o regional estanque em si mesmo [...] a dita história regional tem simultaneamente, características universais e particulares”.¹⁴⁸

Assim sendo, a discussão sobre a ocorrência dos crimes sexuais acontecidas na Comarca de Clevelândia entre os anos de 1953-1979, indissociavelmente, estava ligada a um todo maior, seja na legislação que os punia ou absolvía, nos valores morais católicos que se estendiam para além do Sudoeste do Paraná, nas práticas sexuais vistas como ilícitas que eram levadas a efeito na região, ou seja, a história do Sudoeste paranaense que se pretende analisar está ligada a um todo maior.

Nesse sentido, Burke ainda salienta sobre a não existência de um *reducionismo* histórico, prática acusatória pelos historiadores tradicionais que não concordavam com a nova tendência de se pensar a história.

Com o advento dos Annales, pensando em um âmbito ampliado, principalmente a partir da terceira geração e da obra de Michel Foucault, os objetos e as análises históricas até então sem muita relevância histórica para as produções historiográficas passaram a ser meios de publicações e discussões acadêmicas. Para Le Goff e Truong, a Escola dos Annales, “quis promover uma história dos homens, uma história total, uma história global [...] seria preciso portanto, dar corpo à história. E dar uma história ao corpo”.¹⁴⁹

A salutar visão lançada e ensinada pelos Annales, ao perceber a importância de a história interagir com outras áreas do conhecimento, sem dúvida, deve ser entendida como um avanço, pois propiciou o alargamento de trabalhos historiográficos com a utilização de textos, materiais e fontes até então usados pelas disciplinas específicas da área. Basta pensar o extenso uso das considerações feito pelo *direito* para que somente assim fosse possível qualificar o que é crime sexual ou ainda, a busca pela interpretação dos mais variados tipos de

¹⁴⁷ UPF- Universidade de Passo Fundo

¹⁴⁸ Idem, p.21.

¹⁴⁹ LE GOFF; TRUONG, 2006, p.10.

discursos existentes proferidos pelas testemunhas, vítimas e acusados contidos nos processos. Essas possibilidades de trabalhar com a interdisciplinaridade durante uma pesquisa ampliou o cabedal das possibilidades de escrever a história.

Segundo Pinsky, os “documentos ‘falavam’ com os historiadores positivistas talvez hoje apenas murmurem, enquanto outros que dormiam silenciosos querem se fazer ouvir”.¹⁵⁰ Os processos crimes certamente enquadram-se na categoria dos antes documentos silenciados e que, agora, podem ser vistos como uma alternativa de fonte histórica.

No decorrer do texto, os articulistas ressaltam que outras tantas fontes de estudos históricos que pouco tempo atrás eram renegadas, hoje, servem como importantes ferramentas para o ensino e a pesquisa de história. Entre essas novas fontes, Janotti destaca as seguintes: “Mapas meteorológicos, processos químicos, documentos do ministério da agricultura, relatos de incêndios, cartas sobre catástrofes climáticas do passado, diários, biografias, romances”.¹⁵¹

Em consonância com esse raciocínio de que tudo pode ser história e pequenas coisas transformam-se em fontes históricas, Le Goff e Truong narram por exemplo, que o corpo possui história, dando o enredo para o título da obra produzida por eles. A descrição é assim realizada: “Pois o corpo tem uma história. A concepção do corpo, seu lugar na sociedade, sua presença no imaginário e na realidade, na vida cotidiana e nos momentos excepcionais sofreram modificações em todas as sociedades históricas”.¹⁵² Os autores ainda salientam que “vergonha, constrangimento e pudor têm uma história”.¹⁵³

A partir de constatação feita por Pinsky sobre as novas possibilidades de estudos com o uso das fontes, é possível partir-se do princípio que as pessoas até outrora anônimas no processo de construção histórica da região Sudoeste do Paraná serão os protagonistas da história regional que será narrada a partir de suas participações de forma não intencional. Entretanto, estas histórias, por um motivo ou outro, estão contidas nas páginas de descrição dos processos crimes a serem usados como fonte.

O já citado trabalho de Passos, em que o autor abordou processos crimes sobre a presença de “desconhecidos” nas páginas processuais, ele define que:

Também os sujeitos que encontramos nos processos se mostram sem fama e suas vidas relegadas a um futuro obscuro; simplesmente desconhecida era a sua existência e mesmo do seu confronto com o poder judiciário do qual foram protagonistas.¹⁵⁴

¹⁵⁰ PINSKY, 2005, p.7.

¹⁵¹ JANOTTI, 2005, p.15.

¹⁵² LE GOFF; TROUNG, 2006, p.10.

¹⁵³ Idem, p.21.

¹⁵⁴ PASSOS, 2009, p.20.

Este ato de protagonizar algo de maneira inconsciente para aquele momento histórico em que a queixa processual foi formalizada vai muito além de buscar o entendimento somente de relevância sexual regional, aspectos da religiosidade, culturais, sociais, qualificações pessoais serão descortinados e vistoriados ao longo da pesquisa. A ideia é demonstrar que este migrante que veio para o Sudoeste paranaense, ao início do século XX, era tão passível de erro como qualquer outra etnia que estivesse ou não habitando a região.

Assim sendo, a ideia apresentada no primeiro capítulo em torno do *hethos* de um grupo étnico migrante que como características principais apresentava o trabalho, a fé e a moral dos cristãos, serão postas em discussões quando este mesmo migrante e seus descendentes são encontrados nas páginas dos processos por terem realizados contravenções sociais e morais, haja vista que estavam em sentido contrário às características anteriormente mencionadas e construídas socialmente pelas forças governamentais e religiosas que auxiliaram de maneira direta o construto ideal desse migrante.

2.2 O uso dos processos crimes em uma pesquisa de história

Uma das situações encontradas frequentemente nos processos crimes diz respeito aos mais variados discursos existentes, pois, nesses documentos, a ação discursiva da vítima traz uma perspectiva voluntária que é a de acusação, sendo que essa ação de acusação geralmente era acompanhada por um membro majoritariamente masculino que ia até a justiça formalizar a queixa. A outra ação discursiva é feita pelo réu, sendo esse, na maioria das vezes, acompanhado por um advogado, tentando, em sua fala, a busca pela inocência, ausentando-se das acusações; por último e de enorme valia, está o discurso, a fala proferida pelas testemunhas da ação, sendo as responsáveis diretas pela condenação ou absolvição do caso.

Entretanto, a proposta da pesquisa está em perceber além da descrição estanque dos processos criminais como culpado ou inocente, buscando, no estudo, apresentar, com clareza, as relações culturais, sociais e religiosas que estavam imbricadas nas descrições processuais. Assim sendo, será possível uma percepção ampliada da conjuntura analisada.

Para que se possa marcar com maior eficácia a proposta dessa pesquisa, a intenção maior não é a de realizar juízos de valores sobre cada processo crime em análise, nem buscar, a fundo, culpados e inocentes e muito menos ter a ingenuidade de acreditar que os processos seguem uma trajetória confiável e verdadeira sobre cada história narrada. A proposta central das análises dos processos é compreender a conjuntura da Comarca de Clevelândia, assim

traçar um perfil sobre quem foram os agentes protagonistas que, de uma maneira inconsciente, estão sendo responsáveis através dessa pesquisa a escrever e analisar a construção, a ocupação da região Sudoeste do Paraná através de um outro olhar.

Na pesquisa realizada por Chalhoub, quando o autor usa, como fonte de pesquisa, os processos crimes para analisar a cidade do Rio de Janeiro no início do século passado, quando a cidade estava passando pelo processo de transformação ligado à urbanização e embelezamento, tem-se como proposta central, analisar os processos crimes para, então, compreender o novo cenário que estava se instalando na capital federal do período. Chalhoub salienta que a proposta não é desvendar casos singulares, mas entender o processo de mudança social da cidade como um todo. Segundo Chalhoub:

Ler processos criminais não significa partir em busca do que realmente se passou, por que esta seria uma expectativa inocente, da mesma forma como é pura inocência objetar à utilização dos processos criminais porque eles mentem.¹⁵⁵

Outra riquíssima contribuição em trabalho realizado tendo como base os processos crimes foi desenvolvida por Esteves, quando a autora analisa o Rio de Janeiro do início do século passado e, a partir dos processos crimes, passa entender e narrar a trajetória de uma cidade que, no período, tornava-se cosmopolita e que atravessava um lento processo de urbanização, o que mudaria toda sua dinâmica social. De acordo com Esteves, “os processos sexuais analisados constituem um universo riquíssimo para se perceber a importância que assume o controle moral sobre as camadas populares”.¹⁵⁶

Assim como Chalhoub, Fausto, Esteves, Passos, Vaninni e todos os demais trabalhos de cunho acadêmico e científico na área, a presente proposta na pesquisa é, sem dúvida, compreender, através dos processos crimes, a estrutura social, os preceitos morais, os comportamentos sexuais, as relações entre as vizinhanças, o valor dos depoimentos das testemunhas, as fundamentações religiosas. Ainda, acima de tudo, como se deu a construção e a formação da região Sudoeste do Paraná, enquanto núcleo de formação pautado na ótica e na vinda dos migrantes para a região.

A proposta não é tornar-se um justiceiro regional, apontar os crimes praticados pelos migrantes simplesmente por apontar, mais entender o contexto da criminalidade existente na região em meados do século XX. Enfatizar que a criminalidade é um fenômeno ampliado e, através dela, é possível traçar um diagnóstico social da região em estudo. A intenção do

¹⁵⁵ CHALHOUB, 1986, p.23.

¹⁵⁶ ESTEVES, 1990, p.31.

estudo é também mostrar a possibilidade de estudar a história através de um novo olhar, com novas fontes e salientar que a ciência chamada história não se fecha em uma única tendência historiográfica, de que é possível todos os cientistas sociais da região Sudoeste tratarem de assuntos regionais, mas com um olhar diferenciado, para além da pura ótica da disputa de terras que aconteceu na região em meados do século passado.

Mas afinal, como se caracteriza a existência de um processo crime? Para ser considerado como crime, é preciso que haja uma ação de um indivíduo e que essa ação seja reconhecida como ilegal pelo Estado de direito. Sendo assim, após a vítima dessa ação ir até a justiça, sendo ela maior ou menor de idade, acompanhada por um responsável, é aberta a ação judicial para a apuração dos fatos, como verdadeiros ou não, após investigação. Além do mais, como salienta Marquetti, “estudar a história a partir do viés do crime é, ao mesmo tempo instigante e desafiador”.¹⁵⁷ O autor ainda esclarece que a maior dificuldade em estudar a história através do crime é de justamente o estudioso definir o que é crime.

O texto produzido por Matos, onde a autora discute a imigração portuguesa em São Paulo, usando processos para mapear o seu estudo, traz considerações sobre a importância dessa fonte, sendo que a autora explica que “a análise do processo permite observar as instâncias da trajetória, as questões e os envolvimento, bem como os argumentos e brechas utilizadas, além das estratégias presentes”.¹⁵⁸ Dito isso para salientar que os processos não estão sendo, aqui, apresentados como um material de impossível manuseio, mas para esclarecer que o trabalho com processos requer uma certa habilidade, paciência e interpretação textual.

Para, além disso, a compreensão textual de um processo jurídico como fonte de estudo, deve ser analisada por historiadores, pois esse profissional é capaz de interpretar e compreender o período histórico em que o crime ocorreu, assim como o jurista, visto que esse profissional tem condições de examinar as contravenções legais cometidas pelas partes envolvidas no processo.¹⁵⁹

Notório que a legislação nacional (vigente) abrange uma só compreensão sobre a qualificação de crime nas mais variadas temporalidades históricas. Porém, é imprescindível que o estudioso, que se proponha a estudar, dissertar um tema usando como base os processos crimes, conheça a legislação dita “paralela” desse grupo social em estudo.

A pesquisa que, aqui, está sendo descrita tem como eixo central os crimes sexuais ocorridos entre 1953-1979. Nessa temporalidade histórica, a definição legal de crime sexual é

¹⁵⁷ MARQUETTI, 2008, p.14.

¹⁵⁸ MATOS. In: RIAL; PEDRO; AREND, 2010, p.49.

¹⁵⁹ SLEIMON, 2001, p.17.

a mesma, partindo do uso do código penal de 1940.

A ocorrência de um crime realizado no interior do Estado do Paraná, onde a vítima alega ter sido seduzida e enganada por seu agressor, mesmo que ele tenha prometido casamento, tinha uma aceitação e esta vítima era ouvida pela justiça local e, assim, dava-se a abertura do processo. Uma situação semelhante a essa, em que outra vítima fosse até a justiça de São Paulo queixar-se de ter sido iludida no fim dos anos setenta, enquanto estava em uma avenida movimentada, em meio a uma festança, certamente a ação e o procedimento judicial seriam outros, uma vez que se tratam de meios sociais diferenciados.

Para esclarecer esta constatação, o texto apresentado por Medeiros e Moreira, escrito no ano de 1967, traz, entre seus argumentos centrais, a não compreensão dos estudiosos sobre a possibilidade de que uma mulher deixasse ludibriar-se com conversas e promessas levianas feitas por sedutores que apenas buscavam uma diversão sexual. No entanto, o texto dos autores é destinado tão claramente para uma vida urbana ativa desse período, onde o Sudoeste do Paraná não se enquadraria. A descrição de inconformismo dos estudiosos sobre esta problemática assim se estrutura:

Com a ampliação dos meios de comunicação, o progresso da difusão de conhecimentos através dos mais aperfeiçoados recursos da tecnologia moderna, o aumento do índice percentual de alfabetização e conscientização nestes últimos trinta anos, não mais se pode confundir ignorância como causa da inexperiência, nos termos em que previu e consignou o código de 1940.¹⁶⁰

Sendo um desses grandes centros urbanos e com vida noturna ativa, e outro uma comunidade do interior que apresentava em seu cotidiano a ausência da vida noturna e das possibilidades de perdição¹⁶¹, é possível, assim, perceber a necessidade de conhecer aspectos socioculturais dos grupos envolvidos, tendo em vista que o texto de realidade apresentado pelos autores, certamente, não cabe para compreender a sociedade da Comarca de Clevelândia.

Além disso, é hipoteticamente aceito que apenas uma pequena parte dos crimes sexuais cometidos foi levada até o conhecimento judicial. Para essa informação é possível levantar algumas hipóteses tais como: o pudor da família e da ofendida perante a sociedade, o ocultação da vítima perante a família, o difícil deslocamento no caso específico da Comarca de Clevelândia para que as vítimas e seus familiares tivessem acesso ao poder judiciário, visto a precariedade das vias de acesso na região durante meados do século passado. Ainda a possibilidade de realização de acertos familiares internos, onde o “mal” realizado era reparado

¹⁶⁰ MEDEIROS; MOREIRA, 1967, p.10.

¹⁶¹ Sobre a possibilidade de perdição se entende o álcool, jogo e a prostituição. Esse tema é abordado no já citado trabalho de: MATTÉ, 2008, p.114.

pelo casamento são inúmeras possibilidades que levam a crer que o número de processos registrados é imensamente menor do número de atos criminais cometidos na Comarca de Clevelândia.

Outra situação bastante provável que tenha ocorrido cotidianamente na região refere-se às fugas realizadas pelos agressores para países vizinhos, visto a proximidade geográfica da região do rio da Prata. Essa hipótese também é apresentada por Fausto, quando, em estudo da ocorrência de crimes cometidos na capital paulista, no final do século XIX e início do século XX, o autor acreditava que, devido a difícil comunicação existente entre os maiores estados do Brasil, assim como os países vizinhos do Brasil, na região do Prata, os criminosos tinham grande facilidade de se locomover de um ponto para outro com rapidez.¹⁶² Assim sendo, as questões levantadas anteriormente não passam de hipóteses, de modo que a pesquisa apresentada está pautada em números de processos reais analisados, que somam um total de noventa e sete.

Para atender o levantamento da hipótese de pesquisa, o autor já citado, Wachovicz afirma que “a região Sudoeste do Paraná, no início do século XX, mantinha a imagem que fora criada no século XIX, a de uma região de refúgio de bandidos, ou pelo menos dos fora da lei”.¹⁶³

Na construção da pesquisa aqui apresentada, a busca pelos processos crimes, em um primeiro momento, deu-se na tentativa de poder encontrá-los no Fórum de Pato Branco, porém, nas três visitas feitas para falar com o juiz responsável pela comarca local, as dificuldades apresentadas foram muitas.

Depois de certa insistência, a conversa com o juiz aconteceu, porém ele informou sobre a recente incineração que havia sido feita a fim de possibilitar maior espaço físico no Fórum. Os processos que a comarca contém, segundo palavras do juiz, são dos últimos vinte anos. Sobre este grave problema das incinerações que cotidianamente tem sido enfrentado por pesquisadores interessados pelo poder judiciário, um importante texto foi escrito por Bacellar, o qual comenta que o poder judiciário no Brasil não apresenta nenhum cuidado com a preservação dos documentos, ainda menciona que “a importância dos arquivos judiciários para a pesquisa histórica é bastante evidente, apesar do descaso com que o Poder Judiciário insiste em tratar os acervos que acumulou ao longo dos séculos.”¹⁶⁴ Ainda sobre o pouco caso do poder judiciário, Bacellar destaca que “ao poder judiciário, as ausências de políticas

¹⁶² FAUSTO, 2001, p.149.

¹⁶³ WACHOVICZ, 1987, p.103.

¹⁶⁴ BECELLAR, 2005, p.35.

arquivistas mais sérias é uma triste norma que ameaça a integridade de um acervo de grandes proporções e importância”.¹⁶⁵

O passo seguinte com o propósito de análise dos processos deu-se na Comarca de Clevelândia, onde existiu o apoio e a indicação de outro colega historiador que já havia feito o seu levantamento bibliográfico naquele Fórum. Em contato com o juiz local, mediante ter assumido a responsabilidade do zelo com os processos, foi possível consultá-los. Nessa ocasião, houve a ajuda de um colega historiador¹⁶⁶ que colaborou na catalogação dos processos, assim como na árdua atividade que rendeu muito trabalho.

O próximo passo conquistado foi ter conseguido, após termo de responsabilidade assinado na presença do juiz, retirar todos os processos selecionados do Fórum de Clevelândia, a fim de trabalhar com a prática da fotocópia, sendo assim, atualmente, este material está impresso.¹⁶⁷

Este depoimento torna-se relevante para servir como incentivo para futuros pesquisadores, de forma que não desanimem perante algumas circunstâncias aparentemente desfavoráveis. Outra situação que chamou a atenção foi o bom armazenamento e a organização que este material encontrava-se localizado, pois, segundo Bacellar, na maioria dos arquivos pesquisados, o estado dos materiais assim como as condições de trabalho é de péssima qualidade.

A imagem a seguir ilustra a devida organização já comentada em que o arquivo se encontra, insisto em dizer que isso é subentendido como raridade a nível do poder judiciário brasileiro.

¹⁶⁵ Idem, p.50.

¹⁶⁶ Lucas Aguirre de Bortoli realizamos o curso de especialização em história onde nessa situação já realizamos uso desses processos. A catalogação e cópia desses materiais foram feitos em parceria, um trabalho de profissionalismo e coleguismo que muito me orgulho em comentar. Aqui apresento a real possibilidade de que é sim possível a realização de importantes trabalhos historiográficos em equipe. Sendo essa uma tendência de estudo muito usual nos últimos anos nas universidades. Chamados grupos de estudos.

¹⁶⁷ Conto com o total de 97 processos e inquéritos policiais. Todos em ótimo estado de conservação.



Figura 2. Sala do Arquivo do Fórum de Clevelândia.

Fonte: Processos judiciais da Comarca de Clevelândia PR/ (1953-1979). Imagem do acervo do autor

Conforme já referido anteriormente, os processos têm se caracterizado como uma alternativa de pesquisa. Para Grinberg, o uso de processos como fonte de pesquisa no Brasil verificou-se a partir de 1980. Para a autora, três pesquisadores merecem destaque sobre essa temática, são eles: Boris Fausto com a publicação *Crime e Cotidiano* em 1984; Sidney Chalhoub publicou *Trabalho, lar e botequim* em 1986 e ainda Maria Helena Machado com a obra *Crime e escravidão* publicada em 1987.¹⁶⁸

A ideia não é qualificar o que é grande quando se trata da produção em história, entretanto, outro estudo que dá ênfase a busca de documentos em arquivos é apresentado por Bacellar, quando o autor menciona que grandes obras historiográficas tiveram a sua origem nas salas de arquivo, onde muito suor e trabalho foram gastos, após semanas ou meses de paciente e dedicada fase de pesquisa.¹⁶⁹

Na mesma perspectiva investigativa, Fausto comenta que os funcionários do arquivo judiciário de São Paulo “talvez nunca tenham chegado a entender por que se preocupar com pilhas de pacotes empoeirados, onde se amontoam dados sobre imigrantes obscuros e ladrões

¹⁶⁸ GRINBERG. In: LUCA, 2009, p.119-139.

¹⁶⁹ BECELLAR, 2005, p.24.

pés-de-chinelo”.¹⁷⁰ Nesse sentido, o caminho percorrido na presente pesquisa, em muito, assemelha-se ao dos pesquisadores citados anteriormente.

Em relação ao manuseio das fontes processuais disponíveis, certamente, foi extraído o maior número de informações possíveis, com a clareza de trabalhá-las de forma completa. Após ter feito a leitura de duas das três obras citadas, lido outros textos onde autores também usaram processos em suas pesquisas, parece plausível considerar que a maneira ideal de extrair as informações dos processos seja duas. A primeira através da metodologia apresentada por Ginzburg,¹⁷¹ quando, em seu trabalho, trata sobre os *indícios*, pequenas informações durante a leitura dos processos que possam apontar para o resultado final do processo, entretanto, o autor observa que não se deve mesmo assim desconsiderar a compreensão do todo, da macroestrutura.

Como exemplo disso, nos processos, há muitas contradições em evidência, onde os depoentes, em uma primeira instância, informam a justiça uma situação e, um tempo depois, quando são chamados para novo depoimento, mudam a trajetória de seus discursos, são indícios como esse, que poderão dar uma nova interpretação final em um processo.

A segunda metodologia usada vem da possibilidade, como já mencionada, de se usar a interdisciplinaridade como ferramenta a fim de enriquecer a pesquisa, evidentemente quando isso se torna possível. Nesse caso, a saída está sendo buscada na antropologia através das obras de Geertz,¹⁷² em que a temática proposta pelo autor é realizar uma *descrição densa*, ressaltando-se que, quando Geertz realiza este estudo, ele está analisando uma tribo de aborígenes na Austrália e seus relatórios são feitos de maneira explicativa e densa. A proposta trabalhada por Geertz, na antropologia, não é a de impor uma categoria dita legalizada para que, assim, se possa entender um grupo em análise, mas a junção de pequenos sinais, indícios que levem o estudioso a criar um conjunto de significados sobre o grupo em análise.

No caso específico do Sudoeste paranaense, a ideia é de, com as leituras dos processos, perceber inúmeros nuances que permitam definir, com maior clareza, quem foram os agentes da colonização e ocupação dita oficializada da região a partir de meados do século XX em maior ênfase. Os depoimentos contidos nos processos crimes a serem analisados que de antemão podem apresentar nenhuma expressividade, se lidos com atenção e nas entrelinhas, podem apresentar conclusões sobre o grupo em estudo que serão de grande valia.

Sendo a história interdisciplinar, esse cruzamento com a antropologia sugere que o

¹⁷⁰ FAUSTO, 2001, p.27.

¹⁷¹ GINZBURG, 1989, p.177.

¹⁷² GEERTZ, 2008, p.7-8.

historiador que trabalha com processos crimes entre em contato direto através das descrições processuais com a vida de pessoas até outrora sem nenhum significado para o rumo da história, mas que cada depoimento, cada história de vida rastreado pode ajudar a formar, com clareza, a definição de um grupo social. Não significa trabalhar com a generalização, mas quanto maior for o perfil de repetições de histórias pessoais, mais próximos estar-se-á de traçar com segurança o perfil do grupo em estudo.

A proposta será analisar não um comportamento humano como fonte, mas usar as fontes sobre disponibilidade para entender e interpretar os comportamentos de um grupo étnico, composto pelos migrantes que cometiam as anormalidades em forma de crimes sexuais.

Como já apresentado por Pinsky, a ideia consiste em fazer o documento falar e a extração dessa fala deve ser feita da forma mais minuciosa possível. Assim sendo, a partir do uso dessas duas metodologias apresentadas será possível a realização de um bom uso das fontes para a execução final da pesquisa.

Os processos crimes apresentam em si uma função histórica social inestimável, pois é através deles que grupos sociais não ouvidos pela história tradicional têm a possibilidade de falar, apresentar as suas versões. Essa possibilidade de fazer grupos renegados historicamente falar consiste no manuseio que o pesquisador dará a suas fontes. Sendo assim, as vozes silenciadas do passado podem se fazer presentes na elaboração de uma pesquisa histórica.

Em conformidade com Tedesco, tema indissociável das fontes processuais:¹⁷³

As lembranças podem nos fazer recordar coisas, fatos e sentidos que gostaríamos de esquecer, ou que não nos são agradáveis. No fundo, ninguém gosta de ritualizar lembranças que quer esquecer, porém autores colocam que o esquecimento também pressupõe rituais para apagá-lo.

Sobre a sensação de dar versão aos ausentes, mas que estão presentes nas páginas dos processos, Bacellar aponta que o abnegado historiador encante-se ao ler os testemunhos de pessoas do passado, ao perceber seus pontos de vista, seus sofrimentos, suas lutas cotidianas...¹⁷⁴ O autor ainda pondera que “cabe ao historiador desvendar onde se encontram os papéis que podem lhe servir, muitas vezes ultrapassando obstáculos burocráticos e a falta de informação, organizada, mesmo em se tratando de arquivos públicos”.¹⁷⁵

Parte-se, pois, da premissa que é durante os depoimentos que os envolvidos nos

¹⁷³ TEDESCO, 2001, p.95.

¹⁷⁴ BACELLAR, 2005, p.24.

¹⁷⁵ Idem, p.46.

processos tendem a esclarecer questões nem sempre agradáveis, mas que esse ritual permite, assim, a possibilidade de ter outra interpretação sobre a história já contada pela historiografia tradicional. Com essa perspectiva, almeja-se poder, através dos usos dos processos, produzir uma nova possibilidade de conhecer a história da Comarca de Clevelândia, não a qualificar como melhor nem pior, apenas apresentar a possibilidade de conhecer a história por outras vias de produção do conhecimento. Ainda sobre o porquê utilizar os processos como fonte de estudo, Grinberg esclarece que:

Os processos criminais são fundamentalmente fontes oficiais, produzidas pela justiça, a partir de um evento específico: o crime e seu percurso nas instituições policiais e judiciárias. Por conta disso, é fundamental que os processos sejam tomados como ‘mecanismos de controle social’, marcados necessariamente pela linguagem jurídica e pela intermediação do escrivão.¹⁷⁶

Necessário registrar que o fato de os processos serem fontes oficiais, a diferença deve estar no tratamento e direcionamento que o estudioso dá para essa fonte, sendo assim, se os processos que são novas fontes de pesquisa tiverem um tratamento tendencioso ao explicar uma conjuntura histórica, mesmo sendo uma nova fonte, eles continuarão transmitindo a versão oficial dos fatos. Para trabalhar com processos é necessário que se tenha um cuidado redobrado, sendo que se está em contato com um fato já passado, que foi apenas narrado por alguém, sendo necessário que se conheçam as características que a sociedade em análise apresentava no período histórico referido. Esta preocupação sobre a originalidade documental e a forma com que possa ter sido elaborada é também tratada por Bacellar quando ele salienta que “a elaboração de um documento não necessariamente significa que seguiram as normas do conteúdo informacional originalmente prevista”.¹⁷⁷

Essa preocupação sobre o manuseio com os processos é, de forma análoga, apresentada por Grinberg, quando a estudiosa explica que o papel do historiador não é o de detetive, não cabe ao historiador querer conhecer quem estava certo ou errado na história, a tarefa essencial é a compreensão social do período analisado. Na continuidade de seu texto, Grinberg comenta a possibilidade de um trabalho quantitativo assim como qualitativo ao usar os processos como fontes de estudos.¹⁷⁸ A repetição dos processos que possuam uma característica semelhante leva o pesquisador a marcar algumas tendências do grupo em estudo, no caso presente, dos migrantes.

¹⁷⁶ GRINBERG, 2009, p.126.

¹⁷⁷ BACELLAR, 2005, p.44.

¹⁷⁸ GRINBERG, 2009, p.128-129.

Em definição semelhante a apresentada por Grinberg, onde é expresso que o estudioso deve primordialmente conhecer a estrutura social em estudo, Burke também salienta que

a expansão do campo do historiador implica o repensar da explicação histórica, uma vez que as tendências culturais e sociais não podem ser analisadas da mesma maneira que os acontecimentos políticos. Elas requerem mais explicação estrutural.¹⁷⁹

Sobre a necessidade primária de o historiador conhecer claramente qual é a informação cronológica que o documento a ser pesquisado apresenta, assim como qual é temática central dessa informação, temática que está ligada à legislação vigente, assim como os arranjos sociais de uma época, Bacellar apresenta uma significativa contribuição sobre o tema:

Ao iniciar a pesquisa documental, já dissemos que é preciso conhecer a fundo, ou pelo menos da melhor maneira possível, a história daquela peça documental que se tem em mãos. Sob quais condições aquele documento foi redigido? Com que propósito? Por quem? Essas perguntas são básicas e primárias na pesquisa documental, mas surpreende que muitos ainda deixem de lado tais preocupações. Contextualizar o documento que se coleta é fundamental para o ofício do historiador! Documento algum é neutro, e sempre carrega consigo a opinião da pessoa ou do órgão que o escreveu.¹⁸⁰

Possível foi perceber que todo o estudioso deve ter a clara definição sobre duas questões básicas quando se propõe a trabalhar com a estrutura do processo entendido como fonte de sua pesquisa, são elas: a legislação nacional vigente e a legislação da conduta moral local, essa age de maneira paralela, pois não é de caráter judicial, entretanto, o seu julgamento é feito de forma, às vezes, mais agressiva e contundente, pois é feita por conhecidos e familiares que conhecem os envolvidos no ato processual.

No caso específico da Comarca de Clevelândia, a problemática é ainda maior, visto que a referência regional é feita a uma região altamente moralizadora, constituída sob a pilastra do próprio migrante que ocupa a região após o século XX. Mesmo que o acusado ou vítima não fossem condenados pela justiça legal, o trâmite mais penoso era o fato da exclusão social dos envolvidos, pois uma família com sua honra manchada por um vexame facilmente tornava-se alvo de apontamentos vexatórios.

Pautados em características positivadas como o trabalho, a fé católica, o progresso e o zelo familiar, os casos processuais a seguir demonstram que esse migrante do qual a

¹⁷⁹ BURKE, 1992, p.31.

¹⁸⁰ BACELLAR, 2005, p.63.

historiografia tradicional da região tendeu a enaltecer, como já foi descrito no primeiro capítulo, como pessoas incapazes de cometer qualquer desvio de conduta, que, em tese, possuíam uma missão certa e realizadora ao vir ao Sudoeste paranaense, cometiam erros e contravenções morais e legais que serão analisadas.

2.3 O estudo dos crimes sexuais como um trabalho interdisciplinar

Quando o estudo que segue foi proposto, ainda na especialização por meu orientador na ocasião, percebi rapidamente a necessidade que teria em realizar conexões com as demais possibilidades de estudo, visto que esse trabalho apresenta um perfil de cunho multidisciplinar. É fundamental considerar que a compreensão histórica não deverá estar deslocada dos conhecimentos básicos do direito constitucional/penal brasileiro, assim como da sociologia para ter a clara compreensão do grupo social em estudo, visto que os aspectos culturais trazidos para a região Sudoeste do Paraná possuíam, como característica natural do percurso, sobrepor-se aos traços culturais dos habitantes que já ocupavam a região. Assim como a psicologia constitui fonte relevante, quando os envolvidos nos crimes, tendem a dar seus depoimentos sobre situações adversas. Situações contidas pelo sentimento de raiva, emoção, medo, vingança, e assim sendo, a versão final do processo poderia, em alguns casos, ter uma finalidade diferente das que tomaram. Além é claro das amarras discursivas, promovidas pelos advogados de ambas as partes envolvidas, pois os discursos pronunciados pelos envolvidos eram geralmente dirigidos de maneira orientada pelos defensores, para livrar-se das amarras da justiça ou para ter a possibilidade de condenar seus desafetos.

O tratamento do tema crimes sexuais, nessa pesquisa, não está atrelado ao caráter de menosprezar o grupo étnico envolvido nessas questões, realizar qualquer menção de juízos de valores. A intencionalidade do presente estudo é demonstrar a possibilidade de realizar uma pesquisa de cunho interdisciplinar sobre uma temática que é tratada com muita sutileza que, a poucos anos, era entendida como desnecessária, que não contribuía para o caráter essencialmente de construção histórica. Essa tendência de ver a história da sexualidade com os olhos de cientistas sociais já foi apresentada no prefácio do estudo em que Lima foi a organizadora do material, que assim foi elaborado sobre a temática sexualidade.

Como bom exemplo dos trabalhos interdisciplinares, a obra realizada por Boris Fausto, intitulada de *Crime e cotidiano*, ainda no *Prefácio*, apresenta Fausto como advogado e, posteriormente como historiador, sendo possível uma interpretação com o olho do jurista e não perdendo a sensibilidade de ser um cientista social. Nas páginas que seguem, a introdução

realizada pelo autor demonstra que, além da história, o autor usou, para embasamento, áreas do conhecimento como a antropologia, a psicologia e mesmo a psicanálise. Entretanto, Fausto lembra a cautela existente por se tratar de um novato pesquisador nessas áreas do conhecimento.¹⁸¹

Aníbal Bruno¹⁸² também percebe a necessidade de que as disciplinas devem trabalhar de maneira interdisciplinar, sendo que o autor assim menciona a questão:

o direito penal não esgota a totalidade da matéria em torno da prática de um crime. Mesmo sendo um fenômeno essencialmente jurídico, outras disciplinas devem também analisá-lo. O crime pode inclusive ser objeto de estudos das ciências naturais e sociais. Ciências que podem entender as investigações e as manifestações dos fenômenos ocorridos, capazes de trazerem suas compreensões.

Assim, o autor menciona que é possível o trabalho do direito penal ser realizado por ciências específicas, para ele, as ciências sociais apresentam uma melhor possibilidade de entender o entorno do crime, não somente o caso pelo caso.

2.4 Crime de estupro. Uma contravenção moral presente no cotidiano sudoestino

O Sudoeste do Paraná está enquadrado em uma região que tem o seu núcleo populacional bastante recente, sendo que a maior parte dos municípios tem pouco mais de meio século de emancipação política. A necessidade de salientar tal informação está pautada na perspectiva de que os crimes sexuais analisados, na comarca de Clevelândia, que abarcava vários municípios da região, porém este estudo não tem por abrangência a busca de uma resposta totalizante para a região, considerando apenas os municípios próximos e pertencentes a comarca de Clevelândia entre os anos de 1953-1979.

Devido a impossibilidade de se realizar um estudo de maior âmbito onde pudesse estabelecer uma compreensão do Sudoeste do Paraná como um todo, o estudo aqui exposto teve por objetivo analisar as incidências criminais da Comarca de Clevelândia que respondia por alguns municípios da região.¹⁸³

¹⁸¹ FAUSTO, 2001, p.40.

¹⁸² BRUNO, 1956, p.30.

¹⁸³ Isso faz necessário ser dito porque a região de fronteira com a Argentina, tendo como referência as cidades de Barracão e Santo Antônio do Sudoeste, mesmo estando em uma distância de aproximadamente 160 quilômetros de Clevelândia, fazem parte da região compreendida como Sudoeste do Paraná. Entretanto, dos crimes que serão analisados, foram retirados os processos especificamente do Fórum da Comarca de Clevelândia, que não abrangia a totalidade dos municípios sudoestinos.

A definição do crime de estupro esteve presente em todos os códigos penais brasileiros, desde quando existiam, no Brasil, as Ordenações Filipinas que regiam todo o sistema penal. As Ordenações Filipinas eram seguidas, no Brasil, pelo modelo português, que era responsável pelas punições e condenações. Para o jurista Bruno Aníbal, que, em sua obra sobre o direito penal brasileiro, realiza toda uma reconstituição histórica sobre a implantação do direito no Brasil, no período mencionado:

As ordenações que vigoraram como legislação do Brasil, no mais largo tempo da colônia e até nos primeiros anos do Império, foram as Filipinas, e para a matéria penal o seu “famigerado” livro V. Esse livro que nos referimos quando aqui falamos das ordenações.¹⁸⁴

Em diferentes períodos históricos, a prática do estupro foi entendida como algo abominável e condenável, moral e socialmente. Dessa maneira, a perspectiva apresentada por Medeiros e Moreira vem comprovar esta informação pois os autores mencionam, em seu estudo, tal reflexão:

Aliás, pode-se asseverar que em todas as épocas, sem distinção de raças, desde os hebreus até os egípcios, dos gregos aos romanos, da idade antiga a moderna, todos os povos reprimiam penalmente a conjunção carnal obtida através da violência.¹⁸⁵

A penalidade sobre a prática do estupro que é não aceitável nas mais diversas comunidades e em períodos históricos também é tratada por Maffei, quando o autor traça uma breve retrospectiva histórica sobre tal crime:

Os hebreus eram rigorosos na penalidade ao estupro. Quando a vítima era moça prometida em casamento, o criminoso era condenado a morte. Se a moça não fosse prometida em casamento, a pena consistia em 50 siclos de prata, os quais eram pagos ao pai da vítima.

No Egito, o violentador era passível de uma multa simples, mas, como o número de estupro aumentasse, os legisladores mudaram a ação coercitiva, passando-a para a pena de morte.

Os romanos negavam a ação de estupro à criada, porque se o crime fosse cometido pelo patrão, representava um uso de coisa própria e, se fosse cometido por um estranho, cabia ao patrão a ação da lei.¹⁸⁶

Ainda nesse estudo, em que os referidos autores comentam sobre a prática do estupro desde as Ordenações Filipinas existentes no Brasil, a punição sobre o criminoso de tal prática

¹⁸⁴ BRUNO, 1956, p.160.

¹⁸⁵ MEDEIROS; MOREIRA, 1967, p.13.

¹⁸⁶ MAFFEI, 1953, p.9-10.

diferia da punição usada, atualmente, para designar a pena sob o criminoso. Nas Ordenações Filipinas, o crime de estupro era julgado da seguinte maneira:

O rigorismo na apenação dominava os institutos jurídicos, impondo sanções, em determinados casos, era precedida de suplícios e se consumava na fogueira ou na fôrca. Em outros, a medida punitiva atingia, além da pessoa do criminoso, também seus descendentes.¹⁸⁷

O estupro, como mencionado, era abominado por todas as esferas, fossem públicas, civis e até mesmo a religiosa, pois, segundo Del Priore, “as preocupações eclesiásticas com o estupro traduziam as realidades das mães solteiras: a prole irregular, a ausência do companheiro, as adversidades da sobrevivência material”.¹⁸⁸

O estudo que se propõe tende a analisar a prática do estupro pautado na legislação do código penal brasileiro de 1940, que estava em vigor no recorte temporal da pesquisa que é de 1953-1979. Dessa maneira, será realizada uma rápida retrospectiva sobre os diversos códigos penais que existiram no Brasil, de modo que seja possível perceber as mudanças na legislação sobre a condenação do ato em questão.

Ainda sobre o direito romano, o estupro estaria sendo exercido sobre um ato sexual ilícito, praticado pelo uso da força ou não.¹⁸⁹ Importante essa constatação, pois, a partir da idade média até o período contemporâneo, para se qualificar-se como prática de estupro, seria necessário o uso da força.

Durante o Brasil colônia, as condenações e tutelas jurídicas eram postas sobre o livro das *Ordenações Filipinas*, ou seja, as ordens e os costumes existentes em Portugal eram as mesmas ordenadas e seguidas no Brasil. Esse ordenamento jurídico teve uma duração superior há três séculos. Somente após a proclamação da independência e com a escrita da primeira constituição brasileira em 1824 é que o Brasil organizou suas ordenações jurídicas. Sendo que o código criminal do império foi organizado somente em 1830.

Entretanto, este documento brasileiro teve em grande parte a sua escrita modelada pelo código português que ordenava o Brasil anteriormente. Nesse código criminal brasileiro, o crime do estupro estava inscrito no artigo 222, que previa pena diferenciada para a mulher honesta e para as prostitutas, caso fossem estupradas. A condenação do réu, se o crime fosse cometido contra mulher honesta seria de três a doze anos. No caso de crime praticado contra uma prostituta, a pena seria de um mês a dois anos. Cabe ressaltar que, nesse código, somente

¹⁸⁷ MEDEIROS; MOREIRA, 1967, p.19-20.

¹⁸⁸ DEL PRIORE, 1993, p.75.

¹⁸⁹ MEDEIROS; MOREIRA. 1967, p.13-15.

seria entendido o crime de estupro mediante o uso da força.¹⁹⁰

Ainda pelo código de 1830 o crime de estupro é tratado em toda a seção I, o capítulo II os crimes descritos são os crimes contra a segurança da honra, distribuídos nos artigos 219 até o 225.¹⁹¹ Ainda na seção II o crime de rapto é enquadrado como adequação de crimes sexuais, que está descrito nos artigos de número 226;227 e 228.¹⁹²

Importante observar que o Brasil, com o seu processo de independência consolidado, tinha a necessidade de elaborar um conjunto de leis que pudesse condizer com a nova realidade que o país passara a viver a partir de 1822.

O fim da escravidão em 1888 e a proclamação da república um ano mais tarde, determinaram, porém, o código penal deveria ser reestruturado. Assim sendo, em 1890, passou a vigorar, no Brasil, um novo código criminal, onde o crime do estupro foi enquadrado nos artigos 268 e 269 do novo código. Com algumas especificações tais como: Estupro de mulher virgem ou não, porém sendo esta honesta, prisão de um a seis anos. Se a mulher estuprada for prostituta, prisão de seis meses a dois anos. Essas características judiciais estavam centradas no artigo 268.

No artigo 269 do código criminal, estava definido, como estupro, todo ato violento que um homem pratica contra uma mulher. Não sendo entendido somente o uso de força física, mas toda a ação que retire da mulher a possibilidade de reação.¹⁹³ Ainda o artigo 272 previa o entendimento de crime de estupro no caso de qualquer ato praticado contra uma menor de dezesseis anos.¹⁹⁴ Os crimes sexuais foram tratados no código de 1890 desde o artigo 266 e se estende até o artigo de número 276.

A partir de 1890, várias emendas e alterações foram feitas no código criminal, que foi sendo acrescido de mudanças e adiantamentos na tentativa de sanar os problemas existentes,¹⁹⁵ a ponto que, em 1942, entrou em vigor o novo código penal brasileiro, que ainda

¹⁹⁰ SLEIMON, 2001, p.28-30.

¹⁹¹ Art. 219. Deflorar mulher virgem, menor de dezasete annos; Art. 220. Se o que commetter o estupro, tiver em seu poder ou guarda a deflorada; Art. 221. Se o estupro for commettido por parente da deflorada em grão, que não admitta dispensa para casamento; Art.222. Ter copula carnal por meio de violência, ou ameaças, com qualquer mulher honesta; Art. 223. Quando houver simples offensa pessoal para fim libidinoso, causando dor, ou algum mal corpóreo a alguma mulher, sem que se verifique a copula carnal; Art. 224. Seduzir mulher honesta, menor dezasete annos, e ter ella copula carnal; Art. 225. Não haverão as penas dos três artigos antecedentes os réos, que casarem com as offendidas.

¹⁹² Art. 226. Tirar para fim libidinoso, por violência, qualquer mulher de casa, ou lugar em que estiver; Art. 227. Tirar para fim libidinoso, por meio de affagos e promessas, alguma mulher virgem, ou reputada tal, que seja menor de dezasete annos, de casa de seu pai, tutor, curador, ou outra qualquer pessoa, em cujo poder, ou guarda estiver; Art. 228. Seguindo-se o casamento em qualquer destes casos, não terão lugar as penas.

¹⁹³ Os juristas davam maior ênfase à possibilidade de o homem retirar da mulher a sua sã consciência, através do estado de embriagues forçado e pelo uso de analgésico.

¹⁹⁴ SLEIMOM, 2008, p.32.

¹⁹⁵ BRUNO, 1959, p.167.

permanece em vigor em nossa atual legislação. Entretanto, embora só tenha entrado em vigor em 1942, o decreto 2.848 que estabelece o novo código penal é de 07 de dezembro de 1940. O atual código penal sofreu algumas alterações devido às leis que estão descritas a seguir. As leis inscritas sob os números 8.072/1990 e 9.281/1996 tratavam dos crimes hediondos que deveriam ter a pena praticada aos réus aumentada, como de fato ocorreu. Já a lei 12.015/2009 foi sancionada para a troca da nomenclatura para a redação do capítulo VI que até então era inscrita sobre crimes contra os costumes. A partir da criação da lei, a redação foi alterada para crimes contra a dignidade sexual.

O atual código é elogiado devido a sua harmoniosa escrita, de fácil interpretação e de boa técnica. A alteração do crime de estupro para acompanhar toda a mudança existente na estrutura legislativa brasileira encontra-se caracterizada no artigo 213, sendo esse um dos artigos analisados na pesquisa nos processos estudados.

Artigo 213. Constranger mulher á conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:

Pena - Reclusão, de três e oito anos.

Alem do mais, no código penal de 1940 no Título VI, que trata dos crimes contra os costumes, há três capítulos inteiros que abordam a temática dos crimes sexuais. O primeiro capítulo está distribuído pelos artigos de número 213 ao 216.¹⁹⁶ Sendo que a partir da lei 12.015/2009 a descrição de alguns crimes inscritos nos artigos mudam sua redação. O segundo capítulo os artigos 217 e 218 são mencionados.¹⁹⁷ O terceiro capítulo do título VI, a pratica do rapto é descrita.¹⁹⁸ Todos os artigos citados em nota tem como finalidade a não simplificação de que os crimes sexuais estão pautados tão somente na pratica de estupro inscrito no artigo 213.

Ainda mediante várias alterações em seu texto original, o código de 1940 teve o crime de estupro enquadrado na categoria de *Crimes Hediondos*, assim sendo, as penas para tal crime foram aumentadas, estabelecendo, como pena mínima, seis anos e, pena máxima, doze anos de reclusão.¹⁹⁹

O estupro é entendido como um crime brutal, uma vez que pessoa que o pratica faz uso da força excessiva sobre a fragilidade ou menor força do agente que sofre a agressão

¹⁹⁶ Art. 213 estupro; Art. 214. Atentado violento ao pudor; Art. 215. Violação sexual mediante fraude; Art. 216. Atentado ao pudor mediante fraude

¹⁹⁷ Art. 217. Sedução; Art. 218. Corrupção de menores.

¹⁹⁸ Art. 219. Rapto violento ou mediante fraude. Art. 220. Rapto consensual; Art. 221. Diminuição de pena; Art. 222. Concurso de rapto e outro crime.

¹⁹⁹ OLIVEIRA; WINDT, 1997, p.104.

para a consecução de tal anomalia. Para Vigarello, “o estupro é primeiramente uma transgressão moral no direito clássico, associada aos crimes contra os costumes, fornicação, adultério, sodomia, bestialidade”.²⁰⁰ Em análise semelhante, a definição de Gusmão é de que “estupro é o ato pelo qual o indivíduo abusa de seus recursos físicos ou mentais para, por meio da violência, conseguir ter conjunção carnal com sua vítima”.²⁰¹ O referido autor ainda menciona a diferenciação entre os dois tipos de violência existente, assim descrita:

Há violência física quando o agente usa da força material, de forma a reduzir, assim, a vítima à impossibilidade de reagir, importante para resistir, bem como quando, em produzindo um mal físico, torna iminente a possibilidade ou eventualidade de reiteração ou agravamento do próprio mal causado, de maneira a constituir um perigo para a própria vítima, criando-lhe um estado psíquico de temor, que se distingue do produzido em certas hipóteses de violência moral, por se caracterizar por uma violência física ativa e inicial, que se caracteriza, por sua vez, em encerrar uma potencialidade eficiente de mal maior.²⁰²

Uma definição sobre a prática do estupro também foi realizada por Sznick:

O estupro entre os crimes sexuais é a infração de natureza que apresenta maior gravidade. Por outro lado, não só entre os crimes sexuais, mas na criminalidade comum, o estupro se coloca como uma das condutas penais onde se pode entrever a maior periculosidade do agente, na sua maior carga de criminalidade violenta.²⁰³

Outra obra que trata de maneira clara a respeito das definições jurídicas sobre os crimes sexuais e sobre a forma como eles são julgados pela justiça foi escrita por Charam, sendo que, entre todos os crimes sexuais por ele comentados, o estupro ganha ênfase quando o autor menciona que, “no estupro há penetração do pênis na vagina; não é necessário orgasmo ou ejaculação. Se não há introdução do pênis, trata-se de tentativa de estupro”.²⁰⁴

A prática da criminalidade do estupro traz, em sua essência, duas problemáticas sociais. Uma delas referente aos problemas sociais causados que eram de responsabilidade judicial em trazer uma resposta para a sociedade e, assim, punir os possíveis réus, para manter a ordem pública. A outra seria os desarranjos morais, visto que o estupro era reprimido com muita veemência pela Igreja Católica e esta punição moral e religiosa recebia um grande aceite popular, sendo que a vítima era rechaçada socialmente devido a perda do selo da moral.

Sendo assim, a psicologia tem desenvolvido estudos acerca da problemática que é para o ser humano controlar os seus instintos lascivos, principalmente os sexuais. Segundo Divan,

²⁰⁰ VIGARELLO, 1998, p.36.

²⁰¹ GUSMÃO, 2001, p.79.

²⁰² GUSMÃO, 2001, p.90.

²⁰³ SZNICK, 2001, p.217.

²⁰⁴ CHARAM, 1997, p.139-140.

o maior problema de autocontrole está estabelecido nas proibições que as instituições impõem sobre o homem, pois:

A própria civilização e a existência do homem enquanto ser que vive em sociedade, só é possível, na concepção *freudiana*, pelo fato de que há um profundo dispêndio de energia em busca da supressão desses impulsos primevos de violência e satisfação de desejos prazerosos a qualquer custo.²⁰⁵

Além do mais, a prática do estupro parte, primeiramente, do uso da força, que contrapõe a legalidade que o direito de estado estabelece sobre os padrões de uma sexualidade assistida ou moralmente controlada, isto é, aquela pregada pela Igreja, em que o sexo deveria ser praticado tão somente no seio familiar. Dessa maneira, a prática do crime de estupro que ocorria na Comarca de Clevelândia passa a ser compreendida como um mal a ser resolvido, pois coloca-se contra a moralidade civil pregada pelo Estado, assim como contra os preceitos morais que regem a Igreja. Além do mais, conforme salienta Nossintchouk, “a sexualidade tem muitas vezes de lidar com a violência, e nas suas manifestações mais imediatas, rapto, estupro, desfloração, sadismo, etc”.²⁰⁶ O referido autor vai além quando aponta uma constatação que contraria os dogmas e ensinamentos apregoados pela Igreja, expressando que “a agressividade sexual está inscrita no nosso inconsciente desde sempre”.²⁰⁷

Os crimes de estupro praticado na Comarca de Clevelândia pelos migrantes revelava muito além de uma pura e simples perspectiva de saciar os desejos sexuais, aqueles considerados ilícitos. Foi possível perceber, durante as leituras dos processos crimes, que a descrição contida nos mesmos vai muito além do crime pelo crime. Os desvios de conduta social e moral eram algo que chocava a população de um modo geral em maior dimensão do que o desvio de conduta legal. Aquele que era julgado pelo representante da justiça, pois a população em si, diante de uma brutalidade como é considerado o crime de estupro, também se apresenta vulnerável, uma vez que o seu perfil de conduta é abalado pela ação de um indivíduo.

No caso específico do Sudoeste paranaense, esse perfil social era conservador e tradicional, como já foi apresentado no primeiro capítulo, devido à assistência das duas principais instituições, uma religiosa, que era a Igreja Católica, e a outra civil, representada pelo Estado Federal. Essa exposição do grupo social ocorrida através de um processo crime é enfocada por Caufield, quando a autora analisa a sociedade do Rio de Janeiro nas primeiras

²⁰⁵ DIVAN, 2010, p.85.

²⁰⁶ NOSSINTCHOUK, 1998, p.81-82.

²⁰⁷ Idem, p.105.

décadas do século XX e percebe a existência de uma moralidade social, assim como em um período diferenciado, essa moralidade é encontrada no Sudoeste paranaense em meados do século XX. Assim Caufield realiza uma de suas definições sobre a temática:

Entretanto é possível encontrar, nas entrelinhas dos depoimentos, evidências de como vítimas, réus e testemunhas descrevem não somente acontecimentos que os levaram a justiça, mas também diversos relacionamentos sociais e condutas que eles consideravam corretos ou errados. Mesmo quando mentem ou inventam posturas morais, fazem-no de uma forma que acreditam ser verossímil e, portanto, ajudam a traçar os limites da moralidade comum.²⁰⁸

O estupro é realizado pelo uso da força, porém qualquer outra prática violenta que venha ser enquadrada como atentado violento ao pudor é caracterizado como crime de estupro. Segundo Nucci, denomina-se *estupro* toda a forma de violência sexual para qualquer fim libidinoso, incluindo, por óbvio, a conjunção carnal.²⁰⁹

A partir da alteração da descrição da lei 12.015/2009 de agosto de 2009, em que o artigo sobre a prática do estupro permanece o mesmo, estando inscrito sob o número 213, porém mudou a compreensão do legislador em relação ao estupro, sendo que, a partir daquela data, tanto homem como mulher podem ser caracterizados como agentes diretos do crime de estupro. A justiça passa a entender estupro como qualquer ação, seja toque, penetração ou carícias forçadas como matéria de prova para o enquadramento de tal tipificação criminal. Além do mais, o estupro está pautado em dois objetos para que seja considerado como concretizado, são eles: objeto material é a pessoa que agredida, que sofre o constrangimento e o objeto jurídico que é estendido a todo o cidadão que tem a sua liberdade sexual assegurada por lei.²¹⁰ Assim sendo, as queixas crimes que eram formalizadas na Comarca de Clevelândia, entre os anos de 1953-1979, estavam pautadas na ausência do objeto que garantiria a todo o cidadão o direito à liberdade sexual, quando as possíveis vítimas viam-na sendo roubada diante de uma situação de ameaça ou uso de força.

Um típico caso de estupro ocorreu quando o réu empregou a força contra uma menina para conseguir aplacar o seu desejo sexual. Nessa situação, como era a prática mais usual na região, o pai da suposta vítima foi até a justiça para formalizar a queixa contra o acusado, sendo que a denúncia foi assim formalizada, em fato ocorrido no ano de 1955.

Em dias do mês de agosto do corrente ano, mais ou menos às dezesseis horas, o

²⁰⁸ CAULFIELD, 2000, p.39.

²⁰⁹ NUCCI, 2009, p.16.

²¹⁰ Idem, p.17.

indiciado, aproveitando-se da ausência dos pais da vítima, X, de onze anos de idade, entrou no quarto dela, onde ela se achava acamada por motivo de estar com varicela, e, lá estando usando de força, estuprou-a, conforme prova o auto de exame de conjunção carnal da fls. 5 do inquérito policial.²¹¹

Nesse caso específico do crime de estupro, o réu além de ter usado a força para conseguir o seu intento sexual, ainda foi enquadrado dentro das características do crime de defloramento, pois o mesmo usou do artifício da *justificável confiança*, visto que ele era empregado do pai da vítima, além de ser afiliado do denunciante. Esse fato ocorreu quando o casal, pais da suposta vítima ausentou-se para a cidade de Pato Branco, para realizar um tratamento dentário na esposa e, com isso, o réu, que ficou como responsável pela casa e por reparar, atender e cuidar da menina, caso ela necessitasse de algo, aproveitou-se daquele período livre e cometeu o estupro. Na declaração que o denunciante prestou à justiça, ele afirmava estar revoltado pelo crime ainda mais ao salientar a brutalidade do acusado em abusar de uma criança, sobretudo doente.²¹²

Este processo tomou um rumo diferenciado por que inicialmente o réu Y tem sua prisão preventiva decretada, tendo em vista que, em um primeiro momento, após a denúncia do pai da vítima, o réu saiu da cidade de Clevelândia, onde o crime ocorreu, para trabalhar fora do Estado, indo até Santa Catarina, na cidade de Videira. Mediante saída repentina do acusado, o juiz da comarca decretou a prisão preventiva dele, assim redigida.

Mando a qualquer oficial de justiça deste juízo, ou a quem este for apresentado indo por mim assinado, que em seu cumprimento dirija-se a este município e aí prenda preventivamente o indivíduo Y, para sob as penas de lei responder a todos os termos do processo crime a que responde perante este juízo, como incurso nas penas do artigo 213.

O processo estendeu-se na medida em que o réu apresentou-se perante o juiz da Comarca de Clevelândia, não negou a autoria do crime, mas acusou a vítima de que ela teria provocado, ainda afirmando que a vítima o havia avisado que ele não era o primeiro homem dela. Ainda informou que a sua saída da cidade não era por motivo de fuga, mas a trabalho.

Esse processo tem o seu desfecho final quando o juiz local ouviu pela segunda vez as testemunhas indiciadas, sendo que as três falas foram favoráveis ao réu, enfatizando que ele era um homem trabalhador e que, provavelmente, tivesse sido convidado a realizar o ato sexual com a vítima. Um dos depoimentos das testemunhas tornou-se interessante e decisivo

²¹¹ Processo registrado no livro nº 2, fl.7, nº 91, de 1955.

²¹² Processo registrado no livro nº 2, fl.7, nº 91, de 1955.

para a justiça, sendo assim descrito: “que o depoente pode adiantar que conhece o acusado a cerca de doze anos, nada podendo dizer contra o mesmo. Diz que é um moço trabalhador. O depoente pode adiantar que o pai da menor ofendida é homem mulherengo”.²¹³

Depois de ter ouvido as partes envolvidas e conhecer a família que a suposta vítima fazia parte, o juiz decretou a liberdade do réu, alegando a falta de provas que a vítima conseguiu para realizar tal acusação. Como nos demais processos, a maioria esmagadora dos réus acusados do crime de estupro era absolvida por falta de provas, podendo essa informação ser analisada pelo gráfico que será apresentado em continuidade.

Um caso de tentativa de estupro ocorreu no ano de 1965, sendo que a vítima X e o réu Y eram funcionários de uma mesma fazenda, e, na propriedade, os pais da suposta vítima também residiam e trabalhavam. Dessa maneira, é possível perceber que existia um núcleo familiar forte e presente, pois a companhia dos pais por si só era entendida pelos valores locais como um meio de exercer maior policiamento sobre a conduta da vítima. Nesse processo, quem foi até a justiça, como era de costume, para formalizar a queixa, foi o pai da vítima, que acusou o réu Y de ter estuprado a sua filha menor de apenas 13 anos.

O moralismo pregado em torno da constituição de uma região com perfil de pessoas trabalhadoras e religiosas é quebrado no momento em que o réu no interrogatório diz ser da religião católica, qualificando-se como branco e oriundo do Rio Grande do Sul.

A particularidade desse processo está no fato de que a suposta vítima contraiu casamento com outro homem sendo que uma descrição foi feita pelo escrivão local depois de ter interrogado os pais da vítima, assim como as testemunhas que estavam sendo inquiridas no decorrer do processo. A conclusão do escrivão deu-se da seguinte maneira: “Diligenciando o proceder da menor X, fiquei informado que a mesma contraiu núpcias com um cidadão na cidade de Palmas, neste Estado. Clevelândia, 24 de julho de 1965”.²¹⁴ Assim sendo, o acusado de ter praticado o estupro é inocentado devido o casamento da denunciante com outro homem durante o decorrer do processo.

Outro processo de extrema particularidade sobre a condenação do réu foi encontrado em um caso de incesto.²¹⁵ Após a comprovação do estupro, seguido de gravidez da vítima que era filha do réu, e a vida pregressa do réu que era reprovável socialmente, pois o mesmo era briguento e bêbado conforme consta os depoimentos das testemunhas, ele foi condenado à prisão preventiva e, após a sentença final, ficou estipulada em quatro anos e sete meses de

²¹³ Idem.

²¹⁴ Processo nº 11/65, ano de 1965, da Comarca de Clevelândia.

²¹⁵ Processo nº 36/79, ano de 1979, da Comarca de Clevelândia.

reclusão. Trata-se de um caso em que a condenação existiu, porém o réu veio a falecer por ter sofrido um infarto agudo do miocárdio, que com isso, cancelou o restante do tempo em que deveria cumprir a pena.²¹⁶

Os processos analisados acerca do crime de estupro apresentam, em cada situação, uma particularidade a ser dita, no processo a ser narrado,²¹⁷ tanto o réu Y assim como a vítima X eram menor de idade, sendo a vítima com apenas seis anos de idade, o réu com 16 anos de idade. A mãe da vítima foi formalizar a queixa na delegacia mediante a pouca idade e a impossibilidade da vítima estar junto.

O crime aconteceu em um potreiro próximo da casa da vítima, em local em que a sua mãe era empregada doméstica, mas não estava em casa, a vítima dirigiu-se ao local a fim de realizar uma tarefa doméstica em favor de sua mãe e, nessa ocasião, foi atacada pelo agressor que era vizinho da família. A condenação do réu aconteceu e ele, por ser menor de idade, foi enviado a um reformatório em Curitiba para cumprir a pena de três anos de reclusão. No relatório final, o réu confessou a prática do crime à justiça. Após ter cumprido a pena, o réu voltou a conviver próximo da região, na cidade de Abelardo Luz-SC. Outra especificidade desse processo é que antes de ser liberado de Curitiba, agressor passou por uma bateria de exames como físico, mental, corporal para, assim, testar suas condições de reabilitação na sociedade.²¹⁸

Uma informação importante nesse processo foi que a vítima não foi ouvida pela justiça devido a sua impossibilidade, por estar internada em casa hospitalar devido à gravidade do fato. A declaração foi emitida pelo escrivão regional C, que o fez situação da seguinte maneira: “Certifico que deixei de tomar por termo as declarações da menor X por a mesma contar com apenas seis anos de idade, e achar-se hospitalizada em Pato Branco”.²¹⁹

O depoimento de uma das testemunhas do caso foi chocante, pois o mesmo afirmou que, após o agressor ter cometido o crime de estupro contra a menina, ela ficou “*como se estivesse morta*”.

Eis mais um dos estupros ocorridos na região Sudoeste do Paraná para que, assim, seja possível demonstrar a veracidade das informações em que os crimes eram cometidos por pessoas que, de uma maneira ou outra, haviam sidas projetadas como protótipo ideal para alavancar a região Sudoeste em termos de destaques positivados.

Outro processo de estupro, que apresenta a sua singularidade, está centrado no fato de que a suposta vítima X, que buscava o auxílio da justiça a fim de reaver sua honra, era maior

²¹⁶ Interessante dizer que o atestado de óbito do réu está anexado ao processo.

²¹⁷ Processo nº 20, ano de 1953, Comarca de Clevelândia.

²¹⁸ Processo nº 20, ano de 1953, Comarca de Clevelândia.

²¹⁹ Processo nº 20, ano de 1953, Comarca de Clevelândia.

de idade, já tendo 22 anos. O réu Y tinha 19 anos quando da ocorrência do crime em 1959.²²⁰ Segundo relato inicial da vítima X, ela mantinha namoro com o réu Y acerca de um mês. A promessa feita pelo réu é de que, após o ato sexual, eles se casariam em 60 dias, para que o mesmo conseguisse o seu intento sexual, ameaçou-a com uma arma de fogo e, sendo assim, ela não ofereceu resistência, alegando medo.

A versão apresentada pelo réu foi contrária a da vítima, ele afirmou que não a ameaçou com arma de fogo e ainda que quem quis realizar o ato sexual foi a vítima, tomando iniciativa da situação. A versão é reforçada pelo advogado C que estava realizando a defesa do réu, quando ele argumenta perante o juiz a seguinte situação.

Ora, Meretíssimo julgador, não é crível que uma moça de vinte e dois anos, forte, robusta, que sai a noite só, não tenha podido se defender do assédio do galã, não tenha podido fugir aos seus assédios, ou não tenha gritado por socorro, no caso no começo da violência.²²¹

O argumento usado pelo defensor do réu surtiu efeito positivo, pois a sentença final do juiz foi de absolvição do réu. Salientou ainda, em sua conclusão, a maior idade da vítima e que ela teria por obrigação zelar por seu próprio corpo e por seu maior bem, a virgindade, sendo que ela cedeu com poucos dias de namoro, não se mostrando, assim, uma moça correta.

As palavras usadas pelo defensor do réu no processo número 72/59, certamente, foram sustentadas nos discursos feitos por alguns juristas comentadores do código penal de 1940, quando, sobre o fato de a vítima ser maior de idade, é ponderado, especialmente por Noronha, que ela deve manter uma conduta própria de valor. Assim expõe o jurista:

Um código não deve desconhecer a evolução dos costumes do povo que vai reger. É uma realidade cotidianamente observada, que, hoje, a moça maior de 18 anos não é mais a inexperiente donzela de priscas eras. O progresso, a civilização, o fator econômico, sobretudo, impeliram a mulher para fora do lar em direção às oficinas, às lojas, às repartições, aos bancos acadêmicos. A moral hodierna não é ditada pelo catecismo de antanho, que vedava à mulher outras ocupações que não as desempenhadas em casa onde ela vivia inteiramente subnzissa (sic) à autoridade do pai ou do marido.²²²

Conforme já referido, nos casos de crimes de estupro para que assim sejam configurados, é preciso que se mencione, no depoimento, principalmente da vítima, o uso da força do agressor para conseguir o seu intento sexual. Dessa forma, o processo a ser narrado a

²²⁰ Processo nº 72/59, de 1959, da Comarca de Clevelândia.

²²¹ Processo nº 72/59, de 1959, da Comarca de Clevelândia.

²²² NORONHA, 1984, p.158-159.

seguir constitui-se como estupro, isso é perceptível através do depoimento realizado pela vítima perante a justiça, assim descrito:

Que a declarante estava acompanhada de uma colega A que estavam se dirigindo a residência da madrinha de sua colega e ao passar pelo barracão da firma Nogueira daquela localidade quando se deparou com Y e este agarrou a declarante e puxou para o interior do barracão que a declarante lutou desesperadamente sem no entanto conseguir se libertar das mãos de Y que a segurava até que a declarante ficou exausta e se entregou; que a depoente gritou por socorro e a sua colega saiu correndo sem no entanto avisar alguém que viesse a socorrer a declarante que após o indivíduo se saciar-se abandonou a declarante e se retirou, isto em data de 4 do corrente por volta de duas horas mais ou menos.²²³

O decorrer do processo foi realizado e como sentença final o réu Y foi inocentado por falta de provas. O promotor público pediu, na data de 17/04/1967, o arquivamento do processo por entender que a relação sexual entre réu e vítima não ocorreu de maneira forçada devido às circunstâncias do ato. Assim sendo, o índice de réus absolvidos apresenta uma considerável crescente nos processos lidos e selecionados. O gráfico, na sequência, confirma o alto índice de absolvição de réus acusados do crime de estupro.

Vigarello apresenta algumas possibilidades existentes quanto à dificuldade de incriminar o agressor do crime de estupro, pois:

Uma dificuldade de julgar, ligada à elucidação do estupro, é sempre perceptível em certos processos. É preciso começar por esse ponto. É preciso acompanhar a investigação da justiça clássica para avaliar como o processo sobre o estupro tem suas dificuldades próprias: o ato pode ocorrer sem testemunhas, a queixa ser imprecisa, as provas precárias, como o exame das partes genitais, ou a procura de eventuais vestígios.

²²³ Processo nº 65/66, de 1966, da Comarca de Clevelândia.

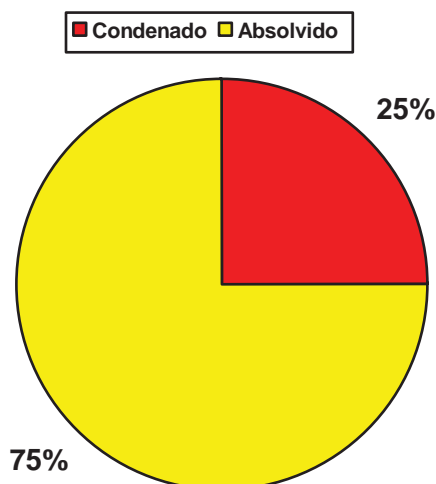


Gráfico 5. Sentença dos réus do crime de estupro.

Fonte: Processos judiciais da Comarca de Clevelândia PR/ (1953-1979). Gráfico produzido pelo autor.

A escrita do presente texto está centrada principalmente na preocupação em comprovar que o discurso existente e moralizador na região não condiz com a moral sexual cotidiana também existente na referida região. Expresso de outra forma, o que se postula é que a historiografia tradicional que descreve o migrante como um homem santificado, trabalhador, pai de família e que tem, na religião, o seu maior atributo de perfeição, está na contramão da descrição dos processos crimes, tendo em vista que, com a leitura e a interpretação dos processos em questão, estas características não se mostram consoantes umas com as outras.

2.5 Sedução. Uma estratégia para afagar os anseios sexuais

Diferentemente da prática do estupro, o crime de sedução passou a ser entendido como tal no Brasil somente a partir de 1890, com a implantação do código criminal daquele ano. O crime foi inscrito sob o artigo de número 267, que consistia em:

Art. 267. Deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude.
Pena - de prisão celular por um a quatro anos.²²⁴

Entretanto, mesmo que não houvesse a punição para o crime de sedução ainda no

²²⁴ FARIA, 1904, p.397-398.

Brasil colônia, essa prática era muito usual. Além do mais, foi a partir de então que a Igreja Católica passou a despertar uma maior preocupação com as mulheres que eram seduzidas e, conseqüentemente, ficavam sem rumo certo a ser tomado. Já que, de um lado, uma mulher que não mais virgem perdia o seu valor diante da sociedade e, de outro, na maioria dos casos, as mulheres tornavam-se mães solteiras.

Assim sendo, a Igreja definiu o papel da mulher como procriadora e dava a essa medida uma legitimidade de santa, permissão do ato sexual, desde que o mesmo ocorresse dentro do santo matrimônio. Esse apanhado histórico é melhor abordado por Del Priore quando a estudiosa menciona que:

As reclamações das que tinham sido seduzidas e abandonadas mostram, finalmente, o solo fértil onde a ação da igreja semeou o ideal normativo da procriação como uma exclusividade do casamento e como um dever da santa-mãezinha.²²⁵

Assim sendo, é necessário que seja possível entender a prática da sedução e do defloramento como uma estratégia usada pela Igreja para que a mesma instituição angariasse maior possibilidade de trazer para o seu seio um maior número de mulheres que se apresentavam como desgarradas e, assim, ampliar a sua área de abrangência e influência sobre o Ocidente mapeado como cristão.

Porém, para os juristas que analisaram o código criminal de 1890, assim como os que analisaram o de 1940, para ser configurada a prática do crime de sedução, alguns elementos seriam de presença obrigatória, eram eles: a cópula, a virgindade da mulher, a menoridade e o consentimento da vítima, obtido por meio de sedução, engano ou fraude.

Nos processos analisados, o crime de sedução obtém sucesso esperado por parte do agressor quando, na maioria dos casos, é usada a promessa de casamento para realizar o ato sexual que antecede o matrimônio, cumprindo salientar que essa era a promessa usualmente praticada.

Interessante analisar que as pessoas envolvidas direta ou indiretamente em um crime de defloramento tinham a sua postura e conduta social desdenhada, mesmo que sobre uma falsa perspectiva, falso moralismo, posto que era necessário tomar uma posição frente ao fato. Ao ler alguns textos sobre a prática da sedução na Europa durante a idade média e mesmo na idade contemporânea, qual é o significado que se dá para as relações antes da oficialização do matrimônio e como é tratada a sedução no velho continente. A percepção extraída do texto de Matthews-Grieco é que: “os testemunhos que descrevem os rituais de sedução oferecem

²²⁵ DEL PRIORE, 1993, p.70.

numerosas informações sobre as ocasiões que permitiam aos adolescentes e aos jovens adultos ter uma atividade sexual antes da ‘legitimidade’ conjugal’.²²⁶ Dito isso, para diferenciar o moralismo existente de maneira mais veemente especialmente na região analisada, que antes de mais nada, a região Sudoeste do Paraná é reflexo da cultura moralista construída no Rio Grande do Sul.

Assim posto, os crimes de defloramento tinham preocupações sociais e jurídicas básicas a serem sanadas por parte do estado, muito se aguardava um respaldo judicial assim como a família, compreendida como instituição, aguardava a reparação do mal realizado. Sobre a prática do defloramento, o trabalho de Caulfield é esclarecedor:

Assim como as autoridades públicas, as pessoas que depuseram nos casos de defloramento freqüentemente invocavam valores por elas considerados tradicionais, como o confinamento da sexualidade feminina ao casamento. Também compartilhavam com os juristas muitas de suas pressuposições sobre a honra sexual. Os depoentes concordavam, por exemplo, em que a honra de uma mulher jovem dependia de sua submissão à vigilância de seus protetores (normalmente a família), e o homem que roubasse a virgindade de uma moça honesta tinha a obrigação de “reparar o mal” com o casamento.²²⁷

Assim sendo, nesse primeiro momento, foi apresentada a percepção judicial e quando começam a ser processados os crimes de sedução, tendo como ponto de partida o código de 1890. A partir daqui, a proposta será focar maiores esforços para apresentar a configuração do crime de defloramento com base no código penal de 1940, pois é esse período que a presente pesquisa percorre.

Para tanto, será usada a definição criminal e social de alguns juristas que comentaram tal crime no período cronológico em questão. A substituição do código penal de 1890 para o de 1940 não alterou a posição dos crimes sexuais no título VI – onde estão descritos os crimes contra os costumes. Divididos, assim, em seis capítulos,²²⁸ distribuídos e pelos respectivos artigos.²²⁹ Entretanto, a pesquisa aqui apresentada tem por definição a compreensão de dois

²²⁶ MATTHEWS-GRIECO. In: CORBIN; COURTINE; VIGARELLO, 2008, p.226.

²²⁷ CAULFIELD, 2000, p.40.

²²⁸ Código Penal de 1940.

²²⁹ Capítulo I *Dos crimes contra a dignidade sexual*. A redação desse capítulo foi dada pela lei 12.015/09 que compreende os artigos de número 213 ao 216. O capítulo II *Dos crimes sexuais contra vulnerável*. A redação desse capítulo foi dada pela lei 12.015/09 que compreende os artigos de número 217 e 218. Capítulo III *Do rapto*. Esse capítulo compreende os artigos de número 219 ao 222. Capítulo IV *Disposições gerais*. Esse capítulo compreende os artigos 223 ao 226. Capítulo V *Do lenocínio e do tráfico de pessoas para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual*. A redação desse capítulo foi dada pela lei 12.015/09 que compreende os artigos de número 227 ao 232. Capítulo VI *Do ultraje público ao pudor*. Esse capítulo compreende os artigos de número 233 e 234.

artigos.²³⁰

O código penal de 1940 descreve o crime de sedução como inadequado, o que passa a ser descrito, usualmente, como crime de defloramento, no artigo de número 217 fazendo-o da seguinte maneira: “Art. 217. Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança: Pena - reclusão, de dois a quatro anos”.

A justificativa usada para a substituição da nomenclatura criminal estava na existência de hímens complacentes.²³¹ Sobre esse termo, o estudo de Carvalho informa que, “no defloramento, não há, sempre, modificações física da mulher, como caráter essencial, porque ele poderá realizar-se sem a ruptura do hímen, de acordo com as afirmações da ciência médico-legal”.²³²

O texto escrito por Périas também apresenta a possibilidade de que “o hímen pode ter sido rompido, em virtude ação traumática, masturbação e outros, inclusive os casos em que há a ausência de hímen”.²³³ Assim como é possível que o hímen se rompa sem que haja a conjunção carnal, Maffei aponta que “o hímen pode ser rompido sem ser por defloramento, por exemplo, em casos de acidentes, perversões sexuais, doenças mentais”.²³⁴

Ainda assim, é preciso enfatizar que essa mudança de nomenclatura vai muito além da questão da interpretação meramente judicial, porque a transição ocorre em um período em que a Era Vargas estava vivendo o seu auge de aceitação política, assim sendo, a interferência do Estado sobre a tendência da escrita de muitos juristas brasileiros para o novo código penal foi inevitável. O regime de Vargas tinha por tradição realizar a exaltação da família como uma extensão do Estado, por isso, os juristas de cunho mais conservador tiveram muita ênfase e espaço para a elaboração do código que entrou em vigor em 1942.

Para Hungria,²³⁵ era necessário diferenciar duas arguições sobre o crime de defloramento, eram elas: Inexperiência corresponderia à vítima que desconhecía as amarras das práticas sexuais, aquela que ainda não havia praticado o ato em si; já justificável

²³⁰ Art. 213 e Art. 217.

²³¹ Possibilidade de que mesmo após o ato sexual ocorrido, a vítima poderia não ter rompido a membrana himenal. Ou outro extremo apresentado seria a ocorrência da membrana himenal através da prática do onanismo, masturbação feminina. Assim, a justiça carecia de outras possibilidades para além de apenas o exame de conjunção carnal. Entretanto, o exame era prova primária para apurar a existência de tal crime. Outros indícios também levavam a justiça até a comprovação da prática do crime, como a gravidez e o esperma na vagina. Esse sendo o sexo convencional, pois a prática do sexo anal e do sexo oral não é enquadrada como crime, pois não existe um membro a ser rompido.

²³² CARVALHO, 1957, p.44.

²³³ PÉRIAS, 2004, p.63.

²³⁴ MAFFEI, 1953, p.46.

²³⁵ HUNGRIA, 1959, p.173.

confiança estaria sendo a vítima que poderia não ser mais donzela, porém manteve uma perfeita conduta social e moral e novamente foi ludibriada pela promessa de casamento, ocorrida pelo mesmo agressor por inúmeras situações.

Sobre a justificável confiança, Carvalho salienta que: “resultará do noivado, da promessa de casamento, das freqüentes visitas do agente à casa da ofendida, dos não dissimulados encontros com esta, deixando o agente perceber a todos as suas intenções sérias, etc”.²³⁶ Para Gusmão, o crime de sedução deve estar pautado em quatro elementos bases, são eles: “A cópula, a virgindade da mulher, idade inferior a dezoito anos e superior a quatorze, sedução seguida de engano, usada pela inexperiência e justificável confiança”.²³⁷

De acordo com Medeiros e Moreira, o crime de sedução é também um crime de estelionato, pois o criminoso tira proveito sobre a situação a qual ele converterá em bônus, deixando apenas o ônus para a vítima. A definição dos estudiosos foi assim realizada:

Sem o rigorismo da forma, a sedução, tal como capitulada na lei penal brasileira, representa nada mais nada menos do que o estelionato nos crimes contra o patrimônio. É o engodo, o ardil, a trama de que se vale o agente para, fundado na boa-fé e naqueles imponderáveis que caracterizam a confiança, atingir o fim colimado, obtendo, assim, vantagem ilícita.²³⁸

Além do mais, o crime de defloramento contido no código penal de 1940 inscrito no artigo 217, define como desvirginamento da mulher. Segundo Noronha, um dos tantos comentadores do referido código penal, a justiça não analisa somente o ato em si, é preciso que se conheça a vida passada da suposta vítima, para que, a partir daí, seja possível realizar uma avaliação mais precisa sobre o ocorrido. Assim sendo, a descrição feita por Noronha sobre este fato é de que: “sedução, em nosso código, não é o rompimento do hímen. É o crime que viola a virgindade física e moral da mulher apanágio de sua dignidade e honra, antes do casamento”.²³⁹

Entretanto, a diferença existente entre o crime de estupro e o de sedução está no fato de que o estupro será interpretado sobre qualquer ocasião caso seja utilizada a força, a violência para conseguir tal intento. Isso independe da idade, da questão social ou religiosa. Já o crime de sedução, após a suposta vítima ter completado uma idade maior que dezoito anos, a justiça entenderá que a mesma vítima deve ser protetora de seu corpo, assim sendo, não encontrará nenhum respaldo judicial ao mencionar ter sido ludibriada.

²³⁶ CARVALHO, 1957, p.239.

²³⁷ GUSMÃO, 2001, p.217-218.

²³⁸ MEDEIROS; MOREIRA, 1967, p.63.

²³⁹ NORONHA, 1984, p.151.

A justiça protege contra o crime de sedução pessoas menores de idade, posto que se entende essas não possuem condições de se “livrar das amarras dos sedutores”. Por não possuírem experiência de vivência para que assim não caíssem nos galanteios de *Don Juan*.²⁴⁰

Contudo, a justiça tende a proteger a mulher menor dos crimes de sedução, quando ela não apresenta nenhum resquício de vida pregressa considerada indigna. Assim sendo, toda a vida da suposta vítima, assim como de sua família, é minuciosamente vistoriada pela justiça. Os bons costumes sociais e morais eram fortes indícios de onde a justiça partia por princípio. Sendo assim, a conduta individual e familiar da vítima não poderia atrapalhar a moral pública, de tal forma que mulheres discretas ao meio social tinham maiores chances de serem protegidas judicialmente.

A proteção dos bons costumes, sendo este o papel da justiça em exercer a favor da mulher, pode ser ainda uma extensão da proteção divina em favor da humanidade contra qualquer ato de sedução, pois o ato de seduzir é visto como uma ação maléfica, coisa do diabo. A definição feita por Périas esclarece, com maior precisão, qual era a principal preocupação da justiça em amparar mulheres e menores que desconheciam as “amarras das perversões ligadas ao sexo”. Assim dita o autor:

O homem é um animal sexual, entretanto, seu instinto deve amoldar-se à ética social e aos costumes, onde deve-se priorizar a defesa da formação moral das crianças e adolescentes, visto que estes, em razão de sua pouca idade e conseqüentemente falta de experiência de vida, mas ao contrário, ávidos por novos conhecimentos, resulta que por essa inexperiência são mais fáceis de ser corrompidos.²⁴¹

Na descrição feita por Baudrillard sobre a prática da sedução, lê-se: “a sedução sempre tenta destruir a ordem de Deus, seja a da produção ou a do desejo. Para todas as ortodoxias, ela continua a ser o malefício e o artifício, uma magia negra de desvio de todas as verdades”.²⁴² O autor continua a sua descrição apontando que o ato de seduzir está diretamente ligado à ação de engano, à fraude, sendo assim, tanto as leis humanas como as divinas recaem sobre os enganosos. No Sudoeste do Paraná, é possível perceber que a ação judicial do homem recaía sobre os acusados da prática da sedução, comprovando isso através dos processos crimes.

Quanto à perspicácia usada pelo sedutor para concluir as suas investidas, Baudrillard

²⁴⁰ A definição usada pelos juristas para definir as práticas de Don Juan estão relacionadas não ao interesse direto pelo sexo, mas que o conquistador demonstra-se pouco interessado pelo ato. Trabalha, inicialmente, o lado da conquista, da sedução e quando a vítima está entregue aos seus encantos, ele acaba por realizar a prática do abuso, sendo que a vítima não oferece fortes resistências contra seu poder já estabelecido de sedução.

²⁴¹ PÉRIAS, 2004, p.62.

²⁴² BAUDRILLARD, 1991, p.7-8.

aponta como estratégia irônica do sedutor, que é capaz de usar discursos racionais para alcançar seu intento, realizando promessas que ele mesmo sabe que não serão cumpridas, mas que produzem um efeito sobre a possível vítima. No Sudoeste, a promessa de casamento era realizada pelo sedutor mesmo quando desconhecia qualquer vontade sua em realizar o matrimônio após a conclusão do ato sexual. Para o autor, o ato de seduzir é uma mistura de sensibilidades em que a espiritualidade e o sarcasmo não podem estar dissociados, pois a vítima assim é facilmente levada a cair nos intentos do sedutor.²⁴³

Nesse âmbito, especialmente, o papel de fundamental importância era desenvolvido pelas testemunhas que eram entendidas como provas primordiais para que a justiça pudesse realizar a sentença final.

O crime de sedução, segundo Medeiros e Moreira, está claramente dividido em duas especificidades, em que o agressor dispõe de amarras diferentes para efetuar tal prática, sendo elas: *Simples e a qualificada*.

Simples, é o meio franco do proveito genésico, sem qualquer artifício iludente, pelo aliciamento da frágil vontade da menor via exclusiva da sugestão, da insinuação, da instigação, da excitação. É o despertar paulatino e progressivo do animo sexual. Qualificado, se apresenta quando o agente, para impor-se à confiança da vítima, ilaqueando a sua boa-fé, faz ver a esta que o mal será reparado pelo casamento.²⁴⁴

Nos processos analisados, a maioria esmagadora aponta informações em que as vítimas interrogadas alegavam perante a justiça ter sido ludibriadas perante promessa de casamento. Um exemplo disso é o processo inscrito nos autos sob o número 28/70 de 1970,²⁴⁵ que traz a versão da vítima assim exposta:

Que no dia primeiro de fevereiro do corrente ano, num domingo, a declarante deixou a sua casa para ir chamar seus irmãozinhos que estavam pescando em um rio próximo, que quando passava na propriedade de um visinho (sic) próximo, o agressor X, que era seu primo a agarrou e sob promessa de casamento forçando a mesma a realizar a conjunção carnal. Passado mais de três meses, tendo o agressor não cumprido seus interesses com a vítima, ela contou a sua mãe, sendo que levou até o conhecimento de seu pai.²⁴⁶

O caso citado traz, em sua descrição, outra contravenção grave, o envolvimento entre parentes na prática do crime sexual. A vítima, nesse caso, não teve grande felicidade no

²⁴³ Idem, p.116.

²⁴⁴ MEDEIROS; MOREIRA, 1967, p.65.

²⁴⁵ Processo nº 28/70, de 1970, da Comarca de Clevelândia.

²⁴⁶ Sendo que ele formalizou a denúncia à justiça.

parecer final da justiça, pois o réu foi absolvido devido às poucas e insustentáveis provas existentes.

Outro caso processual que merece ser citado, uma vez que a sua descrição aparenta nuances diferenciados, foi um processo do ano de 1962,²⁴⁷ onde a vítima X também alegava ter sido enganada por seu agressor, cedendo, assim, o seu corpo e toda sua dignidade para que o agressor desfrutasse de sua pureza, mediante isso a promessa de casamento seria imediatamente cumprida.

Na denúncia prestada pelo pai da vítima, ele informa à justiça que sua filha X e o acusado Y já namoravam fazia dois anos. Sua filha informa que já haviam praticado relação sexual, mas que o possível acusado veio a não mais estar no convívio de sua namorada e de sua família, e que, mediante esse desaparecimento, o denunciante buscava restabelecer a honra de sua filha, pois ela manifestava o desejo pelo casamento com o acusado. A suposta vítima avisou a sua mãe, onze meses após o término do relacionamento entre eles, que já haviam copulado sendo que, só então, a mãe da vítima levou tal notícia ao marido para, depois, formalizar-se a queixa.

A suposta vítima, em seu depoimento, apresentou duas versões para justificar a demora em realizar a queixa. Uma delas era que possuía esperança que o seu namorado cumprisse a promessa feita, ou seja, a realização do casamento; a segunda justificativa está relacionada à vergonha que ela afirmava ter tido de sua família, por ser uma moça desonrada antes do casamento, e o temor que tinha de seu pai.

Após a queixa realizada, o juiz localizou o réu Y e intimou-o a comparecer em juízo. O réu não negou a ocorrência do ato sexual, mas afirmou não ter sido ele o responsável pelo desvirginamento da moça, relatando ainda que já haviam feito sexo por cerca de dez vezes e que a primeira ocorreu em um potreiro próximo da casa da vítima.

Esse caso processual é diferenciado pelo fato de que o acusado tinha uma vida pregressa desfavorável a ele, pois era visto, na cidade, como um desocupado, vagabundo, que não gostava de trabalhar, além de ser frequentador de zona de prostituição, já tendo sido preso por agressão a mulheres. Essas características foram descritas pelas testemunhas que prestaram os seus depoimentos para a justiça.

Diante da dificuldade da possível defesa, o réu contratou um defensor particular que, mesmo apresentando argumentações que pareciam convincentes, não mudou a decisão final, sendo que, nessa ocasião de raridade, o réu foi condenado. A ocasião da raridade da

²⁴⁷ Processo nº 81/61, de 1962, da Comarca de Clevelândia.

condenação pode ser observada no gráfico abaixo.

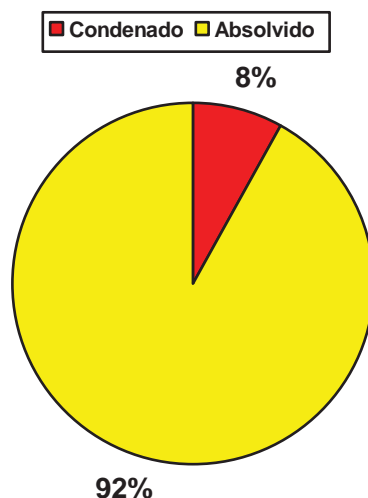


Gráfico 6. Sentença dos réus do crime de defloramento.

Fonte: Processos judiciais da Comarca de Clevelândia PR/ (1953-1979). Gráfico produzido pelo autor.

O gráfico apresentado tem a perspectiva de demonstrar que a dificuldade da justiça realizar a prisão do acusado estava pautada, muitas vezes, na ausência de provas. No entanto, no caso apresentado onde o réu foi condenado, as provas, assim como os depoimentos das testemunhas, eram desfavoráveis, não podendo mudar a sentença final da justiça.

Novo caso de crime de defloramento ocorreu no ano de 1963, quando o réu Y estava trabalhando na cidade de Clevelândia como servente de pedreiro, sendo que ele era oriundo de Santa Catarina. No período em que esteve a trabalho em Clevelândia, conheceu a vítima X com a qual manteve conversações a ponto que a convenceu fugirem para ir morar em Santa Catarina, já que o pai da suposta vítima era contrário ao namoro do casal.

A vítima X aceitou fugir com seu namorado para Santa Catarina e, lá chegando, à cidade de Chapecó, descobriu que o réu já era casado e pai de dois filhos. Assim sendo, ele colocou-a para morar em outra casa, escondida de sua legítima esposa. A vítima X incomodada com a situação, depois de seis meses retornou para Clevelândia, a casa de seu pai, e, por ser ela menor de idade, o seu progenitor foi à justiça formalizar a denúncia a fim de que a honra de sua filha fosse recuperada de alguma maneira.

A definição da justiça foi favorável ao réu, já que, nesse caso específico, restringiu-se apenas à etapa de um inquérito policial, não se transformando em processo, pois, no entender da justiça, o declarante demorou muito tempo para realizar a denúncia, além de a fuga de sua

filha ter ocorrido de livre e espontânea vontade. A versão final da justiça sobre o caso, assim, foi transcrita:

Em 1963, X, que nasceu em 12-07-48, deixou a casa dos pais, acompanhando Y. O pai da menor, em suas declarações, afirmou que tomou conhecimento dos fatos a seis meses. O ministério público requereu que os autos aguardassem em cartório a iniciativa da parte, o que foi deferido em 08-04-64, sem que tivesse ocorrido qualquer manifestação. Nos termos da 2ª parte do inciso IV do artigo 108 do código penal, combinado com o artigo 38 do código de processo penal, declaro extinta a punibilidade por decadência. Arquite-se Clevelândia, 10 de novembro de 1967.²⁴⁸

Como já salientado, o crime de defloramento aconteceu, no entender da justiça, sobre duas condições, são elas: Justificável confiança e a inexperiência. No caso a ser narrado, a justificável confiança ficou explícita no depoimento na mãe da vítima, assim transcrito pela autoridade local:

Na noite do dia 2 de maio de 1972 o denunciado Y, que trabalhava e residia com o Sr. A, abusando da confiança que este lhe depositava, adentrou no quarto em que dormia a vítima X, com 15 anos de idade, filha do A, onde mediante grave ameaça, a constrangeu à prática do ato sexual, desvirginando-a, conforme comprova o laudo de exame de conjunção carnal de fls. 6. Posteriormente, não tendo a vítima, e face as ameaças do denunciado, levado o fato ao conhecimento de ninguém, em data de 13 do mesmo mês, o indiciado, usando de idêntico expediente, isto é, mediante ameaça, logrou praticar novamente com a vítima o ato sexual, oportunidade em que a mãe da mesma, tendo ouvido barulhos no quarto de sua filha, para lá se dirigiu, flagrando o denunciado na prática do delito, o qual não se importou com sua presença e continuou seu ato bestial.²⁴⁹

O depoimento do réu Y é de que ele e a vítima X já haviam mantido relações sexuais em outras três vezes e que namoravam escondido da família da vítima, acrescentando que o ato sexual ocorria por vontade da vítima. No desejo de reparar o mal feito, o réu, na presença de seu defensor, afirmou que aceitava realizar o casamento com a vítima, já que era uma vontade sua.

Diante da não aceitação da família quanto ao consentimento do casamento da vítima com o réu e pelo fato de que o réu predispôs-se a casar com a vítima, a justiça absolveu o réu Y, entendendo ser também uma vontade de casar da vítima, porém com uma proibição familiar. Nas entrelinhas desse processo, foi possível perceber que a não realização desse casamento deu-se por uma questão meramente financeira, pois o réu era de origem humilde, já que era peão do pai da vítima. Já a vítima era oriunda de uma família com certa estabilidade

²⁴⁸ Inquérito Policial nº,05 de 1963, Comarca de Clevelândia.

²⁴⁹ Processo nº 11/72, de 1972, da Comarca de Clevelândia.

econômica, visto que a família providenciou um defensor particular e que mantinham empregados.

Outro caso processual interessante ocorreu em 1968,²⁵⁰ quando o réu estava sendo acusado pelo crime de defloramento. Durante todo o processo, as situações eram as mais adversas possíveis para o réu, pois ele já era reincidente por ter praticado o mesmo crime em uma fazenda no interior do município e a denúncia naquela ocasião foi registrada na mesma Comarca, ou seja, o réu já era conhecido das autoridades locais. Nesse processo de 1968, a vítima com a qual estava envolvido o réu encontrava-se em estado de gestação de cinco meses. As cinco testemunhas que depuseram, nessa ocasião, eram favoráveis a vítima devido sua índole positiva na localidade.

O processo tomou um rumo diferenciado em seu final em virtude das atitudes da vítima no decorrer do processo, pois até então tudo indicava a condenação do réu. A vítima após ter tido seu filho, abandonou a cidade, deixando o seu bebe com a sua mãe e indo trabalhar em Santa Catarina, alegando problemas financeiros. Com dois meses de vida, a criança faleceu por motivo de doenças.

Outra atitude da vítima que, certamente, em muito desabonou-a legalmente perante a justiça foi que ela contraiu matrimônio com outro homem em Santa Catarina, sendo que a justiça de Clevelândia teve acesso à certidão de casamento que está em anexo nesse processo. Dessa maneira, a sentença final do processo, que ainda estava em aberto, foi encerrada com a permissão da vítima e de seu atual esposo para evitar constrangimento, sendo assim, o réu Y foi absolvido engrossando ainda mais os índices de absolvição de crimes de defloramento que ocorriam na região.

Outro caso semelhante em que o réu Y foi inocentado pelo crime de defloramento, porque a vítima X, depois que sua mãe foi formalizar a queixa diante da justiça, no decorrer do processo, contraiu matrimônio tendo, inclusive, um filho com o mesmo, sendo assim, o processo deu-se por encerrado, com o réu Y absolvido.²⁵¹

Uma explicação de termo puramente jurídico para que se possa explicar o alto índice de absolvição dos réus está centrada, segundo Hungria, no mau e desorganizado comportamento feminino, sendo comprometedor e de natureza leviana, pois para o autor:

É fora de dúvida que a moça de nossos dias já não é mais aquela cândida *jeune filie* de 1890, zelosamente preservada na ignorância das maldades do mundo. O ambiente social moderno, com as suas complacências e licenciosidades, apresenta-nos um tipo

²⁵⁰ Processo nº 62/68, de 1968, da Comarca de Clevelândia.

²⁵¹ Processo nº 59/79, de 1979, da Comarca de Clevelândia.

de moça bem diferente do que era há meio século. A moça de hoje não é precisamente aquele modelo de inocência que, outrora, nem sabia defender-se do perigo, por isso mesmo que o não conhecia. A virgo intacta de nossos dias está perfeitamente inteirada a respeito do amor como contato de duas epidermes e de todas as conseqüências que advêm do braço sexual, fora do matrimônio. As moças modernas, como observa Filippo Manci, entraram de particular ativamente do vórtice da vida cotidiana, disseminando-se nas oficinas, nas repartições públicas, nas lojas comerciais e foram eliminando, pouco a pouco, aquela reserva feminina que constituía o seu maior fascínio e traduzia, no mesmo passo, a força inibitória do apurado sentimento de pudor. Subtraíram-se à vigilância e disciplina familiares e fizeram-se precoces na ciência dos mistérios sexuais.²⁵²

Foi possível perceber até então que as decisões judiciais para a absolvição dos réus nos crimes de defloramentos eram as mais variadas por estarem pautadas as decisões dos juízes na descrição de comentários de juristas que analisaram o código penal e que, assim, o índice de absolvição tornou-se majoritário na região Sudoeste. Já expresso anteriormente, a mulher seria inocentada caso ela apresentasse uma vida passada impecável, sem máculas, todavia, essa mesma cobrança não era imposta ao homem com tanta severidade como foi analisado nos processos. Segundo Esteves:

A mulher que procurasse reparar uma ofensa teria então, que articular um discurso convincente sobre sua honestidade, dentro dos parâmetros esboçados pelo saber jurídico e também médico.²⁵³

A afirmação de Esteves sobre a postura ideal que a mulher deveria tomar diante do ato de realizar uma acusação, somente reforça a justificativa do por que o índice de absolvição dos réus ser considerado alto, pois a Comarca de Clevelândia, que está em análise, acha-se inserida em uma característica rural e, com isso, saberes jurídicos e médicos eram conhecimentos alheios à maioria das mulheres que eram vítimas dos crimes sexuais. A comprovação de que as vítimas desconheciam as amarras jurídicas, assim como do saber médico, está vinculado ao alto índice de empregadas domésticas e a baixa escolaridade que informavam à justiça quando eram inquiridas.

Para encerrar a discussão desse item, Noronha traça o perfil da mulher que merecia a proteção judicial por ter uma vida passada vista como justa e a mulher desonrada, a qual não merecia nem sequer a tutela favorável da lei.

A mulher de respeito, honesta, segundo Noronha, caracteriza-se pelas seguintes características:

²⁵² HUNGRIA, 1941, p.402.

²⁵³ ESTEVES, 1990, p.38.

Mulher honesta é a honrada, de decoro, decência e compostura. É aquela que sem pretender traçar conduta ascética, conserva, entretanto, no contato diário com seus semelhantes, na vida social, a dignidade e o nome, tornando-se assim, merecedora do respeito dos que a cercam. Não vivendo no claustro nem no bordel, justamente é que mais pode ser vítima do crime, donde logicamente a necessidade de proteção legal.²⁵⁴

Já a mulher que era desmerecedora da proteção judicial, Noronha define da seguinte maneira, apresentando características básicas:

Desonesta não é somente a que faz mercancia do corpo. É também a que, por gozo, depravação, espírito de aventura, etc, entrega-se a quem a requesta. Não é só o intuito do lucro que infama a posse da fêmea. A conduta da horizontal, muita vez, é digna de consideração, o que se não dá com a de quem, livre das necessidades, se entrega tão só pelo gozo, volúpia ou luxúria.²⁵⁵

Após as constatações feitas por Noronha, que diferencia mulher honesta e mulher não honesta, além de visualizar nos gráficos confeccionados na pesquisa, de que a absolvição dos réus era maciça em relação ao índice de condenação, é possível concluir mais uma pretensão ousada e não verdadeira por parte dos migrantes, tendo em vista que eles definem-se como grupo social exemplar no quesito boa conduta. Assim sendo, como é que se explica o alto índice de não proteção às mulheres migrantes e descendentes de migrantes que formavam a região e que eram desprotegidas pela lei?

Em uma explicação científica realizada por Noronha, como jurista, foi possível perceber que as tendências femininas da região eram as mais depravadoras possíveis, pois foram pouquíssimos casos onde a justiça entendeu que as supostas vítimas mereciam a proteção judicial.

Em outra explicação realizada por Chalhoub, é possível ter a hipótese de que as mulheres eram maciçamente não assistidas pela justiça em sua posição de sexo frágil diante do homem, em que o seu papel era puramente de receptora, passiva das ações sexuais. Dessa maneira, para Chalhoub:

Os agentes jurídicos que produzem os processos criminais analisados partem do pressuposto de que qualquer relação amorosa tende a um modelo absoluto e universal segundo o qual o homem ocupa o pólo ativo e dominador, enquanto a mulher se encontra no pólo passivo e submisso. Sendo assim, as crises amorosas registradas nos processos se explicam geralmente a partir da constatação de que a mulher não assumiu devidamente a sua passividade e submissão, quebrando assim o estado de equilíbrio desigual que deveria caracterizar qualquer relação homem-

²⁵⁴ NORONHA, 1984, p.143.

²⁵⁵ Idem, p.143-144.

mulher. Daí o fato de que o comportamento da mulher é quase sempre o que está em julgamento quando um criminoso passional do sexo masculino está sentado no banco dos réus.²⁵⁶

Cabe ainda salientar que, em todos os processos lidos para a construção dessa pesquisa, o juiz que realiza a sentença final era uma figura masculina, podendo, assim, realizar a sua sentença final de acordo com seus próprios preceitos, sendo-lhe possível aumentar ainda mais a discrepância numérica sobre as condenações masculinas nos crimes sexuais praticados no Sudoeste do Paraná.

2.6 O hímen visto como um “dique de contenção moral”

A formação cultural e religiosa da região Sudoeste estava fortemente arraigada aos princípios ensinados pela Igreja Católica acerca do moralismo, da ética e da construção de uma família estruturada pelo patriarcalismo, prática comum em todo o Ocidente cristão. Entre os princípios morais transmitidos pela Igreja, um deles tinha maior destaque no cotidiano regional, que era a permanência da virgindade feminina e a, conseqüentemente, conservação da mesma, que acarretaria a permanência social e moral da família nesse espaço geográfico.

As discussões morais de perfil essencialmente social, assim como as preocupações legais dos juristas e dos médicos sobre a importância da membrana himenal feminina alastrou-se no final do século XIX e início do século XX. A preocupação era manter tal membrana intacta para que, assim, os demais segmentos da sociedade se mantivessem em boa ordem. Assim sendo, é através da tutela da “honra feminina” que essa parte do texto tende a discorrer para que se possa aprofundar as discussões em torno da moralidade regional. Sendo ainda o hímen feminino “símbolo absoluto de pureza e castidade, cuja perda, fora do matrimônio, se traduzia pelo repúdio ostensivo da mulher do seu meio familiar social”.²⁵⁷

Sobre o aspecto honroso da mulher diante da sociedade, Del Priore escreve uma recente obra em que realiza uma retomada histórica desde o Brasil colônia até os dias atuais sobre as histórias íntimas e de sexualidade no Brasil. A estudiosa lança inúmeras provocações sobre como foi possível a existência de transformações tão radicais, costumes que outrora eram intocáveis e que, hoje, se banalizaram. Parte do estudo de Del Priore transcorre pelo recorte cronológico feito na presente pesquisa, quando sobre o estado de virgindade e a moral feminina que era tão vigiada, o estudo aponta que:

²⁵⁶ CHALHOUB, 1986, p.163-164.

²⁵⁷ MEDEIROS; MOREIRA, 1967, p.37.

A repressão sexual era profunda entre as mulheres e estava relacionada com a moral tradicional. A palavra 'sexo' não era nunca pronunciada, e saber alguma coisa ou ter conhecimento sobre a matéria fazia com que elas se sentissem culpadas. Um tal distanciamento da vida real criava um abismo entre fantasia e realidade. Obrigadas a ostentar valores ligados à castidade e à pureza, identificadas pelo comportamento recatado e passivo²⁵⁸

No período em que o código criminal de 1940 foi redigido, a preocupação com o hímen não se dava somente pelo aspecto físico da mulher, se ele existia ou não, os padrões religiosos e morais estavam estabelecidos com muita ênfase no cotidiano feminino, especialmente na região Sudoeste do Paraná onde as características gerais eram de uma região agrícola, predominantemente católica e que, de um modo geral, as famílias mantinham um laço de conhecimento entre si, ou seja, manter a honra de sua família intocável era digno para o núcleo familiar, para que isso ocorresse a permanência do hímen dos membros femininos e solteiras da família era imprescindível. Sobre esse tema, os comentários de Medeiros e Moreira são indispensáveis:

O que a lei tutela particularmente, quando capitula a sedução, não é o rompimento do hímen, nem é só e só o prejuízo material resultante da comissão criminosa, mas, sobretudo, a indissolução dos preceitos sociais e morais, o resguardo dos bons costumes e a honra sexual dos jovens que ainda não atingiram plena capacidade para se defenderem contra as influências deletérias do vício e da corrupção.²⁵⁹

Na possível ausência do hímen feminino, outra prática usual era o casamento como remédio para sanar o mal moral e social, pois, segundo Lewcowicz, “a Igreja posicionou-se favoravelmente ao casamento, considerando-o como um remédio providenciado por Deus”.²⁶⁰

Em trabalho realizado por Silva, a autora, ao comentar sobre a importância da permanência da membrana hímenal, observa que a referência já era feita desde o Brasil colônia, sendo que, conforme a autora, o processo de proteção foi somente sendo ampliado, melhor reparado judicialmente. No Brasil colônia, as mulheres que eram usadas por seus patrões não poderiam ter a situação qualificada como crime, visto que eram elas propriedades de patrões. Assim, a autora enfatizava que “a perda da virgindade antes do casamento diminuía muito a possibilidade de atar um casamento”.²⁶¹ Em contribuição a isso, ainda percebe-se que a “honra” continua a ser um bem precioso, cuja perda deve ser objeto de

²⁵⁸ DEL PRIORE 2011, p.118.

²⁵⁹ MEDEIROS; MOREIRA, 1967, p.40.

²⁶⁰ LEWCOWICZ, 1987, p.55.

²⁶¹ SILVA, 1984 p.70-71.

algum tipo de reparação.²⁶²

A constatação sobre a importância de manter intacta a membrana himenal feminina já era tratada com muita seriedade desde a idade média, pois, no estudo produzido por Le Goff; Truong, os estudiosos definem que “no cristianismo, a castidade, a abstinência e a busca doentia da virgindade”. Além do que a religião cristã introduz, no Ocidente, a transformação do pecado original em pecado sexual.²⁶³

Em paralelo a discussão existente no Brasil colônia, onde a virgindade feminina era algo a ser preservado para somente assim cogitar a possibilidade de um bom casamento, essa prática não era diferente com a que acontecia na Inglaterra durante o século XVI, pois, na descrição feita por Gordon:

As filhas, se insuficientemente cotadas e sem esperanças de conseguir um marido endinheirado, eram esmagadas sob o peso da própria virgindade; precisavam preservá-la com cuidado, porque todo mundo demonstra aversão em gastar dinheiro com mercadoria que já está na loja há muito tempo.²⁶⁴

A reparação moral apresentada por Fausto está vinculada à ideia de arrumar o casamento com o culpado para reparar o mal feito, a perda da virgindade feminina. Essa arguição serve para demonstrar que as preocupações com a manutenção da moralidade e consequentemente do hímen feminino já estavam presentes durante o Brasil colônia.

No já citado trabalho de Sleimom que, nesse estudo, serve como uma base referencial, a autora realiza a sua pesquisa embasada na ocorrência dos crimes sexuais ocorridos no Rio Grande do Sul ao final do século XIX e início do XX. As tendências morais desse contexto analisado pela autora acabaram se tornando um reflexo para a Comarca de Clevelândia, visto que os migrantes que ocuparam a região Sudoeste a partir do início do século XX são descendentes da região do Rio Grande do Sul e, com isso, aspectos culturais e religiosos indissociavelmente trazem consigo. Quanto à valorização, à santificação social realizada em torno do hímen feminino, assim destaca a autora:

No final do século XIX havia uma preocupação com a moralidade popular. A política de higienização da época recaía principalmente sobre a mulher, apregoando a necessidade da manutenção da honra feminina para a constituição da família. A virtude era considerada o principal atributo feminino e era concebida como essencial à existência humana, posto que a mulher estava destinada ao casamento e à maternidade e portanto dela dependeria o futuro da humanidade, a manutenção da

²⁶² FAUSTO, 2001, p.60.

²⁶³ LE GOFF; TRUONG, 2006, p.48-49.

²⁶⁴ GORDON, 1997, p.17.

ordem e o progresso da nação [...] para a mulher solteira, significava a castidade.²⁶⁵

Outro estudo realizado no Rio de Janeiro, cuja proposta central é a discussão do saber médico e da prostituição entre meados e final do século XIX, traz, em sua abordagem, a preocupação social que existia sobre a manutenção da virgindade feminina. A observação feita está centrada na necessidade de uma política higiênica mais apurada na direção de manter a virgindade feminina antes de tudo como uma proteção social e moral. Alguns elementos sociais são apresentados no estudo como possibilidade de diminuir os índices de prostituição, entre eles, a ênfase é dada para a valorização da virgindade da mulher, a monogamia e o patriarcalismo.²⁶⁶

Em consonância com Sleimom,²⁶⁷ a permanência do hímen feminino está pautada em uma análise inicialmente física, ou seja, “virgem seria a mulher que não estivesse poluída pela cópula, em que a cavidade vaginal ainda não houvesse penetrado completa ou incompletamente o membro viril”. Na continuidade da descrição himenal, a autora realiza uma interessante metáfora ao analisar o defloramento do hímen como o ato de arrancar, desflorar uma flor, assim ocasionando o desvirginamento de uma donzela. Pois caso a mulher fosse desvirginada fora do casamento, ela estaria condenada socialmente a uma vida marginal e, dificilmente, conseguiria um casamento sério para assim constituir família.

Esses são aspectos que demonstram importância que a mulher tinha em tutelar sobre sua castidade, uma vez que, como bem salienta Medeiros e Moreira, o hímen feminino é antes de mais nada uma membrana que deve ser entendida como um aspecto físico do corpo da mulher; entretanto, esse aspecto físico tutela moralmente a vida social dessa mesma mulher. Assim sendo, a permanência himenal é aporte para uma mulher ter o seu respaldo moral perante a sociedade. Segundo Le Goff e Truong, a importância do hímen feminino foi assim compreendida desde a idade média, pois “estabelece-se uma hierarquia entre os comportamentos sexuais lícitos. No mais alto grau está a virgindade, que, em sua prática, é denominada castidade”.²⁶⁸

No direito brasileiro durante o século XIX e XX, houve uma intensa discussão acerca do valor do hímen feminino. Para alguns juristas, a perda da virgindade feminina somente poderia ser reparada mediante o ato de casamento. Sendo assim, o não rompimento do hímen é entendido como um bem moral. A definição de Périas sobre a manutenção da virgindade,

²⁶⁵ SLEIMOM, 2001, p.94.

²⁶⁶ ENGEL, 2004, p.26.

²⁶⁷ SLEIMOM, 2001, p.101.

²⁶⁸ LE GOFF; TRUONG, 2006, p.43.

sendo esse um dos assuntos de interesse do direito do Estado, é dita que “cuida o legislador pátrio de proteger a mulher no que diz respeito a sua virgindade, a qual deve dispor dela com pleno consentimento, cujo cunho deve ser pautado na honestidade”.²⁶⁹

A compreensão jurídica lançada sobre tal fato é de que a mulher deflorada perderia as esperanças de um bom casamento, além da consideração social, sendo que o que lhe restaria seria o descaso sócio-moral. Em se tratando da região em estudo, essa evidência salta aos olhos, devido ao fato do conhecimento das maiorias das famílias entre si, já que a maior parte era de origem italiana, oriunda do Rio Grande do Sul.

Entretanto, existiu outra ala de juristas que pregava a reparação do rompimento do hímen através de dotes, indenizações financeiras, em que o réu deveria adotar os futuros custeios financeiros da ofendida. Dessa forma, o hímen seria visto como um capital e não como uma virtude. O dote não era descartado pelos juristas, a contestação era de que o dote era apenas uma reparação civil e não cobriria os estragos morais e sociais causados. Assim sendo, somente o dote financeiro não serviria.

A preocupação judicial também estava pautada no princípio para regular as transgressões sexuais existentes na região, para além de questões meramente racionais no sentido jurídico, antes de mais nada, a perda ou a permanência do hímen feminino, deve ser compreendida como um valor social e moral.

A maior vigilância evidentemente seria feita sobre a mulher, sendo, neste caso, realizada pelos membros familiares. Como já salientado, a Comarca de Clevelândia, assim como outras regiões do Brasil, ainda durante meados do século XX, tinha por princípio características do patriarcalismo. Quanto à vigilância sexual feminina, é indispensável compreender os ensinamentos de Michel Foucault sobre a pertinência e o poder exercido pelo olhar. Para o autor, o olhar exige pouco trabalho e consegue exercer sobre as pessoas um controle da moralidade e da sexualidade, onde cada um torna-se voluntário da vigilância sobre o outro; portanto, todos estão envolvidos nesse aprisionamento de poder, os que olham e os que são olhados.

Quando o rompimento do hímen torna-se inevitável, como já dito, o casamento era visto como a primeira saída para resolver os problemas sociais e morais que tal ato acarretaria. Dessa maneira, o aspecto cotidiano das mulheres do Sudoeste do Paraná teria como principal socorro a acesso a justiça, quando o ato do casamento era negado pelo seu agressor, visto que, de modo geral, segundo o estudo realizado por Sleimom:

No início do século XX, a mulher ainda era vista como uma mãe em potencial e era

²⁶⁹ PÉRIAS, 2004, p.62.

criada e educada para ser uma boa esposa. É neste contexto social, portanto, que devemos entender o significado de uma proposta de casamento para aquelas mulheres seduzidas.²⁷⁰

Outra pesquisa de muita valia que analisa a importância do hímen feminino, como regulador social, foi realizada por Vannini,²⁷¹ que analisa os comportamentos e desvios sexuais dos imigrantes italianos no Rio Grande do Sul, entre os anos de 1938-1958. Assim como na região colonial italiana, o Sudoeste do Paraná sofria fortes influências da Igreja Católica, sendo assim, Vaninni aponta que: “Entre tantos atributos do bom cristão, a pureza sexual era uma virtude imprescindível no prestígio moral, familiar e social [...] a supervalorização de uma peça anatômica: a membrana hímenal ou o hímen”.

Para que se possa traçar outro paralelo de um estudo realizado sobre a importância da manutenção da honra feminina através de preservação do hímen, o artigo a ser citado trata dos crimes de sedução praticados na cidade de Sobral em meados do século passado. O estudo salienta que:

Acirrada a vigilância sobre as moças, pois deveriam se comportar seguindo os padrões morais colocados pela a Igreja, para que assim tivesse uma postura de “boa mulher” e com isso viesse a construir também sua família. Mas para que isso pudesse ser realmente posto em prática a mulher deveria guardar sua honra até o casamento, pois não era aceito qualquer relação sexual entre homens e mulheres antes do matrimônio.²⁷²

Assim, o Estado judicial brasileiro apresentava grande preocupação com a manutenção da membrana himenal feminina, visto que “o Estado tinha receio que a mulher sem honra, poderia ocasionar a destruição de lares e aumentar os índices de crimes de violência”.²⁷³ A Igreja Católica também se mostrava altamente interessada na preservação da mesma, pois essa “peça” era entendida como sinônimo de moralidade. Essa informação quanto a necessidade da preservação da honra feminina e conseqüentemente da ideia de progresso que o país necessitava é levantada por Caufield quando a autora menciona que “os juristas que escreveram as leis brasileiras no início da Primeira República, no entanto, haviam mencionado esta mesma preocupação com a honra sexual e com a virgindade como testemunho do progresso da país”.²⁷⁴

Na tentativa de dar sentido a discussão feita em torno do hímen feminino, é salutar

²⁷⁰ SLEIMOM, 2001, p.150.

²⁷¹ VANINNI, 2008.

²⁷² MOURA, 2008.

²⁷³ MOURA; SANTOS, 2008, p.150.

²⁷⁴ CAUFIELD, 2000, p.54.

lembrar que o mesmo órgão é um membro do corpo e sobre a preocupação e dualidade que o corpo representa na história é fundamental acrescer que o cristianismo dá ao corpo uma dupla representação, pois:

De um lado, a ideologia do cristianismo, tornado religião de Estado, reprime o corpo e de outro, com a encarnação de Deus no corpo de Cristo, faz do corpo do homem o tabernáculo do Espírito Santo. De um lado, o clero reprime as práticas corporais, de outro, as glorifica.²⁷⁵

Esse paralelo é significativo para pensar a importância do corpo na história, pois o mesmo também é usado como fonte de estudo, seja pela maneira escultural, pelo belo ou pela santificação de algo, sinônimo religioso e ritualístico.

Ainda assim é necessário salientar que o período analisado na presente pesquisa está inserido em um contexto cronológico,²⁷⁶ em que aspectos como moralidade, ordem pública, pudor eram reforçados constantemente pelas ordens políticas e religiosas. Na consideração feita por Vaninni, na forma de um trocadilho, o autor comenta que “com bases nos valores morais estabelecidos, a ‘ordem, virgindade e progresso’ pareciam ser os elementos a constituir o avanço da sociedade brasileira”.²⁷⁷ O período de 1953 em diante, a que se refere esta pesquisa, tem as suas bases jurídicas fundadas na legislação em que, em sua maioria, tinham tendências positivistas a defender. Dessa maneira, é compreensível a existência e defesa dos aspectos de moralidade a serem preservados.

Sobre a necessidade de manter a honra feminina e, assim, a família pretensamente estruturada no meio social, através da manutenção da castidade, a análise realizada pela autora está pautada na compreensão do modelo moralista apregoado pela Igreja Católica com a clara intervenção do Estado. A análise feita a seguir pela autora retrata a construção social do Rio Grande do Sul, a qual, em muito, se assemelha com a vivenciada na Comarca de Clevelândia. Sleimon anota que:

O fato de apenas as mulheres poderem engravidar, que decorria de sua natureza biológica, ensejava a idéia de que uma mulher só poderia se realizar plenamente quando se tornasse mãe. Para isso era necessário o casamento. E como o sexo tinha por finalidade apenas a reprodução – posto que se entendia que o ‘instinto maternal’ da mulher prevalecia em relação ao seu ‘instinto sexual’, era necessário que a mulher mantivesse sua virgindade. Ora, nada poderia interessar mais à mulher que

²⁷⁵ LE GOFF; TRUONG, 2006, p.31.

²⁷⁶ A partir de 1964, o Brasil atravessaria a ditadura militar, sendo assim, a ordem era questão prioritária a ser mantida. A noção de ordem, necessariamente, passava por uma sociedade hierarquizada e patriarcal, assim como era a representação do Sudoeste.

²⁷⁷ VANINNI, 2008, p.99.

casamento e a maternidade. Assim, no início do século XX as jovens solteiras deveriam manter a virgindade e zelar por sua honra.²⁷⁸

Ao final deste capítulo, foi possível perceber que a preocupação tanto do Estado assim como da Igreja Católica, era, sem dúvida, que a mulher pudesse manter o seu mais precioso bem em estado de pureza, o hímen intacto, pois seria, através dele, que a mulher poderia contrair um bom matrimônio além de preservar a estrutura moral aparentemente intocável perante a sociedade.

Mas afinal, como é possível saber se a permanência do hímen feminino existe ou não no corpo da vítima suposta deflorada? Poderia ocorrer casos em que a vítima diria ter sido deflorada, mas o fato em si não ocorreu, como que um representante judicial abriria tal inquérito judicial diante de uma possível inverdade? Dessa maneira, busca-se encerrar o capítulo apresentando um caso processual, onde está descrito um interessante exame de conjunção carnal, pois esse é o exame que possibilita a comprovação da existência ou não da membrana feminina. Sobre o exame de conjunção carnal, Caulfield informa que “a precisão da prova médica da virgindade feminina, ou de sua ausência, passa obrigatoriamente pelo exame de conjunção carnal”.²⁷⁹

O processo a ser analisado envolve um crime que ocorreu no ano de 1976 praticado pelo réu Y que tinha idade de 26 anos e a vítima X com idade de 15 anos, configurando o crime de defloração. Assim está estruturado o formulário com o questionário que segue um modelo único a todos os casos de crimes sexuais, onde, nessa situação, era preenchido pelo médico A que estava acompanhado com outro colega médico B, ainda com a presença do delegado de polícia local. Assim segue o exame:

PRIMEIRO - Houve conjunção carnal?

R: Sim

SEGUNDO - Qual a data provável dessa conjunção?

R: Há mais de três dias.

TERCEIRO - Era virgem a paciente?

R: Provavelmente sim.

QUARTO - Houve violência para essa prática?

R: Não há sinais.

QUINTO - Qual é o meio dessa violência?

²⁷⁸ SLEIMOM, 2001, p.155.

²⁷⁹ CAULFIELD, 2000, p.52.

R: Prejudicado.

SEXTO - Da violência resultou para a vítima: Incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto, ou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente ou aborto?

R: Não

SÉTIMO - É a vítima alienada ou débil mental?

R: Não

OITAVO - Houve qualquer outra causa que tivesse impossibilitado a vítima de resistir?

R: Ignoramos.

A intencionalidade de apresentar esse caso, onde a vítima passava pelo rito de exame de conjunção carnal, serve para demonstrar ainda o constrangimento sofrido devido à exposição de seu corpo perante três testemunhas sendo, nesse caso, essencialmente do sexo oposto.

Outro caso de exame de conjunção carnal analisado, porém com uma particularidade, posto que a vítima se encontrava grávida de cinco meses. Após o mesmo questionário já apresentado, que era padrão, o relatório apresentava uma observação que, assim, foi descrita pelo médico responsável. “No exame ginecológico constatamos ruptura da membrana himenal. À inspeção verificou um estado de gestação correspondente ao quinto mês aproximadamente”.²⁸⁰

Como salientado, o exame de conjunção carnal serve precisamente para que a justiça realize o andamento do processo, pois, através desse exame, é possível estabelecer uma provável data em que o hímen feminino foi rompido. O processo a ser narrado traz uma particularidade, pois a vítima X acusava o seu namorado de ter sido o responsável por seu desvirginamento, sendo que o namoro está estabelecido entre ambos por três meses, constituída data que a suposta vítima informou para a justiça.

Porém, quando é solicitado o exame de conjunção carnal para a vítima, os médicos que o realizam informam, no relatório final, que “o hímen apresenta rompimento antigo, mais de seis meses”.²⁸¹ Sendo assim, a denúncia feita contra o réu Y é desqualificada e o representante da justiça declara o réu inocentado.

²⁸⁰ Processo nº 6268, de 1968, da Comarca de Clevelândia.

²⁸¹ Processo nº 62/75, de 1975, da Comarca de Clevelândia.

Dessa maneira, foi possível perceber que os exames de conjunção carnal apresentam duas funções, podendo tanto inocentar e comprovar o desvirginamento de uma vítima de crimes sexuais, assim como apresentar um rompimento antigo e inocentar o acusado de tal crime.

Situações como as recém narradas reforçam a hipótese já levantada ao longo do texto de que o número de casos de crimes sexuais cometidos foi maior do que os casos que registrados junto à Comarca de Clevelândia. O constrangimento da exposição corporal, certamente, foi tido como responsável pela diminuição das possíveis denúncias que poderiam engrossar as fileiras dos processos. Não se pode perder de vista que a região em estudo era formada por um núcleo de migrantes de tendência religiosa católica e altamente moralista devido ao período de meados do século XX em que viviam em uma região interiorana.

3 A INCIDÊNCIA DE CRIMES SEXUAIS NO SUDOESTE PARANAENSE. ALGUNS RELATOS PROCESSUAIS

3.1 Valor moral e social da família. As contravenções cometidas pelos migrantes

O estigma criado em torno da família na região Sudoeste do Paraná deve ser entendido como algo de extrema proteção moral e social, visto que a família era entendida pela Igreja como uma instituição santa e imaculada. Dessa maneira, como já mencionado, a permanência himenal feminina estava diretamente ligada também a permanência e reputação sócio-moral da família sudoestina. Como salientado por Moura e Santos, a família tinha fundamental importância na tentativa de banir a possibilidade de um crime sexual, pois:

Sob tal perspectiva, deve-se levar em consideração que na década de 1950 tratar do tema sexualidade não era muito fácil, pois na maioria dos casos, as mães não falavam sobre esse assunto com suas filhas, cabia a Igreja então ensinar as moças de famílias a se comportarem diante de seus namorados e esperar até o casamento. Um outro ponto que deve ser destacado é que esse crime não era apenas físico, mas também um crime contra os costumes morais.²⁸²

Sobre este aspecto de moralidade familiar a ser preservada, Vaninni acrescenta que “famílias abandonaram o local que viviam e refugiaram-se em outras cidades e até estado; muitos perderam o direito a felicidade e foram para sempre estigmatizados, impossibilitados de viver igualmente no grupo social”.²⁸³ O já citado Wachowicz também salienta a importância familiar ao apontar que, “o lar e as mulheres comprometidas ou solteiras, eram consideradas intocáveis”.²⁸⁴

A família como um todo carregava, em seu bojo, o sentimento de honra ampliado para além da estrutura familiar, de seus membros, o sentido da honra deveria ser extrapolado para o meio social e, assim, todos os partícipes daquela localidade conheciam o aspecto de honra que as famílias desfrutavam. Como já referido, a permanência da honra de uma família na localidade passava obrigatoriamente pela continuidade do estado de virgindade dos membros femininos dessa família antes do casamento. Sobre a constatação que envolve o sentimento de honra, Sznick define como:

²⁸² MOURA; SANTOS, 2008, p.153.

²⁸³ VANINNI, 2008, p.103.

²⁸⁴ WACHOWICZ, 1987, p.111.

Honra sexual é a opinião que a generalidade da população professa acerca dos requisitos que tornam uma pessoa moralmente censurável, do ponto de vista sexual. Como anotado, a honra pode ser considerada sob dois aspectos, subjetivo e objetivo. Honra subjetiva é o sentimento da própria respeitabilidade, do próprio valor moral. No campo sexual, é plenamente encontrável no pudor, na decência. É o sentimento de respeito e estima por si próprio, por sua própria dignidade. Já honra objetiva é a estima de que se goza na comunidade, dentro do concerto em que se age. É a consideração e respeito por parte do público. É o conceito de que uma pessoa goza perante as demais.²⁸⁵

Levando-se em consideração a análise de Wachowicz quando o autor menciona que a família é uma estrutura intocável, é possível considerar que nos processos analisados percebeu-se, durante a sua leitura, a falta de estrutura familiar que uma suposta vítima tenha encontrado devido a ausência de seus pais, sendo que eles moravam em Passo Fundo, no Rio Grande do Sul, e a suposta vítima foi residir sozinha na cidade de Clevelândia, onde trabalhava como doméstica.

Essa estrutura que se aponta como prejudicada está pautada no fato que as testemunhas envolvidas no processo, assim como o réu, que estava sendo acusado, e na sentença final o próprio juiz, há comentários dos mais depreciativos contra a vítima, enfatizando sempre o fato de a mesma morar sozinha e que o núcleo familiar deveria estar auxiliando-a naquele momento. As testemunhas e o réu Y assinalam, em seu depoimento, que a vítima X era uma moça leviana, mal falada pois frequentava uma boate em Clevelândia denominada *Sovaquinho* e que esse lugar era de má reputação.

Esse processo apresenta algo diferenciado, pois a vítima X acusa o réu Y de ter cometido o estupro, ou seja, o ato ocorreu mediante o uso da força. Porém, no depoimento que se segue, quando a própria vítima é intimada a depor, ela salienta que a prática do sexo ocorreu por várias vezes, sendo a primeira no carro de marca Chevette (sic) de propriedade do réu e as demais no hotel da cidade. Sendo assim, por haver o consentimento da vítima para a realização do ato por mais de uma vez, o representante judicial descaracteriza a modalidade de crime como estupro.

No depoimento do réu Y, ele usa inúmeros termos vulgares e pejorativos ao se referir à vítima, tais como: *Ela topou, já era furada, que andava metendo por aí.*²⁸⁶

Após os depoimentos negativos da vítima X e a sentença final do juiz, o réu é inocentado sob a seguinte declaração prestada pelo juiz C. “Que a suposta vítima apresentava ter mais idade do que aparentava que sua conduta moral é reprovável por frequentar lugares

²⁸⁵ SZNICK, 2001, p.213.

²⁸⁶ Processo nº 02/81, de 1979, Comarca de Clevelândia.

de baixa reputação e que a mesma vivia nas noitadas”.²⁸⁷

Sendo assim, a análise desse processo, permite concluir que a vítima, caso estivesse residindo com sua família, possivelmente sua conduta moral seria outra, mas ainda assim, esse foi mais um caso onde o réu foi inocentado e a conduta moral da vítima, que também era descendentes de migrantes, foi entendida como indesejada tanto pela comunidade local como pelo representante da justiça.

Ao analisar o texto escrito por Rago quando a autora descreve os comportamentos morais e, conseqüentemente, sexuais das mulheres e suas famílias em São Paulo, ao final do século XIX e início do século XX, que, nesse último recorte temporal, muito se assemelha à presente pesquisa, é necessário salientar que os desvios sexuais assim como os comportamentos sexuais ditos aceitáveis são semelhantes em todo o Ocidente cristão, uma homogeneidade que se pensado dessa maneira, uma pesquisa realizada resolveria as reflexões históricas que são feitas sobre crimes sexuais e sexualidade em diferentes partes do Brasil.²⁸⁸

O que chama a atenção nos crimes sexuais que foram cometidos no Sudoeste do Paraná é a maneira com que os migrantes foram intitulados pelas instituições governamentais e religiosas, a notoriedade do caráter cristão, honestos, trabalhadores, responsáveis pelo progresso da região, mas que, em meio a esses atributos positivados, realizam crimes sexuais que iam de encontro com os interesses passados pelas mesmas instituições que os trouxeram para a região Sudoeste, causando assim um desencontro.

Dessa forma, a busca da pesquisa é analisar quais foram as sanções sofridas pelos migrantes diante das instituições responsáveis por manter a ordem social na região. O sentimento de vingança como uma das sanções possíveis foi encontrado na descrição do processo,²⁸⁹ “ali está a mãe viúva aguardando o neto pecaminoso de sua filha caçula. Mais ali, os irmãos remoendo vingança”. Esse sentimento ocorria enquanto o réu prestava o seu depoimento para o representante da justiça, depois de ter deflorado uma jovem menor. Sendo ainda que o mesmo estava responsabilizando o irmão da vítima pela agressão e gravidez de sua namorada, o réu alegava que o irmão tinha ciúmes de namoro deles.

Assim posto, pode-se notar perceber que a família era entendida como uma extensão da Igreja, isso devido à grande preocupação que a instituição religiosa demonstrava em manter o núcleo familiar intocável. Além, é claro, da permanente vigia que o Estado realizava sobre a moralidade familiar, quando demonstrava a sua disposição em punir os possíveis

²⁸⁷ Processo nº 02/81, de 1979, Comarca de Clevelândia.

²⁸⁸ RAGO, 1991, p.108-112.

²⁸⁹ Processo nº 6268, de 1968, da Comarca de Clevelândia.

envolvidos nos atos de criminalidade sexual, que desabonavam a conduta de uma boa família.

Outra peculiaridade sobre a importância da família bem estruturada verifica-se no processo ocorrido no ano de 1966, onde a suposta vítima morava, de favor, com uma madrinha sua, sendo que a sua mãe já era falecida e o seu pai trabalhava no DER em Curitiba, estando a maior parte do tempo ausente. Assim a vítima X foi estuprada pelo suposto agressor Y, a denúncia foi realizada pela sua madrinha quando a mesma soube de tal fato, porém o não acompanhamento da madrinha responsável, a ausência da família nesse caso e as provas insuficientes foram o necessário para que o representante judicial desqualificasse a denúncia e decretasse a absolvição do réu.²⁹⁰

Ainda sendo que a conduta de boa uma família estava atrelada estritamente a noção de honra, orgulho em manter-se na região sem máculas morais. Sobre a definição do que é a honra com maior precisão, Perisstiany explica que:

honra é o valor que uma pessoa tem aos seus próprios olhos mas também aos olhos da sociedade. É a sua apreciação de quanto vale, da sua pretensão a orgulho, mas é também o reconhecimento dessa pretensão, a admissão pela sociedade da sua excelência, do seu direito a orgulho.²⁹¹

Como análise a esta afirmação, a obra de Gomes,²⁹² intitulada *Direito de Família*, define que “o direito de família do país é denominado realmente pelas concepções religiosas e éticas do catolicismo, das quais, entretanto, vem se afastando ultimamente”.

A maior vigilância exercida pelo estado de direito pode ser observada após a intensificação do processo de ocupação que a região Sudoeste enfrentou ao início do século XX, uma vez que, com a chegada de migrantes a uma nova região, a “ordem pública” e os padrões de convivência e comportamentos são alterados pela presença dos imigrantes, que estabelecem uma nova concepção moral.²⁹³ Sendo assim, é natural que a justiça redobrasse a atenção nessa nova ordem social estabelecida.

A preocupação com a manutenção da honra feminina e familiar recai majoritariamente sobre o homem. Essa indicação não ocorre quando da ausência da figura masculina na família ou quando o envolvido direto no ato da criminalidade é alguém do próprio seio familiar, sendo, no caso, uma figura masculina. Nessa perspectiva Fausto esclarece:

²⁹⁰ Processo nº 65/66, de 1996, da Comarca de Clevelândia.

²⁹¹ PERISSTIANY, 1965, p.13.

²⁹² GOMES, 1981, p.11.

²⁹³ FAUSTO, 2001, p.49.

Assim como a defesa da honra interessa mais ao grupo familiar representado por um membro masculino do que a própria ofendida, a mácula do grupo familiar estende-se a ela. Ter uma irmã amasiada que ainda por cima vive na companhia da queixosa e de seus pais, ter irmãs casadas na polícia são marcas desabonadoras.²⁹⁴

Com o propósito de demonstrar influência familiar que a figura do homem possuía sobre as decisões familiares, principalmente quando a referência era a honra familiar, Nazzari, em seu estudo indica que:

Tendo em vista os principais pontos sobre o conceito e a história da família, viu-se que o papel do homem foi dominante na cultura brasileira e cabeça da família, enquanto a mulher seguia o destino que lhe era traçado, pelo pai, pelo marido e senhor; ou o que essa cultura considerava como comportamentos e atitudes apropriados para ela [...] no entanto, o patriarcalismo marcou por 400 anos a família brasileira.²⁹⁵

Outro estudo que destaca a importância familiar em um núcleo populacional é o trabalho de Cançado,²⁹⁶ quando a autora aborda um caso específico em sua pesquisa, porém, os apontamentos feitos estendem-se sobre o aspecto de família que se construiu no Sudoeste, em torno do trabalho, do comportamento moral, da busca pelo progresso e conseqüentemente da moralidade cristã, assim definidos pela autora:

No período estudado, as representações de moralidade perpassavam os indivíduos em sintonia com as noções de civilidade, de bons costumes e de respeito, noções compatíveis com a construção do cidadão nacional e com a formação de famílias normalizadas e harmônicas. Em função disto, comportamentos opostos à norma foram rejeitados e enquadrados como quebras, desvios condizentes com as representações de instituições objetivadas, como o Direito e a Medicina.

Ainda sobre a necessidade de que o homem, por uma questão de honra, é o protetor natural de seu lar, o estudo de Perisstiany anota que:

Esta divisão do trabalho em aspectos de honra corresponde, como se esperaria, à divisão de papéis dentro da família nuclear. Delega a virtude expressa em pureza sexual nas fêmeas e o dever de defender a virtude feminina nos varões. A honra de um homem está, portanto ligada à pureza sexual de sua mãe, mulher, filhos e irmãs e não a sua. Assim uma mulher honrada, nascida com a quantidade de vergonha devida, tenta evitar contatos pessoais que a possam expor à desonra e necessita, para ser bem sucedida, do apoio e da autoridade masculina.²⁹⁷

²⁹⁴ FAUSTO, 2001, p.208.

²⁹⁵ NAZZARI, 2002, p.113-114.

²⁹⁶ CANÇADO, 2002, p.102.

²⁹⁷ PERISSTIANY, 1965, p.34.

Ainda sobre a constatação masculina como representante familiar diante da justiça, o estudo de Del Priore demonstra que “na família, os homens tinham autoridade e poder sobre as mulheres e eram responsáveis pelo sustento da esposa e dos filhos”.²⁹⁸

Para que se possa marcar com eficácia e visivelmente tornar de fácil compreensão a questão numérica, o gráfico a seguir traz a informação sobre o percentual de membros masculinos que procuravam a justiça para formalizar as queixas a fim de reaver a honra perdida pelos membros femininos de suas famílias.

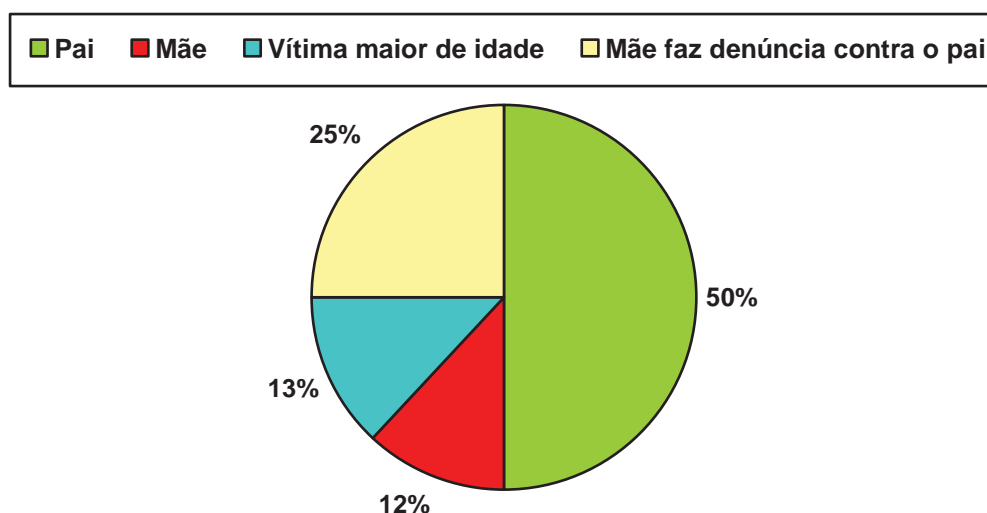


Gráfico 7. Membro familiar que realiza a denúncia do crime de estupro.

Fonte: Processos judiciais da Comarca de Clevelândia PR/ (1953-1979). Gráfico produzido pelo autor.

No gráfico, a porcentagem apresentada faz referência aos crimes analisados sobre a prática do estupro. Pode-se perceber que a representação do progenitor, a presença patriarcal era bem definida na sociedade em estudo. O trabalho feito por Vaninni, em que o autor estudou a região colonial italiana e seus crimes sexuais entre os anos de 1938-1958, a constatação feita também aponta que “os pais eram que recorriam à justiça como forma de reparar a honra da família rompida junto com o hímen das filhas adolescente”.²⁹⁹ Na mesma direção, o estudo de Moura e Santos demonstra que “quem ia até a delegacia registrar a queixa contra o agressor era o pai da vítima, pois vivia em uma sociedade patriarcal, em que o homem era considerado guardião, o responsável por sua família”.³⁰⁰

A porcentagem apresentada sobre a figura da mãe faz referência a alguns processos

²⁹⁸ DEL PRIORE, 2011, p.160.

²⁹⁹ VANINNI, 2008, p.103.

³⁰⁰ MOURA; SANTOS, 2008, p.154.

onde a mãe era viúva ou o pai trabalhava fora de casa e levava certo tempo para retornar ao núcleo familiar, assim a responsabilidade era assumida pela figura feminina. Há um caso onde a vítima sendo maior de idade, foi fazer a representação contra o seu agressor perante a justiça. Nesse caso, a vítima não foi atendida, pois a justiça subentendeu que, devido a sua idade, ela deveria autoprotoger-se, não tendo amparo, portanto, da justiça.³⁰¹

Outro dado que muito chamou a atenção nas leituras dos processos diz respeito a uma contravenção moral, onde a mãe da vítima ia até a justiça formalizar sua representação contra a figura do próprio esposo, ou seja, pai da vítima. Havendo, pois, casos de incestos que ocorriam dentro de um grupo social tão moralizador como esse de migrantes formado no Sudoeste. Sobre a prática do incesto, o trabalho de Boris Fausto traz uma contribuição relevante ao mencionar que:

Se a desaparecimento do pai pode abrir caminho para o defloramento das filhas por terceiros, a morte da mãe impulsiona em determinadas circunstâncias a agressão sexual às filhas por parte do pai sobrevivente. A barreira representada pela figura da mulher desaparece, surgindo a filha como substituta da mãe no campo sexual e das obrigações domésticas. Além disso, o corpo jovem traz de volta, no plano da fantasia, os velhos tempos em que o pai e a mulher eram moços.³⁰²

Ainda sobre a prática do incesto verificado em diferentes períodos históricos, o trabalho de Matté³⁰³ apresenta a ocorrência dos incestos registrados no Rio Grande do Sul entre os anos de 1920-1950. O caso citado é:

Uma menina foi abusada sexualmente pelo pai quando tinha apenas sete anos, isso ainda no início da década de 1930. Uma das tias da menina desconfiou, pois a mãe havia falecido a pouco tempo, conseguiu tirar da guarda do pai, instaurando um processo e mais tarde o mesmo foi condenado [...] São diversos os casos de sexo entre familiares nas páginas dos jornais e nos processos. Os episódios mais comuns versam nas relações entre tios e sobrinhas e pais e filhas.

Para ilustrar um caso de incesto ocorrido no Sudoeste do Paraná, o processo usado está inscrito sob o número 9/69 do ano de 1969. Nesse caso, a presença da mãe é existente, sendo ela quem vai até a justiça formalizar a denúncia contra o seu marido por ter abusado de sua filha. Assim a mãe discorre sobre tal fato:

Que é casado com o agressor X há dezessete anos mais ou menos, que dessa união

³⁰¹ Processo nº 72/59, de 1959, da Comarca de Clevelândia.

³⁰² FAUSTO, 2001, p.233-234.

³⁰³ MATTÉ, 2008, p.111.

teve quatro filhos, sendo uma delas de nome de Y que atualmente tem 16 anos de idade, que seu esposo X em atitude quase louca, por diversas vezes tentou manter relações sexuais com essa menor, que a denunciante sempre evitou tal fato, que por esse motivo era mal tratada e espancada [...] que a uns 60 dias o agressor manteve relações sexuais, desvirginando-a; que a requerente soube desse fato recentemente e veio imediato trazer ao conhecimento da justiça. Que dessa relação resultou provavelmente a gravidez da menor, de seu próprio pai.

Esclarece a requerente que ainda tem dentro da casa filhas menores e não poderá em hipótese alguma, ter seu esposo em casa, pois apresentam um perigo as outras filhas. Assim pede que a justiça seja feita.³⁰⁴

Outro caso de incesto ocorreu no ano de 1979³⁰⁵ em que o pai e réu era operário, com 41 anos de idade, tendo abusado de sua filha menor, tendo 14 anos de idade. Esse caso ocorreu quando a esposa do réu e mãe da vítima havia se ausentado por motivos de trabalho e, sendo assim, o agressor aproveitou a situação e realizou o crime. Esse processo também tem sua particularidade, pois a denunciante é do sexo feminino, sendo que majoritariamente as denúncias eram feitas por membros masculinos da família. A denunciante ainda informou à justiça que sua filha encontrava-se em estado de gestação avançado, em torno de sete meses e que o pai é seu próprio esposo, sendo assim, pai-avô da criança que estava por nascer. A denunciante afirmou, no ato da denúncia, que o responsável era seu esposo, pois, além de a vítima ter-lhe relato o fato, a mesma não possuía namorado.

Os depoimentos das testemunhas apontam sentença negativa ao réu ao informar que era um mau elemento. O depoimento da vítima ainda salienta a justiça que seu pai e agressor já havia tentado violentar a irmã mais nova da vítima em sua presença. Além do mais, o réu já apresentava passagens pela delegacia local por promover baderna e transtornos públicos em período anterior, sendo que já havia estado preso.

Importante salientar que, nessa ocasião em especial, a prática do crime caracterizou-se como estupro, porque, além de ser usada a força para a conclusão do ato, nos delitos dessa natureza, inexistem testemunhas oculares do evento, baseando-se toda a acusação nas palavras da ofendida.³⁰⁶ Os depoimentos das testemunhas fazem referência a conduta passada tanto do réu como da vítima,, não sobre o ato em si.

Esse processo apresenta mais uma vez a tentativa de demonstrar que o grupo ideal dos migrantes formados no Sudoeste do Paraná apresentava suas exceções de conduta e essas, como observadas pelos processos crimes, eram das mais desabonadoras possível.

O gráfico a seguir de número oito, apresenta a porcentagem de denunciante familiares

³⁰⁴ Processo nº 9/69, de 1969, da Comarca de Clevelândia.

³⁰⁵ Processo nº 36/79, do ano de 1979, Comarca de Clevelândia.

³⁰⁶ Processo nº 36/79, do ano de 1979, Comarca de Clevelândia.

dos crimes de defloração³⁰⁷ que serão analisados a partir do percentual apresentado. Os gráficos apontam a problemática que estava sendo apresentada textualmente, pois a honra familiar era requerida geralmente por um membro masculino. Bem como explica Perisstiany sobre as concepções acerca da manutenção da honra, quando “um homem perde a honra quando, podendo fazê-lo ele próprio, deixa que outro responda a um desafio que lhe foi feito”.³⁰⁸ O sentido da palavra desafio está pautado ao desrespeito que um membro familiar seu sofria agressão sexual, sem que houvesse reação por parte do membro masculino da família.

O exemplo disso acha-se no processo ocorrido no ano de 1962, inscrito sob o número 79/62, onde o pai da menor foi até a justiça para reaver a honra de sua filha, sendo que a mesma foi deflorada pelo agressor. A queixa do pai da jovem assim foi transcrita pelo delegado regional de polícia:

Que o querelado abusando da inexperiência e boa fé da menor sua filha, sobre promessa de casamento, mantinha namoro com a mesma já a dois anos, seduziu e teve com ela conjunção carnal. Isso ocorreu por duas vezes segundo sua própria filha relatou, sempre sobre a promessa de casamento. Que o agressor fugiu da cidade para não honrar seus compromissos, indo embora para Xanxerê-SC. O pai da vítima aguarda julgamento da justiça e que possa encontrar o criminoso a fim de reparar o mal feito com o casamento.³⁰⁹

Outro processo de defloração analisado que traz uma particularidade sobre a figura que realiza a denúncia está pautado na figura mãe, pois a pai da vítima estaria trabalhando fora da cidade e nem sequer havia tido conhecimento de tal fato.³¹⁰

Um novo caso de crime de defloração que apresenta certa particularidade sobre a figura do denunciante ocorreu em 1975, onde o irmão da suposta vítima foi até a justiça a fim de reaver a honra de sua irmã que havia sido deflorada pelo réu Y. A justificativa usada para que o denunciante estivesse formalizando a queixa era de que seus pais residiam fora do município de Clevelândia e, assim, o responsável por seu irmã menor de idade era o denunciante.³¹¹

No gráfico que apresenta o índice de outros parentes, a referência é feita à figura masculina familiar, como tios e irmãos. Com a apresentação dos gráficos, foi possível constatar o elevado número de pessoas do sexo masculino ligado às vítimas que iam até a

³⁰⁷ A referência feita a defloração já foi explicada anteriormente quando o crime de sedução cai em desuso a partir da interpretação do código penal de 1940.

³⁰⁸ PERISSTIANY, 1965, p. 20.

³⁰⁹ Processo nº 79/62, de 1969, da Comarca de Clevelândia.

³¹⁰ Processo nº 19/69, de 1969, da Comarca de Clevelândia.

³¹¹ Processo nº 62/75, de 1975, da Comarca de Clevelândia.

justiça para realizar a denúncia na situação em que seus familiares femininos estavam sendo as possíveis vítimas.

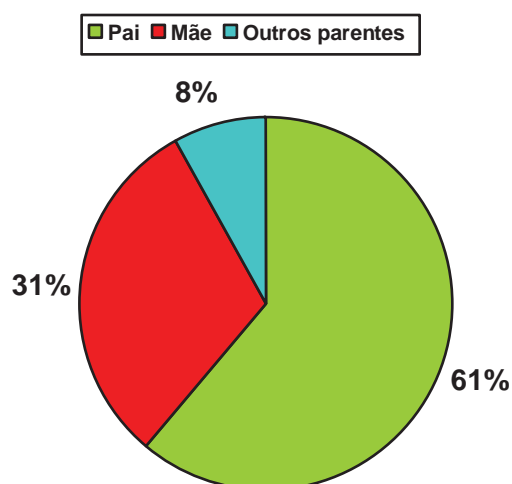


Gráfico 8. Membro familiar que realiza a denúncia do crime de defloramento.

Fonte: Processos judiciais da Comarca de Clevelândia PR/ (1953-1979). Gráfico produzido pelo autor.

Quanto à moralidade, certamente, a concepção tratada pelos migrantes não era aquela referida por Foucault sobre os aspectos que envolviam problemáticas a cerca da sexualidade, tema que era presenciado como tabu para as discussões familiares. Não foi possível constatar, em nenhum processo analisado, caso em que algum membro da família tenha orientado as “meninas” sobre as práticas do sexo ou como livrar-se das amarras dos sedutores. O não falar de sexo fica explícito quando membros familiares em nenhuma ocasião mencionavam perante o representante da justiça que já haviam aconselhado seus familiares sobre o perigo do envolvimento sexual antes do casamento. Em torno da manutenção do tabu, aspectos ligados à sexualidade, família, moral social fortalecem esse elo moralizador.

Na busca incessante da Igreja em preservar o moralismo para que as transgressões sexuais não tomassem dimensões irreversíveis, o sentimento de culpa sempre esteve presente no Ocidente cristão. Segundo Nossintchouk, “desejando moralizar os desvios da carne, o pensamento teológico gerou uma surpreendente corrente de culpabilização”.³¹²

Porém, segundo Foucault, o que, de fato, existe, na sociedade Ocidental, de modo geral, é um falso moralismo, assim definido pelo autor: “O essencial não são todos esses escrúpulos, o ‘moralismo’ que revelam, ou a hipocrisia que neles podemos vislumbrar, mas sim a necessidade reconhecida de que é preciso superá-los. Deve-se falar de sexo.”³¹³

³¹² NOSSINTCHOUK, 1998, p.15.

³¹³ FOUCAULT, 1977, v.1, p.27.

A construção da moralidade cristã passa pela construção de um casamento religioso, de modo que as pessoas estariam autorizadas e legalizadas pela Igreja e pelo Estado³¹⁴ para realizarem as práticas sexuais em uma instituição autorizada e sagrada, a família. O casamento é assim definido por Gomes:

O instituto do matrimônio distingue-se por traços comuns entre os povos de civilização cristã. Casamento, segundo a legislação desses povos, é o vínculo jurídico entre o homem e a mulher, para a constituição de uma família legítima.³¹⁵

A valorização da Igreja Católica sobre o casamento é compreendida por Nossintchouk da maneira que “seu discurso articula-se em torno do casamento, a instituição sagrada”.³¹⁶ É nessa instituição que a própria Igreja autoriza e legaliza as práticas sexuais, desde que tenha como finalidade maior a procriação.

Essa compreensão de casamento e idealização do prazer restrito ao âmbito familiar é tema de aprofundamento das discussões de Foucault sobre a história da sexualidade, pois o autor menciona que a sexualidade funciona como uma rede de discursos que impõe um padrão moral. Nessas condições, o funcionamento da sociedade civil deveria objetivar o casamento, a monogamia, a sexualidade para a reprodução e a desqualificação do prazer.³¹⁷ Essa tendência de empobrecimento do sexo pela do via cristianismo, a renúncia dos prazeres da carne, é uma herança produzida desde o início do Império Romano.³¹⁸

A reflexão do autor sobre a temática é de um empobrecimento sexual, onde as práticas sexuais permitidas somente dentro do casamento ainda eram assistidas pelo “teor divino”. Assim, pode-se inferir que os crimes sexuais que ocorriam no Sudoeste do Paraná eram meios encontrados pelos agressores para amenizar seus anseios sexuais, suas fantasias fora do casamento, já que o sexo matrimonial era algo purificado e tinha como presunção primária a reprodução. O discurso do idealismo pregado pela Igreja Católica em torno do sexo dentro do casamento também é apresentado por Le Goff e Truong quando a análise dos autores é feita com base na idade média, mas que o mesmo ideal cristão de que o sexo é para procriação perdura até nossos dias, pois, segundo os pesquisadores, “a cópula só é compreendida e

³¹⁴Essa possibilidade surge somente após 1889 com a proclamação da república, onde ocorre a separação do Estado com a Igreja, tornando o Estado brasileiro *laico* e, com isso, a separação das duas instituições, uma religiosa e outra civil.

³¹⁵GOMES, 1981, p.48.

³¹⁶NOSSINTCHOUK, 1998, p.53.

³¹⁷FOUCAULT, 2004, p.35.

³¹⁸LE GOFF; TRUONG, 2006, p.47.

tolerada com a única finalidade de procriar”.³¹⁹

Outro texto já citado que trata das relações familiares e das contravenções morais proibidas pelo Estado e rechaçadas moralmente pela sociedade e pela Igreja é o estudo de Sleimom, onde a autora menciona a importância da família perante a comunidade e os atos reprovados socialmente, entre eles, destaque é dado as relações sexuais antes do casamento. Assim a autora demonstra que:

A lei tinha como finalidade a manutenção das bases do patrimônio moral da sociedade, procurando moralizar os indivíduos, reprimindo suas paixões e os constringendo a viver em consonância com a dignidade humana. A lei tinha por intuito ainda a conservação da própria moralidade pública que era considerada principalmente no início do século a garantia de toda a civilização. Era necessário que o legislador proibisse todas as manifestações anormais que pudessem comprometer a boa ordem na família e na sociedade, entre elas a conjunção carnal anterior ao casamento.³²⁰

Nesse subitem, a família está sendo analisada historicamente como uma instituição séria, de muito valor moral e social. Como já salientado, o núcleo familiar bem solidificado na região era um atributo positivo, para tanto o não envolvimento das famílias em escândalos era primordial. A situação ficaria insustentável caso esse escândalo fosse de natureza sexual, pois, assim, quando se tornava em processo, queixa crime contra alguém, aquele incidente, até então familiar, tomava dimensão pública, de conhecimento de todos.

Os gráficos a seguir apresentam a proporção numérica que deve ser considerada relevante dos envolvidos nos crimes sexuais que já possuíam famílias, eram casados. Sendo assim, além da prática do crime, o envolvido no escândalo criminal, ainda cometia outro desvio de conduta tanto moral, social e civil, que era a *traição*.

³¹⁹ Idem, p.41.

³²⁰ SLEIMOM, 2001, p.95.

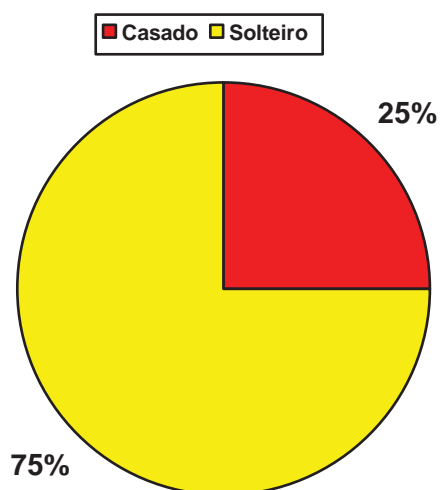


Gráfico 9. Estado civil dos réus do crime de estupro.

Fonte: Processos judiciais da Comarca de Clevelândia PR/ (1953-1979). Gráficos produzidos pelo autor.

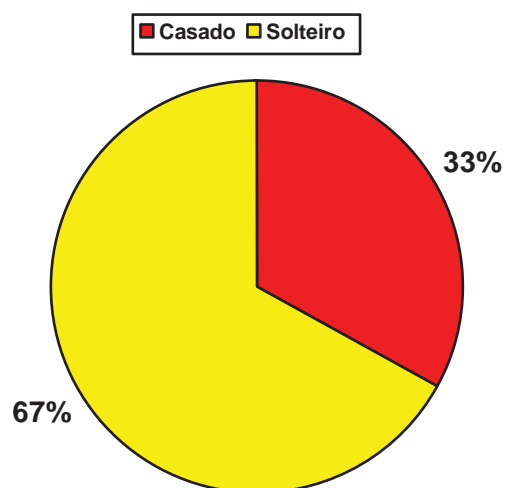


Gráfico 10. Estado civil dos réus do crime de defloramento.

Dados numéricos como os apresentados também não são mencionados pelas instituições nem religiosas nem civis que bancaram o projeto da formação habitacional da região Sudoeste. Isso se torna visível na medida em que as famílias, que tinham como protótipo ideal a civilidade, a moralidade, entram em discordância entre o discurso cristão realizado e a prática criminal judicial que põe vias de mão contrárias uma versão historiográfica que parecia consolidada e única. Versão histórica construída sobre a ótica de uma religião cristã, pura e de boa reputação moral e religiosa.

3.2 A clara distinção socioeconômica no envolvimento processual criminal

Os envolvidos diretamente nos crimes sexuais analisados trazem algumas características que merecem serem mais bem examinadas. Entre elas, destaque é dado ao fato de que a maior parte dos acusados pela prática de tais crimes exercia funções profissionais de baixa remuneração e reconhecimento, *status* social.

Para salientar a preocupação socioeconômica da região Sudoeste, tomou-se como base um estudo realizado em três estados brasileiros, onde a preocupação da autora foi elaborar a solução da problemática em que a sexualidade está diretamente ligada, imbricada com as questões relacionadas às classes sociais, sendo que, na região em estudo, a problemática não foi diferente.

Esse estudo tomou por análise os seguintes estados brasileiros assim como os grupos

sociais em pesquisa, foram eles: Rio de Janeiro; burguesia e a classe média. Pernambuco; Campesinato. São Paulo; Operariado. A conclusão desse trabalho foi que as classes sociais menos abastadas apresentavam um maior índice de natalidade assim como uma maior desqualificação sobre assuntos ligados à sexualidade. Em sentido contrário, a classe média em análise evidenciou um menor índice de natalidade e as mulheres possuíam um melhor conhecimento sobre as práticas relacionadas à sexualidade. O contexto pesquisado, já que foi um trabalho essencialmente de campo.³²¹

Na tentativa de tornar esclarecedora a escolha pelo item que está sendo descrito sobre a situação econômica pouca favorecida dos envolvidos nos crimes sexuais, outro interessante estudo apresenta a referência da pouca escolaridade assim como da classe social da qual pertencem por exercerem determinadas profissões, do aspecto religioso e do estado de onde são oriundos. Dito isso, o trabalho em questão analisa o envolvimento dessas pessoas nos crimes passionais cometidos, no final do século passado e início desse século. A comparação feita entre as características dos agressores e das vítimas é para demonstrar a proximidade existente entre as realidades da região Sudoeste em meados do século XX no que tange aos crimes sexuais com a ocorrência de índices criminais passionais na região de Planalto no Estado do Rio Grande do Sul. De maneira geral, os envolvidos, sendo vítimas ou acusados, não estão também listados em famílias ou meio sociais favorecidos.³²²

Agora, dando ênfase ao estudo proposto que é o da Comarca de Clevelândia, devidamente realizada a percepção econômica, cultural e social da região, onde ainda predominava uma característica essencialmente agrícola, porém isso não estava posto de maneira absoluta, pois as indústrias nos anos 60 e 70 já estavam surgindo no Sudoeste paranaense. Foi de difícil acesso a localização de processos onde os envolvidos fossem pertencentes de classes sociais favorecidas economicamente seja comercial, industrial, agropecuária, política e até mesmo religiosa.

Essa análise sobre o não envolvimento de pessoas abastadas nos processos crimes foi problema de pesquisa em um artigo da revista de direito da UFPR, onde as autoras analisaram o não envolvimento de violência doméstica e sexual nas classes sociais mais favorecidas economicamente. Sobre o tema assim informa o estudo:

O universo de crimes denunciados e levados ao conhecimento do sistema penal contra o sexo feminino é predominantemente nas classes sociais de menor potencial aquisitivo; mas, omisamente, há grande violência também nas classes de maior

³²¹ MURARO, 1983, p.40-44.

³²² GEORGEN; PIVA; WEBER. In: CENCI; PIVA; FERREIRA, 2004, p.226-227.

poder aquisitivo. Naquela camada social, as mulheres denunciam por não haver outra escolha; nesta, não querem abalar seu *status* social e a favorável situação econômica que têm. E assim contribuem para a elevação da cifra negra da criminalidade.³²³

As questões a serem pensadas em torno dessa dificuldade de localização dos envolvidos das classes abastadas podem ter uma parceria existente entre o poder político e o poder judicial local, onde deveria ocorrer uma espécie de proteção da falsa moralidade familiar, da qual já foi comentada. Outra possibilidade existente para a não exposição e aparecimento de escândalos poderia ser a realização de “festinhas” particulares fora do alcance social local, já que, em alguns processos a serem comentados, o mesmo “criminoso” apresentava pendengas judiciais em outras localidades e até mesmo Estados.

As hipóteses nessa pesquisa para o não envolvimento das pessoas abastadas nos processos crimes estão sedimentadas nas leituras dos processos, onde é possível encontrar nuances de que a possibilidade de um envolvimento de pessoas de posses era rapidamente desviado o questionário para a vítima ou testemunhas. A percepção é de que a todo o custo tentou-se esconder qualquer possível envolvimento de pessoas de posses nos crimes sexuais aqui analisados.

A mesma percepção do não envolvimento de pessoas abastadas em escândalos sexuais, traições e fornicações foram trabalhadas por Le Goff e Truong quando os autores analisam a história do corpo durante a idade média. A descrição feita pelos autores é interessantíssima, visto que é possível traçar um paralelo com a pesquisa aqui descrita da seguinte maneira:

A aristocracia permanece o que era então quando de seu período 'bárbaro', isto é, poligamia.

A distinção social determina as práticas corporais e a seqüência das proibições. O domínio da luta estende-se já à sexualidade. As aventuras extraconjugais brilham nas grandes famílias nobres. Do lado dos ricos, a poligamia é praticada e, na verdade, admitida. Do lado dos pobres, a monogamia instituída pela Igreja é mais respeitada.

Na obra de Fausto, é salientado que sobre a população pobre recaiu em grande medida a aplicação das normas penais. Nos processos analisados na presente pesquisa, notório fez-se o uso de defensores públicos na maioria esmagadora dos casos. Havendo como exceção quando o réu apresentava maiores problemas judiciais e arcava com as despesas de um advogado particular a fim de livrá-lo o mais rapidamente das amarras judiciais. Além do mais,

³²³ SANTIN, et al., 2003.

ao contratar um defensor, naturalmente o acusado poderia cobrar maior eficácia na construção de sua defesa.

A situação de que membros de famílias ricas possivelmente envolviam-se nas práticas sexuais desde cedo, portanto, precocemente, é apresentada por Medeiros e Moreira quando os autores mencionam que, “o excesso de liberdade que as jovens se concedem, principalmente nas altas camadas sociais, dia a dia vai minando o senso do auto-respeito, tornando-as experientes e conhecedoras dos segredos do sexo”.³²⁴ Essa informação já com a hipótese levantada tende a ser um dos desafios e dos silêncios de pesquisa, devido à inacessibilidade das fontes. Cumpre lembrar que esse silenciamento momentâneo não é sinônimo de omissão, brevemente quem sabe será possível realizar um estudo onde se possa desvendar algumas tramas, amarras das classes abastadas para o não aparecimento e envolvimento nesses escândalos sociais.

O estudo de Cançado³²⁵ enfoca também a situação acerca das dificuldades em encontrar pessoas donas de posses que se envolvessem nos crimes sexuais. A estudiosa levanta algumas hipóteses a fim de comprovar a ausência nessa categoria de crime, entre elas, a autora parte da premissa da *civilidade*, sendo que as famílias possuidoras de uma melhor estrutura econômica, teriam as instituições como a escola, a igreja e a família mais próxima, presentes. O aspecto do *capital simbólico* como uma maneira de se manter inapto as situações que pudessem ferir a honra familiar. Além do mais, com o capital econômico em mãos, é bastante provável que os arranjos judiciais assim como no meio de imprensa que circulavam a região Sudoeste do Paraná, fossem facilmente corrompidos. Sobre esta temática, a autora ainda menciona que:

O fato de não haver processos-crime envolvendo homens e mulheres das elites, e o reduzido número de elementos das classes médias, não comprova a inexistência de violência e agressões nestes segmentos. Possibilita apenas a hipótese de que os conflitos conjugais dessas pessoas eram resolvidos na esfera privada, havendo um diminuto número de atos extremados como o homicídio.³²⁶

Para averiguar as informações que constam nos processos sobre o não envolvimento de pessoas de posses ou pessoas reconhecidas socialmente, os gráficos a seguir apresentam as profissões dos envolvidos nos crimes sexuais analisados, uma vez que tanto vítimas assim como réus tem suas ocupações profissionais esmiuçadas pela justiça na formação do processo.

³²⁴ MEDEIROS; MOREIRA, 1967, p.44.

³²⁵ CANÇADO, 2002, p.93-94.

³²⁶ Idem, p.96.

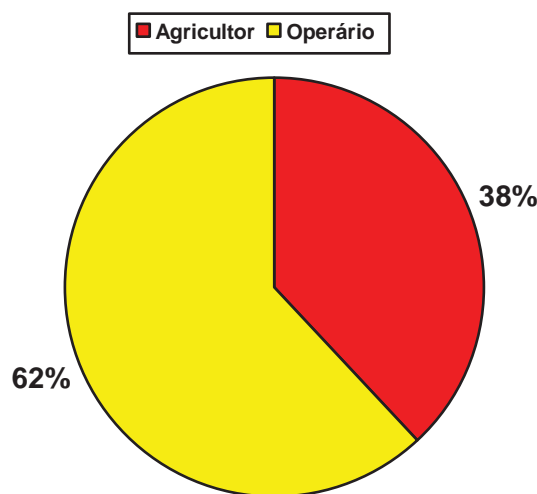


Gráfico 11. Profissões dos réus do crime de estupro.

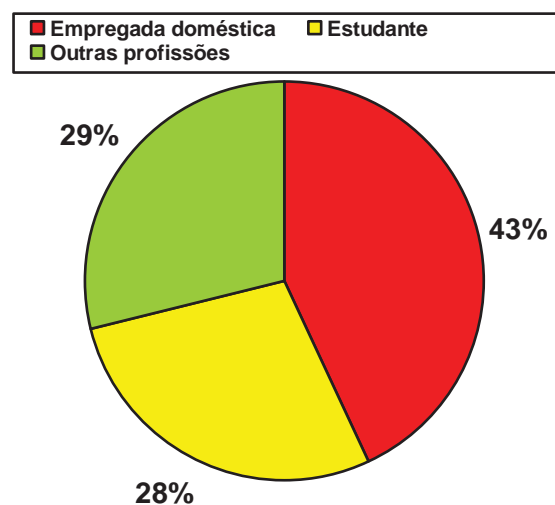


Gráfico 12. Profissões das vítimas do crime de estupro.

Fonte: Processos judiciais da Comarca de Clevelândia PR/ (1953-1979). Gráficos produzidos pelo autor.

Quando é apresentado o percentual das profissões dos réus envolvidos nos crimes de estupro contidos no gráfico, pode-se constatar de maneira esmagadora duas profissões, sendo que, no período cronológico analisado, a região da Comarca de Clevelândia tem como característica econômica predominante um aspecto agrícola. Quanto ao percentual apresentado sobre os operários, a região destacou-se nas firmas madeireiras, onde o grau de escolarização exigido era baixíssimo, assim como a remuneração financeira, já que a região estava sendo ocupada de maneira intensiva e a mão de obra apresentava-se de maneira abundante.

Já as vítimas dos crimes de estupro têm como característica marcante o perfil de empregadas domésticas, trabalhavam nas casas das pessoas abastadas o que possibilitava a prática do crime sexual, fosse por parte do empregador e mesmo pelo filho homem da família. A obra de Fausto retrata com precisão o envolvimento das empregadas domésticas nos crimes de estupros, sendo elas vítimas desse processo.

Fausto, em seu estudo, apresenta um índice de 41% dos casos de crimes sexuais em que as vítimas eram empregadas domésticas, a exclusividade de moças pobres envolvidas. Para o autor, “os jovens filhos de boas famílias tinham na empregada doméstica uma fonte de iniciação e de satisfação sexual, sobretudo numa época em que as moças de condição mais elevada procuravam preservar a virgindade a todo o custo”.³²⁷ O autor ainda pontua que “certas condutas

³²⁷ FAUSTO, 2001, p.212-214.

passíveis abstratamente de sanção só se tornam puníveis quando se referem aos pobres”.³²⁸

A constatação feita por Fausto impressiona, quando se leva em conta leitura de práticas sexuais da Europa especialmente durante a idade média. O texto escrito por Matthews-Grieco, em muito se aproxima da constatação feita anteriormente por Fausto, pois, segundo o autor:

No que diz respeito às adolescentes e mulheres jovens, a experiência sexual pré-nupcial não se limitava exclusivamente às importunações dos filhos de seus patrões ou às brincadeiras amorosas das frequentações formais. Quer tenham sido domésticas sexualmente exploradas por seus patrões ou jovens mulheres crédulas a quem se havia prometido o casamento para seduzi-las e abandoná-las em seguida, as mulheres não casadas corriam, em todo encontro sexual, um perigo representado por dois males conjugados: a gravidez ilegítima e a pobreza, acompanhada do risco de resvalar para a prostituição, com todas as suas conseqüências.³²⁹

Para exemplificar os índices narrados até então nos comentários dos estudiosos citados, o processo inscrito sob o número 62/68 do ano de 1968 apresenta, em sua estrutura descritiva, um ocorrido onde a vítima era empregada doméstica assim como sua mãe, a qual foi até a justiça para realizar a formalização da queixa, sendo definida da seguinte maneira:

A requerente, em data de 27 de outubro de 1968, soube pela própria filha, ora ofendida, que fora atacada por X e que a mesma se encontra em estado de gravidez. Que o sedutor era pessoa de total confiança pois morava na casa da depoente. Que se aproveitou da ausência da depoente assim aproveitou-se da inexperiência e justificável confiança para cometer tal ato de covardia contra sua filha. O acusado e a depoente iriam abrir uma churrascaria em sociedade, devido a esse fato, o mesmo sumiu da cidade indo para lugar incerto.³³⁰

Na descrição processual realizada, foi possível perceber a astúcia do réu em se aproveitar da confiança da mãe assim como da vítima para cometer tal ato sexual, visto que ambas depositavam confiança na figura do agressor, já que estavam planejando a possibilidade de se tornarem sócios comerciais na abertura de uma churrascaria. Esse desfecho torna-se comum durante a leitura dos processos, onde empregadas domésticas eram alvos fáceis dos sedutores que desejavam saciar seus desejos sexuais.

Outro caso de abuso contra a empregada doméstica foi encontrado no processo onde o avô da vítima e menor X foi até a justiça a fim de reaver a honra perdida da sua neta, sendo que ela foi deflorada pelo acusado e réu Y. O crime ocorreu enquanto a vítima prestava

³²⁸ FAUSTO, 2001, p.28.

³²⁹ MATTHEWS-GRIECO. In: CORBIN; COURTINE; VIGARELLO, 2008, p.236-237.

³³⁰ Processo nº 62/68, de 1968, da Comarca de Clevelândia.

trabalhos domésticos na casa em que o réu também era empregado.³³¹

A tendência da baixa profissionalização repete-se na análise feita sobre os crimes de defloramento, onde as profissões de réus e vítimas são assim apresentadas nos gráficos a seguir.

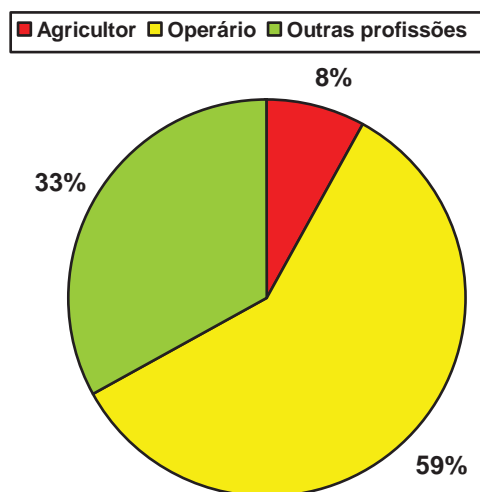


Gráfico 13. Profissões dos réus no crime de defloramento.

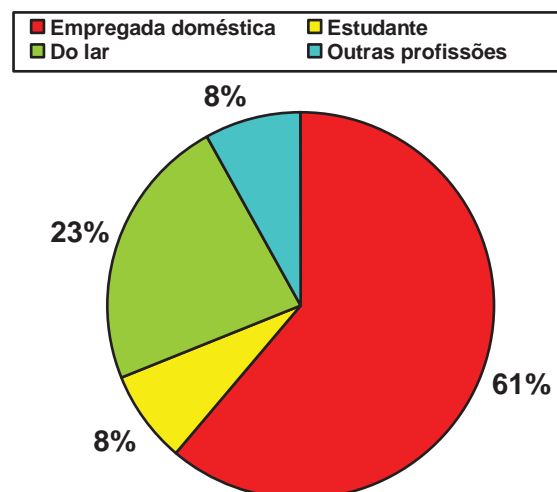


Gráfico 14. Profissões das vítimas do crime de defloramento.

Fonte: Processos judiciais da Comarca de Clevelândia PR/ (1953-1979). Gráficos produzidos pelo autor.

O número de operários aparece novamente com um maior índice apresentado no gráfico, que aponta os crimes de defloramento, isso comprova a ocupação dos réus envolvidos nos crimes de defloramento e a baixa profissionalização que eles desenvolviam, a referência feita às demais profissões não diz respeito a nada tão qualificado. Resumia-se a atendente de bar, motoristas e guarda noturno.

Sobre as vítimas envolvidas nos crimes de defloramento que aparecem no gráfico anterior, o índice de empregadas domésticas permanecia altíssimo, no caso das ocorrências que eram relatadas judicialmente. Este alto índice pode ser entendido através da fragilidade que tais mulheres apresentavam, a maneira como estavam expostas socialmente, pois elas trabalhavam fora de casa, em um momento quando as relações sociais de um modo geral viam a mulher somente restrita aos afazeres domésticos, familiares, aos pais ou ao marido, se a mesma fosse casada.

Ainda sobre a distinção econômica das pessoas envolvidas nos processos de crimes sexuais, outro dado de muita relevância diz respeito aos familiares das vítimas que ao formularem a queixa contra os possíveis agressores, automaticamente, solicitavam o auxílio

³³¹ Processo nº 8/67, de 1967, da Comarca de Clevelândia.

judicial para custear os gastos judiciais pelo *atestado de pobreza*, ou de *miserabilidade*. Nos processos analisados sobre a prática dos crimes de estupro, o número percentual de representantes familiares que iam até a justiça a fim de pedir o atestado de pobreza chegou à cifra dos 100%. Quanto aos crimes de defloramento que foram analisados nessa pesquisa, o índice de familiares que iam até a justiça a fim de requerer o atestado de pobreza para cobrir as custas judiciais também apresentou um alto índice percentual, chegando aos 92%.

Após ter chegado a estes números percentuais, outro mito é desmistificado sobre a região Sudoeste do Paraná, trata-se do mito escrito pela historiografia local sobre a prosperidade de que a região desfrutava desde a colonização oficial em 1943. Se essa prosperidade de fato existisse, por que os migrantes iam perante a justiça para buscar custeios judiciais? Lembrando que existia a possibilidade de se contratar um defensor particular. Somente em dois casos analisados, onde o problema causado pelo réu foi de grande dimensão sócio-moral, o acusado providenciou um defensor particular para assim acelerar a sua imputação perante as acusações feitas. Além disso, a prisão preventiva havia sido decretada pela justiça, sendo esse mais um dos motivos para não se perder tempo.


Para exemplificar um processo onde o pai da vítima pediu o auxílio judicial para resolver a questão, através do atestado de pobreza, tem-se o processo inscrito sob o número 11/72, de 1972, traz a seguinte informação.

Atesto por me ser pedido que X, brasileiro, casado, agricultor, com 44 anos de idade, natural do Estado do Rio Grande do Sul, reside nesse município, é pessoa reconhecidamente pobre, sem recursos nenhum, para custear despesas judiciárias.³³²


Para visualização sobre como era redigido um atestado de pobreza traz-se esse como exemplo:

³³² Processo nº 11/72, de 1972, Comarca de Clevelândia.

8
[Handwritten signature]



SECRETARIA DE SEGURANCA PÚBLICA
 Delegacia de Policia de Clevelândia Pr.
 Em 14 de maio de 1973
 N.º 134/73




[Handwritten signature]

ATESTADO de Pobreza =

Atesto por me ser pedido que Sebastião Farias de Luz, brasileiro, casado, com 61 anos de idade, de profissão Funcionario Público, filho de Zacarias Damiao de Oliveira e de Isalina Farias natural de Chapecó SC. e reconhecido como pobre na forma da lei.

= PARA FINS COCTEAR DESPESA DO PROCESSO

SSP-22



[Handwritten signature]
 Delegado de Policia

Figura 3. Atestado de Pobreza. Fonte: Processos judiciais da Comarca de Clevelândia PR/ (1953-1979).

3.3 Prometer casamento para contrair a ação sexual. Prática comum entre os migrantes

A promessa de casamento está diretamente vinculada à prática do crime de sedução, crime inscrito no código penal brasileiro de 1940 que é usado como referência para este estudo. O crime de sedução é encontrado no artigo 217, onde é descrito que: “Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança”.³³³ Pois a promessa de casamento feita pelo sedutor quando encontra a vítima normalmente em situação vulnerável, estando ela já envolvida com ele, através de algum laço de afetividade, visto que a promessa de casamento só seria feita por alguém que possuísse um mínimo conhecimento sobre as características da possível vítima. Essa prática é tão comum que, desde o Brasil colônia, as promessas de casamentos configuravam-se como um meio de sedução. Carinhos, afagos, sinais amatórios, palavras de amor e promessas de casamentos são alguns dos muitos signos do ritual da sedução encontrados nos relatos processuais.³³⁴

A prática de prometer casamento para que se possa assim conseguir uma aventura sexual era prática comum no Brasil colônia tendo sido abordado por Silva, quando a autora narra um fato onde a moça residia no interior de São Paulo com seu pai e que por lá passava um cavalheiro que seguia o caminho para a região de Minas Gerais. Segundo a vítima, esse homem, quando por lá passava, trazia-lhe presentes e realizava inúmeras proposta para que ela se entregasse a ele, que após o ato sexual consumado, ele a levaria embora dali, e com ela se casaria. Mediante tal promessa, a moça cedeu seus intentos e com ele teve cúpula carnal. Porém, depois do ato, o homem se foi embora e por aquela região nunca mais passou. O caso chegou às autoridades locais do local em que a moça residia e quando o agressor foi localizado a fim de reparar o mal feito, ele alegou que nunca havia prometido casamento a ela. Além do mais, acresceu que ela nem moça era e que já havia se deitado com outros homens que passavam pela aquela estrada. Negou ainda o fato de ter dado algum presente para a suposta vítima.³³⁵

Caso como o narrado, fazendo ênfase a um ocorrido no Brasil colônia, aparecem com muita frequência nos relatos de crimes sexuais ocorridos na Comarca de Clevelândia, onde a promessa de casamento foi feita, mas, por algum motivo, a mesma era negada. No texto a seguir alguns exemplos serão elucidados. O código criminal de 1940 que pauta a análise de

³³³ MEDEIROS; MOREIRA, 1972, p.33.

³³⁴ DEL PRIORE, 1993, p.71.

³³⁵ SILVA, 1984, p.89-90.

pesquisa, segundo alguns juristas, apresentava um grau de dificuldade em definir, com maior clareza, a distinção existente entre sedução, engano e fraude assim como definir o que é honestidade feminina perante um crime sexual. Para Viveiros de Castro, a sedução e o engano deveriam ser entendidos exclusivamente como crimes no contexto de uma promessa de casamento não cumprida, pois quando o homem deflora a mulher mediante fraude, ele, como agressor, leva sua vítima a acreditar que, após o consentimento do ato sexual, a formalização do casamento será apenas uma questão de pouco tempo. Sendo assim, Viveiros de Castro como jurista entende que a mulher poderia consentir o ato sexual mediante tal promessa, pois o deflorador viria a se tornar seu marido.³³⁶

Para ilustrar o quanto era comum a promessa de casamento contida na descrição dos processos analisados na pesquisa, o caso processual ocorrido em 1968 onde a vítima era a menor X com 16 anos de idade, de profissão doméstica, foi violentada e enganada pelo acusado Y com idade de 23 anos, operário na cidade de Clevelândia. A denúncia foi formalizada pela mãe da vítima, quando a vítima percebeu-se em estado de gravidez e sem a presença de seu namorado que o mesmo havia fugido da cidade quando teve a notícia da gravidez de sua namorada A denunciante fez ainda menção sobre a expectativa positiva que sua filha tinha em contrair o mais breve possível o matrimônio, pois já haviam adquirido, “o vestido branco, a grinalda, as flores de laranjeiras, a igreja, o padre”.³³⁷ Um fator de complicação contra o réu é que ele já havia sido denunciado na mesma Comarca por ter praticado um ato da mesma natureza na Fazenda Paiol no interior do município. Nesse processo em especial, ficou configurado um dos preceitos para que a justiça entenda como crime de sedução, pois o réu residia na mesma casa da vítima e de sua mãe, sendo isso caracterizado como justificável confiança. Sobre o processo, assim, o representante judicial descreve a denúncia feita:

O sedutor era pessoa de inteira confiança da requerente, pois, inclusive, morava em sua própria casa. Que este sedutor, aproveitando-se da inexperiência e confiança de sua filha, e prometendo-lhe casamento veio a seduzi-la e engravidá-la, fugindo, tão logo soube deste ultimo fato, isto em junho do corrente ano. Desesperada pela ausência do namorado, sedutor, sua filha, X, não mais resistindo, resolveu contar a requerente os fatos, ocasionando a representação feita diretamente à autoridade policial, conforme segue.³³⁸

Nesse mesmo processo, sobre a prática de prometer casamento e não cumprir o que se

³³⁶ CAULFIELD, 2000, p.78.

³³⁷ Processo nº 62/68 de 1968 da Comarca de Clevelândia.

³³⁸ Idem, 1968.

configura como crime, algo muito interessante foi realizado pelo agente da justiça da Comarca, quando descreveu a compreensão do jurista Hungria sobre a promessa de casamento. Esse trabalho foi feito pelo funcionário da Comarca a fim de tranquilizar a denunciante de que a justiça seria feita a todo o custo, visto que o funcionário era conhecido da denunciante. Assim Hungria foi mencionado no processo.

O sempre festejado Nelson Hungria acha que é o mais franco de obtenção do proveito genésico. Não a lastreia qualquer artifício iludente. É o aliciamento da frágil vontade da menor por obra exclusiva da sugestão, da insinuação, da instigação, da excitação. É a suplica perseverante, a blandícia envolvente, o reiterado protesto de amor, a frase madrigalesca, a linguagem quente do desejo insatisfeito, a carícia persuasiva, a hábil comunicação da volúpia, o prelúdio excitante dos beijos, os contatos gradativamente indiscretos. Numa palavra: é a arte de “DON JUAN”. Na sua forma qualificada, se apresenta quando o agente, para impor-se à confiança da vítima, faz crer a esta que o mal será reparado pelo casamento. Comumente, há o noivado oficial ou a formal promessa de casamento; mas não é raro que a ilusão do próximo matrimônio seja obtida sem compromisso explícito, resultando de fatos que fazem supor as sérias intenções do agente (HUNGRIA, Nelson. Dicionário Jurídico Brasileiro).³³⁹

Os agressores enquadrados nessa tipologia de crime já exerciam relações pessoais com a vítima e, em alguns casos, com a família dela. A descrição do artigo 217 apresenta duas possibilidades de interpretar a ação do crime, são elas: a *inexperiência* denota que a vítima não possui nenhuma malícia contra os argumentos de uma vida sexual ainda não apresentada a ela, ou seja, a vítima desconhece as armadilhas que o ato sexual pode acarretar para sua vida futura, as carícias até então desconhecidas pela vítima, as palavras doces e os sussurros ao ouvido são artimanhas usadas frequentemente pelos agressores. Já a *justificável confiança* é o estágio que a vítima deposita toda certeza de que as promessas do agressor se tornar-se-ão verdades, serão cumpridas. Entre as promessas, a principal delas é forjada através da promessa do casamento. É preciso salientar que a região Sudoeste enquadra-se nesse estudo como uma região agrícola, interiorana, sendo analisada em meados do século passado, e que o ato de contrair casamento principalmente para as moças era uma conquista, pois, a partir de então, passariam a formar um núcleo familiar dentro da moralidade cristã, com o casamento realizado.

O ato de a vítima entregar-se ao agressor antes do casamento, ceder a maior virtude feminina que era o hímen, seu selo de honestidade, de honra, tanto no entender da justiça assim como da própria vítima, essa ação nada mais era do que apenas um adiantamento daquilo que viria a se concretizar futuramente, que era o casamento e uma vida sexual

³³⁹ Processo nº 62/68, de 1968, da Comarca de Clevelândia.

monogâmica.

A entrega do hímen feminino era então o momento em que a moça consentia e depositava todo o seu querer em realizar o casamento. Quando o homem, possível agressor negava-se a tal ação, geralmente eram acionados os dispositivos judiciais, a vítima acompanhada de um membro familiar, geralmente uma figura masculina, informava a justiça a fim de que pudesse ser reparado o mal feito. A reparação judicial dava-se através do ato do casamento entre as partes.

Nesses casos, o que poderia se configurar como uma história de amor, sendo o casamento realizado nos padrões Ocidentais do cristianismo, virava caso de polícia, uma relação até então com o envolvimento somente do futuro casal, tornava-se uma discussão judicial, pública e de conhecimento de todos.

Um exemplo de promessa de casamento mediante o crime de defloramento foi cometido no ano de 1969, onde a vítima X e o réu Y eram namorados já três anos. O crime, segundo versão da vítima, ocorreu na casa de seu namorado, quando a mesma foi até lá entregar uma encomenda para sua futura sogra que não se encontrava em casa, sendo assim, o réu convidou-a para entrar e ocorreu a prática do crime de defloramento. O depoimento da vítima sobre o fato é o seguinte:

Que chegando lá, parou na porta da cozinha e perguntou a Y o que queria; Que Y sem lhe responder nada acendeu um cigarro e lhe deu para fumar; cujo cigarro estava no bolso da camisa; que a declarante começou a fumar o cigarro enquanto Y lhe fazia mil propostas; dizendo que se ela se entregasse a ele, ele casaria com ela, senão não casava; que a declarante começou a se indignar ao mesmo tempo sentido uma indisposição, dor de cabeça, tontura, não podia nem falar nem caminhar, que então a declarante começou a chorar, e ele lhe dizia que não precisava chorar, que ele fazia isto porque queria casar com ela, e que depois que ela se entregasse a ele, ele saberia o que fazer, que a declarante ficou quieta, que então ele pôs as mãos sobre os ombros dela e começou a levá-la para dentro de casa; que dentro do quarto ele a pegou e a abraçou dizendo que não precisava ela chorar; que ele iria se casar com ela depois de acontecer que tinha de acontecer; e não levou cinco minutos; ele pediu que ela não contasse a ninguém, nem a sua mãe, que dentro de três meses ele casaria com ela.³⁴⁰

Para destacar outro caso ocorrido na Comarca de Clevelândia Sudoeste paranaense sobre a prática do crime de sedução e a promessa de casamento não cumprida, no processo inscrito com o número 07/74 ocorrido em 1974, assim foi descrita a queixa da vítima X mediante a não aceitação do casamento pelo suposto agressor Y:

³⁴⁰ Processo nº 19/69, de 1969, Comarca de Clevelândia.

Que, em dias não precisados, no presente inquérito policial, que serve de base e fundamento à presente denuncia, cujos fatos ocorreram no mês de novembro, do ano de 1972, o denunciado X, no interior da residência de D.S, situada na localidade de Cel. Firmino Martins, nesta comarca de Clevelândia, aproveitando-se da inexperiência e justificável confiança da vítima Y, seduziu a mesma vítima com a promessa de casamento, mantendo com ela conjunção carnal, por várias vezes, a qual na ocasião dos fatos era virgem, tudo conforme atesta o laudo de exames de conjunção carnal da folhas dos autos.³⁴¹

Inúmeras situações chamam atenção nesse processo, uma delas é que a acusação do pai da vítima perante a justiça é formalizada quase dois anos depois, sendo que a vítima residiu com o acusado durante seis meses, depois disso, a acusado devolveu a vítima a sua família, alegando que ele iria trabalhar uma temporada fora, na cidade de Palmas e não queria deixar a moça sozinha. Quando a vítima e seu pai perceberam que o acusado não voltaria mais a residir em Clevelândia e não deu mais notícias de seu paradeiro, resolveram procurar a justiça para assim formalizar a queixa.

Entretanto, esse foi mais um dos casos onde o réu, depois de localizado e o transcurso do processo, foi absolvido. A absolvição do mesmo deu-se pelo mau comportamento que a suposta vítima teve durante o tempo em que o réu esteve fora da cidade. A suposta vítima X foi definida pela justiça como moça namorada e que não merecia proteção judicial. Já Y que estava sendo enquadrado como agressor foi entendido como homem honesto e trabalhador. A justiça chegou a essas conclusões através dos depoimentos colhidos das testemunhas que foram ouvidas no transcorrer do processo.

3.4 As testemunhas vistas como decisivas nas ações processuais

Os depoimentos das testemunhas devem ser compreendidos como vetor decisivo para a atuação judicial nos casos processuais. Através das indagações feitas pelo agente da justiça para as testemunhas, as contradições até então existentes nas falas da suposta vítima assim como do réu são colocadas a prova, momento em que são tiradas as conclusões dos casos judiciais favoráveis para alguma das versões até então apresentadas.

Sobre a prática que é tão comum de testemunhas nos processos crimes que estão sendo analisados, Hespanha salienta que “o universo da linguagem do testemunho não é um universo fechado à interpretação psíquica, comunicando-se com o universo da conduta jurídica nela embutida, dentro de uma compreensão nitidamente crítica”.³⁴² O referido autor

³⁴¹ Processo nº 07/74, de 1974, Comarca de Clevelândia.

³⁴² HESPANHA, et al. 1996, p.15.

ainda se refere a delicadeza que o profissional que colhe o testemunho deve ter, para que não se deixe levar por expressões falseadas que podem dar um outro sentido à definição do processo. Sobre o cuidado com as testemunhas, Hespanha alerta que:

O estudo da psicologia jurídica abre os rumos metodológicos para que o jurista descubra a melhor solução para os problemas emergentes da complexidade psíquica da conduta jurídica e do testemunho, o qual é disciplinado pelo direito processual como instituto jurídico. O estudo psicológico da prova testemunhal, por sua própria estrutura subjetiva, necessita de uma metodologia que compreenda o comportamento da personalidade humana e a aplicação do direito em todo o desenrolar histórico do testemunho.³⁴³

É preciso salientar que os discursos proferidos pelas testemunhas não são entendidos como vazios, sem intencionalidade, pois, a partir dos mesmos realizados, o representante da justiça tem como função decodificar este discurso proferido, ou seja, defrontar com os discursos já proferidos pela vítima e pelo réu para que somente assim seja possível realizar um panorama final. Segundo Orlandi, a prática discursiva consiste em:

Não há discurso sem sujeito e não há sujeito sem ideologia: o indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia e é assim que a língua faz sentido [...] a análise do discurso considera que a linguagem não é transparente.³⁴⁴

Em uma mesma perspectiva de análise, Foucault mencionava que nenhuma investigação é neutra, que exista sem um sentido definido, ainda mais quando o estudo é direcionado, que se busca desvendar alguma coisa, ou seja, conforme Foucault, “não se pode deduzir o conhecimento, de maneira analítica, segundo uma espécie de derivação natural”.³⁴⁵ Que a verdade sobre o fato investigado seja revelado ao inesperado, o autor trata a ciência do conhecimento como algo científico, que traça uma busca em torno do objeto pesquisado.

Para que se possa ilustrar que nenhum discurso é realizado sem intenções finais claras, no processo ocorrido em 1969, as testemunhas desempenharam uma função primordial para o arquivamento e a inocência do réu, pois as três testemunhas, que depuseram no caso, enfatizaram para a justiça que a moça não era uma pessoa de respeito. A principal testemunha era o dono do hotel da cidade, o qual informou, em seu depoimento, que era comum a suposta vítima aparecer em seu hotel em busca de pernoite acompanhada com um rapaz de Pato Branco. Tanto vítima assim como o réu eram residentes em Mariopólis, município

³⁴³ HESPANHA, et al., 1996, p.29.

³⁴⁴ ORLANDI, 2001, p. 7.

³⁴⁵ FOUCAULT, 2003, p.17.

subordinado a Comarca de Clevelândia no período do crime. Este depoimento foi decisivo para que o representante da justiça desse o parecer de inocência ao réu, alegando falta de provas da vítima e depoimentos contrários a sua conduta desejável de boa moça.³⁴⁶

A ação das testemunhas pode ser observada como decisiva ao analisar o processo registrado na Comarca de Clevelândia no ano de 1971, quando a vítima X disse ter sido abusada pelo possível réu e agressor Y. As testemunhas foram maciçamente favoráveis ao réu. O fato de a vítima não apresentar nenhuma testemunha no caso deu a entender pela justiça de que a mesma não possuía razão e que a sua queixa estava sendo não aceita perante juízo.

A primeira testemunha do processo era a empregadora da vítima, sendo que isso ocorreu por um curto espaço de tempo. Essa testemunha afirmou perante a justiça que a vítima só trabalhava em sua casa, pois tinha um caso amoroso com o rapaz que morava na mesma residência, sendo este rapaz o réu do processo e cunhado da testemunha. A segunda testemunha, nesse processo, foi o irmão do réu, informando para a justiça que seu irmão era um rapaz honesto e trabalhador e que não conhecia nenhum envolvimento que seu irmão tivesse possuído com a suposta vítima. A terceira testemunha do processo destacou conhecer previamente tanto o réu como a vítima. Apontou boas características sobre a conduta do réu e afirmou ainda que a vítima não era boa moça, sendo que ele mesmo já realizara o ato sexual com a mesma em troca de dinheiro, que isso, segundo ele, ocorreu em um lote vago próximo ao seu trabalho indicado pela própria vítima, ainda disse que a relação sexual durou cerca de quinze minutos, a vítima cobrou o equivalente a (Cr\$5,00) Cruzeiros e que usaria do valor para comprar um vestido. Uma quarta testemunha também descreveu para a justiça suas relações sexuais com a vítima. Este trabalhava em um viveiro e sempre que ele retornava do serviço, a vítima aceitava as suas propostas para a realização do ato sexual. Segundo esta testemunha, após ele ter se negado algumas vezes em fazer sexo com a moça, a mesma passou a chamá-lo de “brocha”, que, a partir de então, o mesmo aceitou o convite da vítima, realizando a ação sexual por várias vezes em um matinho próximo de seu trabalho.

O depoimento da quinta testemunha em muito chama a atenção, pois era um jovem estudante de agronomia que realizava estágio no viveiro da cidade, onde a vítima trabalhou por um tempo. Esse jovem agrônomo, depois de formado, passou uns dias em algumas

³⁴⁶ Processo nº 19/69, de 1969, Comarca de Clevelândia.

regiões do Paraná e, foi residir no Rio de Janeiro.³⁴⁷ Foi comunicado sobre o caso do abuso sexual, porque foi também citado como mais um dos rapazes que abusaram sexualmente da moça, sendo que a referência de seu nome foi feita pelo réu que estava sendo acusado. Essa testemunha redigiu uma carta do Rio de Janeiro e enviou para a justiça local de Clevelândia explicando o fato ocorrido e, claro, buscando a isenção da possível culpa.³⁴⁸

Esse processo foi utilizado como parâmetro para demonstrar que os depoimentos das testemunhas definiram em muitas situações o desfecho final do processo e o arbitramento judicial. Sendo que, nesse caso, o réu foi absolvido por falta de provas que a vítima levantou contra o mesmo e a vítima, assim como sua família, ficou com a mácula social por não ter conseguido a assistência que esperava da justiça, que era a reparação do mal feito pela prática do casamento.

Outro processo onde as testemunhas foram decisivas na atuação da justiça ocorreu no ano de 1970.³⁴⁹ A vítima X menor de idade foi criada por seus avós maternos desde os nove meses de idade, assim sendo quando a mesma disse ter sido deflorada pelo réu Y, o seu avô procurou a justiça a fim de realizar a queixa. No ocorrido do crime, a suposta vítima trabalhava na casa do réu, onde exercia a função de babá que acompanhava o irmão menor do réu até a escola todos os dias de aula. Sendo que a agressão sexual teria acontecido em uma volta para casa, quando a vítima já havia deixado a criança na escola. Como ocorre na maioria dos demais processos, a vítima acusava o réu como agressor e ele buscou a isenção da culpa, sendo que, nesse caso específico, ele argumentava que a moça não era virgem e que foi ela quem provocou a ocorrência do ato sexual. As testemunhas passaram a apresentar seus depoimentos favoráveis ao réu quando uma delas informou que já havia visto a suposta vítima na companhia de outro rapaz, citando inclusive o nome do mesmo.

Após o delegado regional de polícia ter ouvido os depoimentos das testemunhas, da vítima e do réu, realizou um relatório que está em anexo no processo, onde ele pondera suas considerações prévias sobre a vítima, assim descritas:

Pelos depoimentos das testemunhas, nota-se que X porta-se de maneira leviana de vida de ter sido vista e informações em que a mesma praticava atos sexuais antes de ter relações com o acusado que também a firma que na ocasião da primeira relação sexual a mesma não era mais virgem.³⁵⁰

³⁴⁷ A carta que o jovem enviou para a justiça de Clevelândia, é escrita no Rio de Janeiro, onde o mesmo reside. A riqueza da carta consiste no fato de que o jovem explica-se para a justiça a fim de se isentar da culpa, visto que ele também foi citado enquanto um dos homens que se aproveitou da vítima. A carta está anexada ao processo, sendo tal carta escrita a próprio punho, manual.

³⁴⁸ Processo nº 25/71, de 1971, da Comarca de Clevelândia.

³⁴⁹ Processo nº 40/70, de 1970, da Comarca de Clevelândia.

³⁵⁰ Idem, 1970.

A percepção pela qual o delegado realizou esse breve relatório deu-se a entender no decorrer do processo, pois o mesmo era auxiliar e que, assim, o delegado titular voltaria a exercer a função, e deveria estar em sintonia com o andamento do processo.

A situação da vítima piorou na medida em que ela não informava com coerência a data do possível abuso sexual, não relatando nem sequer alguns detalhes. É preciso salientar que a discussão nesse processo diz respeito à honra da vítima e se a mesma não lembra nem do dia, horário ou alguns detalhes sobre o fato, isso é subentendido como ruim perante a justiça. As coisas vão tomando um rumo irreversível para a vítima quando o oficial de justiça da cidade de Clevelândia foi até a cidade de Pato Branco a fim de resolver questões do Fórum e encontrou a suposta vítima desse processo nas ruas da cidade, sendo que o oficial por ter conhecimento do caso judicial, que estava em andamento, procurou o delegado local e prestou o seguinte esclarecimento. “Via a mesma perambulando pelas ruas da cidade de Pato Branco, na vida fácil”. Após vários depoimentos favoráveis à boa conduta do réu e depoimentos duvidosos e contrários à vida pregressa da vítima, a justiça entendeu por bem realizar a absolvição e arquivamento do processo crime.

Com isso procuramos apontar as possibilidades que o agente da justiça tinha nos depoimentos das vítimas para que pudesse usar tais depoimentos como ferramentas de importante auxílio na construção e conclusão dos processos analisados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A região Sudoeste do Paraná foi escrita sob duas perspectivas históricas. A primeira oriunda de uma historiografia tradicional, aquela que vislumbrava, no migrante, o ideal de civilidade, de bom caráter, trabalhador e religioso. A segunda corrente historiográfica da região está mais recente, surgida no final do século XX, antes de perceber a ocupação e a construção da região pela ótica somente do migrante, enfatiza e apresenta a existência de outros grupos étnicos, que eram os índios e caboclos que já habitavam a região e que, em um movimento de exclusão, foram, aos poucos, sendo margeados da sociedade.

O decorrer do texto mostrou a grande preocupação que o Estado brasileiro sempre teve em relação às regiões de fronteira. O Sudoeste paranaense foi um típico caso, pois a região faz fronteira com a Argentina, sendo o país que representava maior relevância em termos de concorrência geopolítica na América do Sul.

Fundamental lembrar de que o Brasil pode considerar-se uma nação realizada, bem servida no que diz respeito às relações diplomáticas em que o país esteve diretamente envolvido. A resolução do caso com a Argentina, em 1895, foi uma ação realizada pelo Barão do Rio Branco através da exposição feita aos Estados Unidos da América que eram árbitros nesse impasse.

A preocupação com que o governo federal estendeu sobre o Sudoeste paranaense quanto ao projeto de migração interna, batizado de “Marcha para Oeste”, resolveu de vez o impasse diplomático com a Argentina, pois, assim, o Brasil assinalou a existência de uma ocupação efetivamente humana em uma região até outrora vista como inóspita.

Uma das constatações existentes, porém pouca comentada na região está diretamente ligada ao fato da existência de crimes sexuais cometidos pelos migrantes e descritos nos processos crimes arquivados e, agora, analisados da Comarca de Clevelândia. A resistência, a relutância para a não existência de análises históricas, como a que está sendo apresentada, acha-se diretamente ligada ao fato de que a região em análise é uma localidade

majoritariamente católica.

Fundamental lembrar, que os migrantes que ocuparam o Sudoeste após meados do século XX eram de carne e osso, apresentavam os seus instintos sexuais como qualquer outro grupo étnico e humano apresenta, contudo, o que salta aos olhos de pesquisador é o alarde, mesmo que seja falso, que é produzido acerca da moralidade cristã desse grupo, os migrantes.

Entretanto, a construção feita acerca dos migrantes como ideal de civilidade, deve ser revisada por outros estudos que, de uma maneira diferenciada deste, encontrem lacunas em torno de seus atributos religiosos, morais, éticos que possam ser analisados com o clínico olhar de pesquisadores que possuem o afinco pelos fatos históricos e não de reescrever uma história já contada, aliás, contada, mas pouco estudada.

O discurso moralizador católico que era apregoada na região sobre os migrantes tinha ainda a função de estender os laços da Igreja Católica para dar ao Sudoeste um sentimento de homogeneidade religiosa, o sentimento de pertencimento. No entanto, como apresentado no decorrer do texto, os grupos étnicos que já habitavam a região eram possuidores de suas crenças, porém tanto as crenças assim como a massa humana até bem pouco tempo foram esquecidos, encortinados pela historiografia de cunho tradicional que os queria manter afastados de ideal de civilidade e religiosidade construído no Sudoeste.

A possibilidade de que os migrantes tenham sido dimensionados como inúmeros atributos positivados sobre seu modo de vida, e que isso tenha ocorrido de maneira inconsciente tanto pelas instituições religiosas e governamentais, é desbancada na medida em que tanto Foucault como Orlandi enfatizam há não existência de um discurso neutro, sem objetividade. Dessa maneira, aquele amontoado de sinônimos positivos acerca do migrante, que já foi apresentado, cai em contradição na medida em que outros atributos entendidos como negativados surgem nas descrições processuais, tais como: estupradores, traidores, mentirosos, responsáveis por práticas de incesto, dissimulados, menina da vida, furada, larga entre outros apelidos pejorativos que eram designados durante os interrogatórios que os migrantes e seus descendentes eram protagonistas.

O uso dos processos como fontes primárias proporcionaram a defrontação de inúmeras possibilidades de estudo saltarem aos olhos, na medida em que se toma consciência da limitação desse estudo. Todavia atribuindo-lhes novos olhares e diferentes abordagens, visto que se percebe, nos processos crimes, um material inesgotável de vias de estudo.

O uso de processos crimes, nesse estudo, deve ser entendido como uma alternativa recentemente usada, sendo historiadores passaram a fazer uso dos mesmos a partir dos anos 80 no Brasil. Todavia, o cuidado que se buscou ao trabalhar com esse material esteve pautado

na leitura de inúmeros textos³⁵¹ que oferecem aporte instrumental para o estudioso novato que se aventura nessa linha de pesquisa.

Como método de análise após ter realizado referência sobre a viabilidade do uso de processos, um modelo selecionado encontra-se em anexo.

Sendo assim, a pesquisa aqui apresentada percorreu diversos caminhos, propiciou a abertura de novos olhares e discussões em torno da ocupação da região Sudoeste e ousou usar os processos crimes como fonte de estudo. Enfatiza-se que em nível regional são raros os trabalhos produzidos que tiveram processos como material de pesquisa, mas que, certamente, ao longo da trajetória de construção e de reconstrução da história do Sudoeste paranaense que está muito longe de estar pronta, esta pesquisa possa de alguma forma servir como referência histórica para ser usada.

³⁵¹ BACELLAR, 2005; GRINBERG, 2009, p.119-139.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BACELLAR, Carlos. Uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKY, Bassanezi Carla (org.). *Fontes históricas*. São Paulo: Contexto, 2005.

BARROS, José D' Assunção. *O projeto de pesquisa em história: Da escolha do tema ao quadro teórico*. Petrópolis: Vozes, 2005.

BARROS, Vera Lúcia Fregonese. *A colônia militar chopim 1882-1909*. Florianópolis, 1980. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal de Santa Catarina, 1980.

BAUDRILLARD, Jean. *Da sedução*. Campinas: Papirus, 1991.

BERGER, Peter Ludwig. *O dossel sagrado: elementos para uma teoria sociológica da religião*. São Paulo: Paulinas, 1985.

BOCCHESE, Néri França Fornari. *Pato Branco, Sua História, Sua Gente*. História de Pato Branco. Pato Branco: Imprepel, 2004.

BOCHENEK, Antônio C. As viagens insólitas até às populações tradicionais: Análise do projeto "Expedição da cidadania" nas comunidades indígenas Tekoha Ocoy, Tekoha Anetete, Tekoha Itamarã. *Revista eletrônica dos programas de mestrado e doutoramento do CES/FEUC/FLUC*, n.4, p.01-14, 2010.

BOURDIEU, Pierre. A dissolução do religioso. In: _____. *Coisas ditas*. São Paulo: Brasiliense, 1990. p.119-125.

_____. Gênese e estrutura do campo religioso. In: _____. *A Economia das Trocas Simbólicas*. 5ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2003. p.27-78.

BOUTIN, Leônidas. *Colônias militares na província do Paraná*. Florianópolis, 1974. Tese (Livre Docência), Universidade Federal de Santa Catarina, 1974.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm>. Acesso em: jul. 2012.

BRUNO, Aníbal. *Direito penal*. Parte geral. Introdução, norma penal e fato punível. Rio de Janeiro: Forense, 1956.

_____. *Direito penal*. Parte geral. Fato punível. Rio de Janeiro: Forense, 1959.

BURKE, Peter. Abertura: A nova história, seu passado e seu futuro. In: _____. *A escrita da história novas perspectivas*. São Paulo: Editora Unesp, 1992.

_____. *O que é história cultural?* Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

CANÇADO, Mello Adriana. *Um homem, uma mulher, um drama crimes da paixão em Ponta Grossa-PR (1890-1940)*. Curitiba, 2002. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal do Paraná, 2002.

CANTÚ, Jandyra S. *Coronel Vivida*. Sua história, sua terra sua gente. Palmas: Posigraf, 2006.

CARVALHO, Beni. *Sexualidade anômala no direito criminal*. 2.ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Florense, 1957. p.44.

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Editora da Unicamp, 2000.

CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: Artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1994.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1986.

CHARAM, Isaac. *O estupro e o assédio sexual*. Como não ser a próxima vítima. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997.

CHARTIER, Roger. A história hoje: dúvidas, desafios, propostas. *Estudos históricos*, Rio de Janeiro, v.7, n.13, p.97-113, 1994.

CHAUÍ, Marilena. Brasil. *Mito fundador e sociedade autoritária*. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2000.

CONSTANTINO, Núncia Santoro de. *O italiano da esquina: imigrantes na sociedade porto-alegrense*. Porto Alegre: EST Edições, 1991.

CORRÊA, Roberto Lobato. O sudoeste paranaense antes da colonização. *Revista Brasileira de Geografia*, Ano 32, n.1, jan.-mar., 1970.

DALL'ALBA, João Leonir. *Imigração italiana em Santa Catarina*. Florianópolis: Ed. Lunardelli, 1983.

DEL PRIORE, Mary. *Ao sul do corpo: Condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: Edunb, 1993.

_____. *Histórias íntimas: sexualidade e erotismo na história do Brasil*. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2011.

DIVAN, Gabriel Antinolfi. *Decisão judicial nos crimes sexuais: o julgador e o réu interior*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

ENGEL, Magali. *Meretrizes e doutores. Saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

FARIA, Antonio Bento de. *Anotações teórico-práticas ao código penal do Brasil*. Rio de Janeiro: Papelaria União, 1904.

FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano*. São Paulo: Edusp, 2001.

FERES, João Bosco. *Propriedade da terra. Opressão e miséria - O meio rural na história social do Brasil*. Amsterdam: Cedla, 1990.

FLORES, Mariléia Dias; STECA, Lucinéia Cunha. *História do Paraná: do século XVI à década de 1950*. Londrina: Ed. UEL, 2002.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: A vontade de Saber*. v.1. 3ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1977.

_____. *A ordem do discurso*. 7ª ed. São Paulo: Loyola, 1996.

_____. *A verdade e as formas jurídicas*. 3ª ed. Rio de Janeiro: NAU, 2003.

_____. *Ética, sexualidade, política*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

FREITAS, Amadeu Fagundes de Oliveira. *Geopolítica bandeirante: Parte primeira - Sudoeste Brasileiro*. v.2. Porto Alegre: EMMA, 1975.

GEERTZ, Clifford. Uma descrição densa: Por uma teoria interpretativa da cultura. In: _____. *A interpretação das culturas*. 1ª ed., 13ª reimp. Rio de Janeiro: LTC, 2008. p.7-8.

GEORGEN, Carla; PIVA, Maristela; WEBER, Maristela. Te amo loucamente - Crime passionnal. A lógica do criminoso, da justiça e da psicologia. In: CENCI, Cláudia M.B.; PIVA, Maristela; FERREIRA, Vinicius R.T. (orgs.). *Relações familiares. Uma reflexão contemporânea*. 2ª ed. rev. e ampl. Passo Fundo: UPF, 2004.

- GERMINARI, Dongley Geysso. História regional e ensino de história. In: SCORTEGAGNA, et al. *Paraná espaço e memória: Diversos olhares histórico-geográficos*. Curitiba: Bagozzi, 2005.
- GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: _____. *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das letras, 1989.
- GOMES, Orlando. *Direito de família*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.
- GOMES, Zanoni Iria. *1957 A revolta dos posseiros*. 3ª ed. Curitiba: Criar Edições, 2005.
- GORDON, Richard. *A assustadora história do sexo*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.
- GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciais. In: LUCA, Regina Tânia de; PINSKY, Bassanezi Carla (orgs.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009. p.119-139.
- GUSMÃO, Chrysolito de. *Dos crimes sexuais, atentado violento ao pudor, sedução e corrupção de menores*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.
- HEINSFELD, Adelar. *Fronteira Brasil/Argentina. A questão de Palmas (de Alexandre de Gusmão a Rio Branco)*. Passo Fundo: Méritos, 2007.
- _____. Oeste de Santa Catarina e Sudoeste do Paraná: Território disputado e início da colonização. In: _____. TEDESCO, Carlos J. *Colonos, colônias & colonizadores*. Aspectos da territorialização agrária no Sul do Brasil. Erechim: Habilis, 2009. p.9-27.
- _____. ZATTA, Ronaldo. Geopolítica e segurança nacional no Sudoeste de Paraná: O pensamento e a presença militar 1920-1960. In: GELLER, Odair E.; VANNINI, Ismael A. (orgs.). *História: Tempos e espaços de criação*. 1ª ed. Francisco Beltrão: Grafisul, 2009. p.11-36.
- HESPANHA, Benedito. et al. *Psicologia do testemunho*. Passo Fundo: Ediupf, 1996.
- HOBBSAWM, Eric. A outra história - algumas reflexões. In: KRANTZ, Frederick. *A outra história: Ideologia e protesto popular nos séculos XVII a XIX*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1988. p.216-231.
- HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao código penal*. v. VIII. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1959.
- _____. O crime de sedução no novo código penal. *Revista dos tribunais*, São Paulo, n.134, dez. 1941.
- INACIO, Vidio Nicolau. *A colonização do Sudoeste: Uma história, uma vivência*. Pato Branco: FADEP, 2006.

ISAIA, Artur César. O campo religioso brasileiro e suas transformações históricas. *Revista Brasileira de História das Religiões*. Ano I, n.3, jan. 2009, p.95- 105.

KRUGER, Nivaldo. *Guarapuava as fases históricas ciclos econômicos*. Das missões jesuíticas do século XVI á modernidade do século XXI. Guarapuava: Reproset Indústria Gráfica Ltda, 2010.

KUMMER, Rodrigo. Construção histórica da região Oeste de Santa Catarina: A supremacia do projeto colonizador. In: SCHNEIDER, Cláides. R; SILVA, Cleverton. L. *História: Traços de cultura e memória*. 1ª ed. Francisco Beltrão: Grafisul, 2010. p.97-112.

LAZIER, Hermógenes. *Análise Histórica da Posse de Terra no Sudoeste Paranaense*. 3ª ed. Francisco Beltrão: Grafit, 1998.

LE GOFF; Jacques; TRUONG, Nicolas. *Uma história do corpo na idade média*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In: BURKE, Peter. *A escrita da história: Novas perspectivas*. São Paulo: Editora Unesp, 1992.

LEWCOWICZ, Ida. A fragilidade do celibato. In: LIMA, Lana Lage da Gama. *Mulheres, adúlteros e padres*. História e moral na sociedade brasileira. Rio de Janeiro: Dois Pontos, 1987.

LOPES, Sérgio. *O território do Iguazu no contexto da “Marcha para Oeste”*. Cascavel: Edunioeste, 2002.

MACHADO, Wanderley. Imigração. In: SCORTEGAGNA. et al. *Paraná espaço e memória: diversos olhares histórico-geográficos*. Curitiba: Bagozzi, 2005.

MAESTRI, Mário. *Os senhores da serra: a colonização italiana no Rio Grande do Sul (1875-1914)*. 2ª ed. Passo Fundo: UPF Editora, 2000.

MAFFEI, Ludovico José. *Estupro*. Porto Alegre: Oficinas Gráficas da Livraria Selbach, 1953.

MANOEL, Ivan Aparecido. História, Religião e Religiosidade. *Revista Brasileira de História das Religiões - Dossiê Identidades Religiosas e História*, Ano I, n.1, p.18-32, maio 2008a.

_____. A criação de paróquias e dioceses no Brasil no contexto das reformas ultramontanas e da Ação Católica. In: SOUZA, Rogério Luiz de; OTTO, Clarícia (orgs.). *Faces do Catolicismo*. Florianópolis: Insular, 2008b. p.41-59.

MARQUETTI, Délcio. *Bandidos, forasteiros e intrusos: história do crime no oeste catarinense na primeira metade do século XX*. Chapecó: Argos, 2008.

MARTINS, Rubens da Silva. *Entre Jagunços e posseiros*. 1ª ed. GMP: Curitiba, 1986.

MATTHEWS-GRIECO, Sara F. Corpo e sexualidade na Europa do antigo regime. In: CORBIN, A.; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, G. *História do corpo: Da renascença as luzes*. Petrópolis: Vozes, 2008.

MATOS, Maria Izilda S. de. Deslocamentos: Histórias e subjetividade. Um sonho americano, elementos nocivos e donzelas ingênuas - São Paulo 1920-1940. In: RIAL, Carmem; PEDRO, Joana M.; AREND, Silvia M.F. *Diversidades: Dimensões de gênero e sexualidade*. Ilha de Santa Catarina: Mulheres, 2010.

MATTÉ, Karen Aline. *Prazeres velados e silêncios suspirados. Sexualidade e contravenções na região colonial italiana (1920-1950)*. Porto Alegre, 2008. Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-graduação em História da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2008.

MATTOS, Carlos de Meira. *Geopolítica e teoria de fronteiras: Fronteiras do Brasil*. Rio de Janeiro: Bibliex, 1990.

MEDEIROS, Darcy Campos de; MOREIRA, Aroldo. *Do crime de sedução*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1967.

MONDARDO, Marcos Leandro. Os caboclos no sudoeste do Paraná: de uma “sociedade autárquica” a um grupo social excluído. *Revista Eletrônica História em Reflexão UFGD (Dourados)*, v.2, n.3, jan./jun. 2008, p.1-21.

MOURA, Aragão Juliana; SANTOS, Crislene Carvalho dos. Em busca da honra: Justiça nos processos de sedução. *Revista Homem, Espaço e Tempo*, Sobral, p.140-158, 2008.

MURARO, Marie Rose. *Sexualidade da mulher brasileira*. Corpo e classe social no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1983.

NADALIN, Sérgio Odilon. *Paraná: Ocupação do território, população e migrações*. 1ª ed. Curitiba: SEED, 2001.

NAZZARI, Rosana Kátia. *Socialização política e construção da cidadania no Paraná*. Cascavel: Edunioeste, 2002.

NORONHA, E. Magalhães. *Direito penal*. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 1984.

NOSSINTCHOUK, Ronald. *O êxtase e a ferida: crimes e violências sexuais da antiguidade aos nossos dias*. Portugal: Dom Quixote, 1998.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Crimes contra a dignidade sexual: comentários à lei 12.015 de 7 de agosto de 2009*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

OLIVEIRA de Juarez; WINDT, Márcia Cristina. *Código penal*. 35ª ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p.117-197.

OLIVEIRA, Pedro A. Ribeiro de. A teoria do trabalho religioso em Pierre Bourdieu. In: TEIXEIRA, Faustino (org.). *Sociologia da religião: Enfoques teóricos*. Petrópolis: vozes, 2003. p.117-197.

ORLANDI, Eni Puccinelli. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. 3ª ed. Campinas: Pontes, 2001.

_____. *Vão surgindo sentidos*. Discurso fundador. 2ª ed. Campinas: Pontes, 2001.

PASSOS, A.A. dos. “*História de sangue e dor*”. Crimes passionais no sudoeste do Paraná (1909-1939). Curitiba, 2009. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Paraná, 2009.

PÉRIAS, Gilberto Rentz. *Pedofilia: Direito penal*. Santa Cruz da Conceição: Vale do Mogi, 2004.

PERISSTIANY, John G. *Honra e vergonha*. Valores da sociedade mediterrânea. 2ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1965.

PINSKY, Bassanezi Carla. (Org). *Fontes históricas*. São Paulo: Contexto, 2005.

POLI, Jaci. *Da posse para a propriedade da terra no Sudoeste do Paraná (1962-1973)*. Curitiba, 2009. Dissertação (Mestrado em História), Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Paraná, 2009.

PRANDI, Reginaldo. O Brasil com axé: Candomblé e umbanda no mercado religioso. *Estudos avançados*. 2004, v.18, n.52, p.223-238.

PROTÁSIO, Paulo Langer. Conhecimento e encobrimento: O discurso historiográfico sobre a colonização eurobrasileira e as alteridades étnicas no Sudoeste paranaense. *Diálogos*, Maringá, v.11, n.3, p.71-93, out. 2007.

RAFFESTIN, Claude. *Por uma geografia do poder*. Maria Cecília França. São Paulo: Ática, 1993.

RAGO, Margareth. Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo, 1890-1930. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

RAMBO, Arthur B. Restauração católica no sul do Brasil. *História: Questões & Debates*, Curitiba, n.36, p.279-304, 2002.

RECKZIEGEL, Setti Luiza Ana. História regional. Dimensões teórico-conceituais. *Revista História: debates e tendências*, Passo Fundo, v.1, n.1, p.15-22, jun. 1999.

RIO BRANCO, J.M.S.P. Barão do. *Exposição que os Estados Unidos do Brasil apresentam ao presidente dos Estados Unidos da América como árbitro segundo as estipulações do tratado de 7 de setembro de 1889, concluído entre o Brasil e a República Argentina*. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, 1945. p.217.

SANTIN, Janaina Rigo. et al. A violência domestica e a ineficácia do direito penal na resolução dos conflitos. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná*, Porto Alegre, v.39, p.55-170, 2003.

SCHMITZ, Nilza Maria Hooinat. *Povoamento, trabalho e luta: A questão da terra no Sudoeste do Paraná 1943-1962*. Passo Fundo, 2005. Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-graduação em História, pela Universidade de Passo Fundo, 2005.

SEITENFUS, Ricardo. *Para uma nova política externa brasileira*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1994.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1984.

SLEIMON, Moura Viviane. *História de crime e sedução no Rio Grande do Sul de 1890-1930*. Porto Alegre, 2001. Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2001.

STEIL, Carlos. A. Pluralismo, modernidade e tradição transformações do campo religioso. *Ciências Sociais y Religión/Ciências Sociais e Religião*. Porto Alegre, Ano 3, n.3, p.115-129, out. 2001.

STEPAN, Nancy Leys. *A hora da eugenia: raça, gênero e nação na América Latina*. Tradução de Paulo M. Garchet. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005.

STOCKMANN, Jaime. Colonização e integração Kaingang na sociedade paranaense. *Anacleto* (Guarapuava), v.2, n.1, p.123-138, jan./jun. 2001.

SUMOCOSKI, Denílson; ZANOTTO, Gizele. Colonização e cristianização: Uma breve análise sobre a ocupação do Sudoeste do Paraná pela ação do Estado e da Igreja Católica. In: BONAMIGO, et al. *História: Tradições e memórias*. Francisco Beltrão: Jornal de Beltrão, 2011. p.85-101.

SZNICK, Valdir. *Assedio sexual e crimes sexuais violentos*. São Paulo: Ícone, 2001.

TEDESCO, Carlos João. *Passado e presente em interfaces*. Introdução a uma análise sócio-histórica da memória. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo; Xanxere; Ed. Universidade do Oeste de Santa Catarina; Porto Alegre; Suliani Letra & Vida, 2001.

_____. Imigração italiana, colonização e ocupação da terra no Brasil: Uma análise segundo a teoria de Wakefield. *História debates e tendências*, Passo Fundo, v.5, n.1, p.62-83, jul. 2004.

VANINNI, Ismael Antônio. *História, sexualidade e crime: Imigrantes e descendentes na região colonial italiana do Rio Grande do Sul (1938/1958)*. Porto Alegre, 2008. Tese (Doutorado), Programa de Pós-graduação em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2008.

_____. A ocupação da (RCI) região colonial italiana do Rio Grande do Sul e as correntes migratórias para o Oeste catarinense e o Sudoeste do Paraná. In: BONAMIGO, Carlos A; SCHNEIDER, Claídes R. (orgs.). *Revisitando a história: A revolta dos posseiros de 1957 no Sudoeste do Paraná*. 1ª ed. Francisco Beltrão: Grafisul, 2007.

VIGARELLO, Georges. *História do estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

VOLTOLINI, Sittilo. *Retorno 1. Origens de Pato Branco*. 2ª ed. Pato Branco: Imprepel Gráfica e Ed. Ltda, 2005.

WACHOWICZ, Rui Cristovam. *Paraná, Sudoeste: ocupação e colonização*. Curitiba: Lítero-técnica, 1985.

_____. *Obrageiros, mensus e colonos: História do Oeste paranaense*. 2ª ed. Curitiba: Ed. Vicentina, 1987.

WEINSTEINS, Bárbara. *Territórios e fronteiras. História regional versus história nacional: repensando as categorias de uma perspectiva comparativa*. Revista do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Mato Grosso.

Processos e inquéritos policiais registrados no Fórum da Comarca de Clevelândia-PR entre os anos de 1953-1979

Processo número 20, ano de 1953.

Processo número 91, ano de 1955.

Processo número 72/59, ano de 1959.

Processo número 79/62, ano de 1962.

Processo número 81/61, ano de 1962.

Processo número 11/65, ano de 1965.

Processo número 65/66, ano de 1966.

Processo número 8/67, ano de 1967.

Processo número 62/68, ano de 1968.

Processo número 9/69, ano de 1969.

Processo número 19/69, ano de 1969.

Processo número 28/70, ano de 1970.

Processo número 40/70, ano de 1970.

Processo número 25/71, ano de 1971.

Processo número 11/72, ano de 1972.

Processo número 07/74, ano de 1974.

Processo número 62/75, ano de 1975.

Processo número 02/81, ano de 1979.

Processo número 36/79, ano de 1979.

Processo número 53/79, ano de 1979. (Em anexo).

Processo número 59/79, ano de 1979.

Inquérito policial número 05, ano de 1963.

ANEXOS



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº 53/79

ANO DE 1.979.....

FLS. 1

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA de Clevelândia.

Autos de

AÇÃO PENAL

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu:

[REDACTED]

AUTUAÇÃO

AOS seis DE agosto - - - - - DE MIL NOVECENTOS E setenta e nove..... NESTE DISTRITO E COMARCA DE Clevelândia, - - - - -, ESTADO DO PARANA, AUTUO a denúncia, ing. pol. nº 08/75 E DESPACHO COMO ADIANTE SE VE. EU, *J. A. A. A. A.*

escrivão o escrevi e o subscrevo.

NATUREZA DA INFRAÇÃO

ART. 218, c/c o art. 51, § 2º, ambos do Código Penal.



ESTADO DO PARANÁ

53179

2
Prof

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA

R. e A.

Recebo a denúncia.

Designo, para o interrogatório do

reú, o dia 26 de setembro de 1979, às 10,45 h. ora

cite-se.

Cite-se o d. P.

26/09/79

O representante do Ministério Público em exercício neste Juízo, no uso de suas atribuições e com base no incluso inquérito policial (autos nº 08/75), vem, perante Vossa Excelência, oferecer D E N Ú N C I A contra o indiciado [REDACTED] brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, filho de Hipólito Cordeiro Neto e Dormitina Tedesco da Rosa Preto, trabalhador rural, residente na localidade denominada Gramados São Joaquim, município de Mariópolis, nesta Comarca, pelo seguinte fato delituoso:

Em dias do mês de março de 1975, na localidade denominada Bom Jesus de Gramados, município de Mariópolis, nesta Comarca, o denunciado [REDACTED]

[REDACTED] durante o namoro que mantinha com a menor [REDACTED]

[REDACTED] (vítima), de 16 anos de idade (certidão de nascimento de fls. 06), iniciado na época em que também era menor, quando deflorou-a, por diversas vezes ainda com ela praticou a conjunção carnal, o que comprova o laudo pericial de fls. 05, facilitando, deste modo, a sua corrupção.



ESTADO DO PARANÁ


- fls. 02

3
J. Medeiros

Assim, por haver o denunciado, livre e conscientemente, deliberado e executado, continuamente, as ações delituosas acima descritas, está incurso nas penas do artigo 218 do Código Penal, combinado com o artigo 51, § 2º, do mesmo estatuto legal.

Requer, pois, após o recebimento e atuação desta, seja o réu citado para o interrogatório e defesa que tiver, enfim, para se ver processar até final julgamento, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal, intimando-se a vítima e testemunhas abaixo arroladas para virem depor em Juízo, em dia e hora a serem designados, sob as cominações legais.

Clevelândia, 28 de junho de 1979


Luiz Celso de Medeiros
PROMOTOR DE JUSTIÇA

R O L :

1. [REDACTED] (vítima),
2. CAROLINA MACIEL DE OLIVEIRA,
3. GREGÓRIO CORDEIRO,
4. JOAQUIM SEVERO DOS SANTOS,
- todos residentes na localidade denominada Bom Jesus de Gramados, município de Mariópolis, nesta Comarca;
5. JOSÉ DUARTE,
6. MARLENE SALETE VOITENA,
- estes residentes na cidade de Mariópolis, nesta Comarca.



Estado do Paraná

Secretaria de Segurança Pública

19.....

~~Auto nº 08/75~~

Auto nº 08/75

[Handwritten signature] 4

DELEGACIA DE POLICIA

- D E -

MARIÓPOLIS

[Handwritten signature]

O ESCRIVÃO

INQUÉRITO CANCELADO MEDIANTE REPRESENTAÇÃO (SEDUÇÃO)

REQUERIDO

[Redacted]

REQUERENTE

SARCEIRA MARCEL DE OLIVEIRA

== AUTUAÇÃO ==

Aos OITO

dias do mês de MARÇO

do ano de mil novecentos e SETENTA E CINCO, nesta cidade de

MARIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

na DELEGACIA DE POLÍCIA

foi A REPRESENTAÇÃO INICIAL

que adiante se vê, e para constar, lavrei este termo.

Euescrivão que, em parte, datilografei.

5

Defiro o presente requerimento para instauração do inquérito requerido, voltando depois de atuado as minhas mãos.

MARIÓPOLIS 8 DE MARÇO DE 1975

EXMO. SR.
DELEGADO DE POLÍCIA DE MARIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ.

Quarte
DELEGADO.

CARDLINA MACIEL, brasileira, casada, residente e domiciliada em São Bom Jesus dos Gramados, no município de Mariópolis, PR. - na qualidade de protetora e criadora, desde a mais tenra idade, da vítima abaixo mencionada, com a devida vênua, vem perante vossa excia. apresentar denúncia e requerer Audiência Conciliatória e na impossibilidade desta, Instauração de Inquérito Policial contra a pessoa do senhor:

[REDACTED]
brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em São Bom Jesus dos Gramados, no Município de Mariópolis, PR. por:

CRIME DE SEDUÇÃO E CORRUPÇÃO DA MENOR:

[REDACTED] brasileira, solteira, com dezesseis (16) anos de idade, nascida em São Bom Jesus dos Gramados, município de Mariópolis, PR., aos vinte (20) de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1.958), filha de Manoel dos Santos, e de Maria Rosa da Silva, ambos solteiros, residentes em lugar não sabido e supostamente vivos ou não.

O presente baseia-se no CAPITULO II do Código Penal Brasileiro, em seus artigos nº217 e nº218, segundo os quais, a requerente, pede, se não houver Consiliação ou Casamento do criminoso com a vítima, que se lhe apliquem, àquele, as penas previstas nos artigos da citada Lei.

N/ termos,
P/ deferimento.

Mariópolis, 03 de MARÇO de 1.975.

x [Signature]
A rogo da requerente que por ser analfabeta deixou a impressão do polegar direito.

Testemunhas:

- x Gregorio Cordeiro
- x Abandere Soletti Viterma

Registrada no livro nº 1 às fis. 10
sob nº 262 e Distribuída ao Cartório
Crime
Clevelândia, 14 de set 1971
[Signature]
Distribuidor



noventa e
Estado do Para
onde se achava
Delegado respect
Alves do O
a missão de :
para a qual já foi
e fielmente deserr
que fazia sem dolc
E que por nada m
acordo com o mai
Eu, [Signature]
que o datilografei.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

SSP - 9

fallhaß
6
[Signature]

TERMO DE PROMESSA LEGAL

Aos Doz dias de Março de mil
novecentos e 75, nesta cidade de Martópolis

Estado do Paraná, na Delegacia de Polícia

onde se achava o Senhor José Benedito Duarte

Delegado respectivo, comigo escrivão abaixo declarado, compareceu o senhor Antonio Claudiano Alves da Conceição

, que aceitando

a missão de : Escrivão AP: Eco:

para a qual já foi nomeado por aquela autoridade, foi esta lhe deferida a promessa legal, de bem e fielmente desempenhar as funções, o que prometeu na forma e sob o rigor da lei, tendo dito que fazia sem dolo e nem malícia a bem do direito daquele.

E que por nada mais haver, deu-se por findo êsse termo que para constar foi por mim lavrado, de acordo com o mandato daquele Delegado e que, por isso vai devidamente assinado.

Eu, [Signature], Escrivão

que o datilografei.

Delegado: [Signature]

De promissado: [Signature]

JUNTADA

Aos 10 dias de Abril de mil
novecentos e Quatro junto a estes o
Laudo Médico e sentença de Vitória
se vê; do qual ro este termo. Eu
Antônio
subscreevi.



novcent
Estado do P
onde se ach
Delegado res
Jucksch
a missão de
para a qual
e fielmente
que fazia ser
E que por n
acordo com
Eu,
que o datilog



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

LAUDO DE EXAME DE CONJUNÇÃO CARNAL

Aos dezoito dias do mês de Fevereiro

de mil novecentos e sessenta e setenta e cinco, as 15:00 horas

nas 15:00 horas, nesta cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, e na Delegacia de Polícia

onde presentes se achavam o senhor José Pereira Duarte

Delegado de Polícia de Mariópolis

Domíngio Escrivão, ao final assinado e os Peritos nomeados, senhores Dr. Jorge Fernando Juchsch e enfermeira Auréa B. Stueck.

quem aquela autoridade policial deferiu o compromisso legal, de bem e fielmente desempenharem, a sua missão, encarregando-os de procederem a exame de conjunção carnal em

[Redacted]

de responderem os quesitos seguintes:

- PRIMEIRO — Houve Conjunção carnal?
- SEGUNDO — Qual a data provável dessa conjunção?
- TERCEIRO — Era virgem a paciente?
- QUARTO — Houve violência para essa prática?
- QUINTO — Qual o meio dessa violência?
- SEXTO — Da violência resultou para a vítima: incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto, ou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente ou aborto?
- SETIMO — É a vítima alienada ou débil mental?
- OITAVO — Houve qualquer outra causa que tivesse impossibilitado a vítima de resistir?

Em consequência passaram os Peritos a fazer com as necessárias minúcias de acordo com suas consciências e sob o compromisso já prestado, o exame ordenado, findo o qual declararam o que segue:

folha nº 8
SSP - 788
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10

Resposta
aos quesitos

- ① - Sim
- ② - Mais de dez (10) dias
- ③ - ~~Prejudicado~~
- ④ - ~~Prejudicado~~
- ⑤ - ~~Prejudicado~~
- ⑥ - não
- ⑦ - não

Tramite a nome de [redacted]

[redacted] forma de
 das duas pedras de número
 7 e 8 h. de data não
 vel de es petificas pes
 Mario Reis 18, favela,

[Handwritten signature]

Fery A. de Paula

REPL



CERTI

Nascimento, f

ascida ao

00 minuto

denominado

-X-X-X-X-X-

de: MANOEL I

natural de est

de MARIA

natural de est

sendo avós patern

e -X-X-X-X-

e maternos: ig

e -X-X-X-X-X-

Foi de

serviram de tes

res e domicil:

observações: Reg

pinada com a

17/02/1.975 -

O referido é

Marió



SE

DECLARO que a presente fotocópia e reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual me reporto em poder do apresentante, do que dou fé.

EM TESTE DA VERDADE
Mariópolis, 23 de março de 1975

[Signature]
Tabelião



As Dez horas
do ano de mil nove
nesta cidade Mar

na Delegacia
Delegado José P
compareceu o acus

Qual o seu nome?

Registro Geral:

Qual a sua naciona

Onde nasceu? São

Qual o seu estado c

Qual a sua idade? 1

Qual a sua filiação?

Qual a sua residênci

Qual o seu meio de

Qual o lugar onde e

Qual a sua religião?

Já foi processado? n

Sabe lêr e escrever?

interrogado pela aut
a primeira, co
de Aniversari
se recorda da
frequentou, a c
hora para cheg
a proximademen
período, o depo
pente, tem, conl
por Joaquim de
pente, esta
o tal de Joaqui
residência,
de dez horas



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

Leite
10
Jan

DELEGACIA ESP. DE:

Auto de Qualificação e Interrogatório

Às *10* horas do Dia *Doze* do mês de *Março* do ano de mil novecentos e *Dezenta e Cinco* nesta cidade de *Mariópolis Estado do Paraná*

na *Delegacia de Polícia* onde se achavam presentes o Senhor Delegado *José Almeida Duarte* comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu o acusado, o qual, às perguntas da autoridade respondeu como segue:

Qual o seu nome? XXXXXXXXXX

Registro Geral:

Qual a sua nacionalidade? *Brasileiro*

Onde nasceu? *São Rom Jesus dos Gramado Mariópolis Pr.*

Qual o seu estado civil? *Solteiro*

Qual a sua idade? *18 Anos Incompleto*

Qual a sua filiação? *Hirólito Cordeiro neto e de Rosa Preto*

Qual a sua residência? *Granado São Joaquim Município de Mariópolis*

Qual o seu meio de vida ou profissão? *Lavrador*

Qual o lugar onde exerce sua atividade? *Lavrador em casa de seu Pai*

Qual a sua religião? *Catolico*

Já foi processado? *não* Qual o crime? =

Sabe lêr e escrever? *Sim*

depois de cientificado da acusação que lhe é feita passou o acusado a ser

interrogado pela autoridade, respondendo o seguinte: que o interrogado, dice que teve a primeira, convessa de namoro com a vitima, foi numa, brincadeira de aniversario, em casa do Sr. Gregorio Cordeiro, que o depoente não se recorda da data, desta brincadeira, mas que o depoente, afirma que frequentou, a casa da vitima, algumas vezes, que o depoente, não tinha hora para chegar em casa da vitima, que o depoente de clara que faz a proximadamente, cinco meses que ambos se deixaram, que a pos este periodo, o depoente teve uma ou duas vezes, na casa da vitima, e o depoente, tem, conhecimento, que a vitima teve outro namorado, conhecido por Joaquim de tal, que o mesmo reside em Galvão Santa Catarina, que o depoente, estava num baile particular em Granado São Joaquim onde o tal de Joaquim dançou, com a vitima, e a acompanhou a vitima até sua residencia, que este tal de Joaquim, posou em casa da vitima / e as dez horas do dia seguinte é que o mesmo saiu da casa da vitima,

(Continua no Verso)

é que o mesmo saiu da casa da vítima, que o de poente não sabe mais nada respeito. Nada mais disse e nem sendo lhe perguntado, mandou a autoridade que se encerrasse o presente termo, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado, pela autoridade, Eu Escrivão que o datilografei e Subscrivi.



Estado do Par

Delegado: Luarte

Declarante: Leonilda C. Rosa

Escrivão: Atuniric

Nome LEONILDA

Vulgo

Filiação I

Natural de

Côr br

Cabelos lo

Olhos cast

Nariz regu

Bôca reg

Dentes na

Sinais particu

Residência S

Motivo da Det

o sabe mais
o, mandou a
lido e acha-
du



Secretaria de Segurança Pública

DELEGACIA DE POLÍCIA

Estado do Paraná

Mariópolis, 10 de Março

de 1975

QUALIFICAÇÃO

1
2
C. Rosa
vic

Nom [redacted]

Vulgo

Filiação [redacted]

Natural de São João Jesus dos Granado, Município de Mariópolis Pr.

Côr branca Instrução

Cabelos loiro Profissão Lavrador

Olhos castanho Estado Civil Solteiro

Nariz regular Idade 18 Anos

Bôca regular Altura 1,68

Dentes natural Bigode raspado

Sinais particulares não tem

Residência São João Jesus dos Granado

Motivo da Detenção

Francisco C. Rosa Preto
Assinatura do Qualificado

[Signature]
Assinatura do Funcionário



Estado do Paraná

Secretaria de Segurança Pública

SSP-12

15
1972

DELEGACIA DE

Termo de Declaração

Aos Oito dias do mes de Março do ano de mil novecentos e 75 nesta cidade de Mariópolis Estado do Paraná

na Delegacia de Policia

onde presente se achava o

Delegado José Pereira Duarte

comigo escrivão de seu cargo, abaixo nomeado e assinado compareceu CAROLINA MARCIÉL DE OLIVEIRA

filho de Serafim Gaspar

e de Maria Marciél de Oliveira

com _____ anos de idade, nacionalidade Brasileira

natural de (Município e Estado)

estado civil Casada

de profissão

e residente à rua São Bon Jesus dos Gramado N.º Mariópolis

sabendo ler escrever, o qual perguntado prestou as seguintes declarações:

Que CAROLINA MARCIÉL DE OLIVEIRA MANEIRA em todo o seu teor o requerimento inicial, solicitado o prosseguimento do inquerito até final conclusão que deseja o esclarecimento que o autor da SEDUÇÃO E CORRUPÇÃO DA MENOR _____, que a mesma encontra em estado de gravidez de a proximadamente tres meses; Nada mais dice e nem lhe foi perguntado / lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____ Escrivão que o datilegrafei e Subscrivi:

Delegado: Quarte

Declarante: _____

A rogo da requerente que por ser analfabeta deixou a impressão do polegar direito



Escrivão: Antônio

que a declarante não contou nada para sua criadora, mas a mesma des-
confio, porque [redacted] andava muito deferente, e resolveu, e fazia /
dois meses que, suas menstruaens, estavam atrasada, dai sua criadora /
perguntou para, Terezinha oque esta acontecendo contigo para que
engiste, alguma coisa com voce e [redacted] dai é que [redacted] passou
a conta, a verdade, que ea cusado tinha-lhe prometido, casamento, e não
era para contar para ninguem, senão êle-lhe abandonaria, mas quando /
sua cridora, soube da verdade, foe emediadamente, falar com o acusado
dice o acusado, que nunca tinha tido relação com avitima que aquilo
era, uma calunha, que elê não casaria com avitima.

Nada mais dice e nem sendo lhe perguntado, mandou a autoridade que/
se encerrace o presente que apos lido é achado conforme vai devida-
mente assinado Eu _____

Sub escrevo.

Delegado: _____

Quarto

Declarante: _____

A rogo da Declarante por ser an-
fabeto, dizau a impreção do Pole-
gar direito

Escrivão: _____

Atunira



Estado do Paraná

Secretaria de Segurança Pública

SSP-12

14
Jury

DELEGACIA DE

Termo de Declaração

Aos Oito dias do mes de Março do ano de mil novecentos e 75 nesta cidade de Mariópolis Estado do Paraná na Delegacia de Polícia

onde presente se achava o Delegado José Pereira Duarte

comigo escrivão de seu cargo, abaixo nomeado e assinado compareceu

filho de Manoel dos Santos

e de Maria Rosa da Silva

com anos de idade, nacionalidade Brasileira

natural de (Município e Estado) Mariópolis

estado civil Solteiro

de profissão

e residente à rua São Dom Jesus dos Gramados Mariópolis

N.º

sabendo ler escrever, o qual perguntado prestou as seguintes declarações:

Que a declarante, esta sendo assistida, pela sua advogada, JANEIRA MURIEL DE OLIVEIRA; que [redacted] declarou o seguinte, que uma certa ocasião, em casa, do Sr. Gregorio Cordeiro, numa festinha de aniversário, do casarão que [redacted], tiveram a primeira conversa de namoro, e daquela, dia seguinte, Leonildo e Terezinha, comessaram o seu primeiro namoro, e hora vante [redacted], começou frequentar, a casa de [redacted] que ao passar dos dias, o acusado convidou [redacted] para fugir que a mesma não aceitou, que hora vante o acusado, vinha tentando frequentemente, atos decorosos, com a vitima, que só conseguiu, satisfazer os seus desejos, a partir, do dia 12 de Agosto de 1.974, as as 09 horas da noite / do mesmo dia; Sendo que a declarante, afirma que a partir desta data em diante ambos vinham, mantendo relação sexuais, quase todos os dias na casa da vitima, que tal fatos acontecia, as 09 hrs da noite, aproximadamente, que o acusado mandava, a vitima alevanta o volume do radio, para ninguém escutar barulho, que a declarante não contou nada para sua criada.

(Continua no verso)



ESTADO DO PARANA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Delegacia de Mariópolis

ASSENTADA

Aos Oito dias do mês de Março de mil novecentos e Setenta e Cinco nesta cidade de Mariópolis,

Delegacia de Polícia Presente o Delegado José Pereira Duarte comigo Escrivão do seu cargo

abaixo declarado, às horas, compareceram as testemunhas GREGORIO CORDEIRO - Marlene Salete Voitena

quais foram colocadas em lugares de onde umas não pudessem ouvir os depoimentos das outras, e em seguida a autoridade acima passou a inquirir as mesmas testemunhas, da maneira como adiante se vê, do que para tudo constar, lavrei o presente termo.

Eu,

Escrivão que o subscrevo.

PRIMEIRA TESTEMUNHA

GREGORIO CORDEIRO Brasileiro casado com 58 Anos de Idade Agricultor, natural de Campos Novos Santa Catarina, filho de João Antunes Cordeiro e de Maria Antunes Cordeiro, residente São Tom Jesus dos Gramado Município de Mariópolis, quando ler e assinou esta presente testemunha comprometeu-se no termo da lei prometeu dizer somente a verdade sobre tudo o que souber e lhe for perguntado, sendo inquirido dos fatos constantes autos acima que, é conhecido e vizinho da Sr. Carolina Marciél deo Liveira que também conheceu [REDACTED], a bastante tempo que tem conhecimento, que [REDACTED], menor, a cerca de tres Anos, e é criada da Senhora Carolina, [REDACTED], menor, e sempre dizia que queria se casar com ela, e tinha conhecimento que Leônildo frequentava a casa de [REDACTED] e o depoente soube por boca futura de [REDACTED] que sua criação estava gravida, é Leônildo não guarda casa, com a Bonezinha e o

de poente estranhou, ofato porque [redacted] sempre dici para o de poente
que que queria casar-se com [redacted] quando tive[redacted] [redacted] que apo-
ra [redacted] Mudou de idéia, que o depoente nunca soube que [redacted] teve
outro namorado, durante estes tempo, nem nunca vio falar; E sempre conheco
[redacted], muito bem comportada, e de boa família, sendo elemento tinha,
a plena confiança, em [redacted] que era melhor companheiro de sua filha.
Nada mais dici e nem sendo perguntado, mandou a autoridade que se encerra
o presente, que lido e achado conforme vai devidamente assinado Eu,
Atunus) Escrivão que o datilografai e sub escrevi.

Delegado

Depoente,

Escrivão

SEGUNDA TESTEUNA

MARLENE SALETE VOITENA, brasileira Solteira co 23 Anos de Idade natural
de Manoél Ribas Pr. Secretaria do Dentoloristo Filho de Pedro Voitena e
de Olivia Voitena, domiciliada em Maró-dia Paraná, quando ler e apre-
ver, testemunha compromissada na forma da lei paraaten, disse somente a
verdade sobre tudo o que souber e lhe for perguntado, sendo ignorão
aos fatos constante dos presentes autos disse que: declarante conheco
a vitima a dois Anos aproximadamente, e que a mesma já havia época pro-
rava casuado, que se trata-se de [redacted] que a declarante talvez conhe-
u o acusado, que naquela época os dois já eram namorados, que a declarante
não tem conhecimento que a vitima tivesse outro namorado, durante este per-
odo, Nada mais disse e nem sendo lhe perguntado mandou a autoridade que
se encerrasse o presente termo, que lido e achado conforme vai debillem-
te assinado. Eu) Escrivão que o datilografai e sub
escrivi.

Delegado:

Declarante:

Escrivão:



Estado do Paraná

Secretaria de Segurança Pública

SSP-12

18
[Signature]

DELEGACIA DE

Termo de Declaração

Aos Trez dias do mes de Abril do ano de mil
 novecentos e 75 nesta cidade de Mariópolis Estado do Paraná
 na Delegacia de Polícia
 onde presente se achava o Delegado José Pereira Duarte
 comigo escrivão de seu cargo, abaixo nomeado e assinado compareceu JOAQUIM SEVERO DOS SANTOS
 filho de Mario Severo dos Santos
 e de Maria Lauterio da Cruz
 com 17 anos de idade, nacionalidade Brasileiro
 natural de (Município e Estado) Saudadinho Sata Catarina
 estado civil Solteiro
 de profissão Lavrador e residente à rua Saudadinho S.O.

N.o

sabendo ler escrever, o qual perguntado prestou as seguintes declarações:
 Que o depoente, estando assistido por seu Pai Mario Severo dos Santos
 o depoente dice o seguinte, que noventa e sete dias de casamento, era com a vítima
 num Baile do avitima, e acompanhou, a mesma até sua residencia, e pernitoiu, na
 casa da vitima, por ocasião, de ser conhecidos, amuinte tempo, e que não tinha
 meio de ir para assua residencia, nas o depoente sabia que [redacted] tinha se
 namorado, que fisia muito tempo que t [redacted] e l [redacted], tinham, losso de /
 amizade, e que avitima, tinha lhe falado que ambos iriam se casar, que o depo
 nte, ficou supreso, cuando Carolina, teve em sua casa e lhe dice, que [redacted]
 estava grávida, que era do Tal de [redacted], que o mesmo tinha acusado o dep
 ente, sendo que o depoente dice que nunca namorou a vitima.

(continua) no verso)

sendo que o depoente dice que nunca teve namorada com a vítima e o depoente conheceu a vítima desde pequena, e nunca soube nada que pudesse desabonar a conduta da vítima. Nadamais dice, e nem sendo lhe perguntado, mandou a autoridade que se encerrasse o presente que apos lido e anhado conforme vai devidamente assinado Eu _____
Escrivão que o datilografei e Sub escrevo.

Delegado: _____

Declarante: _____

Escrivão: _____

Escrivão: _____



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

SSP - 101
19
Jup

..... DELEGACIA DE POLÍCIA

..... de de 19.....

Qualificação

Nome
 Vulgo
 Filiação
 Natural de
 Cor Instrução
 Cabelos Profissão
 Olhos Estado Civil
 Naris Idade
 Boca Altura
 Dentes Bigode
 Sinais particulares
 Residência
 Motivo da Detenção

Joaquim S. dos Santos
 Assinatura do Qualiificado

[Signature]
 Assinatura do Funcionário

VIDA PREGRESSA U

20
Baf

Nome:- JOAQUIM SERRICO DOS SANTOS

Filiação:- Manoel Severo dos Santos e de Maria Leuterio da Cruz

Viveu em companhia dos Pais até Sim

Teve Tutores, viveu em sua companhia? não

Frequentou escola até 3ª série ensino

Trabalha? não Data em que começou a trabalhar? (8) Anos

Qual a profissão que exerce? Lavrador

Já foi processado? não Qual o crime? XXXX

Situação econômica: regular

Vício que possui? Não tem

É casado? não Tem filhos? não Quantos? XXXX Onde e como vivem?

Frequentou a escola? não É arrimo de parentes? não

Estado de ânimo antes e depois do crime: XXXXX

Outras informações

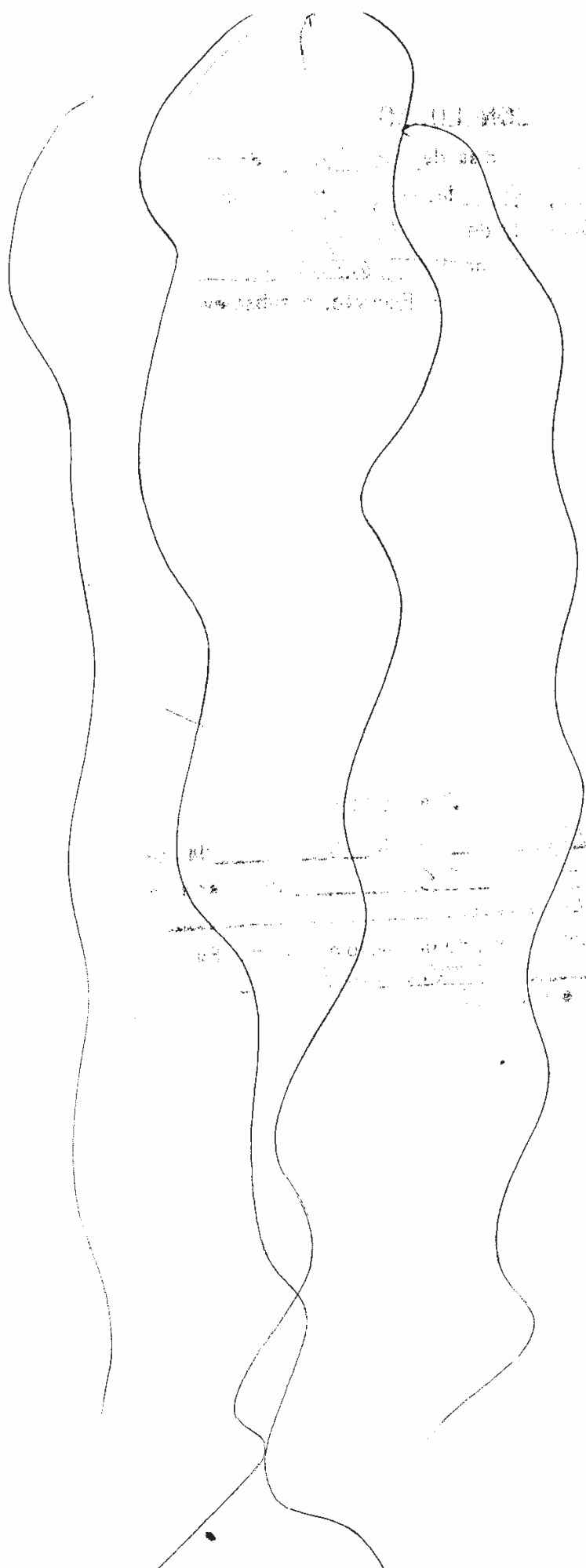
Naniópolis

03 de Abril

de 1975

Quarta
DELEGADO DE POLÍCIA

1000 #
21
July



... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MARIÓPOLIS

Folha 18
22
Juy

RELATÓRIO

Ø Present instrumento de invistigação esclarece que denate da representação formulada por CAROLINA MARCIAL DE OLIVEIR, como criadora de [REDACTED] que encontra-se grávida do indiciado [REDACTED] que namorou, (3) Anos aproximadamente, TEREZINHA, isto faz entender que [REDACTED], já era considerado como chefe da família, mas Carolina desconfiou, com Terezinha, porque suas regras estavam, atrasado uns tres mese aproximadamente é que carolina, enterogou [REDACTED] a mesma lhe falou a verdade, que [REDACTED] tinha pedido segredo para [REDACTED] que logo iriam se casar, dai Carolina, foe imediatamente falar com [REDACTED], que o mesmo lhe dice que nunca teve/ nada com [REDACTED]

É o Relatório

Quarte

DELEGADO DE POLÍCIA

DESPACHO

Sr. Escrivão faça-se a remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. MM. Juiz de Direito da Comarca por intermédio do cartório do crime.

M.10/04/75

Quarte

DELEGADO DE POLÍCIA

REMESSA:

Aos Deis dias de Abril de mil
novecentos e 75 faço remessa destes
autos ao M. M. G. J. de Dir. da Comarca
por intermédio do Del. Pól. Saeido que lavro es
te termo. Eu [assinatura]
[assinatura] subscrevi.

Alto do Promotor de
Justiça.
Em 14/04/75.

[assinatura]

Carta Prom. Cl.
v. 14/04/75

DATA

Aos 14 dias do mês de 04 de 75
nesta cidade de Clevelandia, em meu cartório re-
cebi estes autos com o despacho supra, que se vó
te que fiz este termo. Eu [assinatura]
[assinatura] subscrevi.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

Registrado no livro nº <u>1</u> de fls. <u>10</u>
sob nº <u>962</u> e Distribuído ao Cartório
<u>Crime</u>
Civelândia, <u>14</u> de <u>04</u> de <u>1975</u>
Distribuído

~~19~~
23
 Guy

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que os presentes
 autos foi registrado no livro próprio
 nº 2-17, fls. 68-r. à 69, sob nº 08/75.

Civelândia, 14 de abril de 1975

VISTA

Faço estes autos com vista.

.. Sr. João Carlos Madureira,
 D.D. Promotor de Justiça

Civelândia, 15 de abril de 1975

para achar Guy
 Recebido

Autos Nº 08/75

M.M. Juiz

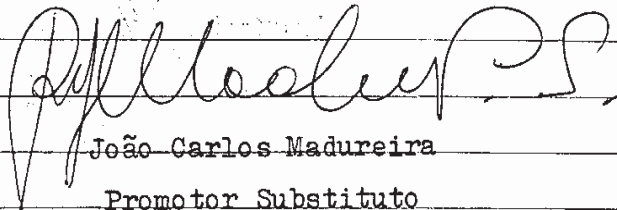
I.- Os presentes autos de inquê-
 rito policial, noticiam a existencia provável de /
 delito capitulado no artigo 217, do Diploma Penal
 Pátrio, e tendo em vista que o procedimento nos /
 Crimes contra os Costumes, deve ser na forma do
 artigo 225, e seus parágrafos do mesmo Diploma /
 Legal, requeiro a V. Excia., seja intimado e no-
 tificado o representante legal da menor, para /
 que tome as devidas providencias legais ;

II- Outrossim, requeiro ainda a
 V. Excia., seja advertido o Delegado de Policia,

- continuação -

de Mariópolis, a fim de que ao elaborarem inqué-
ritos policiais, o façam com mais perfeição, de
vez que os presentes autos, de modo algum preen-
chem os requisitos legais, notadamente na redação
existente e encontrada no mesmo.-

Clevelândia, 15 de abril de 1975.-



João Carlos Madureira
Promotor Substituto

DATA

Escrituras Autos de Sr.
Dr. Promotor de Justiça
Clevelândia, 15 de abril de 1975

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao
SN. Juiz de Direito
Clevelândia, de de 1975

Escrivão

II



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

J. M. G. S. P. S.

CERTIDÃO

24
Jul

CERTIFICO e dou fé que nesta data, em
Cartório, notifiquei o Sr. Delegado
e escrivão de Polícia de Maripólis,
da Cota de fls. 19.

Clevelândia, 20 de abril de 1975

Almeida

Escrivão
Waldomiro J. R. Mendes
Aux. do Cartório Criminal

Quarta

Adm.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a.
em Juiz de Direito R. Toshitaru Yokomizo
Clevelândia, 20 de agosto de 1975.

Almeida

Escrivão
Waldomiro J. R. Mendes
Aux. do Cartório Criminal

- I - Defiro a promoção retroativa
fias no seu item "I";
- II - Notifique-se o representante ce-
jal da defendida, para os fins
de uma contestação.

Em pr. of. 75

Toshitaru Yokomizo
Juiz Substituto

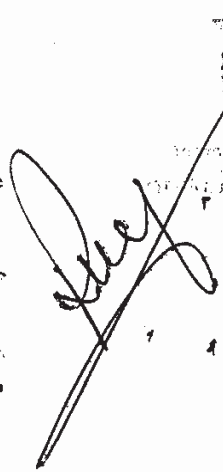
2378

Em 21 dias do mês de agosto de 1975,
nesta cidade de Clevelândia, em meu cartório
em presença do Sr. Delegado e do Sr. Escrivão
da Cota de fls. 19. Eu, *Almeida*

Escrivão e Cartório

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que expedido com
petente mandado de notificação
e foi entregue ao Sr.
Especial de Justiça
Clevelândia, 21 de agosto de 1975



Waldomiro J. R. Mendes
Aux. do Cartório Criminal

CERTIDÃO

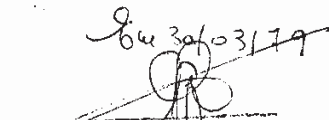
CERTIFICO e dou fé que Dei ciência
ao DR. Promotor de Justiça
do R. despacho retes.

Clevelândia, 21 de agosto de 1975.

Waldomiro J. R. Mendes
Aux. do Cartório Criminal

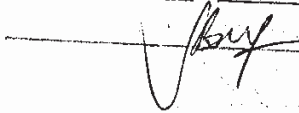
Vistos em Inspeção
Clevelândia, 20/03/79
ANTONIO MARTALOZZO
Juz. de Direito

Vistos dos autos an. do P.

bu 30/03/79

Antonio Martalozzo
JUIZ DE DIREITO

DATA

Nesta data recebi estes autos com o des-
pacho Ingre
Clevelândia, 30 de 03 de 1979



VISTA

Faz estes autos com vista

25
Prof

Auto do nº 08/75
do Sr. Luiz Beltrão de Almeida
Promotor de Justiça
Clevelândia, 02 de abril de 1975
Jair de Lencastre
Escrivão

AUTOS Nº 08/75

contida em autos nº 08/75
LITIGANTE Nº 000000000

MM. Juiz:

(1) Apresenta, nesta data, denucia
contra o indiciado [REDACTED]

[REDACTED] que vai em separado, em
duas bandos, autors por um nu-
briçadas.

(2) Requeiro a Vossa Excelência:

(a) oficiar ao Juízo de Direito
de Vere das Brejozinhos Pensis do Ca-
pitel solicitando-se informações
sobre os antecedentes criminaes
do denunciado, e, em caso po-
sitivo, a respectiva certidão;

(b) idem, em relação ao Sr.
Escrivão do Cartório Crime deste
Comarca;

Supra

ATA

(e) requisitar a folha de auto
cedente sobre os do réu.

Em 28 jun 79

(com status devido o fôlego sciuntulo de serviço)

Lui *Chaves* de Medeiros
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DATA

Nesta data recebi estes autos com o despacho Supra
Clevelândia, 29 de 06 de 1979.
Supra

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos com o despacho de 08 de 08 de 1979.
Chaves

I. Despachei na denúncia.

II - Atenda-se à promissa supra do Sr. P.

8u06/08/79

Antônio
ANTÔNIO MARTINS
JUIZ DE DIREITO

DATA

Nesta data recebi estes autos com o despacho Supra
Clevelândia, 06 de 08 de 1979.
Supra

26
ul

CERTIDAO



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

CERTIFICO e dou se que a denúncia
de fr. 2 à 3 foi registrada no
livro n.º 3, fol. n.º 53/79.

Flórida, 06 de agosto de 1979

[Signature]

CERTIDAO

CERTIFICO e dou se que Expedi. Requi-
sição de Antecedentes do réu
e remet. à Vara das Exe-
cuções Penais em Curitiba

Flórida, 06 de agosto de 1979

[Signature]

CERTIDAO

CERTIFICO e dou se que o réu, além dos
presentes autos, não respon-
de a nenhum outro neste
comarca, até esta data

Flórida, 06 de agosto de 1979

[Signature]

CERTIDAO

CERTIFICO e dou se que pelo ofício n.º
246/79 foi requisitado do
Dep. local, folha de Antece-
dentes do réu.

Flórida, 06 de agosto de 1979

[Signature]

tente mandado e fiz entrega ao Sr. Oficial
de Justiça

Clevelândia, 07 de 08 de 1979

[Handwritten signature]



CERTIDÃO

CERTIFICADO e dou ao que Intimarei o Sr.
Promotor de Justiça,
do 1.º despacho retro-

Clevelândia, 07 de Agosto de 1979

[Handwritten signature]

ciente

Em 13 de agosto de 1979

[Handwritten signature]

Luiz Celso de Medeiros
PROMOTOR DE JUSTIÇA

JUNTADA

Junto a estes autos o

acumulado em forte

Clevelândia 23 de 08 de 1979

[Handwritten signature]
Escrivão



Secretaria de Estado da Segurança Pública
Polícia Civil

27
J.P.

5ª SUBDIVISÃO POLICIAL PATO BRANCO
DELEGACIA DE POLICIA DE MARIÓPOLIS

OF.Nº 70/79

Em 17 de agosto de 1979

J. 8u23/08/79
[Signature]
Juiz de D.R.

AO MM DR JUIZ DE DIREITO

Com este Informo ao MM Juiz de Direito da Co-
marca de Clevelândia PR conforme of Nº 246/79 de 07 de agosto
do corrente, que revendo os arquivos desta Delegacia de Policia/
cia constatei que Não tem antecedentes policiais o réu [REDACTED]

No oportuno apresento ao MM os protestos de -
mais alta estima e distinta consideração.

[Signature]
Vicente Norillo 29/08/79
Delegado de Policia. *[Signature]*

AO DR ANTONIO MARTELOZZO
MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
CLEVEVANDIA PARANÁ.

JUNTADA

Junto a estes autos

documento em frente.

Clevelândia, Maio 09 de 1978

[Signature]
Receivêdo

[Handwritten signature]

Juizo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Clevelândia.

REQUISIÇÃO DE ANTECEDENTES

Aos Ilmos. Srs. Escrivão da Vara das Execuções Penais do Estado e Distribuidor Criminal da E. Corregedoria Geral da Justiça.

J. 6w/11/09/79
[Handwritten signature]
juiz de direito

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Vara, requisito seja certificado abaixo, os antecedentes criminais de.....
filho de..... Hipólito Cordeiro Rosa Preto - - - - -
e de Da..... Dormitina Tedesco da Rosa Preto - - - - -
(ação penal nº 53/79)
Clevelândia, 06 / agosto /19. 79

[Handwritten signature]
ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Atendendo a requisição supra, certifico que nos arquivos e fichários gerais desta Vara das Execuções Penais do Estado, relativamente à pessoa acima qualificada:

NADA CONSTA, NESTA VARA, ATÉ ESTA DATA.



referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 15 / agosto /19. 79
[Handwritten signature]
ESCRIVÃO
Antônio Desilha
AUXILIAR DE CARTÓRIO

CERTIDÃO

Atendendo a requisição supra, certifico que nos arquivos e fichários desta Seção de Distribuição da E. Corregedoria Geral da Justiça, relativamente à pessoa acima qualificada:

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba,/...../19.....



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

29
Jury

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE Clevelândia.

única VARA CRIMINAL

O Doutor ANTONIO MARTELOZZO, M.M. -
Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de
Clevelândia, - - - -
- - - - Estado do Paraná, etc.

MANDO a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo a quem este for apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento se dirija a esta Comarca - ou onde possa encontrar o denunciado: [REDACTED] solteiro, com 21 anos de idade, trabalhador rural, filho de Hipólito Cordeiro Rosa Preto e de Dormitina Tedesco da Rosa Preto, residente em Gramados São Joaquim, Município de Mariópolis, nesta Comarca.

e aia cite intime a comparecer - perante este Juízo, em o Forum na sala das audiências, em o dia 26 do mês de setembro (79) à hora 10,45 a fim de ser interrogado e se ver processar nos autos de ação penal nº 53/79 a que responde perante este Juízo, como incurso nas penas do artigo 218, combinado com o art. 51, § 2º, ambos do Código Penal.

O que cumpra sob as penas da Lei, se faltar - - Dado e passado nesta cidade de Clevelândia, , aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove. Eu, [Signature] Escrivão, o subscrevi

[Signature]
Juiz de Direito

Handwritten text at the top of the page, possibly a date or reference number: "Handwritten text at the top of the page, possibly a date or reference number: 1979".

- Bertão -

Bertão e Don Rê, que
em cumprimento ao
presente, me dirigis
no no Município de
Maripolis, vista Comen-
ta, e aí sendo, produ-
zindo a sua constância
no presente, que fica ciente
ficon.

Apelido, 06-09-79.

Procurador
O A de Justiça

JUNTADA

Junto a estes autos e...

Documento em frente.

Clevelândia, 26 de setembro de 1979

REGRIVÃO



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de
CLEVELÂNDIA (PR)

Térmo de Interrogatório do réu

Aos -26- dias do mês de -setembro- do ano de mil
novecentos e, nesta cidade de Clevelândia Estado
do Paraná, em o Forum Estadual, na sala de audiência deste Juízo, aí perante o Doutor ANTONIO MAR-
BELOZZO, M.

....., Juiz de Direito da única Vara Criminal, comlgo
Valdomiro Severo Ribeiro Mendes, auxiliar de Escrivão de seu
cargo, abaixo assinado, compareceu o réu

..... que se achava livre de ferros e sem coação
ou constrangimento algum e depois das recomendações legais e de cientificado da acusação, foi pelo Doutor
Juiz interrogado na forma seguinte:

PERGUNTADO qual, o seu nome, naturalidade, estado civil, idade, filiação e residência?

RESPONDEU chamar-se brasileiro, solteir*
ro, natural de Mariópolis, n/comarca, com 22 anos de idade, filho
de Vitorio Cordeiro Rosa Preto e de D^a Doltimina Cordeiro Rosa -
Preto, residente e domiciliado nos Gramados de São Joaquim, Muni-
cípio de Mariópolis, nesta comarca.

PERGUNTADO quais os meios de vida ou profissão e o lugar onde exerce a sua atividade?

RESPONDEU que é agricultor, no lugar acima mencionado.

PERGUNTADO se sabe ler e escrever?

RESPONDEU que sabe.

INTERROGADO onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta?

RESPONDEU que se encontrava no local do evento, tendo notícia da in-
fração.

INTERROGADO se tem conhecimento das provas contra si já apuradas?

RESPONDEU que não.

INTERROGADO se conhece a vítima e as testemunhas já inquiridas ou por inquirir, e desde quando, e se tem o que alegar contra elas?

RESPONDEU que conhece a vítima e as testemunhas arroladas pelo Ministério Público de nomes Joaquim Severo dos Santos, Gregório Cordeiro e Carolina Maciel de Oliveira, nada tendo que alegar contra elas.

INTERROGADO se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer dos objetos com que esta se relacione e tenha sido apreendida?

RESPONDEU que prejudicada.

INTERROGADO se é verdadeira a imputação que lhe é feita?

RESPONDEU que não.

INTERROGADO se, não sendo verdadeira a imputação, tem algum motivo particular a que atribua?

RESPONDEU que desconhece.

INTERROGADO se outras pessoas concorreram para a infração, quais sejam?

RESPONDEU que prejudicada.

INTERROGADO se conhece a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam?

RESPONDEU que desconhece.

J. J. J.

INTERROGADO se com essa pessoa ou essas pessoas esteve antes da prática da infração ou depois dela?

RESpondeu que prejudicada.

INTERROGADO se foi preso alguma vez? qual o

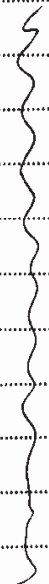
Juízo do processo, qual a pena imposta e se a cumpriu?
RESpondeu que nunca foi preso nem processado.

PERGUNTADO se tem defensor?

RESpondeu que

INTERROGADO sobre os antecedentes e circunstâncias da infração?

RESpondeu que o interrogando apenas namorou a vítima aos domingos, não frequentando a casa da mesma, não tendo com ela tido relações sexuais; que a ofendida teve diversos namorados, razão pela qual o interrogando não sabe a quem atribuir a prática de relações sexuais com ela; que o que contém os autos é suspeita contra o interrogando, nada devendo o mesmo; que presentemente a ofendida está casada, tendo dois filhos, residindo na localidade de Saudadinha, Município de Galvão (GO); que nunca manteve conjunção carnal com a ofendida.





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

32
[Signature]

=DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA=

Fica designada a data de 03 de dezembro do corrente ano, às 9,00 horas, procedendo-se às devidas intimações. Antônio Martellozzo, Juiz de Direito.

[Signature]
[Redacted]

Acute
Em 26 Set 78
[Signature]

CERTIDÃO
CERTIFICO e dou fé que expedi o competente mandado e foi entregue ao Sr. Oficial de Justiça
Civelândia, 26 de 09 de 19 78

[Signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que até esta data não foi apresentada a defesa
[Redacted]

Civelândia, 01 de Dezembro de 19 78

[Signature]
O Juiz

Nesta data recebi
ao MM. Juiz de Direito DR. ANTONIO
MARTELOZZO.
Clevelândia, 01 de 10 de 1979

bonas de puto no real, ate o cartão a p. 32, na termo do 1012.

Olimpio G. J. Marques. Juiz. so. He para os devidos fins.

Em 01/10/79

[Signature]
juiz. so. He

DATA

Nesta data recebi estes autos com o des-
pacho supra
Clevelândia, 01 de 10 de 1979

VISTA

Faço estes autos com vista

ao Sr. Olimpio G. J. Marques

Clevelândia, 02 de Outubro de 1979

Reservado

DATA

Recebi estes autos em nome

Sr. Olimpio G. J. Marques

10 de 1979

Junto a estes autos e

assumendo em frente.

Clevelândia 11 de 10 de 1979

u
Marques

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA PR.

[REDACTED] já
qualificado nos autos de Ação Penal Nº
53/79, por seu advogado nomeado, em
alegações preliminares vem dizer o se
guinte:

Que, os fatos não ocorreram como narrados por ocasião
do oferecimento da denúncia.

Que provará em contrário durante a instrução do pro-
cesso.

Termos em que
Pede Deferimento.

Clevelândia, 11 de Outubro de 1979



OLÍMPIO G. J. MARQUES

ROL DE TESTEMUNHAS:

JOSE PEDROSO DA SILVA, Brasileiro, casado, agricultor, residente
em Rio Gigante, Comarca de Cel. Vivida.

VALDECIR SOARES, Brasileiro, casado, agricultor, residente em gra-
mados de S. Joaquim, município de Mariópolis.

CARLOS LANGE, brasileiro, casado, agricultor, residente em grama-
dos de S. Joaquim, município de Mariópolis.

RECEIVED

Junio 8 ANTON ALONSO

1879

3 12 40 1879

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

34
Bay

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE Clevelândia.

única VARA CRIMINAL

O Doutor ANTONIO MARTELOZZO, M.M. -
Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de
Clevelândia, - - - - -
- - - - - Estado do Paraná, etc.

MANDO a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo a quem este for apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento se dirija a esta Comarca ou onde possa encontrar as testemunhas: [redacted] (vítima), CAOLINA MACIEL DE OLIVEIRA, GREGÓRIO CORDEIRO, JOAQUIM SEVERO DOS SANTOS, residentes em Bom Jesus de Gramados, Município de Mariópolis, JOSE DUARTE, e MARLENE SALETE VOITENA, residentes na cidade de Mariópolis, nesta Comarca,

e aí a s intime a comparecer em perante este Juízo, em o Forum na sala das audiências, em o dia 03 do mês de dezembro (79) à hora nove(9) a fim de prestarem depoimento nos autos de ação penal nº 53/79 em que é réu [redacted]

O que cumpra sob as penas da Lei, se faltar em Dado e passado nesta cidade de Clevelândia, aos 26 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove. Eu, [redacted] Escrivão, o subscrevi

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Juiz de Direito

- beatidão -

beatifico e devalvo o pa-
rente sem cumprimento,
por ter conhecido de não
tratar Jesus, na Bonança.

Profundis, 03-12-79

Jesus do Machado
of justiça

35
Juf



Estado do Paraná
PODER JUDICIARIO

COMANDO DO JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO

Clevelândia, 10 de março de 1980

Araí de Lara Bello

Nova data para a audiência de
fls. 72 em 24 de junho próximo,
às 09.00 horas.

Intimem-se.

12.3.80.

HAMILTON MUSSI CORRÊA
JUIZ DE DIREITO

DATA

Nesta data recebi estes autos com o despacho Supra

Clevelândia, 12 de 03 de 1980

Araí de Lara Bello
Escrivão Criminal

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que expedi o competente mandado e fiz entrega ao Sr. Oficial de Justiça

Clevelândia, 12 de 03 de 1980

Araí de Lara Bello
Escrivão Criminal

CERTIDÃO

Luiz

DEFIVICO e dou 16 que *intimaçã* o

Dr. Luiz Celso de Medeiros

Promotor de Justiça

Em 12 de 03 de 19 80

do *R. das pacho retas.*

Clavelândia, 12 de 03 de 1.9 80

Luiz Celso de Medeiros

PROMOTOR DE JUSTIÇA

[Signature]
PROMOTOR DE JUSTIÇA

JUNTADA

Junto a estes autos o

documento cu frente

Clavelândia, 06 de 06 de 19 80

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

36
[Handwritten signature]

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE Clevelândia.
única VARA CRIMINAL

O Doutor HAMILTON MUSSI CORRÊA, M.M. -
Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de
Clevelândia, - - - - -
- - - - - Estado do Paraná, etc.

MANDO a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo a quem este for apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento se dirija a esta Comarca - - - - - ou onde possa encontrar as testemunhas: [redacted] (vítima), CAROLINA MACIEL DE OLIVEIRA, GREGÓRIO CORDEIRO, JOAQUIM SEVERO DOS SANTOS, residentes em Bom Jesus de Gramados, Município de Mariópolis, JOSE DUARTE e MARLENE SALETE VOITENA, residentes na cidade de Mariópolis, todas nesta Comarca, *sua do domicílio das pais de Velloso*

e a[s] intimar a comparecer em perante este juízo, em o Forum na sala das audiências, em o dia 24 do mês de junho (1.980) à hora 09,00 a fim de prestarem depoimento nos autos de ação penal nº 53/79 em que é réu [redacted] residente em Gramados de São Joaquim, Município de Mariópolis e que deverá ser intimado da audiência designada.

Defensor do réu: DR. OLÍMPIO G. J. MARQUES. Intime-se.

O que cumpra sob as penas da Lei, se faltar em Dado e passado nesta cidade de Clevelândia, aos 12 dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oitenta Eu, [Handwritten signature] Escrivão, o subscrevi

Juiz de Direito

[Signature]

H. Elena - Vieira
Jose F. Duarte

[Redacted]

Gregorio Cordeiro
João da Cruz Santos

- Bertolho -

Bertolho e dona Id, que
em um momento ao
presente, me dirigiu res-
ta Bonmaria, e as pseudo, pro-
u di a intimidade de todas
as testemunhas constante no pre-
sente, que heu muitos picarone,
tambem do reu, e de tempo, no caso
intimes a vítima [Redacted]

[Redacted] por a mesma re-
a vir no Municipio de Gafrao
onde reside junto com seu marido,
mais mandei avizo a mesma por
pau mãe Corolina Mauil de Osi-
veira, que e Testemunha no presente.

João da Cruz Santos
06-06-80



32
Buy

ASSENTADA

Aos vinte e quatro dias do mes de -junho - - - do ano de mil nove-
centos e oitenta , às -9,00 - - - horas, na sala de audiências

do Juiz de Direito da - - - a, Vara Criminal, nesta cidade e Comarca de -Clevelândia - - -

do Estado do Paraná, presente o M. M. Juiz de Direito, Doutor HAMILTON MUSSI CORREIA, - - -

, comigo, Escrivão do seu cargo no final assinado, o Doutor LUIZ CELSO

DE MEDEIROS, D.D. - - -, Promotor Público da Vara, comparece ram

a s. testemunha s: GREGÓRIO A. CORDEIRO, JOAQUIM DA CRUZ DOS SANTOS e

- - -

as quais foram recolhidas a salas separadas, de onde uma não pudesse ouvir o depoimento da outra, e fo ram

inquiridas - - -, pelo M. M. Juiz, na presença do réu e do Dr. Olimpio G. J. Marques,

D.D. Defensor do réu; - - -

- - -

- - -

- - -

pela forma que adiante se ve; do que fiz este termo. Eu, (Araí de Lara Bello), - - -

Buy

Escrivão, o escrevi.

a TESTEMUNHA

GREGÓRIO A. CORDEIRO, brasileiro, casado religiosamente, com 63 anos de idade, agricultor, natural de Campos Novos, (SC), filho de João A. Cordeiro e de D^a Maria A. Ribeiro, residente e domiciliado neste Município. Aos costumes disse nada. Testemunha que depois de compromissada e advertida na forma da Lei, inquirida respondeu: QUE conhece há muitos anos tanto o réu como a ofendida, sabendo que ambos iniciaram um namoro, quando inclusive o réu tinha menos de dezoito anos; que não sabe dizer o tempo em que o namoro durou, nada podendo adiantar sobre a acusação de defloração e corrupção da ofendida; que sabe estar a vítima casada; que sabe estar a vítima residindo em Saudadinha, Santa Catarina. Dada a palavra às partes, nada foi repertado. Nada mais, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Eu, Buy, Escrivão Criminal, a datilografei e subscrevo.

Gregorio Antunes Cordeiro

Buy

JOAQUIM DA CRUZ DOS SANTOS, arrolado como Joaquim Severo dos Santos, brasileiro, casado, com 21 anos de idade, agricultor, natural de o Município de Galvão, (SC), filho de Mário Severo dos Santos e de D^a Maria da Cruz, residente e domiciliado neste Município. Aos costumes disse nada. Testemunha que depois de compromissada e advertida na forma da Lei, inquirida respondeu: QUE conhece tanto a ofendida como o réu, conhecendo do namoro de ambos; que ambos tiveram, nada, porém, sabe adiantar sobre relações sexuais acusados na inicial; que depois de ter namorado com o réu, a ofendida namorou com outros rapazes, mas nada sabe o depoente a respeito destes outros namoros. Dada a palavra ao Dr. Promotor de Justiça, reperguntou: QUE não houve reperguntas, bem como, também pela defesa, nada fora reperguntado. Nada mais, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, [assinatura], Escrivão Criminal, a datilografei e subscrevo.

Joaquim dos Santos
[assinatura]

[redacted] brasileira, casada, com aproximadamente 20 anos de idade, do lar, natural do Estado do Paraná, filha de Napoleão Alves dos Santos e de D^a Calurinda Maciel de Oliveira, residente e domiciliada em Saudadinha, Município de Iguajó, (SC). Aos costumes disse ser vítima, deixando de prestar a promessa legal. Inquirida respondeu: QUE a declarante há mais de um ano, ou melhor há mais de dois anos casou no Civil com Irineu Carvalho, no Cartório de Registro Civil de Mariópolis; que tem dois filhos e posteriormente também casou pelo religioso. Dada a palavra às partes, nada foi reperguntado. Nada mais, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, [assinatura], Escrivão Criminal, a datilografei e subscrevo.

Em tempo: Assina a rôgo da declarante, por não saber ler e nem escrever, o Sr. Pedro Leal Machado.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

38
BY

DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA

I -Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Mariópolis, requisitando Certidão de Casamento da ofendida com seu marido Irineu Carvalho. Em 24/06/80. Hamilton Mussi Cor_{re}á - Juiz de Direito.

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO a dor 22 pelo ofício nº 181/80 foi da cumprimento ao R. despacho supra.

Clevelândia, 24 de 06 de 1980

[Handwritten signature]

... ..
... ..
... ..
... ..

JUNTADA

Junto a estos autos se
documenta en forma.

Desvalida: 24 de 06 de 1980

Juf

13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ — MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA — DISTRITO DE MARIÓPOLIS
Alameda Cinco, n.º 580 — Fone 109 — CEP 85.523

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

39
[Assinatura]

Bel. Tranquilo Amadigi

Escrivão do Registro Civil das Pessoas Naturais

CASAMENTO N.º -1.031-

CERTIFICO que, a fls. -001v.- do livro n.º -B/3- de registros de casamento, foi lavrado - hoje, o assento do matrimônio de: * * * * *

IRINEU ALVES CARVALHO, * * * * * com [Redacted] * * * * *, contraído perante o M. juiz Antônio Carlos Novello, e as testemunhas: Arcindo Hilário Barretos e Terezinha Barretos; Eusébio Angelo Busanello e Eli Busanello e outros, * * * * *

Ele, nascido em CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, * * * *, ao -13- de - novembro, * * * * de 1 945, profissão agricultor, * * * * * domiciliado e residente neste distrito, * * * * * filho de ALCIDES CARVALHO, agricultor, * * * * * natural de Estado do Rio Grande do Sul, * * * * * domiciliado e residente n este distrito, * * * * * e de D. DORALINA ALVES CARVALHO, do lar, * * * * * natural de Estado do Rio Grande do Sul, * * * * * domiciliada e residente n este distrito, * * * * *

Ela, nascida em MARIÓPOLIS, Estado do Paraná, * * * *, ao -20 - de - agosto, * * * * de 1 958 -, profissão do lar, * * * * * domiciliada e residente n este distrito, * * * * * filha de MANOEL DOS SANTOS, agricultor, * * * * * natural de (não consta), * * * * * domiciliado e residente n este distrito, * * * * * e de D. MARIA ROSA DA SILVA, do lar, * * * * * natural de (não consta), * * * * * domiciliada e residente n este distrito, * * * * * a qual passa a assinar-se [Redacted] * * * * *

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180, N.º 1, 2, 3 e 4. * * * do Código Civil Brasileiro.

Observações: Esta Certidão foi extraída do TERMO lavrado em 17 de abril de 1976. * * * * *



24 de Junho - * * * * de 1978. O ESCRIVÃO (1.980)

[Assinatura]



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, fiz o presente ato con-
cluiu no MM. Juiz de Direito, DR.
HAMILTON MUSSI CORRÊA.

Clevelândia, 27 de 06 de 1980

Hamilton Mussi Corrêa
ANAI DE BELLO - REGISTRO ORIGINAL

Vistos, etc.

Dispõe o artigo 108, inciso IX, que a pu-
nibilidade é extinguida pelo casamento da ofendida com tercei-
ro, nos crimes contra os costumes, definidos nos Capítulos I,
II e III, todos os dispositivos invocados de nosso Código Pe-
nal, salvo se cometidos com violência ou grave ameaça, e se e-
la, a ofendida, não requerer o prosseguimento da ação penal /
no prazo de sessenta dias a contar da celebração do casamento.

Tratam os autos de crime de corrupção de /
menores (artigo 218 - Capítulo II - Título VI - do Código Pe-
nal), em que é réu [REDACTED]

Não havendo indicação de qualquer violên-
cia à pessoa, bem como com o casamento da ofendida com ter-
ceiro (certidão de fls. 39), celebrado em 17 de abril de /
1.976, sem que houvesse, inclusive até a presente data, pedi-
do de prosseguimento da ação penal, com fulcro no dispositi-
vo inicialmente indicado, declaro extinta a punibilidade do
delito imputado ao réu [REDACTED], constan-
te nos presentes autos.

Sem custas.

P. R. I.

Oport. archive-se.

Clevelândia, 30 de junho de 1.980.

Hamilton Mussi Corrêa
Hamilton Mussi Corrêa

Nesta data recebi estes autos com ~~XXXX~~
~~XXXX~~ R. sentença retro.
Clevelândia, 30 de 06 de 1.9 80.-

[Signature]
Araí de Lara Bello
Escrivão Criminal

CERTIDAO

CERTIFICO e dou fe que a R. sentença re-
tro, foi publicada na forma da Lei, e,
regiistrada no livro próprio nº 10, fls.
77/verso, sob nº 40/80. ---
Clevelândia, 30 de junho de 1.9 80.-

CERTIDAO

CERTIFICO e dou fe que intimei o
Dr. Luiz Celso de Medeiros
Promotor de Justiça
da R. sentença re-
tro. ---
Clevelândia, 30 de junho de 1.9 80.-

[Signature]
Ciente
em 30.06.80
[Signature]
P.J.

CERTIDAO

CERTIFICO e dou fe que intimei o Sr.
Olimpio S. J. Marques da R.
Sentença nº 40. ---
Clevelândia, 07 de agosto de 1.9 80.-

[Signature]
Ciente
data supra
O.A.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO a data de 13 de agosto de 1980 transitar em
Julgado a R. Sentença de fr.
40.

Elencando, 13 de agosto de 1980

[Signature]

Nesta data em cartório, arquivo
de acordo com a
R. Sentença de fr. 40.
Cleviston 13 de agosto de
mil novecentos e 80
O Escrivão *[Signature]*